

# DIÁRIO OFICIAL

ANO L EDIÇÃO Nº 101

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			55
Poder Executivo	1	37	
Casa Civil		42	
Secretaria de Estado de Governo	1	42	55
Secretaria de Estado de Economia	2	43	55
Secretaria de Estado de Saúde		44	56
Secretaria de Estado de Educação			67
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	45	68
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		48	70
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	10	48	70
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	10	49	71
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	11	50	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		50	71
Secretaria de Estado da Mulher	11	51	72
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12	51	72
Secretaria de Estado de Comunicação	12		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia			
Criativa		52	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			76
Secretaria de Estado de Empreendedorismo		52	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	13	52	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		53	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	19	53	77
Secretaria de Estado de Turismo		53	
Secretaria de Estado de Trabalho	20		
Defensoria Pública		54	
Procuradoria-Geral		54	77
Tribunal de Contas	22		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	36		
Ineditorial			78

## SEÇÃO I

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 42.143, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00431-00008297/2021-79. DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, \$ 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos § \$ º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2021 132º da República e 62º de Brasília IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2°, do Decreto nº 42.143, de 28 de maio de 2021).

ÓRGÃO/UNIDADE

ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO DE
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS
FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
RIACHO FUNDO I - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 03300887) - CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTRUTUTAL - Gerente, CC-08,
01 (SIGRH 03300852) - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSOR, CC-05,
01 (SIGRH 05002619).

#### ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3°, do Decreto nº 42.143, de 28 de maio de 2021).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIACHO FUNDO I - Gerente, CC-08, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTRUTUTAL - Gerente, CPC-08, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor, CC-05, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO

SUBSECRETARIA DE MOBILIARIOS URBANO E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar por interesse público, a Autorização de Uso nº 165/2019, Processo Administrativo 0362-000021/2013, em nome de CLÁUDIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, CPF nº 524.\*\*\*.\*\*\*-72, referente ao Quiosque, situado na SHCGN 704/705, ao lado do bloco B, atrás do Mannos Restaurante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVICO Nº 43. DE 17 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019 resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por ROGÉRIO VELOSO ARRELARO, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público Áreas verdes, localizadas em frente ao edifício Embaixador – Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 04, Bloco A, Asa Sul - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto/RA-PP, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo 00141-00003372/2020-26.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF ou no endereço eletrônico https://www.sisduc.seduh.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 17 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público canteiro, localizado na lateral do passeio público da avenida L2 e L3, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 612, área lindeira ao Lote C, Asa Norte - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto/RA-PP, para os fins do que estabelecem o \$1º e o \$2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo 00141-00001425/2021-55.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF ou no endereço eletrônico https://www.sisduc.seduh.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 17 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Associação Náutica Esportiva e do Turismo de Brasília - ASBRANAUT e Associação dos Empresários do Centro de Lazer Beira Lago - ABEL, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público praça, inititulada Praça da Orla da Ponte JK, localizada na Cabeceira Norte da Ponte JK (Boulevard Náutico JK) - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto/RA-PP, para os fins do que estabelecem o \$1º e o \$2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo 00002-00001458/2021-62.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF ou no endereço eletrônico https://www.sisduc.seduh.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 20 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e de acordo com o Disposto na Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público a retomada à Administração Pública do Quiosque nº 17, localizado no SIA Trecho 03/04, lote 1.130, processo administrativo 0364-007038/2009, pelo exposto nos autos do processo 00309-00000836/2019-40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 07/2021

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUBÁRIA. CONVÊNIO ICMS 142/2018 E RICMS. MERCADORIAS E BENS CLASSIFICADOS NA NCM/SH 7009.92.00. MERCADORIAS E BENS CONGÊNERES A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

I – Relatório

- 1. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro fiscal do Distrito Federal, solicitou esclarecimento sobre a interpretação da legislação tributária, no caso que especificou, nos termos do art. 55 da Lei nº. 4.567, de maio de 2011, regulamentado pelo art. 74 do Decreto nº. 33.269, 18/10/2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal.
- 2. A admissibilidade da consulta, conforme previsão dos artigos 56 e 57 da Lei nº. 4.567/2011, foi atestada pela Coordenação de Sistemas Tributários, na pessoa do gerente da Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, consoante Documento Sei 50078908.
- 3. A consulente, conforme informações do SIGEST, tem como ramo de atividade econômica principal o comércio varejista de artigos de papelaria (G476100300) e como ramos de atividades econômicas secundárias o comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (G476360100), o comércio varejista de artigos de armarinho (G47550200) e o comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (G475989900).
- 4. Alega a consulente que, em virtude de seu ramo de atividade principal, importa para a comercialização, entre outros produtos, acessório decorativo para uso e consumo doméstico, enquadrado na classificação fiscal (NCM/SH) abaixo transcrita.

"7009.92.00 – Vidro e suas obras – Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores. – Outros: - Emoldurados"

"NCM 7009

Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.

XIII – Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; produtos cerâmicos; vidro e suas obras.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília/DF. Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596 GUSTAVO DO VALE ROCHA Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

RAIANA DO EGITO MOURA Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA Subsecretário de Tecnologia da Informação

70 – Vidro e suas obras

7009 – Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores. 70091000 – Espelhos retrovisores para veículos

70099 - Outros"

- 5. Entende a consulente que o seu produto, classificado na NCM 7009.92.00, não está sujeito ao regime de substituição tributária do ICMS, posto que o subitem "7009" do item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF trata de material de construção e o produto "espelho decorativo" não é material de construção e nem destinado a uso na construção civil, concluindo ser um artefato de uso doméstico.
- 6. Também fez menção de legislação não mais vigente § 3º do art. 321-F do RICMS —, revogada pelo Decreto distrital nº 38.772/2017. Ato contínuo, citou o art. 321-G do RICMS, com redação dada pelo Decr. distrital nº 39.977, de 25 de julho de 2019.
- 7. Em seguida, a consulente fez os seguintes questionamentos a seguir enumerados, ipsis litteris.
- 1º) Está correto o entendimento da não aplicabilidade da Substituição Tributária do ICMS para produtos enquadrados na NCM/SH 7009.92.00 e que não são Materiais de Construção?
- 2°) Em caso negativo, qual o IVA-ST a ser aplicado?
- II Análise
- 8. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.
- 9. É facultado ao sujeito passivo contribuinte ou responsável —, formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, referente à determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.
- 10. Após a formulação da consulta, cabe a autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 73 a 80 do Decreto distrital n°. 33.269/2011 RPAF.
- 11. Vale assinalar que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, consiste na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos de natureza meramente procedimental, que podem ser respondidos por meio de atendimento virtual presente na página eletrônica da Subsecretaria da Receita (https://receita.fazenda.df.gov.br).
- 12. Preliminarmente, cumpre assinalar que cabe à Receita Federal do Brasil RFB dar o adequado enquadramento de mercadorias segundo os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias NCM/SH.
- 13. Registra-se que o regime de substituição tributária é aplicado aos bens e mercadorias relacionados nos correspondentes Cadernos do Decreto nº. 18.955/1997
   RICMS, a exemplo do Caderno I do Anexo IV, que trata da substituição tributária em operações subsequentes, sejam internas ou interestaduais.
- 14. A incidência da substituição tributária é verificada após a satisfação de requisitos quanto à codificação e respectiva descrição de mercadorias, devendo haver coincidência quanto às mercadorias codificadas pela RFB e àquelas indicadas no RICMS. Também importa observar a destinação idealizada (a concepção finalística) da mercadoria, ou seja, a função que a mercadoria apresenta para fins de verificação da substituição tributária.
- 15. Há de se destacar também que, por vezes, a legislação tributária, além do código NCM/SH e da descrição, estabelece normas específicas para a aplicação ou exclusão do regime de substituição tributária, como, por exemplo, a finalidade para qual a mercadoria ou bem foi produzida, independentemente de eventual utilização para fins diversos.
- 16. O Convênio ICMS 142/2018, que versa sobre normas gerais de substituição tributária, dispondo, entre outros aspectos, sobre os bens e mercadorias passíveis de serem incluídos no referido regime, define 'segmento' como o agrupamento de itens de bens e mercadorias com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação, previsto no seu Anexo I, não se confundindo com 'segmento' econômico, expressão utilizada para delinear a 'atividade' de determinado contribuinte. Dessa forma, quando as normas relativas à substituição tributária fazem menção a materiais de construção e congêneres estão a se referir ao conteúdo e destinação de bens e mercadorias; não, à atividade do contribuinte.
- 17. Adicionalmente, vale observar as prescrições do art. 321-G do RICMS, in verbis. Art. 321-G. Os bens e mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária são os identificados nos Anexos II ao XXVI do Convênio ICMS 142/2018, nos termos do citado ato Confaz, de acordo com o segmento em que se enquadrem, contendo a sua descrição, a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) e um CEST.

nova redação dada ao \$1° DO art. 321-G pelo DECRETO N° 39.977, DE  $25/07/2019-DODF\ de\ 26/07/2019.$ 

§ 1º Na hipótese de a descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, o regime de substituição tributária em relação

- às operações subsequentes será aplicável somente aos bens e mercadorias identificadas nos termos da descrição contida no Convênio ICMS 142/2018.
- § 2º As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da NCM/SH não implicam em inclusão ou exclusão de bem e mercadoria, classificados no código da referida nomenclatura, do regime de substituição tributária.
- § 3º Na hipótese do § 2º, o contribuinte deverá informar nos documentos fiscais o código NCM/SH vigente, observado o mesmo tratamento tributário atribuído ao bem e mercadoria antes da reclassificação, agrupamento ou desdobramento.
- $\S$  4° As situações previstas nos  $\S\S$  2° e 3° não implicam alteração do CEST.
- nova redação dada ao \$5° DO art. 321-G pelo DECRETO Nº 39.977, DE 25/07/2019 DODF de 26/07/2019 .
- § 5º Caso a descrição utilizada pelo contribuinte seja diferente da correspondente descrição do mesmo código utilizado na NCM/SH ou no CEST de que trata o Convênio ICMS 142/2018, prevalecerá para efeitos de identificação do produto a descrição, em detrimento do código, sem prejuízo da possibilidade de reclassificação do produto caso a descrição utilizada pelo contribuinte não corresponda à realidade.
- 18. Ante o exposto, ofertam-se, a seguir, as respostas às indagações apresentadas pela consulente.

III - Resposta

- 19. Resposta ao questionamento nº. 1. Em consulta ao site da RFB (https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/classificacao-fiscal-demercadorias/ncm), observa-se que a NCM/SH 7009.92.00 pertence à seção XIII, que trata de "obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou materiais de semelhantes, produtos cerâmicos; vidros e suas obras". O capítulo 70 da seção XIII trata de "vidro e suas obras". A posição 70.09 do capítulo 70 refere-se a "espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores". A NCM/SH 7009.92.00 está relacionada a "Emoldurados". O Anexo I do Convênio ICMS 142/2018 lista os segmentos de mercadorias, que dizem respeito ao agrupamento de itens de bens e mercadorias com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação, apontados no inciso I da cláusula sexta do mesmo Convênio ICMS. O Anexo XI do Convênio ICMS 142/2018 refere-se a "Materiais de construção e congêneres" e o seu item 80.0 ostenta a NCM/SH 7009, relativa à descrição "Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo". Ora, é de se notar que a mercadoria "Emoldurado", relativo a vidro e suas obras, devido à sua característica assemelhada de conteúdo ou destinação, enquadra-se como congênere a material de construção., incidindo sobre ela a substituição tributária. Neste sentido, o entendimento da consulente merece reparo.
- 20. Em relação ao questionamento nº. 2, informa-se que escapa-se da competência desse órgão consultivo tratar da análise de questões de natureza meramente procedimental, envolvendo competência previamente atribuída a outro setor organizacional da Subsecretaria da Secretaria Executiva de Fazenda do Distrito Federal. Destarte, a consulente poderá acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita (https://receita.fazenda.df.gov.br), dirigindo-se para o link "Perguntas Frequentes", onde poderá inteirar-se sobre o tópico de seu interesse. Não sendo suficientes as orientações lá disponibilizadas, a consulente deverá acessar, no endereço acima especificado, o link "Atendimento Virtual", onde questões procedimentais podem ser tratadas pelo setor competente.
- 21. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.
- 22. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº. 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 26 de maio de 2021 GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES

Assessor técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021

#### ZENOBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA Coordenador

#### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 20 DE MAIO DE 2021 (\*)

Processo: 20210519-106175; INTERESSADA: FEDERACAO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO; CNPJ: 03.636.875/0001-72; CFDF: 07.387.661/001-21; ASSUNTO: Imunidade TLP - Entidade Sindical - Não Previsão Constitucional - Não Previsão Legal.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	a, na forma seguinte:  FUNDAMENTAÇÃO
SC/S QD 1 BL M SL 1	06105572	
SC/S QD 1 BL M SL 2	06105580	
SC/S QD 1 BL M SL 3	06105599	
SC/S QD 1 BL M SL 4	06105602	
SC/S QD 1 BL M SL 5	06105610	
SC/S QD 1 BL M SL 6	06105629	O art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federa veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de entidades sindicais. A Taxa de Limpeza Pública - TLF
SC/S QD 1 BL M SL 7	06105637	tem a natureza tributária diversa de imposto, não estando sujeita à imunidade preconizada. Por sua vez, a Lei nº 6.466/2019 não prevê isenção da TLP para entidades
SC/S QD 1 BL M SL 8	06105645	sindicais.
SC/S QD 1 BL M SL 15	06105718	
SC/S QD 1 BL M SL 16	06105726	
SC/S QD 1 BL M SL 17	06105734	
SC/S QD 1 BL M SL 18	06105742	

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet (www.economia.df.gov.br).

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA Gerente

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF  $n^{\circ}$  99, de 27 de maio de 2021, página 37.

## ATO DECLARATÓRIO Nº 286 /2021 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo: 0043-003603/2015- 20210423-85341; INTERESSADO: IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S.A; CNPJ: 60.884.855.0001-54; ENDEREÇO: Avenida Paulista, 2028, Andar 8 Conj. 81, São Paulo (SP); E-mail-proficoncontabilidade@gmail.com; ASSUNTO: Não Incidência do ITBI - Integralização de Capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.

 CONSIDERANDO que não constatamos elementos que indiquem que a Receita Operacional preponderante do interessado é impeditiva ao reconhecimento da não incidência do ITBI na operação pretendida,
 DECLARA:

- I REVOGADO, pelo término de sua eficácia, o ATO DECLARATÓRIO DE Nº 569 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 19 de novembro de 2018, que SUSPENDEU a cobrança do ITBI na operação que nele é discriminada;
- II REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 279 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de abril de 2016, pelo fato de voltar à vigência pela revogação do Ato Declaratório nº 569/2021:
- III NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão dos imóveis abaixo relacionados, os quais estavam suspensos por força do ATO DECLARATÓRIO DE  $N^{\circ}$  569 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 19 de novembro de 2018:

ADQUIRENTE: IMPAR SERVIÇO HOSPITALARES LTDA. - CNPJ N 60.884.855.0001-54TRANSMITENTE: CARPEVIE CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LT- CNPJ N° 03365389000167NATUREZA DA TRANSAÇÃO incorporação de pessoa jurídica IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Inscrição GUIA ITBI SUSPENSO DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	MAT/CART	Inscrição	GUIA ITBI SUSPENSO
A CLARAS RUA ARARIBA LT 5 BL A LJ 02 - 53%	1	50983857	21/03/2016/213/000061-8
A CLARAS RUA ARARIBA LT 5 BL A LJ 01 - 53%		50983849	21/03/2016/213/000063-4
A CLARAS RUA ARARIBA LT 5 BL B SL 01 - 53%		50983873	21/03/2016/213/000066-9
A CLARAS RUA ARARIBA LT 5 BL B SL 02 - 53%	1	50983881	21/03/2016/213/000068-5

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

## UNIDADE DE CORREGEDORIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7°, da Lei n° 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto n° 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo (62038205) anexo ao processo n° 00040-00026702/2020-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 30 de 16 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 51 de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF Nº 179 de 21 de setembro de 2020; 69 de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF Nº 220 de 23 de novembro de 2020; 05 de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 6 de 25 de janeiro de 2021; e, 13 de 17 de março de 2021, publicada no DODF Nº 59 de 29 de março de 2021, para apuração dos fatos constantes no Processo nº 00040-00020419/2020-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta no Requerimento de Prorrogação de Prazo - SEEC/GAB/UCF/CPAD (62051726) anexo ao processo SEI nº 00040-00026725/2020-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 32 de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020, prorrogado pela Ordens de Serviço nºs: 50 de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 179 de 21 de setembro de 2020; 70 de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020; 06 de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16 de 25 de janeiro de 2021; e, 15 de 18 de março de 2021, publicada no DODF nº 59 de 29 de março de 2021, para apuração dos fatos constantes no Processo nº 00040-00020458/2020-98.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO N° 34, DE 18 DE MAIO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do pedido de prorrogação de prazo nº 61870876, anexo ao processo 00040- 00026198/2020-

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 05, de 05 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 4 de 07 de janeiro de 2020, reinstaurado pela Ordem de Serviço nº 17, de 19 de maio de 2020, publicada no DODF nº 95, de 21 de maio de 2020, e prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 33, de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020; 45, de 12 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 179 de 21 de setembro de 2020; 67 de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020; 08 de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16 de 25 de janeiro de 2021; e, 16 de 19 de março de 2021, publicada no DODF nº 59 de 29 de março de 2021, para apuração dos fatos apontados no processo 00040.00034792/2019-95.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

# JORGE DOS SANTOS BARBOSA TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17/2021

Recorrente: CATHENA GESTAO DE IMOVEIS LTDA; Advogado: MATHEUS CAPATTI NUNES COIMBRA e outro OAB/DF 52.810; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

CATHENA GESTAO DE IMOVEIS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00016793/2020-91, pertinente a impugnação contra o lançamento do IPTU/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 55931531, fl. 1), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2021 (doc. SEI 55931189). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

# RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18/2021

Recorrente: MARURU PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MARURU PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00001338/2020-91, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de dezembro de 2020 (doc. SEI 52135614). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19/2021

Recorrente: JOÃO FARIAS VIANA - ME (HIBISCO LINGERIE LTDA); Advogado: Neyton da Costa Oliveira OAB/CE nº 38.570; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

JOÃO FARIAS VIANA - ME (HIBISCO LINGERIE LTDA), irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-002829/2016, pertinente ao Auto de Infração no 5722/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 51251544 FL. 1), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2020 (doc. SEI 51250717). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20/2021

Recorrente: FRANGO DOURADO COMERCIO E INDUSTRIA DE AVES EIRELI; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Origem da decisão: GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FRANGO DOURADO COMERCIO E INDUSTRIA DE AVES EIRELI, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00023318/2019-38, pertinente ao Auto de Infração nº 7.311/2019, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2020 (doc. SEI 50645467). 1.

RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 21/2021

Recorrente: MARIANA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP; Advogado: ODASIR PIACINI NETO OAB/DF 35.273; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

MARIANA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00057779/2018-23, pertinente ao Auto de Infração no 259/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 50386230 FL. 1), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de novembro de 2021 (doc. SEI 50386460). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 03/2021

Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL; Recorrido: JULIANO PORTO PEREIRA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00001496/2021-22, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 04/2021

Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL; Recorrido: FACE A FACE PERFUMES E COSMETICOS LTDA EPP.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 0128-000513/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 638/2017, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 11/2021

Embargante: CLARO S/A; Advogado: ANDREA DE SOUZA GONÇALVES CAMPBELL e outros OAB/RJ N° 123.995; Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

CLARO S/A, irresignada com a decisão da Pleno do TARF, consubstanciada no Acórdão nº 009/2021 (doc. SEI 29490183), parte integrante do processo fiscal no 00040-00026527/2019-33, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 58514273, fl. 6), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2021 (doc. SEI 58513507). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 12/2021

Embargante: STAMPAGGIO COMPONENTES LTDA; Advogado: ARMINDO JOSÉ CORSO E OUTRO OAB/RS 65.096; Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, irresignada com a decisão da Pleno do TARF, consubstanciada no Acórdão nº 89/2020 (doc. SEI 47113912), parte integrante do processo fiscal no 0128-001607/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 22956707- fl. 13), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de janeiro de 2021 (doc. SEI 54764160). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 110/2020 (\*)

Recorrente: MELISSA MOURA TELES; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00013283/2020-62 - SEI/DF; Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS.

A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expendidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

#### Brasília/DF, 17 de maio de 2021 MANUEL ANTONIO CURSINO RIBEIRO Presidente

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 130, de 13 de julho de 2020, página 05.

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35/2021

Recorrente: MARCONDES ROBERTO PEREIRA DA SILVA; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00043163/2020-90 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI. A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 37/2021

Recorrente: RAYANA SOUSA LIBÂNIO; Advogado: MARCIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA OAB/DF 41.533; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00004146/2021-18 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 38/2021

Recorrente: LUCIANA CAMARGO DE ASSIS; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00004128/2021-36 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 39/2021

Recorrente: FRANCISCO FERREIRA COSTA - De Cujus: MARIA DOS REIS SILVA; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040 00004189/2021-01 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O

RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 40/2021

Recorrente: JOAO DA SILVA MARÍANO; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00006765/2021-47 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 41/2021

Recorrente: HADRIANO MARIO SANTOS BRASIL; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00006769/2021-25 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanda das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 42/2021

Recorrente: JOAS ANTÔNIO DOS SANTOS - "De cujus": MAGALY DE SOUSA SANTOS; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00006912/2021-89 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 43/2021

Recorrente: ODON DE MELO PONTES; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00009698/2021-12 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI. A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18

Brasília/DF, 27 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 52/2021

Recorrente: CATARINA ALMEIDA DE MACEDO; Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo: 00040-00015242/2021-91 - SEI/DF; Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das

razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 26 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

#### ACÓRDÃOS A PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00055516/2018-80 - SEI/DF; Recurso Voluntário nº 003/2019; Recorrente: BASE ATACADISTA LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 29 de setembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 32/2021(\*)

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. CRÉDITO DO IMPOSTO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ABATIMENTO. Por omissão quanto ao regular registro de pagamentos de ICMS-antecipado e ICMS-ST passíveis de creditamento, a própria autuada deu causa à impossibilidade jurídica de os valores recolhidos sob essas rubricas serem aproveitados/deduzidos do débito fiscal exigido com o auto de infração debatido. Verificado, pois, que, com o lançamento, foram, sim, abatidos todos os valores que, observada a legislação então vigente (em especial, as regras dos artigos 51; 52, I; 54, §5°, I e §6°; todos do DECRETO Nº 18.955/97), eram realmente passíveis de dedução, acertado se mostra o montante do crédito tributário enfim levado a efeito com a autuação. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIZAÇÃO INDEPENDENTE DE CONDUTA DOLOSA OU CULPOSA. O art. 618 do DECRETO Nº 18.955/1997 é suficiente para se considerar que, independente do caráter doloso ou mesmo culposo de sua conduta, a recorrente, ao deixar de escriturar Livro Fiscal Eletrônico (LFE) com as informações econômico-fiscais exigidas pela legislação de regência, ficou sujeita, de fato, à responsabilização e às penalidades que lhe foram imputadas com o auto de infração em espécie. ICMS. INSTRUÇÃO DO PROCESSO. PROVA DOCUMENTAL. DEMONSTRATIVO. FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS OBRIGATÓRIOS. MULTA ACESSÓRIA APLICADA. PERFEITA SUBSUNÇÃO FATO-NORMA. Documento juntado aos autos é claro ao mostrar que, mesmo depois de considerados todos os cupons fiscais e NFEs emitidos pela autuada no período fiscalizado, ainda sobraram várias operações comerciais que, por representarem justamente a omissão de receita apurada com o procedimento fiscalizatório, refletem, de modo inequívoco, a falta de emissão de documentos fiscais obrigatórios. Insubsistente, portanto, a alegação recursal de que, no caso, a multa acessória infligida com a exação seria indevida porquanto todas as operações auditadas supostamente estarem acobertadas pelos seus respectivos documentos fiscais. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para

DECISAO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, par também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de março de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 99, de 27 de maio de 2021, página 39.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 08/2021

Processo: 0040-001829/2017 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 348/2018; Recorrente: TARGET INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI ME; Advogado: Helton Correia de Souza OAB/DF 31.870; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2021.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 08/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 26.529/2006. PORTARIA Nº 210/2006. ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA. OBRIGATORIEDADE. 1. O contribuinte encaminhou o Livro Fiscal Eletrônico zerado, ou seja, sem informações relativas a operações de entrada e saída, e sem a apuração do ICMS mensal, em descumprimento ao art. 1.º do DECRETO Nº 26.529/2006. 2. A escrituração manuscrita ou impressa não substitui a escrituração em arquivo digital, relativamente à legislação do ICMS, conforme art. 4.º da Portaria nº 210/2006. DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LEI Nº 1.254/1996. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. 3. O direito ao crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação, conforme art. 23 da LC nº 87/1996 e art. 33 da Lei distrital nº 1.254/1996. 4. Como no caso vertente, o contribuinte não escriturou os supostos créditos fiscais em seu livro eletrônico, não havia como se fazer qualquer compensação de créditos no levantamento realizado, por falta de preenchimento dos requisitos legais. DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA. DECRETO Nº 18.955/1997. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSTATAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CORREÇÃO. 5. Uma vez constatada a falta de escrituração de documentos fiscais de saída emitidos, relativos a operações tributáveis, correto o lancamento de ofício do ICMS destacado nos correspondentes documentos. MULTA NO PERCENTUAL DE 100% DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ÓBICE AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA

APRECIAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. 6. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 100% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, IV, "a", da Lei nº 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I, da Lei nº 4.567/2011. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE COBRANÇA DE JUROS. LEGALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2001. 7. No cálculo do crédito tributário total, foram corretamente aplicados os encargos previstos na Lei Complementar nº 435/2001, na redação vigente à época dos fatos geradores (INPC + juros de 1% a.m.). 8. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002524/2014 - SEI/DF; Recurso Extraordinário nº 70/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2021.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 67/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. 1. A teor da Súmula nº 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do DECRETO Nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 2. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente. MARGEM DE VALOR AGREGADO. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. DECRETO Nº 18.955/1997. 3. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie, nos termos do art. 320, § 1.º, IV, "a", c/c o item 23 do anexo VII, ambos do DECRETO Nº 18.955/1997. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. A Conselheira Rosemary Sales deixou de discutir e votar o presente processo em virtude de haver se ausentado justificadamente da sessão. A Conselheira Eliane Medeiros deixou de discutir e votar o presente processo em virtude de haver se ausentado justificadamente da sessão, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0040-003705/2013 - SEI/DF; Recurso Extraordinário nº 101/2019; Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI; Advogado: Vitor Dias Silva OAB-DF 25.138; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 05 de abril de 2021.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 137/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 225/2006. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do DECRETO Nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 2. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, eis que restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E, ambos do DECRETO Nº 18.955/1997, e na Portaria nº 225/2006: "a uma", por não caracterizar a atividade econômica da recorrente como sendo de continuidade ao abate de animais; "a duas", em face de a mercadoria ter sido remetida de município não pertencente à RIDE, o que foge por completo ao escopo do referido regime especial, e impõe, por consequência, a exigência do ICMS na entrada do território do DF. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pela Conselheira Luciana Carreiro. Retiroused a sessão o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Processo: 00040-00008468/2020-55 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 70/2020, Recorrente: ERNANE ALMEIDA GOMES, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Data do Julgamento: 20 de abril de 2021.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 150/2021

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. MÉRITO. ISENÇÃO. CONDIÇÃO. ATENDIMENTO. 1. Restou comprovado nos autos, por meio de laudo emitido por Junta Médica Especial do DETRAN, que o recorrente é portador de deficiência física (membros com deformidade adquirida), expressamente mencionada no art. 2.º, inciso V, "a", 1, da Lei nº 6.466/2019, motivo pelo qual o deferimento do pedido de isenção do IPVA é medida que se impõe. 2. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales e Paulo Bruno Oliveira, que negaram provimento ao recurso, com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Barbosa e Marília Moreira, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de abril de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0128-002393/2014 - SEI/DF; Recurso Extraordinário nº 148/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda Pública: Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 22 de abril de 2021.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 152/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida, embora unânime, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Entretanto, constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 3. Inadmissível, o recurso, com fundamento no inciso III. 4. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Ana Cláudia, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Luciana Ferreira Braga, respectivamente.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 22 de abril de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0128-002146/2014 - SEI/DF; Recurso Extraordinário nº 34/2020; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Francisco Otávio Miranda Moreira OAB/DF 52.847; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 22 de abril de 2021.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 153/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ENUNCIADO Nº 10 DA SÚMULA DO TARF. 1. O Enunciado nº 10 da Súmula do TARF dispõe que cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido decreto. 2. No caso, restou comprovado que a operação objeto da autuação refere-se à aquisição de mercadoria em município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, pelo que configura-se correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento. 3. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Ana Cláudia, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Luciana Ferreira Braga, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de abril de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00007734/2021-11 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 17/2021; Recorrente: VERA EUNICE NERI DA CRUZ; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 5 de maio de 2021.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 167/2021

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.727/2011. DECRETO Nº 34.024/2012. ISENÇÃO. PORTADORA DE MONOPARESIA. COMPROVAÇÃO DA DOENÇA ANTES DO FATO GERADOR. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Em que pese constar nos autos laudo médico atestando a aquisição da monoparesia de membros superiores após a data da ocorrência do fato gerador do IPVA, qual seja, 01.01.2019, compulsando as

provas nos autos verifica-se que a recorrente tinha doença contemplada na norma isentiva no exercício anterior a ocorrência do fato gerador do tributo, que só foi confirmado no início do exercício seguinte em laudo médico do serviço público de saúde. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator Foi voto vencido o da Conselheira Rosemary Sales, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cézar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00025176/2020-87 - SEI/DF - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 191/2020, Recorrente: AMILTON FONSECA PAIVA Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Data do Julgamento: 18 de maio de 2021.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 196/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LODF. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do DF veda ao agente econômico inscrito em dívida ativa junto ao Fisco Distrital o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais. 2. No caso sob apreço, restou constatado que o requerente de isenção do IPVA/2020 estava inscrito em dívida ativa em 01/01/2020, data da ocorrência do fato gerador do correspondente imposto, pelo que o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0040-004332/2013 - SEI/DF; Recurso Extraordinário nº 116/2019; Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS; Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 18 de maio de 2021.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 197/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. LEI № 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O artigo 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece as hipóteses em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente apontar qual, dentre elas, sustenta a interposição de seu apelo, bem como proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento da peça recursal. 2. No caso sob apreço, o recorrente não defendeu a admissibilidade do apelo, sequer apontou a hipótese legal que o sustentaria, motivo pelo qual não se conhece do recurso extraordinário. 3. Recurso Extraordinário Não Conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de maio de 2021 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 27 de maio de 2021

Referência: Processo: 0054-002154/2017; Processo - Hospital Maria Auxiliadora (33976137), (33976294), (33976367) e (33976433); Relatório SEI-GDF nº 16/2020 - PMDF/DSAP/DEOF/SC/SSRCP (33976897); Declaração de Desistência de Prop. de Ação Judicial (53291782); Nota de Empenho (53655120); Planilhas de valores (60367843, 60368135); Publicação - DODF (61117462); ATESTADO DE REGULARIDADE (61117610);Ofício Nº 46/2021 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (61117631); Distribuição - PMDF/CG/AJL (61493138); Informação Técnica nº 170/2021 - PMDF/GCG/AJL (61535415).

Assunto: Processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação (reconhecimento de dívidas). Aferição do requisitos para subsidiar o atestado de regularidade da despesa a ser assinado pelo Comandante-Geral. Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. Hospital Maria Auxiliadora S/A

- Visto os autos, manifesto-me em concordância com as premissas descritas na Informação Técnica nº 170/2021 - PMDF/GCG/AJL (61535415), aprovada pelos Chefes da AJL e do GCG, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir;
- 2) Com efeito, diante do rol de atos e documentos que instruem o Processo, com fulcro no inciso III do \$ 1° do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, considerando os requisitos de regência, sobretudo os incisos I a V do \$ 1° do art. 86 do mesmo diploma normativo, ATESTO a regularidade da despesa no valor deR\$ 851.386,76 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), em favor do Hospital Maria Auxiliadora, CNPJ n° 38.000.485/0001-96, referente à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, relacionado ao Processo n° 0054-002154/2017, nos termos dos valores atestados pelo Chefe do DSAP, conforme o Doc. SEI/GDF n° 61117610, cujo pagamento será limitado à somatória das notas fiscais;.
- 3) Dê-se ciência ao Interessado;
- 4) Ao DSAP para providências decorrentes, devendo, inclusive, verificar a necessidade de apurar responsabilidade sobre eventuais irregularidades, mediante delimitação do período em que os fatos ocorreram, o provável rol de responsáveis e as possíveis razões dos atos e fatos, dentro do tempo e das condições cabíveis, com posterior remessa ao Departamento de Controle e Correição (DCC), se for o caso;
- 5) Publique-se.

#### MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 28 de majo de 2021

Referência: Processo SEI/GDF n° 0054-001823/2016; Processo - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIR. VASC. E RAD. INTERV. (37712466); Declaração de Desistência de Prop. de Ação Judicial (53286128); Nota de Empenho (53640844); Atestado de Regularidade de Despesa PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (56639171); Ofício N° 20/2021 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (56640139); Despacho Decisório - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (60066397); Ofício N° 44/2021 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (60602117); Despacho - PMDF/GCG/SUBCH (60806199); Despacho - PMDF/GCG/AJL (60814197); Informação Técnica n.º 162/2021 - PMDF/GCG/AJL (61168876).

Assunto: Termo de Credenciamento. Assistência médico-hospitalar. Processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores. Reconhecimento de dívida no importe de R\$ 38.687,19. Atestado de regularidade da despesa. Aferição dos requisitos contidos no § 1º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010. Subscrição pelo Comandante-Geral.

Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. CLÍNICA ANGIORÁDIO - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, CNPJ nº 12.389.274/0001-01.

- Visto os autos, manifesto concordância com as premissas fixadas na Informação Técnica nº 165/2021 - PMDF/GCG/AJL (61329868), aprovada pelos Chefes da AJL e do GCG, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir;
- 2) Do exposto, considerando o teor dos atos e documentos constantes dos autos, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, ATESTO a regularidade da despesa no importe de R\$ 38.687,19 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) em favor da interessada, referente à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, relacionado ao presente Processo referenciado, nos termos dos valores atestados pelo Chefe do DSAP, conforme consta do Doc. SEI/GDF nº 56639171, cujo pagamento será limitado à somatória das notas fiscais;.
- 3) Dê-se ciência ao Interessado;
- 4) Ao DSAP para providências decorrentes, devendo, inclusive, verificar a necessidade de apurar responsabilidade sobre eventuais irregularidades, mediante delimitação do período em que os fatos ocorreram, o provável rol de responsáveis e as possíveis razões dos atos e fatos, dentro do tempo e das condições cabíveis, com posterior remessa ao Departamento de Controle e Correição (DCC), se for o caso;
- 5) Publique-se.

#### MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 178, DE 25 DE MAO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 62525134 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00115673/2018-83, Portaria nº 308, de 14 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao seu vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## PORTARIA Nº 179, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 62518438 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00017632/2020-47,Portaria nº 194, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### PORTARIA Nº 180, DE 25 DE MAIO DE 2021

- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 62523908 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00134513/2018-33, Portaria nº 91, de 19 de março de 2021. resolve:
- Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o \$1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### PORTARIA Nº 181, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 62519977 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00042515/2020-11, Portaria nº 309, de 14 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o \$1°, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### PORTARIA Nº 182, DE 25 DE MAIO DE 2021

- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 62526074 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00046980/2019-98, Portaria nº 123, de 06 de maio de 2020, resolve:
- Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 06, prorrogada pela Portaria nº 93, de 22 de março de 2021, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## PORTARIA Nº 183, DE 27 DE MAIO DE 2021

- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 62697108 da Presidenta da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00059628/2019-12,Portaria nº 231, de 07 de agosto de 2020, resolve:
- Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## INSTRUÇÃO Nº 309, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, associadas ao processo 00055-00012266/2020-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 31 de julho de 2021, o prazo para que o Detran/DF disponibilize o Sistema de Gestão de Credenciamento de que trata o artigo 66, da Instrução nº 34, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de maio de 2021

O Diretor-Geral, em cumprimento ao disposto nos art. 3º e 4º da Lei 3.184/2003 e ao art. 22 §1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna pública a relação de despesas com publicidade e propaganda. Programa: 06.131.6005.8505.8749. Nomenclatura: Publicidade e Propaganda — Veículos Alternativos Período: janeiro a março/2021 Finalidade: Campanha Publicitária de Utilidade Pública em veículos alternativos Valor: R\$ 24.410,03 (vinte e quatro mil quatrocentos e dez reais e três centavos) Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda Recurso Disponível: R\$ 0,00. Programa: 06.131.6005.8505.0958 Nomenclatura: Publicidade e Propaganda — Utilidade Pública-Detran DF — Utilidade Pública-Detran DF Período: janeiro a março/2021 Finalidade:

Campanha Publicitária de Utilidade Pública Valor: R\$ 175.735,49 (cento e setenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda Recurso Disponível: R\$ 0,00.

O Diretor-Geral, em cumprimento ao disposto nos art. 3º e 4º da Lei 3.184/2003 e ao art. 22 §1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna pública a relação de despesas com publicidade e propaganda. Programa: 06131.6005.8505.8749. Nomenclatura: Publicidade e Propaganda - Veículos Alternativos Período: abril a junho 2020 Finalidade: Campanha Publicitária de Utilidade Pública em veículos alternativos Valor: R\$ 137.128,36 (cento e trinta e sete mil cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos ) Beneficiários: Av Comunicação e Marketing Ltda Recurso Disponível: R\$ 0,00. Programa: 06.131.6005.8505.0958 Nomenclatura: Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública-Detran DF Período: abril a junho 2020 Finalidade: Campanha Publiciária de Utilidade Pública Valor: R\$ 2.390.909,96( dois milhões trezentos e noventa mil novecentos e nove reais e noventa e seis centavos) Beneficiários: Av Comunicação e Markting Ltda Recurso Disponível: R\$ 0,00.

#### ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 313, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2021, página 20, ONDE SE LÊ "...O artigo 2º da Instrução nº 538..." LEIA-SE "...O artigo 2º da Instrução nº 583...".

#### DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

#### INSTRUÇÃO Nº 323, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21 de julho de 2020 resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA, CNPJ nº 07.808.907/0001-20, processo 00055-00024064/2021-11, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807. de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### PORTARIA Nº 92, DE 26 DE MAIO DE 2021

Prorroga, em caráter excepcional, as datas de renovação de cadastro de autorização e específica procedimentos dos autorizatários e prestadores de serviços em função do Covid-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VII, do art. 59, do Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF,

Considerando as justificativas técnicas apresentadas no bojo do Despacho - SEMOB/SUBSER/COTI (62270233) e demais documentos do Processo 00090-00006045/2020-14;

Considerando a publicação do Decreto Distrital nº41.913, de 19/03/2021, publicado na Edição Extra do DODF de 19/03/2021, e suas considerações;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o grande número de casos por Covid-19 ainda registrados diariamente e a publicação do Decreto Distrital nº 41.913, de 19 de março de 2021, publicado na Edição Extra do DODF de 19 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no sistema de saúde pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2021, todas as autorizações do Serviço de Táxi do Distrito Federal, cujo prazo de vigência encerrou-se ou encerrar-se-ia entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2021 (STPI-TÁXI).

Art. 2º Para o Serviço de Táxi e o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede fica determinada:

I – a utilização de vidros abertos;

II – a intensificação da higienização dos veículos, mediante uso de álcool etílico hidratado superior a 70% INPM, em especial dos pontos de maior contato, tais como maçanetas, bancos, volantes, apoios de braços e cintos de segurança; III - a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos motoristas e passageiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2021

Estabelece parâmetros para designação de membros representantes do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF, na qualidade de conselheiro titular e suplente, para compor o Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC.

O DIRETOR-GERAL, DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos II e XII, do Decreto Nº 38.927, de 13 de março de 2018; com fundamento no artigo 3º, §1º, da Lei Distrital Nº 4.585, de 13 de julho de 2011; e em conformidade com o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Distrital Nº 50, de 23 de dezembro de 1997, resolve:

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compete ao Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo do Órgão para compor o Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e seu respectivo suplente.

Art. 2º A escolha do Diretor-Geral será subsidiada por indicação de um servidor pelo Diretor Jurídico, Diretor de Administração Geral, Diretor de Atendimento, Diretor de Fiscalização, Chefe da Escola do Consumidor e Chefe de Gabinete.

Parágrafo único: Dentre os nomes apresentados pelos Diretores, o Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor escolherá o servidor titular e seu respectivo suplente.

#### DOS REQUISITOS

Art. 3º A indicação dos servidores efetivos pelos Diretores deverá atender às seguintes premissas:

I - não ocupar cargo de diretoria no órgão;

II - alinhamento e comprometimento com os valores da Autarquia e Código de Ética dos servidores;

III - reputação ilibada;

IV - formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Órgão de deliberação coletiva:

V - experiência profissional em temas diversificados;

VI - estar isento de conflito de interesse com o Órgão;

VIII - não ter sido condenado em sindicância ou processo administrativo; e

IX - não participar de outro órgão de deliberação coletiva, ainda que na condição de suplente.

Parágrafo único: Os indicados deverão apresentar currículo atualizado.

Art. 4º O Diretor-Geral do PROCON-DF, se oportuno, deverá observar, também, os seguintes preceitos:

I - a exigência contida no  $\S$  3°, do art. 1° da Lei N° 4.585, de 2011, que determina a reserva às mulheres de, no mínimo, 30% (trinta por cento) na composição dos órgãos de deliberação coletiva;

II - a cada novo mandato escolher servidores de Diretorias diferentes da Autarquia; e

III - a formação acadêmica e experiência laboral dos indicados, que mais contribuirão com as atividades desenvolvidas no Conselho, tempestivamente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os servidores efetivos indicados pela Autarquia, na qualidade de conselheiro titular e suplente, não receberão qualquer remuneração pela participação no Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC.

Art. 6º Os servidores indicados para compor o Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

 III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e gestante;

IV - serviços obrigatórios por lei.

Art. 8º Os Conselheiros representantes do Instituto de Defesa do Consumidor dispõem de direitos e de obrigações na prática das atividades relacionadas ao CA/FDDC, nos termos da Lei Nº 50, de 23 de dezembro de 1997, do Decreto Nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, da Instrução Normativa Nº 01, de 4 de março de 2015, e alterações.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

# SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24, de 27 de maio de 2021, publicada no DODF nº 100, de 28 de maio de 2021 página 69, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 24, de 27 de maio de 2021...", LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 61, de 27 de maio de 2021...".

#### SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

#### PORTARIA Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no Art. 54, inciso XII, do Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020. e:

Considerando que a violência contra as mulheres constitui violação dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais;

Considerando que se trata de um fenômeno que atinge mulheres de diferentes raças, etnias, religiões, escolaridade, idades, gerações, identidades de gênero, orientação sexual e classes sociais:

Considerando que tem se observado, tanto em nível local, quanto nas esferas nacional e estadual vários avanços no que tange à promoção dos direitos das mulheres;

Considerando que a restruturação nos órgãos gestores das políticas públicas para as mulheres e nos mecanismos de controle social e inovações legislativas promoveram uma atualização programática que deve ser contemplada nos processos de planejamento dessas políticas públicas com vistas ao seu aprimoramento;

Considerando a necessidade de se criar um instrumento de planejamento e gestão que estabeleça princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientem o planejamento e a execução das políticas públicas destinadas às mulheres em situação de violência no âmbito do Distrito Federal, por parte dos equipamentos da Secretaria de Estado da Mulher do DF:

Considerando que é importante uniformizar os serviços oferecidos pelas unidades públicas destinadas ao enfrentamento das violências baseadas em gênero, vinculadas a esta Secretaria, resolve:

Instituir o PROGRAMA ACOLHER, que dispõe sobre o funcionamento e organização dos equipamentos públicos vinculados à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

#### TÍTULO I CAPÍTULO I

#### Art. 1º O Programa ACOLHER tem como objetivo geral:

I - normatizar a prestação de serviços que promovam a equidade de gênero, a cultura de paz, o empoderamento de mulheres e responsabilização de autores/as de violência doméstica e familiar tipificados na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de identidade de gênero, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.

Art. 2º O Programa ACOLHER tem como objetivos específicos:

- I oferecer atendimento qualificado e humanizado;
- II propor diretrizes para a integração dos serviços prestados nas unidades;
- III estabelecer fluxo geral e protocolos que disciplinem os serviços oferecidos pelos equipamentos da SMDF e, ainda, os encaminhamentos à rede de enfrentamento à violência contra as mulheres do DF;
- IV acolher, proteger, acompanhar, abrir possibilidades (serviços, programas, benefícios), (re)construção da cidadania, resgate da autoestima e empoderamento das mulheres;
- V possibilitar a construção de projetos que promovam a superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades visando a autonomia pessoal, social e econômica;
- VI promover acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, com vista à inclusão econômica e produtiva;
- VII evitar a revitimização durante o atendimento, acompanhamento e acolhimento, com a finalidade de não promover a naturalização da violência;
- VIII desenvolver intervenções multidisciplinares e reflexivas a partir de perspectivas feministas de gênero e direitos humanos;
- IX propiciar espaços de escuta qualificada, reflexão e empoderamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- X realizar trabalho de responsabilização, reeducação e reflexão com autores/as de violência doméstica e familiar contra as mulheres; favorecer a construção de formas assertivas para a resolução dos conflitos e superação da violência de gênero, no âmbito da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, além de atuar em articulação com a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e demais serviços da rede local.
- Art. 3º Princípios que norteiam a atuação do Programa ACOLHER:
- I igualdade e respeito à diversidade mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção

- social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;
- II equidade é garantida à todas as pessoas a igualdade de oportunidades, observandose os direitos universais e as especificidades das mulheres;
- III autonomia das mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e em seu país;
- IV laicidade do Estado as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas, independentemente, de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- V universalidade das políticas as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;
- VI justiça social a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, deve ser assegurada;
- VII transparência dos atos públicos o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;
- VIII participação e controle social o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- Art. 4º São diretrizes do Programa ACOLHER:
- I garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;
- III implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência social, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos, justiça, segurança pública e sociedade civil;
- IV incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência social;
- $\boldsymbol{V}$  estruturar a rede de atendimento à mulher em situação de violência no Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II

#### Das competências dos equipamentos

Art. 5º São competências dos equipamentos:

- I executar, no âmbito do Distrito Federal, ações da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que promovam a equidade de gênero, a cultura de paz, empoderamento de mulheres e responsabilização de autores/as de violência doméstica e familiar contra mulheres;
- ${
  m II}$  prestar atendimento e acompanhamento psicossocial às mulheres recebidas por demanda espontânea, ou encaminhadas por parceiros da rede;
- III prestar atendimento e acompanhamento psicossocial às mulheres e aos homens envolvidos em situação de violência doméstica, tipificados na Lei nº 11.340/2006, recebidos por demanda espontânea, encaminhados pela Justiça, ou por parceiros da rede;
- IV monitorar os encaminhamentos para os outros equipamentos da rede;
- V atuar em articulação com a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e demais serviços da rede;
- VI desenvolver intervenções multidisciplinares e reflexivas, a partir de perspectivas de gênero e direitos humanos;
- VII favorecer a construção de alternativas não violentas para resolução de conflitos;
- VIII propiciar espaços de acolhimento, reflexão, empoderamento e promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar:
- IX promover a reeducação, reflexão e responsabilização dos autores/as de violência doméstica e familiar contra as mulheres previstas na Lei nº 11.340 /2006;
- X oferecer acolhimento em local seguro às mulheres em situação de violência de gênero garantindo a sua integridade física e emocional;
- XI cadastrar e sistematizar dados e informações sobre os atendimentos, por meio do Sistema de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres;
- XII encaminhar e estimular a participação das mulheres em programas, projetos, processos seletivos e capacitações que visem a autonomia econômica;
- XIII promover a (os) usuária (os) atividades de convivência, oficinas, palestras e rodas de conversa na temática de gênero e saúde mental;
- XIV efetivar estratégias de acompanhamento pós desligamento das (os) usuária (os), envolvendo a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e serviços, quando necessário

#### CAPÍTULO III

## Da Oferta dos Serviços

Art. 6º Serviços e ações ofertados pelos equipamentos:

I - registro de recepção e orientações gerais - a (o) usuária (o) será recepcionada (o) pelo servidor que oferecerá escuta ativa e, consequentemente informações gerais sobre o equipamento e sobre a rede de atendimento disponível. Durante a recepção os dados deverão ser registrados, em sistema próprio. Após o preenchimento do prontuário, o

servidor fará o encaminhamento para que a (o) especialista realize o acolhimento e o atendimento psicossocial;

II - acolhimento - trata-se do momento de primeiro contato da(o) usuária (o) com o serviço, que consiste em dar acolhida, admitir, aceitar, dar ouvidos, dar crédito a, agasalhar, receber, atender. Implica em "receber-escutar-analisar-decidir".

III - escuta qualificada - a escuta deve ser entendida como atitude ativa, que exige um esforço por parte de quem escuta para compreender o significado do que é dito, considerando as singularidades, interseccionalidades e regionalidades dos sujeitos. Envolve, ainda, o compromisso com o que é dito e assim co-responsabiliza aquele que se dispõe a fazê-lo. A escuta qualificada é essencial para o planejamento do serviço;

IV - atendimento individual ou em grupo - atendimento especializado e objetiva conhecer aspectos relevantes da vida do usuário, o contexto da situação que o levou ao equipamento suas consequências dentre outras informações oriundas da aplicação do Formulário de Acolhimento e de outras estratégias de avaliação;

V - acompanhamento psicossocial - acompanhamento psicossocial é desenvolvido por uma equipe multidisciplinar com objetivo de escuta, intervenção qualificada e espaço para reflexão acerca da violência de gênero a fim de propiciar a construção de alternativas não violentas para resolução de conflitos;

VI - acompanhamento pós-desligamento - as(os) usuárias(os) serão encaminhadas(os) para outros equipamentos ou a órgãos participantes da rede de enfrentamento a violência local, podendo ser convidada(o) a participar de atividades de convivência e reflexão, tendo ciência que poderá retornar ao atendimento quando necessário. Os serviços da rede poderão solicitar relatório de atendimento das(os) usuárias(os) e/ou reunião com a equipe responsável pelo encaminhamento a fim de evitar a revitimização.

VII - monitoramento do atendimento e encaminhamentos - a equipe ficará responsável por acompanhar os encaminhamentos realizados e manter a interlocução permanente com os demais equipamentos da rede de atendimento à mulher, a fim de garantir a integralidade dos serviços oferecidos às mulheres, com a possibilidade de realização de reuniões para avaliação da evolução dos casos atendidos e proposituras de novas medidas ou procedimentos;

VIII - encaminhamento para inclusão em programas sociais, acesso às instituições competentes e em serviços das demais políticas públicas.

## Capitulo IV

Das Disposições finais

Art. 7º O programa acolher será implementado nos equipamentos da SMDF observando suas atribuições e especificidades.

Art. 8º A equipe de atendimento deverá participar de cursos de capacitação e qualificação, periodicamente, nas questões de violência de gênero e masculinidades;

Art. 9º A agenda de funcionamento do serviço deverá prever reuniões da equipe para estudos de casos, formação e atualização dos profissionais e outros procedimentos que se façam necessários.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do processo em âmbito local devem ser partes integrantes dos serviços prestados pela SMDF, tendo o monitoramento o propósito de subsidiar os gestores com informações objetivas e tempestivas sobre a operação e os efeitos deste programa, que podem ser resumidas em painéis ou sistemas de indicadores de monitoramento; e por fim, a avaliação, que tem o propósito de subsidiar os gestores com informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos deste programa, levantadas nas futuras pesquisas de avaliação a serem implementadas.

Art. 11. Serão definidos indicadores e metas como condições para monitoramento e avaliação deste programa.

Art. 12. O presente programa deverá ser implementado em todos os equipamentos da SMDF por meio de ato próprio.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

#### DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Analisando o processo 00070-00008124/2019-09, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto n° 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2387-D, datado de 30/07/2019 lavrado em desfavor de JOILSON OLIVEIRA SANTANA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2021 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS Diretor Analisando o processo 00070-00004843/2019-42, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto n° 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1334-D, datado de 11/06/2019 lavrado em desfavor de SIMÃO TRINDADE DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de abril de 2021 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

Analisando o processo 00070-00004475/2019-32, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0476-D, datado de 07/06/2019 lavrado em desfavor de VALDIR PEREIRA XAVIER e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de maio de 2021 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2021

Cria o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 39.295, de 20 de agosto de 2018 e no Art. 22 do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação - CGTI, órgão colegiado de decisão sobre políticas, diretrizes e normatização da segurança da informação, dos investimentos e das prioridades em infraestrutura e capacitação, para melhoria da Governança de Informação da SECOM.

Art. 2º Compete ao CGTI:

I - aprovar políticas, normas e diretrizes da SECOM, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Gestão e Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional desta Secretaria;

II - estabelecer prioridades na execução de projetos de Gestão e Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da SECOM e as limitações de natureza orcamentária, financeira e patrimonial:

 III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em Gestão e Tecnologia da Informação e de mecanismos para implementação de prioridades em demandas globais de tecnologia e informática;

 IV - aprovar cronogramas e fiscalizar seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Gestão e Tecnologia da Informação da SECOM;

V - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Gestão e Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal:

VII - aprovar a Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão da Informação;

VIII - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de Gestão e Tecnologia da Informação; e

IX - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de Gestão e Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CGTI da SECOM tem a seguinte composição:

I - Chefe de Gabinete da SECOM;

II - Subsecretário de Administração Geral da SECOM;

III -Coordenador Administrativo da SECOM, e

IV -Gerente de Tecnologia da Informação da SECOM.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Chefe de Gabinete da

Art. 4º As reuniões presenciais do CGTI serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da SECOM.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§ 2º A participação no CGTI é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria SECOM nº 11, de 25 de julho de 2017, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2017, página 04.

WELIGTON LUIZ MORAES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ATA 308ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte um às 9h20 minutos (nove horas e vinte minutos), foi realizada virtualmente a 308ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho de Assistência Social CAS/DF, comparecendo os (as) seguintes Conselheiros(as): Nathália Eliza de Freitas (Suplente - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Wilma Leiliane Batista de Freitas Lima (Titular - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal), Joyce Vieira de Castro Marra (Titular - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), Michele Silva de Oliveira (Suplente - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), Clisciene Dutra de Magalhães (Titular -Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Mariana de Souza (Suplente -Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Andréa de Oliveira Magalhães (Suplente - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal). José Messias da Silva (Suplente - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal), Claryssa Nayara Alves Costa (Titular - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal). Eliane Alves da Silva (Titular - Secretaria de Estado de Justica e Cidadania do Distrito do Distrito Federal), Samantha Freitas Tavares (Titular - Aldeias Infantis SOS Brasil), Márcio Eduardo do Sacramento Leite (Titular - Casa de Ismael - Lar da Criança), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Titular - Sociedade Espírita de Amparo ao Menor -Casa do Caminho), Emanuelle Castro Rodrigues (Titular - Centro de Ensino e Reabilitação-CER), Manoel Gomes Pina (Suplente - Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM), José Alves Brito (Suplente - Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra), Mairla da Silva Feitosa (Titular - Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Priscila Maia de Andrade (Titular - Conselho Regional de Serviço Social -CRESS), Rafael Gonçalves de Santana e Silva (Titular - Conselho Regional de Psicologia do DF - CRP 01), Maria Júlia da Silva Pereira (Titular - Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF). Justificaram: Kariny Geralda Alves Veiga está de férias (Titular Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Luiz Fernando Megda está em outra reunião, marcada no mesmo horário (Titular - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal), José Donizetti está em um compromisso médico (Suplente - Obras Sociais De Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB), Lenice Neres dos Santos está em plantão no trabalho (Titular - Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários). Convidados: Francisco Rodrigues Corrêa (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal) e Catiane Gonçalves (SEDES). A presidente Maria Júlia abriu os trabalhos e pediu a aprovação da pauta pelos conselheiros presentes. A conselheira Priscila solicitou a inclusão de item para deliberar acerca das proposições que serão levadas para reunião com o comitê para a Conferência Distrital de Direitos Humanos, sendo aprovada a inclusão. Em seguida os conselheiros deliberaram sobre a aprovação da atas da 307ª Reunião Ordinária, 12ª e 13ª Extraordinárias. A conselheira Nathália solicitou supressão de texto da ata 12ª Reunião Plenária Extraordinária, sugerindo um texto mais sucinto. A conselheira Priscila concordou com o posicionamento da conselheira Nathália e ainda pediu inclusão de texto referente sua fala na ata da 307ª Reunião Plenária Ordinária. As modificações apresentadas foram aprovadas ficando a cargo das referidas conselheiras o envio do texto alterado para a Secretária Executiva Alessandra para posterior publicação. A ata da 13ª Reunião Plenária Extraordinária foi aprovada sem alterações. Por oportuno, ficou acordado que as atas serão mais objetivas e só incluirão a fala dos conselheiros que pedirem registro. Superada a aprovação das atas, passou para a deliberação e aprovação da Resolução que altera o prazo para apresentação dos documentos relacionados a prestação de contas. O prazo estabelecido no caput do art. 26 da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 foi alterado, em caráter excepcional, para 31 de dezembro. A Resolução foi aprovada por unanimidade e será publicada no DODF. Em seguida, iniciou a deliberação do item incluído na pauta acerca das proposições. A conselheira Priscila apresentou sugestões de proposições da Comissão de Política de Assistência Social e alguns conselheiros contribuíram com sugestões. Relatoria de processos com pedidos de inscrição: INSTITUTO PRO BRASIL - 00431-00006840/2020-12 - Conselheira Emanuelle - Após leitura do relato a conselheira Emanuelle votou pelo deferimento da inscrição. Não houve manifestação contrária ao deferimento, sendo deferido o pedido de inscrição nos termos do voto da relatora. Relatoria de processos de acompanhamento, fiscalização e inclusão de serviço: CASA DE ISMAEL - 0380-001399/2011 - Conselheira Mairla- A conselheira leu o relato e votou pela manutenção da inscrição dos serviços socioassistenciais a saber, servico de convivência e fortalecimento de vínculos para

crianças e adolescentes, bem como serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade casa lar. Ao que se refere à inclusão de serviços socioassistenciais, a conselheira votou pela inclusão do serviço de acolhimento institucional em república e residência inclusiva. Após a leitura do voto, não houve manifestação em sentido contrário, sendo aprovada a manutenção da inscrição, bem como o pedido de inclusão do serviço. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DO DF - 0380-001084/2012 - Conselheiro Adriana- A Secretária Executiva Alessandra, a pedido, leu o relato da Conselheira Adriana que concluiu pela execução de Servico de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, ofertado em Centro Dia, devendo ser alterado o certificado sob o nº 100/2013, bem como acrescidos dos endereços de execução das atividades, quais sejam: SEPN 711/911 Conjunto E - Asa Norte, EQNN 06/08, Área Especial, Guariroba -Ceilândia, OD. 09, SAI nº 08, Lotes A e B - Sobradinho, QE 38, Área Especial - Guará II, e excluindo do mesmo o Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva, conforme disposto nas Resoluções CAS/DF nº 21/2012 e nº 55/2014 e suas alterações. Por fim, considerando a inviabilização da emissão do Atestado de Regularidade, o relato ainda restitui os autos para a Secretária Executiva para dar prosseguimento da Fiscalização da referida entidade, conforme determina a Resolução CAS/DF nº 55/2014. Após a leitura, o conselheiro Francisco sanou alguns questionamentos com a Secretária Executiva. Como não houve manifestação contrária ao relato da conselheira, foi aprovado nos termos do voto da relatora Adriana. A presidente sugeriu a criação imediata da comissão de fiscalização para acompanhar essa entidade. Tendo em vista que nenhum conselheiro presente se voluntariou para compor a comissão, ficou acordado que a Secretária Executiva irá designar os conselheiros para compor a referida comissão. ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, 0380-001115/2011 (Inclusão de serviço de Residência Inclusiva) - Conselheiro Jose Alves- Inicialmente o conselheiro votou pela manutenção da inscrição vigente, mas informou que não conseguiu analisar o pedido de inclusão de servico. Considerando a urgência na necessidade de deliberação do pedido, o conselheiro Francisco em conjunto com a presidente Maria Julia, sugeriram que fosse lido a Nota Técnica contida nos autos para que os Conselheiros possam, excepcionalmente, deliberar pela inclusão ou não do serviço, o que foi aprovado. A Secretária Executiva leu a Nota Técnica N.º 5/2021 - SEDES/GAB/CAS que recomenda pela inclusão do serviço de acolhimento institucional residência inclusiva e, consequentemente, que seja cancelada a inscrição de Acolhimento Modalidade Casa Lar e alterado o Certificado da Entidade neste CAS. Após a leitura e explicação da assessora Márcia, os conselheiros deliberaram e votaram pela inclusão do serviço de acolhimento institucional residência inclusiva e que seja cancelada a inscrição de Acolhimento Modalidade Casa Lar. Considerando a inclusão do servico, o acompanhamento da inscrição pelo conselheiro relator foi postergado para próxima plenária. OBRAS BENEDITA CAMBIÁGIO - 0380-001114/2011- Conselheira Nathália- A conselheira apresentou relato de acompanhamento de inscrição referente ao período de 2018 e 2019, votando pela manutenção da inscrição vigente. Os demais processos da pauta não foram relatados. Distribuição de processos para relatoria: INSTITUTO VIDA PLENA DE PREVENCAO, RECUPERACAO E REINTEGRACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ATENCAO AO IDOSO - 00431-00020939/2020-27 foi designado para a conselheira Neidiana Adriana. PASTORAL DA CRIANCA - 0380-001058/2012 foi designado para a conselheira Maria Queiliane. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA - 0380-001107/2011 designado para a conselheira Mariana de Souza. Após os informes gerais, a próxima reunião extraordinária foi agendada para o dia 13/05/2021 para relato de processos. A reunião encerrou às 13h30. A presente ata lavrada foi pela assessora Vanessa e assinada pela Secretária Executiva, bem como pela Presidente. Alessandra Costa de Carvalho Secretária Executiva; Maria Julia Pereira da Silva. Presidente.

## ATA DA 14ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Aos treze de maio de dois mil e vinte e um, às 9h00min (nove horas), foi realizada virtualmente a 14ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho de Assistência Social CAS/DF e compareceram os (as) seguintes Conselheiros(as): Kariny Geralda Alves Veiga (Titular- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Wilma Leiliane Batista de Freitas Lima (Titular - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal), Joyce Vieira de Castro Marra (Titular - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), Clisciene Dutra de Magalhães (Titular - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), José Messias da Silva (Suplente - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal), Eliane Alves da Silva (Titular - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal), Luiz Fernando Megda (Titular - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal ), Samantha Freitas Tavares (Titular - Aldeias Infantis SOS Brasil), Márcio Eduardo do Sacramento Leite (Titular -Casa de Ismael - Lar da Criança), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Titular -Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho), Emanuelle Castro Rodrigues (Titular - Centro de Ensino e Reabilitação-CER), José Donizzete (Suplente -Obras Socias de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília-OASSAB), José Alves Brito (Suplente - Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra), Rafael Goncalves de Santana e Silva (Titular - Conselho Regional de Psicologia do DF - CRP 01), Maria Júlia da Silva Pereira (Titular - Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF). Justificaram Claryssa Nayara Alves Costa e Leilane Peixoto (por estarem em reuniões concomitantes), Priscila Maia e Michele Silva (por motivo de consulta médica), Andréa de Oliveira Magalhães (está de férias). Convidados: Francisco Rodrigues Corrêa (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal) e Catiane Goncalves (SEDES). Havendo quórum regimental para instalação, a Presidente deu inicio à reunião

às 9h15 e submeteu a pauta à aprovação. Imediatamente antes da aprovação, a presidente Maria Julia solicitou incluir um ponto de pauta antes dos relatos. Ela explicou que o Conselho Nacional de Assistência Social enviou uma carta solicitando a indicação de representantes para uma reunião regional dos conselhos de assistência social. Após a aprovação da pauta a presidente explicou que no caso do centro-oeste a reunião será dia 27 de maio e que o conselho solicita que sejam encaminhados os nomes de oito participantes para a reunião cujo tema é o fortalecimento do controle social. A presidente abriu para os que os conselheiros se manifestassem. Se dispuseram a participar a secretária executiva Alessandra e os conselheiros Márcio. Adriana. Clisciene e Elaine além da presidente Maria Júlia e da vice-presidente Kariny que também devem compor a representação do CAS/DF na referida reunião. Tendo em vista a previsão de uma Reunião Plenária do CAS/DF no dia 27 de maio, os conselheiros preferiam verificar o horário da reunião do CNAS para decidir sobre a necessidade de suspensão da agenda previamente definida. Foram retirados de pauta os seguintes processos: a) Inscrição: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS - 00431-00013040/2019-14; INSTITUTO VIDA PLENA DE PREVENCAO. RECUPERACAO E REINTEGRACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ATENCAO AO IDOSO - 00431-00020939/2020-27-Conselheira Neidiana Adriana. b) Acompanhamento e alteração de inscrição: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES -IECAP - 0431-001029/2017 - Conselheiro Donizete; ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE - AFAGO - 0380-001082/2011 -Conselheiro Jose Donizete; INSTITUTO INTEGRIDADE - 0380-001372/2011-Conselheiro Rafael; ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - 0380-001538/2011; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL - ASSIM - 0380-003140/2011; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS- INESC - 0380-001064/2012 - Conselheira Leilane; AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO- PROMOVIDA - 0380-001086/2012 - Conselheira Lenice; OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB - 0380-001055/2012 -Conselheira Maria Januário; LAR DE SÃO JOSÉ - 0380-001620/2011 - Conselheira Mariana; ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA -APB - 0380-003159/2014 -Conselheiro Marcio Eduardo; ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL — CETEFE - 0380-001284/2011 - Conselheira Michele silva; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA - ANDE - 0380-001786/2012; Conselheira Samantha; COLETIVO DA CIDADE - 0431-000544/2016 -Conselheira Claryssa: CONGREGAÇÃO DAS IRMAS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - 0380-001378/2011 - Conselheiro Joao Artur; SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO - 00431-00000041/2020-32; - Conselheira Joice; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS- APADA/DF - 00431-00016397/2019-54; - Conselheira Leilane; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI - 00431-00002412/2018-04. -Conselheira Lenice; INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO - BERÇO DA CIDADANIA - 0380-003480/2008 - Conselheiro Manoel Pina; PASTORAL DA CRIANÇA - 0380-001058/2012 - Conselheira Maria Ouieliane: CENTRO SOCIAL FORMAR - 0380-001537/2011 - Conselheira Priscila: HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO DE PLANALTINA - 00431-00014480/2018-16 - Conselheira Priscila; CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO -00431-00000528/2020-15: Conselheira Priscila: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO -0380-000861/2014 - Conselheira Emanuele; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES - 0380-000591/2012 - Conselheira Emanuele; OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - 00431-00017033/2019-91- Conselheira Emanuele; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO - 00431-00016053/2019-45 - Conselheira Clisciene; CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA- CCC - 0380-000892/2012 - Conselheira Clisciene; ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA - 0380-001107/2011 - Conselheira Mariana de Souza; INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON-IAC - 0380-001091/2012 -Conselheira Neidiana Adriana; CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL -00431-00000236/2020-82 - Conselheira Adriana: TRANSFORME- ACÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS - 0380-001180/2012 - Conselheiro Manoel; ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL - 0380-000969/2012 - Conselheiro Manoel Pina; INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO -BERÇO DA CIDADANIA - 0380-003480/2008 - Conselheiro Manoel Pina; INSTITUTO OVÍDIO MACHADO- IOM - 00431-00014373/2019-61 - Conselheira Priscila; CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI - 0380-001056/2012 conselheira Priscila. Foram relatados os seguintes processos: a) Inscrição: ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA - 00431-00010269/2020-31 - conselheira Maria Júlia- a conselheira registrou que não foi possível contato com a direção da entidade, pois ligou diversas vezes mas não foi atendida em nenhum dos números incluídos no requerimento de inscrição. Após questionar a plenária sobre a possibilidade de retirada de pauta a conselheira Maria Julia decidiu que irá tentar novamente contato com a entidade e que se não for possível até 27 de maio ele será relatado novamente; ASSOCIAÇÃO TRANSFORMA VIDAS, AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS - 00431-00017499/2020-21 - conselheiro Luiz Fernando- o conselheiro verificou que a entidade deveria ter realizado eleição para diretoria em abril de 2020 mas só o fez em agosto de 2020, ou seja, permaneceu 4 meses com mandatos irregulares no ano passado. Sobre os serviços socioassistenciais, o conselheiro registrou que não há perspectiva de continuidade na proposta apresentada e que o CNPJ da entidade não prevê a atuação socioassistencial. O conselheiro se posicionou pelo indeferimento da solicitação. Após

debate pelo conjunto dos conselheiros a plenária votou em sua maioria pelo INDEFERIMENTO da inscrição; OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE -OASIS - 00431-00010567/2019-97 - conselheira Wilma- a conselheira informou que após solicitação de novo Plano de Ação a entidade apresentou proposta compatível com a tipificação de serviços socioassistenciais e concluiu pelo deferimento de Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, no que foi acompanhada pela Plenária do CAS/DF para DEFERIMENTO da solicitação. b) Acompanhamento e alteração de inscrição: LAR INFANTIL CHICO XAVIER - 0380-000513/2010 - conselheiro José Donizete- o conselheiro constatou que a entidade permanece desenvolvendo os servicos inscritos no CAS/DF motivo pelo qual de posicionou pela MANUTENÇÃO de sua inscrição junto ao conselho. Após debate sobre o tema, os demais conselheiros votaram em consonância com o conselheiro relator; ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC conselheira Neidiana Adriana- a entidade solicitou cancelamento de inscrição junto ao CAS/DF mas afirmou que continuará atuando no âmbito da assistência social. A conselheira relatou ser salutar a continuidade da inscrição e defendeu sua MANUTENÇÃO. O conselheiro Luiz Fernando registrou voto pela concessão do pedido cancelamento oriundo da entidade. Os demais conselheiros votaram com a relatora pela MANUTENÇÃO da inscrição; COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA - CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL - 00431-00014476/2019-21 - conselheiro Rafael- o conselheiro se posicionou pela aprovação da prestação de contas 2019 e pela MANUTENÇÃO da inscrição junto ao CAS/DF ao que a plenária votou em concordância com o relator; ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAPOÃ - ASLOI - 0380-001079/2012 - conselheiro José Messias; o conselheiro se posicionou pela MANUTENÇÃO da inscrição da entidade. Após colocado em votação na plenária, os conselheiros acompanharam a posição do relator; INSTITUTO DO CARINHO - 00431-00016583/2019-93 - conselheira Priscila; tendo em vista a ausência justificada da conselheira, o relato foi lido pela secretária executiva do CAS/DF. No documento, a conselheira sugeriu que a entidade aperfeiçoe seus documentos institucionais. Ademais, afirmou conformidade entre a inscrição e os serviços prestados concluindo pela MANUTENÇÃO da inscrição junto ao CAS/DF, no que foi acompanhada pelos demais conselheiros; GRUPO ESPIRITA ABRIGO DA ESPERANÇA-GEAE - 00431-00000550/2020-65 - conselheira Wilma- a conselheira afirmou que a entidade segue desenvolvendo adequadamente a oferta para a qual está inscrita neste conselho e concluiu pela MANUTENÇÃO da inscrição tendo os demais conselheiros votado junto com a relatora; COMITÊ BRASILEIRO E ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -CRPD - 00431-00002412/2018-04 - conselheira Maria Júlia- a conselheira explicou que a entidade assessora outras organizações na defesa de direitos do público de deficientes. No entanto, o Parecer Técnico da Secretaria Executiva do CAS/DF aponta fragilidade quanto às acões e quanto ao público atendido. Nesse contexto, a conselheira Maria Julia concluiu pela necessidade de apurar mais informações junto a direção da entidade e retornar posteriormente à plenária para deliberação; ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - 00431-00016819/2019-9 - conselheira Kariny- tendo em vista a ausência justificada da conselheira, o relato foi lido pela secretária executiva do CAS/DF. No documento, a conselheira relatou atuação conforme inscrição vigente no CAS/DF concluindo pela MANUTENÇÃO de sua inscrição, posicionamento acompanhado pelos demais conselheiros; ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, 0380-001115/2011 -Conselheiro José Alves- o conselheiro apresentou detalhadamente a atual situação da entidade e defendeu a MANUTENÇÃO da inscrição junto ao CAS/DF no que foi acompanhado pelo restante da plenária. Foram distribuídos os seguintes processos: SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO - 0380-000592/2011-conselheiro Márcio; INSTITUTO APRENDER - IAP - 0380-001539/2011-conselheira Michelle: CONGREGAÇÃO SÃO BATISTA/INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO -00000271/2020-00- conselheira Nathália; COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA - CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOI - 00431-00014476/2019-21- conselheira Adriana; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMÃO AUREO-0380-000671/2014conselheira Priscila; e redistribuídos os seguintes: OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB - 0380-001055/2012- conselheiro Rafael; PASTORAL DA CRIANÇA - 0380-001058/2012conselheira Samantha. A reunião foi finalizada às 13h28. A presente ata foi lavrada por mim, assessora Cláudia Maya, e segue assinada pela secretária executiva Alessandra Costa de Carvalho e pela presidente Maria Julia Pereira da Silva.

## RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2021/2024. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79/2010, e conforme deliberado na 309º Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2021 e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, que cria o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 02, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2021/2024 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 1.050/2017 – PGDF/GAB/PRCON, Processo SEI-GDF n.º 00431-00010781/2017- 81, no qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF afirma que o rol de vedações da Lei 9.504/1997 não impede a escolha, em específica assembleia, pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público, de doze membros da sociedade civil (representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor) para a função não remunerada, de interesse público relevante, de Conselheiro do CAS/DF, resolve:

- Art. 1º Estabelecer que o processo eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios —MDDET
- § 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 29 de julho de 2021, em Brasília em ambiente virtual, conforme orientações descritas no site http://www.sedes.df.gov.br.
- § 2º A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CAS/DF nº. 2/2021.
- §3º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral, será disponibilizado no site da SEDES conforme cronograma.
- Art.2º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição e terá as seguintes atribuições:
- 1- elaborar a proposta de Regimento Eleitoral dispondo sobre os procedimentos e forma da Assembleia de Eleição e encaminhá-lo ao Pleno para aprovação na reunião do dia 27/05/2021;
- 2 analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação, com base nos termos desta Resolução;
- 3 habilitar os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de Assistência Social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:
- 4 analisar, julgar os recursos dos candidatos que requererem revisão das decisões relativas à habilitação e divulgar as deliberações;
- 5 divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social
- SUAS, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

- Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal, conforme os seguintes critérios:
- 1. as entidades e organizações de assistência social inscritas no CAS/DF, que prestam atendimento aos usuários do SUAS abrangidos pelo artigo 3º da Lei nº 8742/1993 e suas alterações, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34, de 2011 e Resolução do CAS/DF nº 21/2012;
- 2. as entidades e organizações de assistência social inscritas no CAS/DF, que atuam no assessoramento e na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8742/1993 e suas alterações, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução CNAS nº. 27/2011, Resolução CNAS nº 14/2015 e Resolução CAS/DF nº 21/2012;
- os representantes de usuários e de organizações de usuários da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015:
- 4. as entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011, nº 6/ 2015 e nº 09/2014.
- §1º Para habilitação no processo, representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados a inscrição do CAS/DF e o Estatuto Social, no que couber.
- §2º Os interessados devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores (as) no ato do pedido de habilitação.
- §3º A pessoa física candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.
- §4º Os membros titulares e respectivos suplentes do segmento da Sociedade Civil do CAS/DF possuem um mandato de 3 (três anos) a contar da data da posse, permitida uma única recondução, conforme
- §2°, do artigo 4° da Lei Distrital n°. 997/1995 e art. 11 do Regimento Interno do CAS/DF.
- $\S 5^{\rm o}$  A função de Conselheiro do CAS/DF é atividade não remunerada e considerada de interesse público e relevante valor social.
- §6º É vedada a participação de qualquer pessoa, ressalvados os Secretários de Estado, ainda que na condição de suplente, em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhada, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal.

- §7º Os segmentos da sociedade civil mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho.
- Art. 4º A habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, no período de 17/06 a 27/06, devendo ser preenchido formulário próprio constante no endereço eletrônico http://www.sedes.df.gov.br.
- §1º Os requerimentos de habilitação disponíveis no site da SEDES deverão ser enviados devidamente preenchidos para o e-mail cas\_df@sedes.df.gov.br incluindo os demais documentos exigidos nessa resolução.
- §2º Somente serão aceitos e-mails com a devida documentação, enviados até às 23h59m do dia 27/06/2021.
- §3º Não serão aceitas justificativas de envio de formulário para e-mail descrito no §1º, que não houve a confirmação do recebimento por parte do CAS-DF.
- §4º O envio parcial da documentação exigida implica na desclassificação.
- Art. 5º Os interessados a participar do processo eleitoral devem encaminhar para o endereco eletrônico todos os documentos descritos conforme cada segmento.
- Os representantes das entidades e organizações de assistência social, inscritas no CAS/DF, deverão apresentar:
- 1. requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a).
- 2. cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

As entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, deverão apresentar:

- requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a);
- 2. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- 3. cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;
- cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5. cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.
- 3. Os usuários do SUAS deverão enviar:
- requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, devidamente assinado, no qual esteja indicada a sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a) e conste declaração de instituição inscrita no CAS/DF ou de unidade operativa da SEDES de que esteja vinculado, na condição de usuário, nos últimos 12 meses;
- declaração de reconhecimento de atuação, expedida por organização, fórum, movimento social, rede, grupo, conselho ou órgão da assistência social, desde que legalmente constituídos, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução;
- 2. cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do candidato.
- 4. As organizações de usuários da Política de Assistência Social deverão enviar:
- requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, devidamente assinado pelo Presidente da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a):
- 2. estatuto social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- 3. cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;
- 4. cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5. cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.
- §1º Poderá ser indicado, previamente, um substituto do representante das entidades e organizações de assistência social, das organizações de usuários, e das entidades ou organizações dos trabalhadores do SUAS, para participar da assembleia de eleição, o qual só poderá exercer a função na ausência do representante titular na assembleia.
- §2º É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pela mesma pessoa.
- Art. 6º No ato da inscrição, além dos documentos referentes a cada segmento, o candidato deve apresentar declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, na forma do Decreto nº. 36.238, de 1 de janeiro de 2015 e Decreto nº. 36.291, de 21 de janeiro de 2015, conforme modelo constante do Anexo VI desta Resolução.
- Art. 7º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de habilitação e publicará, conforme cronograma, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas.
- Art. 8º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no período de 05/07/2021 a 07/07/2021 conforme cronograma, na forma adotada para a habilitação, observada a data de preenchimento e envio da documentação.

§1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, no caso de não habilitação.

§2º A Comissão Eleitoral deverá analisar os recursos e encaminhar para decisão plenária do CAS/DF.

§3º Será publicado, até o dia 16/07/2021, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, candidatos e eleitores ao pleito.

Art. 9º Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos os(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros(as) suplentes os(as) candidatos(as) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo único. Em cada segmento, serão classificados os oito candidatos (as) mais votados. Os 4 (quatro) primeiros serão considerados titulares e os demais respectivamente serão considerados suplentes.

Art. 10. Os membros eleitos representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS eleitos, quando da posse deverão apresentar:

- 2. Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "k" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.
- Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, deverão apresentar,

cumulativamente, certidão negativa relativa à infração ético profissional.

- 4. Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o cargo ocupado emprego ou função, comissionado ou não.
- § 1º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.
- § 2º No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, do Decreto nº. 33.564/2012 e suas alterações, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.
- Art. 11 Será considerado motivo de inadmissão para se reeleger como representante o Conselheiro do CAS-DF da atual gestão, que sem enquadre em um dos incisos abaixo:
- o não comparecimento quando Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Pleno, por ano de seu mandato, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;

tenha realizado procedimento incompatível com a dignidade da função;

tenha condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo.

caso já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Atividada

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA Presidente

#### CRONOGRAMA ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL - GESTÃO 2021/2024

Data	Atividade
25 de fevereiro de 2021	Reunião Ordinária Aprovação da Resolução CAS/DF que convoca a Assembleia de Eleição e institui a Comissão Eleitoral
12/05/2021 e 26/05/2021	Reunião da Comissão Eleitoral
27/05/2021	Reunião Ordinária Aprovação da Resolução CAS/DF que dispõe sobre os procedimentos e critérios do processo eleitoral e sobre a proposta de Regimento Eleitoral.
28/05/2021	Prazo para Publicação das Resoluções deliberadas.
17/06 a 27/06	Prazo para que os eleitores (as) e/ou candidatos (as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando-se as exigências contidas na Resolução.
28/06/2021	2ª Reunião da Comissão Eleitoral Análise das habilitações de eleitores e candidatos.
30/06/2021	Prazo final para que a Comissão Eleitoral analise os pedidos de habilitação de eleitores e candidatos.

	Publicação no DODF da relação de representantes de entidades e		
	organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento		
	usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de		
02/07/2021	assistência social habilitados (as) como eleitores		
	(as) e/ou candidatos (as) ao pleito.		
05/07/2021 a	(as) c, ou cumulation (as) as protes		
05/07/2021 a 07/07/2021	Desgo more in organos com manufac inste a Comicaño Eleitaral		
07/07/2021	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.		
	3ª Reunião da Comissão Eleitoral		
12/07/2021	Prazo final para que a Comissão Eleitoral julgue os recursos.		
	Reunião Extraordinária		
15/07/2021	Aprovação da análise elaborada pela Comissão Eleitoral dos pedidos de		
13/07/2021	habilitação de eleitores e candidatos e análise dos recursos.		
	Prazo para publicar o DODF da relação dos representantes de		
	entidades de organizações de trabalhadores do SUAS, representantes do		
16/07/2021	segmento de usuários ou organizações deusuários e das entidades e		
	organização de assistência social		
habilitados como			
eleitores(as) e/ou			
candidatos (as) ao pleito.			
19/07/2021 a	Prazo para os candidatos enviarem vídeo de apresentação para a		
23/07/2021	eleição.		
29/07/2021	Assembleia de Eleição		
30/07/2021	Publicação do resultado das eleições.		
Até o dia 20/08/2021	Prazo final para a publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.		
25/08/2021	Posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as).		
26/08/2021	Reunião Plenária Ordinária		
	ANEXO I		

#### ANEXO I

Requerimento de Habilitação

Representante de Entidade ou Organização de Assistência Social

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo presente REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Entidade ou Organização de Assistência Social, conforme informações e designação abaixo:

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome da Presidente:	instituição	,			_,
Endereço					
Telefone:()		Cel:()		E-mail:	
INFORMAÇÕE	S DO REPRESE	ENTANTE DES	IGNADO		

Telefone: ()		Cel: ()	,	
E-mail:		·		
INFORMAÇÕES D	O REPRESENTA	ANTE SUBSTITUTO		
Nome:			,	
CPF:	, Endereço:			 _
Telefone: ( )	, Cel: (	()	,	
E-mail:				

CONDIÇÃO

Nome:

Endereco:

CPF:

() Eleitor (a) () Candidato (a)

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto

(cargo/função)

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto representante da entidade ou organização)

ANEXO II

Requerimento de Habilitação

Representante de Entidade ou Organização de Trabalhadores do SUAS

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo presente REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Entidade ou Organização de Trabalhadores do SUAS, conforme informações e designação abaixo:

Presidente:, CNPJ:,	Cel: ( ), E-mail:
Endereço:,	COMPLETE
Telefone:(), Cel: ()	CONDIÇÃO
E-mail:	() Eleitor (a) () Candidato (a)
INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DESIGNADO	DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INSCRITA NO CAS/DF OU DE UNIDADE
Nome:, CPF: Endereço:, Telefone: (	OPERATIVA DA SEDESTMIDH A QUAL O USUÁRIO ESTEJA VINCULADO
)	NOS ÚLTIMOS 12 MESES
E-mail:	DECLARO, para devidos fins, que a pessoa acima qualificada, participa do
INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE SUBSTITUTO	(a, com sede em, na condição de usuário (a) com
Nome:,	fundamento na alínea b, inciso III, art.4º, desta Resolução.
CPF:,	
Endereço:,	(identificação de quem assina, qualificação e matrícula) Assinatura do representante legal
Telefone: ( ), Cel: ( ),	
E-mail:	(Assinatura - Usuário)
CONDIÇÃO	
() Eleitor (a) () Candidato (a)	ANEXO IV
DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização	Requerimento de Habilitação Representante de Organização de Usuários
enquanto	A Comissão Eleitoral,
	Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo
(cargo/função)	presente REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Entidade ou Organização de
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de	Trabalhadores do SUAS, conforme informações e designação abaixo:
quem assina o documento)	INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS
	Nome da instituição, Presidente:
(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto representante	Endereço:, CIYFJ, Telefone: ( )
da entidade ou organização)	
ANEXO II	E-mail:
Requerimento de Habilitação Representante de Entidade ou Organização de Trabalhadores do SUAS	INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DESIGNADO
À Comissão Eleitoral,	Nome:
Fundamentado no disposto no art. 2°, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo presente	CPF:
REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a	Endereço:,
Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Entidade ou Organização de	Telefone: ( ),Cel: ( ), E-mail:
Trabalhadores do SUAS, conforme informações e designação abaixo:	·
INFORMAÇÕES DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nome da instituição:, Presidente:	INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE SUBSTITUTO
, CNPJ:,	Nome:, CPF:,
Endereço:, Telefone: ( ), Cel: ( )	Endereço:,
( ), E-IIIaII	Telefone: ( ), Cel: ( ),E-mail:
INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DESIGNADO	CONDIÇÃO
Nome:,	( ) Eleitor (a) ( ) Candidato (a)
CPF:,	DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização
Endereço:	enquanto
, Cel: ( ), E-mail:	
·	(cargo/função)
INTODALA CÕEG DO DEDDEGENTA NITE GUDGITITUTO	
INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE SUBSTITUTO  Nome:, CPF:,	(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de
Endereço:, Telefone: ( )	quem assina o documento)
	(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto representante
	da entidade ou organização)
CONDIÇÃO	ANEXO V
() Eleitor (a) () Candidato (a)	Declaração de Atuação de Usuário por Organização Constituída
DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização	À Comissão Eleitoral
enquanto	, por meio de seu representante legal, e conforme letra "b" inciso III do art. 4°, desta
	Resolução, vem declarar participação do usuário qualificado abaixo postulante no
(cargo/função)	processo eleitoral para a Gestão de 2021/2024 do CAS/DF, que participa das atividades
(,,,,,,,	desta organização enquanto
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)	(voluntário/membro) atuando
quem assina o documento)	(descrever as atividades exercidas definindo a abrangência de atuação no território por
(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto representante	(descrever as attividades exercidas definindo a abrangencia de atuação no territorio por RA)
da entidade ou organização)	Nome:
	CPF:
ANEXO III	Endereço:
Requerimento de Habilitação Representante de Usuários	Telefone: ( )Cel: ( )
À Comissão Eleitoral,	E-mail:
Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo presente	<del></del>
REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a	(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de
Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Usuários, conforme informações e	quem assina o documento)
designação abaixo: INFORMAÇÕES DO USUÁRIO	ANEXO VI
Nome:,	Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos
CPF:, Endereço:	Nome:
, Telefone: ( )	Filiação: Pai:Mãe:

Nacionalidade:	Esta	Estado Civil					
CPF:	R	RG		documento		equivalent	
Órgão de Classe: Cargo Efetivo e Lotação Atual:							
Locais de Residência n						е	País
Último Cargo, Emprego ou Fun	 ıção:						
Cargo, Emprego Ou Função par	ra o qual está sei	ndo i	ndicado	:			_
Órgão ou Entidade:	Si	gla: .					
DECLARO que não pratiquei	ato tinificado	com	o cansa	de inelegib	ilidad	e nrev	vista 1

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração. Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Brasília/DF, de de

Assinatura do (a) Indicado (a)

## REGIMENTO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL CAS/DF, GESTÃO 2021/2024.
- Art. 2º A Eleição da representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal CAS/DF, prevista nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei nº. 997/1995 e suas alterações será realizada no dia 29 de julho de 2021, em plataforma virtual que será disponibilizada apenas para os eleitores e/ou candidatos habilitados, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, com instalação da Assembleia às 11h, permanecendo aberta para votação até às 13h.
- §1º O processo eleitoral será disciplinado pelo disposto no Regimento Interno do CAS/DF, pelas disposições das legislações vigentes, LOAS, especialmente as resoluções do CNAS, bem como pelo presente Regimento Eleitoral e Resoluções relacionadas ao processo eleitoral para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal CAS/DF.
- §2º O Processo Eleitoral deve assegurar a paridade e igualdade na ocupação das vagas entre os usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços da Assistência Social, na forma da lei:
- §3º É pré-requisito às entidades prestadoras de serviços da Assistência Social para disputar a eleição, possuir inscrição de entidades de assistência social no CAS/DF ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CAS/DF;
- §4º A inscrição no CAS/DF é condição dispensável para os candidatos representantes ou organizações dos usuários da assistência social.
- §5º O Processo Eleitoral de que trata este artigo possui diretrizes complementares dispostas em Resolução do CAS/DF publicada no DODF e divulgada no site da sedes.df.gov.br.

1 Fundamento- Art. 7°, Resolução nº 79/2010. Regimento Interno do CAS-DF.

#### CAPÍTULO II

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento dos habilitados para participar da Assembleia ocorrerá de forma virtual através de confirmação virtual e terá início às 9h e encerrar-se-á 11h, momento em que a Presidência do CAS-DF instalará a Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA

Seção I

Da Instalação da Assembleia

- Art. 4º A Presidência do CAS/DF instalará a Assembleia de Eleição e terá como atribuições:
- apresentar os representantes das entidades e organizações de Assistência Social, de usuários ou organizações de Usuários, e dos Trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral;
- convocar os interessados a compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição que será composta por três membros, um de cada segmento de representação da sociedade civil, não habilitados como candidatos ao Processo Eleitoral;
- coordenar a eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição; IV- declarar eleita a Mesa Coordenadora;

V – anunciar o Presidente da Mesa Coordenadora escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único - Caso não seja possível compor a Mesa Coordenadora, na forma do inciso II deste artigo, excepcionalmente, poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 5º A Presidência do CAS/DF passará a direção dos trabalhos da Assembleia de Eleição ao Presidente eleito da Mesa Coordenadora.

Seção II

Dos trabalhos da Mesa Coordenadora

- Art. 6º A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições: a)eleger dentre seus membros o Presidente da Mesa Coordenadora;
- 2. ler a proposta do Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo pleno do CAS/DF e submetê-la a apreciação e votação da Assembleia de Eleição;

- realizar o Processo de escolha dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora dos votos, formada por três representantes, não habilitados como candidato (a) ao Processo Eleitoral, observado o disposto no art. 9°.
- 4. coordenar o Processo de apuração dos votos e declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;
- 5. lavrar e ler a Ata da Assembleia de Eleição onde conste assinatura dos membros da Mesa Coordenadora, registrando a relação das representações dos usuários ou organização de usuários, entidades de assistência social e representantes de trabalhadores do SUAS, eleitos como titulares e como suplentes, constando, ainda, a participação do representante do MPDFT em todo o Processo.

6. submeter a Ata à aprovação da Assembleia de Eleição.

Secão III

Da leitura e aprovação do Regimento Eleitoral

- Art. 7º O Presidente da Mesa Coordenadora fará a leitura do Regimento Eleitoral, sendo que, durante a leitura, os participantes poderão pedir destaques para apresentar propostas de alteração.
- § 1º Será concedido tempo de até 1 (um) minuto para apresentação dos destaques e de até 2 (dois) minutos para defesa da proposta.
- § 2º Os artigos do Regimento Eleitoral que não tiverem destaques serão considerados aprovados, assim como também os destaques para os quais não houver manifestação contrária.
- § 3º A votação do Regimento Eleitoral será realizada por votos a favor, contra e abstenções. Seção IV

Do pronunciamento dos candidatos

Art. 8º A Presidência da Mesa Coordenadora abrirá espaço para pronunciamento dos candidatos ao pleito, cabendo a cada um até 2 (dois) minutos de fala.

Parágrafo único - Encerrados os pronunciamentos, terá início o processo de composição e instalação da Mesa Receptora/Apuradora.

Seção V

Da Mesa Receptora/Apuradora

Art. 9º Será formada uma Mesa Receptora/Apuradora dos votos composta por três representantes, não habilitados como candidato ao Processo Eleitoral;

Parágrafo Único- Caso não seja possível compor a Mesa Receptora/Apuradora, na forma do caput deste artigo, excepcionalmente, poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 10. São atribuições da Mesa Receptora/Apuradora:

identificar e enviar confirmação de credenciamento virtual;

orientar procedimento votação virtual;

enviar e-mail quando possível (WhatsApp), informando sobre a abertura da votação virtual; fiscalizar tentativas de fraude:

encerrar o processo de votação comunicando oficialmente os participantes;

iniciar, juntamente com a Mesa Coordenadora, o Processo de apuração dos votos por segmento da sociedade civil.

Seção VI Da votação

- Art. 11. Após instalada a Mesa Receptora/Apuradora, a Mesa Coordenadora dará início ao processo de votação virtual.
- Art. 12. O processo de votação terá a duração de 2 (duas) horas, e ocorrerá de forma virtual em plataforma disponibilizada apenas para os candidatos e/ou eleitores habilitados e separadas por segmento de representação da sociedade civil sob a coordenação da Mesa Receptora/Apuradora.
- Parágrafo único Caso todos os eleitores credenciados já tenham exercido o direito de voto a Mesa Receptora/Apuradora poderá declarar encerrada a votação antes do prazo estabelecido no caput.
- Art. 13. As cédulas virtuais para a votação serão diferenciadas por segmento de representação da sociedade civil e conterão os nomes dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral, por ordem alfabética.
- § 1º Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos do seu próprio segmento, devendo seguir as instruções de votação recebidas por e-mail e divulgadas no site sedes.df.gov.br.
- § 2º Qualquer manifestação de voto diversa da prevista no § 1º, deste artigo, não será computada como válida.
- § 3º Pessoas com deficiência poderão optar por emitir seu voto com o apoio de pessoa que ele designar;
- § 4º Para eventual procedimento de votação de desempate, será disponibilizado por e-mail, novo acesso a plataforma de votação, devendo seguir as instruções de voto contidas no email com link de acesso.

Secão VII Da apuração

- Art. 14. Concluída a votação, a Mesa Coordenadora em conjunto com a Mesa Receptora/Apuradora, darão início a apuração dos votos, por segmento, obedecendo a seguinte ordem:
- I entidades ou organizações de assistência social; II usuários ou organizações dos usuários;
- III entidades ou organizações de trabalhadores do SUAS.
- § 1º Serão considerados nulos os votos que contenham: I mais de 4 (quatro) candidatos assinalados;

II - nenhum candidato assinalado;

§ 2º - Em cada segmento, serão classificados os oito candidatos (as) mais votados. Os 4 (quatro) primeiros serão considerados titulares e os demais respectivamente serão considerados suplentes.

- § 3º Será encaminhado novo procedimento de votação para desempate entre candidatos, nos casos de:
- I empate entre o quarto e quinto colocado; II empate para a oitava vaga;
- § 4º Em caso de permanecer o empate de votos entre candidatos (as), será considerada, para efeito de classificação, aquele cuja data de registro do estatuto em cartório for a mais antiga ou, no caso de representante de usuário, o mais idoso.
- Art. 15 Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora proclamará os eleitos e lavrará a ata da Assembleia de Eleição.
- § 1º A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, registrando inclusive a presença do MPDFT será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e entregue, à Presidência do CAS/DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 30 de julho de 2021.
- § 2º Será encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES, uma via da ata, informando sobre as providências para a nomeação dos representantes da sociedade civil no CAS/DF, Gestão de 2021/2024.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora e referendados pela Assembleia

Art. 17. Os casos de vacância serão regulamentados em instrumento específico.

Art. 18. A assinatura do termo de posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para a Gestão de 2021/2024, dar-se-á no CAS-DF no dia 25/08/2021 e posse em Reunião Plenária Ordinária 26/08/2021.

Art. 19- Após o termino do processo eleitoral, não sendo preenchidos todas as vagas, o CAS-DF deverá analisar em Reunião Plenária Ordinária a data de nova eleição para complementação das vagas de conselheiros titulares e/ou suplentes não preenchidas, devendo ser iniciado novo processo para as vagas remanescentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 28 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Restaurar a Comissão de Sindicância, instaurada por meio da instrução nº 12 de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, visando a apuração dos fatos constantes no processo FJZB 0196-000395/2006.

Art. 2º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

## INSTRUÇÃO Nº 107, DE 28 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, substituto, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 24, de 12 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2018, página 24, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000218/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

## ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

## INSTRUÇÃO Nº 108, DE 28 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 59, de 26 de março de 2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021, página 52, constante no processo 0196-000148/2012.

Art. 2º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância,

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2021

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos classificados como órgãos ou entidades públicas federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, desde que situados no âmbito do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo

Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, com a redação dada pelo Decreto nº 42.032, de 26 de abril de 2021, resolve:

## CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e dispor sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos classificados como órgãos ou entidades públicas federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, desde que situados no âmbito do Distrito Federal, que optarem pela contratação na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei nº 5.610/2016, conforme definido pelo Decreto nº 42.032/2021.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I grandes geradores públicos: pessoas jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos, os de prestação de serviço, os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros;
- II resíduos sólidos indiferenciados: são aqueles não disponibilizados para triagem, com vistas à reciclagem, ou para compostagem;
- III unidade autônoma: unidade inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal:

#### CAPÍTULO II

#### PROCESSO DE CADASTRAMENTO

#### Seção I

#### Do cadastro

- Art. 3º Os grandes geradores classificados como órgãos ou entidades públicas federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, que optarem pela contratação do SLU/DF, deverão:
- I Preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF SGI (www. sgi.slu.df.gov.br).
- II Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, elaborado conforme Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014.
- Art. 4º O formulário eletrônico de que trata esta norma deverá ser preenchido pelo grande gerador, conforme as exigências elencadas no art. 26 do Decreto nº 37.568/2016.
- §1º Os arquivos em PDF devem possuir tamanho máximo de 3 MB e a soma dos anexos não poderão superar o tamanho máximo de 21 MB.
- §2º As pessoas jurídicas de que trata este artigo terão que criar "login" e "senha" para terem acesso ao formulário de cadastramento.
- Art. 5ºCaso o órgão ou entidade pública de que trata esta norma possua edificações em endereços diferentes, estes serão objeto de um único contrato de prestação de serviços, a ser firmado com o SLU/DF, que considerará as informações prestadas no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF SGI.
- §1º Quando as edificações forem representadas pelo mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, o órgão ou entidade pública deverá preencher o cadastro no SGI detalhando todas as unidades integrantes desta pessoa jurídica e endereço destas, e informar a soma da quantidade de resíduos recicláveis, orgânicos e indiferenciados gerados em todas as unidades, em toneladas por dia, conforme PGRS elaborado.
- §2º Quando o órgão ou entidade pública possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ específico para cada edificação, em endereços diferentes, este deverá preencher o cadastro no SGI para cada unidade.
- Art. 6º Os grandes geradores de que trata esta norma não cadastrados no SGI, e ainda os que iniciaram o cadastro, porém não o finalizaram, deverão realizar o preenchimento do formulário eletrônico em até 30 dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

#### Seção II

#### Análise e Autorização do Cadastro

- Art. 7º As informações cadastradas pelo grande gerador e os documentos inseridos no SGI serão analisados e validados pela unidade responsável desta Autarquia, no prazo de até 20 dias úteis, acerca da capacidade jurídica e regularidade fiscal, bem como da capacidade técnica, que analisará o atendimento das etapas de gestão de resíduos sólidos, definidas no PGRS anexado no SGI, às legislações ambientais.
- §1º Os responsáveis pelo cadastro serão comunicados mediante mensagem pelo endereço de correio eletrônico informado no formulário quanto a análise realizada pelo SLU/DF, comunicando o deferimento, o indeferimento ou a existência de pendência a ser suprida.
- §2º As informações cadastrais autodeclaratórias e os documentos inseridos no cadastro serão armazenados no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF - SGI e enviadas para o Sistema Eletrônico de Informação - SEI.
- §3º Informações incorretas e/ou documentos ilegíveis tornarão o cadastro inválido.

#### Seção III

## Alteração e Atualização do Cadastro

- Art. 8º O cadastro poderá ser alterado e atualizado a qualquer tempo, pelo gerador, no SGI, por meio da opção "Editar Cadastro", conforme verificada a necessidade pelo:
- I Próprio gerador, quando da alteração dos procedimentos de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos ou da alteração no quantitativo gerado, devendo ser realizadas as modificações desejadas e anexados os documentos comprobatórios no formulário eletrônico SGI, se houver necessidade comprobatória da alteração; ou
- II Por manifestação da respectiva unidade do SLU/DF, quando da constatação de

divergência da informação prestada no formulário eletrônico - SGI e da execução e fiscalização dos serviços de coleta.

- §1º A solicitação de alteração do cadastro registrada no SGI será analisada pelo SLU/DF em até 15 (quinze) dias, emitindo no sistema, ao final, Comunicado de Deferimento ou Comunicado de Pendência, conforme o caso.
- §2º A alteração e a atualização de dados cadastrais não implicará ampliação do prazo de validade do cadastro.
- §3º Os grandes geradores de que trata esta norma com cadastro deferido no SGI e que optarem pela contratação na forma do art. 4°, § 2°, II, da Lei nº 5.610/2016, deverão realizar a atualização das informações prestadas por meio do formulário eletrônico.
- §4º Em caso de alteração do quantitativo de resíduos gerados e informado no cadastro, deverá ser efetuado o aditivo contratual do correspondente contrato firmado com o SLU/DF.

#### Seção IV

#### Renovação do Cadastro

- Art. 9º Os grandes geradores deverão renovar o seu cadastro no sistema desta Autarquia a cada 3 (três) anos, na opção "Renovar Cadastro".
- § 1º Os procedimentos para renovação do cadastro deverão ser realizados a partir de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.
- § 2º O SLU/DF enviará comunicação por meio eletrônico ao grande gerador para avisar sobre o prazo previsto no § 1º deste artigo.
- § 3º Quando não houver qualquer tipo de alteração na documentação do grande gerador no momento da renovação, exceto os documentos de regularidade fiscal, a renovação ocorrerá mediante manifestação de interesse, por meio eletrônico no SGI, estendendo-se o prazo de validade para mais 3 anos.
- § 4º Nos casos em que houver alterações de documentos ou informações, estas deverão ser realizadas por meio no formulário eletrônico no SGI, para que sejam registrados e analisados pela unidade competente.

#### Seção V

#### Desativação do Cadastro

Art. 10. O cadastro poderá ser desativado por solicitação quando ocorrer a redução da geração dos resíduos, por meio da opção "Desativação do Cadastro", devendo ser apresentado o PGRS atualizado, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes

Parágrafo único. Os grandes geradores com cadastro desativado poderão solicitar sua reativação, desde que cessada a situação que ensejou a sua desativação.

## Seção VI

## Cancelamento do Cadastro

Art. 11. O cancelamento de cadastro deverá ser solicitado quando ocorrer a extinção do órgão público por meio da opção "Cancelamento do Cadastro".

Parágrafo único. Quando solicitado o cancelamento, o setor responsável do SLU/DF expedirá o Recibo de Documento, e enviará a Comunicação de Cancelamento.

## CAPÍTULO III

#### SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS PARA COLETA

Art. 12. A prestação do serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes dos grandes geradores públicos federais e da União de que trata esta norma, que optarem pela contratação do SLU/DF, será executada conforme especificações a serem definidas em contrato (o Anexo Único será disponibilizado no sitio do SLU: www.slu.df.gov.br) o qual deverá ser adaptado a cada contratação, observando os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, bem como obedecendo ao plano de coleta definido pelo SLU/DF para o local em que se encontram instaladas as edificações do grande gerador.

## Segregação

- Art. 13. Os resíduos gerados pelos grandes geradores devem ser classificados da forma a
- I Recicláveis secos: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.
- II Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados.
- III Rejeitos ou indiferenciados: resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

#### Seção II

## Identificação, Acondicionamento e Destinação

Art. 14. Em observância a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da Resolução Conama nº 275/2001, define-se a forma de segregar, acondicionar e dispor para a coleta externa os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados.

Parágrafo único. Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados, para fins desta norma, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador.

Art. 15. A destinação dos resíduos recicláveis gerados pelos grandes geradores públicos federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, desde que situados no âmbito do Distrito Federal deverá atender às definições da Lei Distrital nº 5.418/2014 e do Decreto Federal nº 5.940/2006.

#### CAPÍTULO IV

#### PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

- Art. 16. Os preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados pelo SLU/DF são os definidos nos itens 1 e 2 da Tabela de Preços Públicos da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, e suas alterações, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF.
- § 1º A forma e a periodicidade dos reajustes e revisões dos preços públicos serão estabelecidas pela ADASA/DF de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência.
- §2º O cálculo da cobrança de que trata o caput será realizado em toneladas por mês e considerará o quantitativo informado pelo grande gerador no formulário do SGI.
- Art. 17. O pagamento de preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores públicos de que trata essa norma será realizado mediante a emissão de boleto bancário gerado pelo SGI, no sítio eletrônico do SLU.
- §1º Os boletos referentes aos servicos prestados pelo SLU/DF serão gerados no SGI/SLU no 2º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e terão como vencimento o último dia útil do mês em que foi gerado.
- §2º Cabe ao grande gerador realizar o acesso ao endereço eletrônico do SLU/DF para emissão do boleto
- §3º Os grandes geradores de que trata esta norma, que não realizarem o pagamento no prazo de vencimento do boleto, terão os serviços prestados pelo SLU/DF suspensos até a quitação dos débitos, sem prejuízo das medidas definidas no art. 19 desta norma.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. Os grandes geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305/2010 e Lei 5.610/2016, deverão emitir Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, em atendimento a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente.
- Art. 19. A Diretoria de Limpeza Urbana DILUR/SLU deverá elaborar relatório detalhado e promover as ações que minimizem ou cessem o dano, ao ter conhecimento de ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores públicos classificados como órgãos ou entidades públicas federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal.
- §1º O relatório que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado pela DILUR/SLU, no prazo de até 24 horas, à Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
- §2º O SLU/DF procederá, por solicitação dos órgãos de fiscalização e sem prejuízo da atuação específica desses órgãos, com o recolhimento dos resíduos descartados inadequadamente e com a limpeza da área, registrando os quantitativos de resíduos coletados, de equipes disponibilizadas para execução dos serviços e do tempo de execução, e encaminhará boleto bancário ao gerador infrator, observando os preços públicos definidos pela ADASA/DF.
- §3º Caso o grande gerador de que trata esta norma não observe o disposto no art. 6º, o SLU/DF realizará a coleta, notificará o grande gerador acerca da necessidade de regularização da contratação e emitirá boleto referente aos resíduos coletados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

## CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e cinquenta minutos, realizou-se, por meio virtual através de aplicativo, a 1ª reunião ordinária do ano de 2021 do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER-DF, instituído pela Lei nº 6.396, de 21 de outubro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 40.585, de 1º de abril de 2020. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Senhor Thales Mendes Ferreira, Presidente do Conselho e Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB-DF: Senhor Marcos Tadeu da Silva Ferreira. representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE; Senhor Ricardo Wagner Caetano Soares, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC; Senhor Eduardo Alves de Almeida Neto, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO; e Senhor Remy Gorga Neto, representante da Organização da Cooperativas do Distrito Federal -OCDF; e os Conselheiros Suplentes: Senhor Ivan Alves dos Santos, representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB; Senhora Elizabeth Cristina da Silva, representante da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal - SRT; e a Senhora Leonice Xavier Nunes, representante da Federação das

Indústrias de Brasília - FIBRA, que justificou a ausência do Senhor Conselheiro Titular Paulo Eduardo Montenegro ocasionada por indisposições da COVID; Participaram ainda o Senhor José Eduardo Pereira Filho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE e a Senhora Alinne de Souza Marques, Coordenadora de Ações para o Trabalhador e o Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - CATE/SETRAB-DF, ambos na qualidade de ouvintes; Senhor Marcelo Izidoro Vieira, Assessor Especial da Secretaria de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SEOC/SETRAB-DF, como apoio técnico: e a Senhora Daniela Fernandes Martins dos Anios Soares, Secretária Executiva Substituta do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER-DF. Após verificação do quórum necessário, o Presidente iniciou os trabalhos, deu boas vindas a todos e apresentou o item 1 da pauta - Alteração do Regimento Interno, para a atuação do CTER/DF no credenciamento de entidades de qualificação, em atendimento ao parágrafo 4º, art. 9º do Decreto nº 41.551, de 02/12/2020 que dispõe sobre a Política Distrital de Qualificação Social e Profissional - PDQ, concomitante ao item 2 da pauta -Atuação do CTER/DF no credenciamento de Entidades na REDE QUALIFICADORA DF, conforme prevê art. 9° do Decreto nº 41.551, de 02/12/2020. O Senhor Presidente destacou o papel do CTER/DF na criação do cadastro de entidades qualificadoras, exemplificou as acões de registro e cadastramento de entidades pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA e de Assistência Social - CAS, enalteceu a importância do cadastro a fim de filtrar entidades aptas à execução de programações de qualificação profissional em qualquer órgão do GDF, justificou ainda a necessidade da alteração do regimento interno do Conselho uma vez que, o em vigor não contempla como atribuição do CTER/DF, o deferimento das entidades qualificadoras. O Senhor Presidente informou que a proposta de alteração do regimento foi enviada previamente para análise dos Conselheiros e franqueou a palavra para colocações ou alterações na proposta ora apresentada. Os Conselheiros não fizeram uso da palavra para colocações ou alterações na minuta proposta. O Senhor Presidente novamente no uso da palavra, leu as alterações propostas. A seguir o Senhor Presidente compartilhou fluxograma, a fim de apresentar aos Conselheiros o processo de cadastramento de entidades qualificadoras. Informou que o Edital a ser publicado ficará aberto em caráter permanente, que qualquer qualificadora poderá apresentar documentação para análise, que será autuado processo administrativo (SEI) para cada entidade que pleitear o registro, que o processo passará pela Assessoria Jurídica da SETRAB para verificar a entrega de toda documentação necessária, que será constituída uma Nota Técnica para subsidiar o posicionamento do Conselheiro designado como relator do processo. O Senhor Presidente abriu a palavra para dúvidas e considerações. O Senhor Ricardo Wagner, Conselheiro titular da Secretaria de Economia do DF, perguntou se a distribuição dos processos será no momento da reunião ou antes. O Senhor Presidente informou que a distribuição será em reunião, contudo se os Conselheiros entenderem que a distribuição possa ser feita antes, os processos serão dispostos em ordem cronológica da entrada dos pedidos e será estabelecida uma fila para distribuição aos relatores, no intuito de não haver sobrecarga aos Conselheiros. Sem outras observações, o Senhor Presidente colocou a minuta do Regimento Interno em votação, o que foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente declarou apto o Regimento Interno para publicação em forma de Resolução e passou a tratar do Item 3 da pauta -Posicionamento sobre o Plano de Ações e Serviços - PAS, junto ao Ministério da Economia. O Senhor Presidente ratificou que os recursos integrantes do Plano de Ações e Serviços - PAS são destinados à execução da Política Distrital de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e custeio para o funcionamento das Agências do Trabalhador. Informou que a SETRAB emitiu reconsideração ao pedido indeferido realizado em 2020, que a reavaliação não foi realizada, que ainda tem uma posição oficial do Ministério da Economia, que o caso do Distrito Federal não é diferente de outros estados da Federação, que a junção do Ministério do Trabalho ao Ministério da Economia gerou uma lacuna nas funções das políticas de trabalho, de geração de emprego e renda por parte do Governo Federal, em especial a Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego, que muitas Secretarias não receberam recursos desde 2018, fato agravado pela PANDEMIA, e que a SETRAB e outras Secretarias de Trabalho da Federação têm buscado junto ao Fórum Nacional de Secretários de Trabalho - FONSET, cuja presidência é ocupada pelo Estado da Bahia, maior interlocução, a fim de lograr êxito nos processos junto ao Ministério da Economia. Item 4 da pauta - Perspectivas para 2021. O Senhor Presidente explicou que em que pese a ausência de resposta oficial do Ministério da Economia sobre o nosso pleito, o GDF contemplou em Nota Orçamentária referente a 2021, todas as despesas necessárias para o funcionamento das Agências do Trabalhador, que parte do recurso que viria do Governo Federal seria para contemplar tais rubricas, o que o GDF já o fez na totalidade, que se o recurso Federal for disponibilizado, será remanejado para áreas mais necessárias. Destacou o grande volume de processos licitatórios publicados do DODF para aquisição de insumos destinados ao funcionamento da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS (Fábrica Social), dando assim capacidade de operação àquela área em 50% de ocupação, tendo em vista as restrições da PANDEMIA, que o retorno das atividades da Fábrica Social se dará tão logo o Governador permitir, por Decreto, o retorno às aulas presenciais no Distrito Federal, que nessa nova fase novecentos e oitenta alunos serão qualificados simultaneamente, em diversas áreas de qualificação. O Senhor Presidente esclareceu que ainda neste mês de abril será publicado Edital de Licitação para aquisição de Banco de Dados a fim de disponibilizar toda a base referencial das programações da SETRAB de forma mais transparente, que as informações serão disponibilizadas tanto no site, como para os Conselhos que são geridos pela Pasta, que será contratada também empresa para fornecimento de Unidades Móveis de qualificação profissional e de atendimento ao público, que atuarão como unidades móveis das Agências do Trabalhador direcionadas às regiões que não possuem unidades fixas. Item 5 - Assuntos Gerais - O Senhor Presidente ressaltou a importância do papel da SETRAB pós PANDEMIA, que faz parte de uma Política de Estado cuja elaboração, execução e controle é fruto de parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, do Empreendedorismo, de Economia e com o Banco de Brasília - BRB que formaram um grupo econômico para fomentar ações e diminuir efeitos negativos da PANDEMIA junto ao setor produtivo, tendo como Presidente do grupo o Senhor José Eduardo Pereira Filho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, presente nesta reunião. A seguir, com os itens de pauta esgotados, o Senhor Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para considerações. O Senhor José Eduardo fez uso da palayra elogiando os avanços significativos da SETRAB voltados à empregabilidade, ratificando a contribuição e o apoio da SDE nas parcerias necessárias. O Senhor Remy Gorga pediu a palavra e parabenizou o Senhor Secretário da SETRAB pela participação em evento recente sobre exportações. Senhor Remy Gorga propôs um trabalho conjunto com o Conselho Distrital do Cooperativismo e Associativismo - CODCOOPA para estabelecer políticas voltadas ao desenvolvimento do agronegócio e da agroindustrialização do Distrito Federal por meio de cooperativas, por ser um instrumento de geração de trabalho, emprego e renda, tratando inclusive de ações de exportação. O Senhor Presidente e o Senhor Secretário da SDE se mostraram favoráveis e à disposição para o início das discussões sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente fez seus agradecimentos, encerrando a reunião às quinze horas e vinte minutos, e, eu, Daniela Fernandes Martins dos Anjos Soares, Secretária Executiva Substituta do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos Conselheiros.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às quinze horas, realizou-se, por meio virtual através de aplicativo, a 4ª reunião ordinária do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER-DF, instituído pela Lei nº6.396, de 21 de outubro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 40.585, de 1º de abril de 2020. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Sr. Thales Mendes Ferreira, representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB-DF; Sr. Remy Gorga Neto, representante da Organização da Cooperativas do Distrito Federal -OCDF; Sr. Ricardo Wagner Caetano Soares, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC-DF: Sr. Eduardo Alves de Almeida Neto. representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO; Sra. Elizabeth Cristina da Silva, representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE; e o Sr. João Cardoso da Silva, representante da União Geral dos Trabalhadores do Distrito Federal - UGT-DF; os Conselheiros Suplentes: Sr. Renato Fernandes Pereira, representante da União Geral dos Trabalhadores do Distrito Federal - UGT-DF; Sr. Cleidimar Carvalho Marciano, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC-DF: e a Sra. Leonice Xavier Nunes, representante da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA. Participaram ainda Sr. Allex de Melo Moraes, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE-DF, na condição de ouvinte, por ter sido dispensado da função de Conselheiro Suplente, conforme Decreto de 04/12/2020, DODF nº 228, pág. 24; Sra. Alinne de Souza Marques, Coordenadora de Ações para o Trabalhador e o Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal -CATE/SETRAB-DF, na qualidade de ouvinte; Sr. Marcelo Izidoro Vieira, Assessor Especial da Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SEOC/SETRAB-DF, como apoio técnico; e a Sra. Daniela Fernandes Martins dos Anios Soares, Secretária Executiva Substituta do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER-DF. Após verificação do quórum necessário, o presidente iniciou os trabalhos apresentando o item 2 da pauta -Posicionamento sobre as tratativas da SETRAB/DF no processo de aprovação do Plano de Ações e Serviços - PAS, junto ao Ministério da Cidadania. O presidente fez uma explanação sobre a aprovação, pelo CTER/DF, do Plano de Ações e Serviços - PAS, que aconteceu antes do credenciamento deste Conselho junto ao CODEFAT. Informou que o credenciamento foi indeferido diante do argumento que deveríamos aprovar o PAS depois do credenciamento do CTER/DF, e não antes como ocorreu. O Sr. Presidente informou, contudo, que o CTER/DF é um órgão estadual, podendo montar sua composição, dar posse aos conselheiros, e aprovar regimento interno independentemente do credenciamento deste no CODEFAT. Pelo exposto, o Sr. Presidente noticiou que a SETRAB providenciará pedido de reconsideração junto ao CODEFAT sobre a avaliação proferida, Retornando aos apontamentos constantes do item 1 - POLÍTICA DISTRITAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PDQ, conforme Decreto nº 41.551, de 02/12/2020, em especial o Parágrafo Único do art. 2º que versa sobre a atuação do CTER/DF, o Sr. Presidente pediu licenca para ler na íntegra o artigo nono do alusivo Decreto que trata do cadastramento de entidades de educação profissional no Distrito Federal, cuja análise e deferimento passará pelo crivo do CTER/DF; exaltou a importância do cadastramento a fim de garantir a confiabilidade nas contratações e parcerias futuras junto as entidades devidamente cadastradas; explicou que logo após o registro da entidade interessada, será designado um relator dentre os Conselheiros da CTER/DF, para análise, parecer, aprovação e consequente cadastramento da entidade; ressaltou por fim, que esse procedimento garante a legitimidade deste Colegiado quanto à sua existência, e que a gestão do cadastro das entidades de qualificação profissional será realizada pela SETRAB. O Sr. Presidente esclareceu também que assim que a Portaria regulamentadora do Decreto nº 41.551 for publicada, a CTER/DF se reunirá e designará alguns relatores para dar início ao processo de cadastramento das entidades interessadas. Item 3 da Pauta - Apresentação de realizações da SETRAB/DF em 2020 e expectativas para 2021: O Sr. Presidente informou sobre a aprovação do orçamento 2021 da SETRAB

pela Câmara Legislativa do DF - CLDF, que ainda precisa da sanção do Governador; que a SETRAB recebeu neste exercício 7 (sete) milhões de orçamento e que, de emendas parlamentares, recebeu quase 26 (vinte e seis) milhões de reais, sem considerar os valores da Fonte 100 (cem) que é do Tesouro do DF; que o montante dará condições à SETRAB de realizar projetos de qualificação profissional já discutidos no CTER/DF; que a SETRAB conversou com a Secretária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES, para publicação de Portaria Conjunta visando a realização de cursos de qualificação profissional nas unidades de assistência social, a fim de complementar as atividades do contraturno das escolas, bem como das programações dos Centros de Convivência, o que gerou boas expectativas. Dando continuidade à explanação, o Sr. Presidente informou aos Conselheiros que se encontram em andamento vários processos licitatórios, inclusive o da aquisição de unidades móveis, propiciando uma atuação de forma descentralizada, tanto para a Agência do Trabalhador, como para a Unidade de Qualificação Profissional, em áreas sem base física de disponibilização de serviços e de realização de programações; noticiou sobre o início da reforma de 2(duas) Agências do Trabalhador, Santa Maria e Brazlândia, com inauguração prevista para janeiro de 2021: que a SETRAB tem ainda previsão de reforma de 6 (seis) Agências do Trabalhador em 2021, dentre as 15 (quinze) existentes. O Sr. Remy Gorga perguntou qual o montante executado dos 26 milhões recebidos de emendas parlamentares. O Sr. Presidente ressaltou que esse valor é referente ao orçamento de 2021; esclareceu que não foi executado pequeno montante das emendas parlamentares disponibilizadas para SETRAB, por terem destinação voltada para entidades sociais, e que essas não possuíam a documentação necessária, mas que todo o restante foi executado na totalidade; Complementando as informações do item 3 da Pauta, o Sr. Presidente explicou que o Edital de Chamamento do Programa Renova DF já foi publicado com previsão de início das programações em janeiro 2021; que o Programa atenderá 3.000 (três mil) pessoas, beneficiando equipamentos públicos durante a execução das programações; que a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - Fábrica Social retornou à estrutura administrativa da SETRAB e que esta será transformada em uma verdadeira fábrica de qualificação profissional, não só na área têxtil, mas em outras com demanda elevada pelo mercado de trabalho, conforme estudos sinalizados pela CODEPLAN. Finalizado o assunto do item 3 da Pauta, O Sr. Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros: O Sr. Remy Gorga esclareceu que no ano de 2018 o SESCOOP realizou cerca de 30 (trinta) cursos na área de cooperativismo, em parceria com a Fábrica Social e que estão à disposição para retomar a parceria quando da retomada das programações; O Sr. Ricardo Wagner perguntou se a SETRAB realiza servico de reforma de parquinhos. O Sr. Presidente informou que o programa Renova DF atenderá 3.000 (três mil) pessoas em parceria com a NOVACAP, que as aulas acontecerão nos equipamentos públicos necessitam de reforma ou manutenção; que as áreas de qualificação do programa englobam pintura, eletricista, encanador, carpintaria e jardinagem. O Sr. Ricardo Wagner Caetano Soares propôs referendar a aprovação do PAS nesta assembleia, incluindo assim este item na Pauta, a fim de reafirmar a anuência da CTER/DF em data posterior ao pedido de cadastramento da CTER/DF junto ao CODEFAT, assunto explanado pelo Presidente no item 2 da pauta. O Sr. Presidente concordou, acrescentou a necessidade de constar em Resolução e levou o assunto à votação dos Conselheiros presentes, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente fez seus agradecimentos a todos, encerrando a reunião às dezesseis horas e quinze minutos, e, eu, Daniela Fernandes Martins dos Anjos Soares, Secretária Executiva Substituta do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos Conselheiros.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA № 18/2021 SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária  $N^{\rm o}$  5256

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2280/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 16544/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Educação do DF; 3) 38076/2013-e, Representação, MP/TCDF; 4) 8825/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 224113/2019-e, Auditoria Financeira, SEMAG; 6) 00600-00000710/2020-13-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 7) 00600-00003347/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00004196/2020-95-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00004782/2020-30-e, Inspeção, Polícia Civil do Distrito Federal; 10) 00600-00005263/2020-99-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 11) 00600-00008707/2020-48-e, Licitação, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; 12) 00600-00010236/2020-38-e, Licitação, Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF; 13) 00600-00001817/2021-60-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 14) 00600-00003777/2021-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00003859/2021-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00003868/2021-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00004147/2021-33-e, Admissão de Pessoal. Secretaria de Estado de Educação - SEE: 18) 00600-00004169/2021-01-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3.;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 17647/2008-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 5896/2014-e, Tomada de Contas

Especial, GPCF; 3) 12063/2014-e, Representação, MPC/DF; 4) 19150/2017-e, Tomada de Contas Especial, SE; 5) 20595/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 38010/2018-e, Auditoria de Regularidade, NFO; 7) 8280/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ICIPE; 8) 27616/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 9) 00600-00004632/2020-26-e, Representação, MPCjTCDF; 10) 00600-00006464/2020-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00007356/2020-58-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 00600-00000507/2021-28-e, Representação, Câmara Legislativa do Distrito Federal. Deputado Leandro Grass. DIASP3; 13) 00600-00001825/2021-14-e, Solicitações de Informações, CLDF; 14) 00600-0000347/2021-90-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00003778/2021-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00003878/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00004208/2021-62-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00004538/2021-58-e, Consulta, CLDF; 19) 00600-00004610/2021-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00004616/2021-14-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2335/2003-e, Tomada de Contas Especial, MPjTCDF; 2) 19943/2011-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 3) 10673/2012-e. Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias. RA XXX: 4) 21045/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 5) 27680/2016-e, Representação, MPjTCDF; 6) 32844/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 37749/2018e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 8) 2172/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 00600-00002332/2020-11-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 00600-00004216/2020-28-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 11) 00600-00004277/2020-95-e, Representação, CIDADÃO; 12) 00600-00006791/2020-65-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 00600-00007351/2020-25-e, Licitação, Departamento de Trânsito - DETRAN; 14) 00600-00008148/2020-76-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 15) 00600-00001708/2021-42-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 16) 00600-00001822/2021-72-e, Solicitações de Informações, CLDF; 17) 00600-00002657/2021-76-e, Tomada de Contas Especial, RA I; 18) 00600-00003497/2021-82-e, Representação, Deputada Erika Kokay; 19) 00600-00004210/2021-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00004230/2021-11-e, Representação, G1P; 21) 00600-00004401/2021-01-e, Representação, CLDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 14290/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 2) 40910/2009-e, Consulta, CODEPLAN; 3) 41208/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEJDHC; 4) 11479/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 11754/2015-e, Representação, MPjTCDF; 6) 38703/2016-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 7) 20639/2017-e, Contrato, Convênios e outros aiustes, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF: 8) 6720/2018-e, Licitação, SLU -Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; 9) 13089/2019-e, Auditoria de Regularidade, PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; 10) 00600-00004482/2020-51-e, Representação, G2P - Procuradora Cláudia Fernanda; 11) 00600-00004880/2020-77-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00004885/2020-08-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, DIASP2; 13) 00600-00008190/2020-97-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00003051/2021-58-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00003053/2021-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00003136/2021-36-e, Análise de Concessão, Osvaldo de Oliveira Sousa; 17) 00600-00003421/2021-57-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00003749/2021-73-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00004123/2021-84-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 20) 00600-00004225/2021-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES:

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 27538/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 18799/2010-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 2491/2011-e, Pensão Militar, Beatriz Araujo Costa Garcia; 4) 4397/2011-e, Pensão Militar, Deuzeli Sampaio Sousa de Oliveira; 5) 13031/2011-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 6) 34309/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 7) 9197/2017-e, Representação, MPjTCDF; 8) 20735/2019-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, IGES/DF; 9) 00600-00000146/2020-39-e, Estudos Especiais, TCDF; 10) 00600-00002287/2020-96-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00003478/2020-75-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00005493/2020-58-e, Representação, SINDIRETA; 13) 00600-00007568/2020-35-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 14) 00600-00008553/2020-94-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00008643/2020-85-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 16) 00600-00000389/2021-58-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem - DER; 17) 00600-0000775/2021-40-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem - DER; 18) 00600-00001053/2021-11-e, Tomada de Contas Especial, SES; 19) 00600-00003422/2021-00-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00003896/2021-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00004442/2021-90-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 22) 00600-00004742/2021-79-e, Representação, MPiTCDF;

Sessão Reservada Nº 1371

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00008859/2020-41-e, Denúncia, Cidadão;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 00600-00004597/2021-26-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

Sessão Administrativa Nº 1093

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 16263/2014-e, Inclusão de Dependentes, MARCELO BÁLBIO MORAES;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5254

Aos 19 dias de maio de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1°, § 2°, da Resolução n° 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, compensando parte dos dias trabalhados durante o recesso regimental 2020/2021, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5253, Administrativa nº 1091 e Reservada nº 1368, todas de 12.05.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário, do seguinte:

- Ofício nº 07/2021, do gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que a titular daquele gabinete está compensando parte dos dias trabalhados durante o recesso regimental 2020/2021.
- Ofício nº 435/2021, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a alteração das férias do Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, de 24.05 a 09.06.2021 para o período de 26.07 a 11.08.2021.
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando a este Tribunal as decisões proferidas nos seguintes processos:
- 0711824-45.2020.8.07.0000 Agravo Interno interposto em contraposição a decisão proferida no Mandado de Segurança impetrados por Mileide dos Santos Lino contra a Decisão nº 850/2020, adotada no Processo nº 24463/2019.
- 0712130-14.2020.8.07.0000 Agravo Interno interposto em contraposição a decisão proferida no Mandado de Segurança impetrados por Mariza Rodrigues da Silva contra a Decisão nº 850/2020, adotada no Processo nº 24463/2019.
- 0711601-92.2020.8.07.0000 Agravo Interno interposto em contraposição a decisão proferida no Mandado de Segurança impetrados por Cristiane Souza Rodrigues contra a Decisão nº 850/2020, adotada no Processo nº 24463/2019.
- 0702980-18.2021.8.07.0018 Ação de conhecimento, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo Distrito Federal contra a Decisão nº 129/2020, proferida no Processo 2363/2019.
- 0715078-86.2021.8.07.0001 Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Mário Cesar Faustino Honório, arguindo ilegalidade do ato consubstanciado no Ofício nº 167/2021 SECONT.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no  $\S~2^{\rm o}$  do art.  $3^{\rm o}$  da Portaria nº 126/2002-TCDF.

## CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009484/2020-36-e - Despacho Nº 165/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000674/2020-98-e - Despacho Nº 146/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007973/2020-53-e - Despacho Nº 166/2021, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00005283/2020-60-e - Despacho Nº 164/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003281/2021-17-e - Despacho Nº 166/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004009/2021-54-e - Despacho Nº 161/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004009/2021-54-e - Despacho Nº 161/2021.

## CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00004350/2020-29-e - Despacho Nº 246/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 34472/2018-e - Despacho Nº 247/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1552/2017-e - Despacho Nº 245/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 18291/2005-e - Despacho Nº 244/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13374/2015-e - Despacho Nº 242/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000370/2021-10-e - Despacho Nº 240/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006457/2020-10-e - Despacho Nº 238/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-0000404/2021-21-e - Despacho Nº 237/2021.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003612/2021-19-e - Despacho Nº 320/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000795/2021-11-e - Despacho Nº 112/2021.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO № 00600-00004401/2021-01-e - Despacho № 338/2021, Representação: PROCESSO № 00600-00005826/2020-49-e - Despacho № 342/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO № 10525/2012-e - Despacho № 343/2021, Licitação: PROCESSO № 00600-00008706/2020-01-e - Despacho № 341/2021, Representação: PROCESSO № 055/2020-e - Despacho № 339/2021, Representação: PROCESSO № 224385/2019-e - Despacho № 336/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00003089/2020-40-e - Despacho № 335/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO № 1613/2020-e - Despacho № 331/2021, Consulta: PROCESSO № 00600-00006941/2020-31-e - Despacho № 340/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO № 00600-00003332/2020-20-e - Despacho № 337/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-0000164/2020-11-e - Despacho № 337/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-0000164/2020-11-e - Despacho № 332/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00007062/2020-26-e - Despacho № 332/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00007857/2020-34-e - Despacho № 326/2021, Representação: PROCESSO № 22860/2019-e - Despacho № 327/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO №

8731/2020-e - Despacho N° 323/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO N° 24642/2017-e - Despacho N° 239/2021, Análise de Concessão: PROCESSO N° 00600-00004209/2021-15-e - Despacho N° 325/2021, Representação: PROCESSO N° 00600-0168/2018-e - Despacho N° 322/2021, Representação: PROCESSO N° 00600-00004291/2021-70-e - Despacho N° 321/2021.

#### CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 16978/2013-e - Despacho Nº 162/2021.

#### CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO № 33069/2018-e - Despacho № 149/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00001840/2020-73-e - Despacho № 154/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00004194/2020-04-e - Despacho № 158/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00004189/2020-93-e - Despacho № 157/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00007889/2020-30-e - Despacho № 160/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00000351/2021-85-e - Despacho № 159/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00000351/2021-85-e - Despacho № 159/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00003353/2020-70-e - Despacho № 155/2021, Aposentadoria: PROCESSO № 00600-00003353/2020-45-e - Despacho № 155/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO № 00600-00001366/2020-80-e - Despacho № 148/2021, Regularização de Débito: PROCESSO № 00600-000014142/2021-19-e - Despacho № 144/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO № 00600-00004142/2021-9-e - Despacho № 144/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO № 014437/2011-e - Despacho № 147/2021.

#### CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO N° 35300/2017-e - Despacho N° 164/2021, Aposentadoria: PROCESSO N° 00600-00002288/2020-31-e - Despacho N° 163/2021, Solicitações de Informações: PROCESSO N° 32211/2017-e - Despacho N° 162/2021, Representação: PROCESSO N° 00600-00004282/2021-89-e - Despacho N° 161/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO N° 00600-00003273/2021-71-e - Despacho N° 160/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO N° 2335/2003-e - Despacho N° 334/2021, Aposentadoria: PROCESSO N° 00600-00003348/2020-32-e - Despacho N° 159/2021.

#### JULGAMENTO

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 27001/2007-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal − SEAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o Parecer nº 261/2021 - G3P (peça 79), constante dos autos. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA posicionou-se pelo acolhimento da Informação nº 2/2021 − GAB/SECONT (peça 78), no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1863/2021 - O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 17843/2011-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1859/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar os termos do item II da Decisão nº 3020/2020, ou seja, determinar à Administração Regional de Samambaia - RA XII que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, apresente informações acerca das providências adotadas em relação aos itens "III" e IV.a-1", da Decisão nº 2336/19, alertando o Administrador Regional quanto à possibilidade de aplicação da multa de que trata o art. 57. § 1º, da Lei Complementar 1/1994; II - determinar a audiência do Sr. GUSTAVO ALMEIDA AIRES para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 3020/2020, diante da possibilidade de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21044/2018-e - Representações formuladas pelas empresas Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda., Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. e Apece Serviços Gerais Ltda., acerca de possível ilegalidade na retenção de valores, determinada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -SES/DF, para recompor eventual prejuízo oriundo da execução do Contrato n.º 104/10. DECISÃO Nº 1877/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, no mérito, procedentes em parte as representações formuladas pelas empresas Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (e-DOC 46BE6F70). Apeçê Serviços Gerais Ltda. (eDOC 3E840CCD-c) e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. (e-DOC 141B0F4D-c), dando-lhes ciência desta decisão; II. esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que não há fundamento legal que ampare a retenção cautelar de valores na fase interna de processo de tomada de contas especial; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 796/2020 - G3P (peça 64), do Ministério Público junto ao Tribunal, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 10420/2019-e - Representação apresentada pelo Centro de Remoção e Depósito de Veículos Ltda. Me - CRD Boa Vista, contra a Concorrência nº 01/2021,

lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão da remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, bem como dos serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal, com implantação de pátios de apreensão equipados com sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica. DECISÃO Nº 1878/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento: a) da Informação nº 50/2021-DIGEM2; b) do Ofício nº 81/2021 -DER-DF/DG/ASSESP (e-DOC 7A1FB4F8, peça 45 do Processo  $n^{\circ}$  2144/21) e da documentação que o acompanha (peças 33/44); c) do termo de apensação do Processo nº 2144/21 ao feito em exame (peça 46 daqueles autos); d) do Ofício nº 22/2021 - DER-DF/DG/ASSESP (peca 123) e da documentação que o acompanha (pecas 115/122); II considerar: a) cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 1347/21 (exarada no Processo nº 2144/21); b) no mérito, improcedente a representação apresentada pelo Centro de Remoção e Depósito de Veículos Ltda. Me - CRD Boa Vista contra o edital de Concorrência nº 001/2021 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator: a.1) ao cidadão autor da representação autuada no Processo nº 2144/21; a.2) ao representante legal do Centro de Remoção e Depósito de Veículos Ltda, Me - CRD Boa Vista; a.3) ao DER/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000557/2020-24-e - Aposentadoria de CRISTINA MARIA FIGUEIRA MACHADO - SES/DF. DECISÃO Nº 1880/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.939/2020, prorrogada pelas Decisões nºs 3.574/2020 e 5.005/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001717/2020-52-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 12. DECISÃO Nº 1881/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4572/2020 - SES/GAB e anexos (peças 18 a 64), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.168/2020, reiterada pela Decisão nº 580/2021; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de Letícia Sousa Costa Brito, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO № 00600-00004577/2020-74-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com vistas a apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 01.0003.00/2005, firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT - do Governo Federal e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, com o intuito de executar projeto "Proteômica aplicada ao Diagnóstico, Prevenção e Controle de Doenças". DECISÃO № 1882/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço, objeto do Processo nº 19300000947/2019-5; II. considerar encerrada a TCE em exame, com fundamento no inciso III do art. 13 da Resolução/TCDF n.º 102, de 15/7/1998, em razão da ausência de prejuízo a ser atribuído aos gestores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF à época dos fatos relatados na TCE em exame, nos termos do item II da Decisão/TCDF n.º 6794/2003; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0007028/2020-51-e - Análise dos Contratos nºs 60/2020, 61/2020 e 62/2020, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e as operadoras de Telefonia TIM S.A., CLARO S.A., e TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO), para o fornecimento de internet móvel (tecnologias 3G e 4G). DECISÃO Nº 1883/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 470/2021 - SEE/GAB/ASTEC e demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF em atendimento ao item II do Despacho Singular nº 13/2021 - GCMA; b) do Relatório Final de Inspeção nº 2/2021 - DIASP2; II - considerar procedentes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e do Relatório Final de Inspeção nº 2/2021 - DIASP2 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; B) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007351/2020-25-e - Representação da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda., apontando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 19/20-Detran/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada sob regime de empreitada por preço global para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito (REIT II — "Pardal"). DECISÃO Nº 1849/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I — conhecer da peça apresentada pela empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.315.190.0001/17 (edoc 521BECBA-e, Peça 135) como complemento à Representação conhecida pela Decisão nº 1.745/2021, apresentando fato novo; II —

conceder medida cautelar, no sentido de determinar ao Detran/DF que suspenda o Pregão Eletrônico nº 05/21-DETRAN/DF, na fase em que se encontra, até ulterior manifestação acerca da matéria; III — autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DETRAN/DF e ao Pregoeiro, para o conhecimento do item II precedente; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br — Espaço do Cidadão — Acompanhamento por email); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins

PROCESSO Nº 00600-00009499/2020-02-e - Aposentadoria de ROMILDO FARIA - SES/DF. DECISÃO Nº 1884/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4731/2021-SES/GAP (peça 12, e-doc D1A9C56F), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 592/2021, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar a devolução dos autos em exame à SECONT, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00002496/2021-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1885/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado Judicial n.º 0031676-52.2014.8.07.0018, da Nota n.º 64/21 - CJ e seu anexo, bem como da Informação n.º 09/21 - Secont/Gab (peça 14); II - determinar: a) à PMDF que, se ainda não o fez, dê cumprimento ao Acórdão TJDFT n.º 1305689 (Processo TJDFT n.º 0031676-52.2014.8.07.0018), referente ao 2º Ten PM RR Osni Aurelius Justus; b) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas acerca dos motivos que levaram à não interposição de recurso contra Acórdão n.º 1305689, exarado no Processo n.º 0031676-52.2014.8.07.0018; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00002700/2021-01-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento do item II.b, segunda parte, da Decisão n.º 5.264/16, "para a identificação dos responsáveis e a quantificação do prejuízo ocorrido na execução do Contrato n.º 64/13, oriundo da Chamada Pública n.º 02/13 celebrado com a Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma – CAMNPAL. DECISÃO Nº 1886/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo n.º 080004624/12 (e-DOC 64EDBC1A, e-DOC 01298949, e-DOC B3640F53, e-DOC B3D31292, e-DOC D8B8D785, e-DOC B9AABAED, e-DOC D2C17FFA, e-DOC 0147B2CB, e-DOC BC4DE032 e e-DOC 603BE421); II – considerar regular o encerramento da TCE objeto do Processo n.º 080004624/12, na forma do art. 13, III, da Resolução TCDF n.º 102/98, em face da ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003037/2021-54-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18-SEE/DF. DECISÃO Nº 1887/2021 -O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18- SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Fernando Henrique Ramalho Ribeiro, Kátia Cilene Correa de Oliveira, Kenya Firmino de Almeida, Laureci de Jesus Campos Fonseca, Ledineia da Penha Araujo, Lia Raquel Borges da Cruz, Libia Maria Santos Aguiar, Liliane Aparecida de Amorim, Liliane Linhares Brito, Luana dos Santos Sousa, Luana Goncalves Caetano Lourenco, Luciana Alves dos Santos Negrão, Luciane da Costa Bernardes Araújo, Luciene Alves Carvalho Santos, Lucimar Martins Pereira Lima, Marcelo Pereira Albuquerque, Maria Angélica Nascimento da Silva, Maria Aparecida Alves de Souza, Maria de Fátima Tavares da Silva, Maria do Carmo Fideles Araujo, Maria Ducilene Conceição Cavalcante, Maria Eliza Oliveira Magalhaes, Mariá Viera, Mariza Soares Silva Pereira, Nayara de Paula Barros, Neurileni de Jesus Carvalho, Patricia Andreia Pereira Neves de Lima, Patricia Ribeiro Alves Coelho, Paula Gonçalves Ramos, Priscila de Moraes Santos Rocha, Rajane Cristina Serra Abreu, Raguel Cristina Alves Ferreira, Renata da Costa Paraíso, Rizoneide Ribeiro Araujo Machado, Robson Torres Ribeiro, Rosilene Mendes de Souza Damasceno, Saira de Jesus Siriaco, Sandra Santos de Oliveira, Sara Barbosa Lima, Suzete Gomes da Silva, Tatiana Pereira de Almeida Leite, Thais Luane Rodrigues de Oliveira, Tiago Pedrosa de Oliveira, Valdete Gomes Pereira Araújo, Vivia Lira de Araujo, Walderlene de Assunção e Silva, Wilani Soares dos Santos, Wildemara Almeida Correa Sa, Wilma Coelho Rosa da Silva e Yara Cavalcante Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003052/2021-01-e - Pensão militar instituída por CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1888/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003060/2021-49-e - Pensão militar instituída por GENILSON DA SILVA MEDEIROS - PMDF. DECISÃO Nº 1889/2021 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003077/2021-04-e - Pensão militar instituída por PAULO ROBERTO FERREIRA DE SAMPAIO - PMDF. DECISÃO Nº 1890/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003243/2021-64-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1891/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0329914, GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0292807, GILSA MARIA SOARES VARAO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0306342, FRANCISCA SILVANA DA SILVA SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271439, GEILENE DE FATIMA E CARVALHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0183416, GERALDA SUELY SANTANA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0246374, FRANCISCO SILVA LIRA. APOSENTADORIA. SEE. Professor de Educação Básica: Ato nº 0310059, FRANCISMAR CAPISTRANO DANIEL JUNIOR, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0334377, FRANCISCO PAULO NOGUEIRA FILHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0345936, GERALDO MAGELA ROBERTO ALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0325229, GILDA ALMEIDA DE JESUS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0260909, FRANCISCO GOMES PEDROSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0285666, GEZABEL TEIXEIRA ASSUNÇÃO CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0310148, GICELE VIEIRA DAMASCENO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0323134, FRANCISCA TEIXEIRA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0325076, FRANCISCO PEREIRA DE PAIVA JUNIOR, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003244/2021-17-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1892/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0335043 - HAMILTON PAZ DAS NEVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica: Ato nº 0335241 - HELANDO DAMASIO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0327809 - HELEN DO BRASIL MOREIRA - APOSENTADORIA - SEE -Professor de Educação Básica; Ato nº 0310519 - GISLANE PIRES MOREIRA DE ASSUNCAO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0321698 - HELENA CELMA VALENTIM DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE -Professor de Educação Básica; Ato nº 0332564 - GLAUCIA DE SÁ GUIMARAES GODINHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica: Ato nº 0246250 - GLÁUCIA CRISTINA MACIEL LAGE MARQUES - APOSENTADORIA - SEE -Professor de Educação Básica; Ato nº 0341385 - GREICIANE NOBREGA DIAS -APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0342071 - GISELLY GIANNY GONÇALVES NORCIO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0355092 - GISELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA -SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0262183 - GLÁUCIA DIANDA NOGUEIRA COSME - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0306575 - HELENA ALVES BENTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0224616 - GRACILENE GONÇALVES DE BASTOS -APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0332435 - GISELE TEIXEIRA CHAVES DE MACEDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0340040 - GISLEY JOSÉ DA SILVA - APOSENTADORIA -SEE - Professor de Educação Básica: II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003281/2021-17-e - Concorrência nº 005/2021-DER/DF, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095 (EPCL), de acordo com as especificações constantes dos anexos do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 163/2021-GCMA, emitido no dia 17.05.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4°, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1851/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) ratificar o Despacho Singular nº 163/2021-GCMA, de 17.05.21 (peça 11), proferido com fulcro no art. 87, §3°, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RI/TCDF, no seguinte teor: "I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 005/2021 - DER/DF (Peça nº. 02, e-Doc D2E7A39A-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00111-00004835/2021-11 (Peça nº. 05, e-Doc 3409C5D9-e) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com fulcro no art. 113, § 2°, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda a Concorrência n.º 005/2021 - DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) em relação ao orçamento estimativo, especificamente em relação à composição do serviço: (4011533M) "Pavimento de concreto com fôrmas deslizantes areia e brita comerciais", justifique o acréscimo dos equipamentos: (E9605) "Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW" e (E9526) "Retroescavadeira de pneus com capacidade de 0.76 m3 - 58 kW", bem como o aumento de preco da (6416090M) "Usinagem para pavimento de concreto com formas deslizantes - areia e brita comerciais", em relação à composição de referência do Sicro; b) estabelecer como critério máximo de aceitabilidade de precos e de classificação das propostas, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 259 do TCU, com vistas a evitar jogo de planilha; III - autorizar: a) o envio de cópia deste despacho ao DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF - Sespe, para os devidos fins"; 2) dar ciência desta decisão ao Diretor-Geral do DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação do DER/DF.

PROCESSO Nº 00600-00003317/2021-62-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para o cargo de Professor Substituto, especialidade Atividades, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1893/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18 - SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Pereira de Souza, Alcione Monte do Nascimento, Alessandra de França Sousa, Alexandre Lourenço Silva, Ana Cléa de Oliveira Nunes, Ana Cristina da Silva Ferreira, Ana Cristina Medeiros Rodrigues, Ana Paula Fornaziere, Andrea de Alcantara Araújo, Andreia de Souza Costa, Anna Paula Serafim de Lima, Antônia Targino Ferreira Ribeiro, Arlete Alves Veloso, Bruna Helena Campos da Silva, Catarina Braz de Oliveira, Claudia de Barros Alves, Cristiele Vieira Paraguassu, Dirce Souza de Queiroz, Édio Ataídes Targino, Edna Dias de Sousa Leal, Elaine dos Santos Lima, Elaine Moreira de Souza, Eliane de Souza Dias de Sa, Eliene Chaves de Oliveira, Elisangela Souza de Oliveira, Erica Cynthia Leite Lima, Eronides Sousa Aquino, Fabio Junior Lopes das Silva, Fabiola Nascimento de Souza, Flávia Ribeiro Pimentel da Silva, Francisca Maria Veras Dantas, Gabriela Costa Amaral, Gabriella Costa Fontes Lima, Gelvanice Teixeira Lima, Gervania Rocha do Nascimento, Gizelle Fernandes Xavier, Hiago Alves de Faria Fernandes, Iasmi Pereira Braga, Iasminy Marques Aragão Lima, Ilda Dias Lopes, Jacinta de Fátima de Sousa Silva, Janaine Rodrigues de Oliveira, Jéssica Rawana Costa Lemos, Josânia Araujo Souza, Jucicléia do Nascimento Pereira, Julio Cesar Oliveira, Karin Ursulo, Kênia Santana de Oliveira, Ketlen Lima dos Santos e Lannuccia Viana Borges de Souza; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003326/2021-53-e - Representação formulada pela Associação dos Servidores da Carreira de Fiscalização de Defesa do Consumidor – ASFICON, apontando possível irregularidade praticada pelo Governo do Distrito Federal, consistente no descumprimento de decisões exaradas por esta Corte de Contas, com vistas à padronização da metodologia de cálculo da indenização de transporte entre as várias carreiras do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1894/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação formulada pela Associação dos Servidores da Carreira de Fiscalização de Defesa do Consumidor – ASFICON (Peça 01, e-doc BFBA4807-c), haja vista o não atendimento do requisito previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à ASFICON, por meio de sua presidente, signatária da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003382/2021-98-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, reguladas pelo Edital n.º 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 1895/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Paula Barbosa da Silva, Anaely Cassia Lopes Melo da Silva, Audrey Frederico Leocadio, Bárbara Costa de Souza, Carmem: Lucia Rodrigues de Araújo, Cristina Ferreira Lisboa de Oliveira, Daiane Bittencourt Mendes Santos, Dalcy Carvalho de Souza Filha, Daniele da Silva Inacio, Euclenia Correa, Eugenia Aparecida Gonçalves dos Santos, Flavia Miranda Lima Rocha, Franciele Caroline de Andrade, Gabriela Simplicio da Silva Inacio, Iara Cantuário de Azevedo Alves, Jecelma Tereza dos Reis, Jessica Reis Evangelista, Jessika Caroline da Silva Aparecida, João Paulo de Jesus Medrado, Joselma Maria de Queiroz Batista, Kátia Cilene Torres Rodrigues Galvão, Leda Barbosa, Liliane Carla Martins Rodrigues, Lorrane Moreira Alves da Costa, Lucélia Rodrigues da Silva Paiva, Luciana Cardoso Ferreira, Luciene Dias Bernando Pinto, Manuela de Sousa dos Santos, Maria da Conceição Teixeira de Melo, Maria Guilhermina Pereira Soares, Maria Valdete Silva, Mariana Ferrari Machado, Marina de Oliveira Gomes Timo, Merian Lucas de Freitas, Nilma Gonçalves da Silva, Nilma Soares Fernandes, Patrícia do Nascimento Aragão Miranda Sousa, Priscila da Silva Mariano, Priscila Lauane Guimaraes, Raimundo Nonato Nery de Sousa, Rosa Helena Fernandes Aguiar, Silva Ferreira Dias Monteiro da Silva, Simone Carlos Sudario Silva, Simone Partelli da Rosa Garcia, Suelia Bispo Damaceno, Tais Michele de Souza, Tatiane Ferreira da Silva, Tatiele da Silva Lisboa, Valdelice Mendes de Aquino e Vanda Lucia Cardoso Vieira dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003383/2021-32-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18 - SEEDF. DECISÃO Nº 1896/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18 - SE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alberto Barreira Cirqueira Junior, Ana Cristina Rodrigues Lima Sousa, Anacy Pompeu Taques Lehmkuhl, André Luiz de Azevêdo Batista, Ariele Monteiro Lima, Barbara Barbosa de Souza Apolinario, Beatrice Alves Azevedo, Camilla Amaral da Silva Moreira, Celeste Maria Santos da Silva, Edson Nascimento de Carvalho, Elisangela Silva da Rosa, Elisete Aparecida de Jesus Soares, Ely Oliveira dos Santos, Emanuelle Christine Santos da Silva, Gabriela Alves Brandão de Mendonça, Guilherme Medeiros dos Santos, Larissa Menezes Barros, Lillian Nunes de Oliveira Fonseca, Lorna Vivian de Souza Vaz, Lucimar da Silva, Renildes Pereira de Araújo, Rosa Maria da Silva, Rosana de Araujo Rodrigues, Rosana de Nazaré dos Santos Araujo, Sâmara Alves Araújo Silva, Suely Conceição Araujo Leite, Taís Guedes Fernandes, Talita Berocan de Souza de Araujo, Vanessa Santos Arruda e Wanessa Dias Santos; Professor Substituto, especialidade Matemática: Anselmo Ferreira da Silva, Barbara Kely Conceição Maia, Elias de Jesus Rodrigues, Eloiza Oliveira de Borba, Felipe Diamantino da Silva, Fernando Ribeiro Silva, Filipe Tancredo Barros, Francinete Silva Rocha, Gabriely Gomes Reis, Graça Maria Viana Coimbra, Guilherme Ferrarezi Vilela de Souza, Ineide Terezinha Santini Cunha, Kelen Mendes de Jesus, Letícia dos Anjos Rodrigues, Lucileny de Lavor Marculino, Luiz Gustavoi de Jesus Grisostomo, Marcia Medeiros Barbosa, Reginaldo Rodrigues da Silva, Renato Trindade Urias e Wandell Teixeira Cutrim; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003486/2021-01-e - Revisão da pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1897/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, e que o valor da pensão deve corresponder à parcela única que se apurou na data do óbito, atualizada pelos índices decorrentes da variação salarial até 29/03/12, data de vigência da revisão de pensão, em conformidade com a orientação fixada na Decisão nº 4148/2013; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003607/2021-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011. DECISÃO Nº 1898/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao feito; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 01.4.2011: Ana Flávia Alves Bittar, Danielle Ferreira Lima Raulino de Souza, Eduardo Antônio Alves Caetano, Eunilson Alves de Lima Júnior, Felipe Augusto Lima Rodrigues, Laura Leão Figueiredo Britto, Natascha Mourão Moreira, Soraya Vasconcelos Almeida, Suellen Santos Mendes e Yesca Suyanne de Araujo Panobianco; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003623/2021-07-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 40/18 -SEEDF. DECISÃO Nº 1899/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreco; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18 - SEEDF, publicado no DODF de 03.09.18: Professor Substituto, especialidade Matemática: Adriano Gomes Morais, Aline Barbosa Ramos da Silva, Aluisio Alves de Almeida, Artur Jose Dourado Junior, Edneusa Ferreira Gomes, Eduardo Faustino Macedo, Eliane da Rocha Rodrigues, Estéfane Alves Rosa de Lima, Fabiana Aparecida Machado Pinheiro, Fabiana de Meneses Ribeiro Soares Silva, Fabiano Chagas da Costa, Flávia Andréa de Carvalho Gonçalves, Francisco Antonio Vieira dos Santos, Gilberto Oki, Gustavo Henrique Nogueira Rezende Paiva, Jénifer de Sousa Sales, Jose Edvaldo Vilanova da Silva Junior, José Wellington Nunes, Josue Rodrigues de Jesus, Kleber Flauzino da Silva, Laryssa Lopes dos Anjos, Leonardo Barbosa Leal, Luana Fernandes da Silva de Sousa, Lucas Bispo da Cruz, Luciana dos Reis Fernandes Amorim, Marcelo Ferreira de Santana, Marco Antonio Pereira Cassimiro Júnior, Marcus Vinícius de Souza Teixeira, Maria Aparecida da Silva Gomes, Marise Lopes Serafim, Mateus Diognes da Silva Rocha, Michael de Oliveira Dias, Monica Maria Soalheiro Silva, Nágela Kariny Brito Carvalho, Patricia Naieli Cintra Moraes, Péricles Luís Gonçalves Boaventura, Reginaldo de Sousa Machado, Robmilson Araujo de Lima Junior, Rodrigo Alves da Costa, Rubens Garbis da Costa, Sandra Regina dos Santos Barbosa, Sara Quetsia Silva de Carvalho, Thais Araújo Gomes, Thelma Ribeiro Barbosa, Valquiria Cristina Candido da Silva, Vinicius Maia de Souza, Wesdla Pereira Alves, Wisley Cardoso da Silva, Wlarton Soares Lacerda e Yuri Barreira Silva; II autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003748/2021-29-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1900/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF,

publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade: LEM/Inglês: Adriana Alves da Silva, Adriano Gomes Sousa, Agenor da Silva Santarem Junior, Alexandre Lopes Silva, Aline dos Santos Rabelo, Andre Luis Tavares da Silva, Barbara Isabele Damasceno Pinto, Carlos Alberto Plácido, Célia Menezes Bento Alves, Elayne Maria Freire, Ester Conceição Lima, Francisco Márcio Júnior, Gabriella Rachid Teixeira Corrêa, Gleicy Moreira Xavier, Gleyderson Moura Mendes dos Santos, Gregory Chimango Moreira, Hellen Cassia Miranda Chagas, Hilton Rafael de Souza e Silva, Ianne Cristine Souza Orona, Inna de Castro Borges, Janahina Menara de Oliveira Neves, Janaina dos Santos Cordeiro, Joana Darc Souza Soares, João Ramalho Menezes Lima, Joélio Silva Oliveira, Julia Cintia Rodrigues de Oliveira Branco, Júlio Cézar Nunes do Nascimento, Karênina Michele e Silva Viana, Kelly Maira Souto Fonseca dos Reis, Leiliane Ferreira Aureliano, Leticia Gomes Siebra, Luana Oliveira Albuquerque Silva, Lucas Pedroca de Melo Correia, Luciana Dias Serafim, Luciano de Queiroz, Luciene Costa Ávila, Palloma Helene Rezende de Menezes, Raphael Farias Gorniak, Roberto Nunes Rodrigues, Silvano Rodrigues da Silva, Silvia Rodrigues Martins, Simone Pereira Maia de Sousa, Stefani do Nascimento, Thais Alves de Castro Lacerda, Welbet Loiola Pinto de Menezes e Wesley Rodrigues Soares; Professor Substituto, especialidade: Matemática: Ana Beatriz Pimentel de Queiroz, Ana Paula Barreira da Silva, Antônio Dias Duarte e Claudiane Pereira Gomes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004009/2021-54-e - Pregão Eletrônico - SRP nº 08/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - carne bovina congelada (paleta em peça e acém moído) para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 161/2021-GCMA, emitido no dia 13,05,2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1866/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ratificar o Despacho Singular nº 161/2021 -GCMA (e-DOC 03D8FAE4), de 13.5.2021, proferido com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Pregão Eletrônico SRP 08/2021 (peça 2), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, do email com link de acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 000800-00198057/2021-01 (peça 4) e da cópia do referido Processo (peça 5); II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, com fulcro no art. 113, §2°, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo à continuidade do Pregão Eletrônico nº 08/2021, ajuste a redação do item 7.2 do Edital, conforme disposto na redação vigente do art. 26, §3°, da Lei Distrital nº 4.611/2011, que teve sua redação alterada pela Lei Distrital nº 6.591/2020, dando ciência aos licitantes no ato de abertura da sessão pública: III autorizar: a) o envio do presente Despacho Singular à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para os devidos fins."; II - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à pregoeira responsável pela condução do certame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada -SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004497/2021-08-e - Representação formulada pela empresa Olímpio Construções Eireli, na qual relata possíveis irregularidades na condução do edital de Concorrência Pública nº 10/2020 – ASCAL/PRES, de responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova capital do Brasil – NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1, localizado na EQNP 08/12, Área Especial – Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 1876/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (peça 12) encaminhada pela Empresa Olímpio Construções Eireli, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7526/1993-e - Concurso público para provimento de vagas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, decorrente do Edital Normativo nº 228/93-IDR, DECISÃO Nº 1901/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Peça 187, por meio da qual o Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal -SINAFITE-DF reitera o pedido de extensão de pontos decorrentes da declaração judicial de nulidade da parte de conhecimentos específicos da prova de Redação Técnica, operada no Processo nº 2003.01.5.01000-42-TJDFT/RESP nº 730.394-DF-STJ; II - ter por atendida: a) pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, a determinação constante da Decisão nº 694/2020; b) pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a diligência objeto do item III da Decisão nº 5987/2018; III - indeferir os requerimentos formulados pelo Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal -SINAFITE-DF (peças 108 e 187), por entender que: a) cabe à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal apreciá-los, considerando os termos das decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 174291, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Processo nº 2003015010004-2 (declaração de nulidade da prova de Redação Técnica) e demais referentes ao tema objeto dos autos em exame, bem como o previsto no art. 37 do Decreto nº 12.192/90, vigente na data de abertura do concurso, cumprindo àquele órgão jurisdicionado a iniciativa de formalizar as pertinentes providências de acordo com a legislação de regência; b) o Poder Judiciário apreciou e deliberou, "in totum", matéria idêntica à submetida ao TCDF; IV - determinar à jurisdicionada que encaminhe a este Tribunal, para efeito de apreciação, os atos de admissão decorrentes do concurso público disciplinado pelo Edital Normativo nº 228/93-IDR, de 26.11.93, ainda que decorrentes de decisão judicial; V - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do

Distrito Federal – PGDF, bem como ao Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – SINAFITE-DF; VI – determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a tramitação da APC nº 0002531-51.2004.8.07.0001-TJDFT e da ADI nº 4.730- DF/STF, que pendem de julgamento; VII – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2401/2019-e - Tomada de contas anual - TCA do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, relativa ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1902/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ANA LÚCIA MIRANDA LIMA (e-DOC 74D8328A-c; Peça n.º 46), JÚLIO GREGÓRIO FILHO (e-DOC 94B6904C-c; Peça n.º 68) e ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO (e-DOC 8EFE8FFE-c; Peça n.º 69), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II julgar, no tocante ao objeto da TCA em exame: a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas dos responsáveis JÚLIO GREGÓRIO FILHO (CPF n.º \*\*\*.516.971-\*\*), então Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01.01.2015 a 31.12.2015; ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO (CPF n.º \*\*\*.154.431-\*\*) e ANA LÚCIA MIRANDA LIMA (CPF n.º \*\*\*.547.171-\*\*), então Subsecretário de Administração Geral, nos períodos de 29.01.2015 a 20.05.2015 e 21.07.2015 a 31.12.2015, respectivamente, em razão das falhas apontadas nos subitens 1.4 - Pagamento indevido de vale transporte; 1.6 - Pagamento por serviço terceirizado não prestado; e 2.5 - Ausência de aplicação de penalidade diante de descumprimento contratual do relatório de contas n.º 76/2018 -DIGOV/COIPP/SUBCI/CGDF (e-DOC 5FA40E58-e; Peça n.º 15); b) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas da responsável ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA (CPF n.º \*\*\*.180.911-\*\*), então Subsecretária de Administração Geral, no período de 01.01.2015 a 29.01.2015; III considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, no tocante ao objeto da TCA em apreco, os responsáveis nominados no item II: IV - determinar aos atuais administradores responsáveis pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB que adotem as medidas necessárias para correção e evitar a repetição das falhas apontadas na TCA em exame, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 1/1994; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 10985/2019-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 1903/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) procedentes as razões de defesa apresentadas; b) cumprida a Decisão nº 2.259/2020; c) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000517/2020-82-e - Prestação de contas anual - PCA do Banco de Brasília Administradora e Corretora de Seguros S.A. - BRB Seguros, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 1879/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. VALDIR JOSÉ DOS SANTOS (e-DOC 9A6F51A9-c), LUCIANO HENN BERNARDI (e-DOC E541D980-c) e ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS (e-DOC 1D08EDC0-e e anexos), diante da audiência ordenada no item II da Decisão nº 4.713/2020 (e-DOC EB494202-e); II - julgar regulares, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. ADÔNIS ASSUMPÇÃO PEREIRA JÚNIOR, Diretor de Operações e de Negócios de 01/01 a 31/12/2016; III - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas: a) dos Srs. VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente de 01/01 a 31/12/2016, e LUCIANO HENN BERNARDI, Diretor de Controladoria, Administração e Tecnologia, de 15/08 a 31/12/2016, diante do constatado nos subitens "1.1 - Falha na fiscalização dos contratos" e "1.2 - Falha na fiscalização do contrato de virtualização de servidores", do Relatório de Inspeção nº 03/2019 -DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (eDOC nº 6D5B1C85-e); b) do Sr. ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, Diretor de Controladoria, Administração e Tecnologia de 01/01 a 11/08/2016, diante do constatado no subitem "1.2 - Falha na fiscalização do contrato de virtualização de servidores", do Relatório de Inspeção nº 03/2019 -DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (eDOC nº 6D5B1C85- e); IV - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis relacionados nos itens II e III retro; V determinar aos atuais gestores do órgão jurisdicionado que adotem as providências necessárias para correção das falhas/irregularidades identificadas, de modo a prevenir a ocorrências de outras semelhantes; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003761/2020-05-e - Pregão Eletrônico Internacional nº 25/2020, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a aquisição de pistolas semiautomáticas calibre 9 (nove) mm, novas e de última geração do fabricante. DECISÃO Nº 1867/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 221/2020 - PMDF/DLF/PALF/SPL (fl. 392 do arquivo na aba associados do processo); b) do Pedido de Aquisição de Material - PAM 2020 (fls. 345/347 do arquivo na aba associados do

processo); c) do atual edital do Pregão Eletrônico Internacional - PEI nº 25/2020 (fls. 348/387 do arquivo na aba associados do processo); d) do Ofício nº 446/2020 - PMDF/DLF/ATJ (peça 15 do processo apenso); II – considerar: a) cumpridas as diligências veiculadas no item II da Decisão nº 3.565/2020; b) no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa Glock América S.A. (peça 25); III – autorizar: a) a ciência da jurisdicionada e das empresas interessadas; b) o retorno dos autos à SESPE, para os fins de arquivamento.

PROCESSO № 00600-00007520/2020-27-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A., apontando ocorrência de irregularidades no processo licitatório regulado pelo Edital nº 06/2019, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, com vistas à alienação de imóveis. DECISÃO № 1905/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I — tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 1470/2021, para, no mérito, negar-lhes provimento; II — autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade — SEGEM, para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência ao embargante do que ora delibera a Corte.

PROCESSO Nº 00600-00007569/2020-80-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 1906/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.212/2021 - SES/GAB e anexos (Peças nºs 10/23), encaminhado pela SES/DF, em atenção à Decisão nº 5.046/2020; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de ELISÂNGELA PEREIRA DE SOUZA, CPF \*\*\*.718.131-\*\* (Matrícula nº 1436480-8, nascida em 25.3.1979), no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III - determinar à SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) conclua o Processo SEI nº 00060-00452325/2020-11, sobre à admissão de ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA, CPF \*\*\*.646.901-\*\* (Matrícula n° 1436813-7, nascida em 21.8.1972), a qual não fora aprovada no referido certame público, conforme informações constantes da documentação mencionada no item I; b) notifique a interessada para, no mesmo prazo acima referido e caso queira, apresentar defesa perante o TCDF, acerca de sua situação; c) no aludido prazo, encaminhe ao TCDF as conclusões alcancadas no referido processo administrativo e as providências adotadas; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO № 8030/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em virtude da utilização das dependências, equipamentos, materiais e funcionários do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica - NUCAP, do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, para processar biópsias de laboratório particular de servidor, bem como extravios de materiais e insumos médicos.O representante do Ministério Público junto Tribunal, Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 216/2021 - G4P, constante dos autos (peça 15).Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. André Ricardo Rosa Leão, OAB/DF 19.072, Procurador do Sr. Carlos Henrique de Aguiar Botelho. DECISÃO № 1862/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00010022/2020-61-e - Representação nº 98/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando acerca da celebração de contrato, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com empresa que teria em seu quadro societário servidores públicos e parentes de servidor público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1907/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 014/2021-SEASP, Peça 25; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF o item II da Decisão nº 349/2021 alertando os titulares dos aludidos órgãos quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, no caso de novo descumprimento da diligência, sem causa justificada; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001158/2021-61-e - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, acerca do desenvolvimento da Gestão de Riscos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, em cumprimento aos Decretos Distritais nºs 37.302/2016 e 39.736/2019. DECISÃO Nº 1908/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidius I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 09/2020 - DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF, encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 27/2021 - CGDF/SUBCI, em atenção ao art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF; II - autorizar: a) o registro das informações concernentes ao aludido Relatório de Auditoria pela SEGEM, com vistas a subsidiar ações futuras deste Tribunal quanto ao tema; b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001307/2021-92-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Reginaldo Veras Coelho, acerca da suspensão, pela Secretaria de Estado

Educação do Distrito Federal – SEE/DF, da concessão de benefício previsto na Lei nº 6.579/20201, que institui o Programa Renda Temporária para os educadores sociais voluntários durante o estado de calamidade pública, decretado no Distrito Federal devido à pandemia do Covid-19.Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, reiterou, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, o Parecer nº 275/2021 - G4P (peça 21). DECISÃO Nº 1853/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo. foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002994/2021-63-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Digitada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., questionando a suspensão do Contrato nº 36.930/2018, promovida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1875/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento do Ofício nº 2452/2021 - SEEC/GAB e anexos (peças 48/63), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (peças 48-63); II - considerar cumpridas as diligências determinadas no item II da Decisão 1.362/2021; III - indeferir o pedido de cautelar formulado pela empresa Digitada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. na representação de peça 3, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários à sua prolação; IV - comunicar à citada empresa que os fatos constantes na sua representação (peça 3) serão apurados quando da realização de inspeção no âmbito do Processo 00600-00003999/2021-11; V - autorizar: a) a apensação dos autos em exame ao Processo nº 00600-00003999/2021-11, a fim de que os fatos narrados na exordial possam ser apurados na inspeção autorizada no item V.a da Decisão 1.336/2021; b) a ciência desta decisão à jurisdicionada e à representante; c) a devolução dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002997/2021-05-e - Pensão civil instituída por JOAQUIM DIAS DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 1909/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003036/2021-18-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1910/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0333983 - DEISE SOARES CARRIJO BIRNBAUM - APOSENTADORIA - SEE - Professor: Ato nº 0256138 - DEUSENIR BARROS DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0263631 - DENISE DE OLIVEIRA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE -Professor de Educação Básica; Ato nº 0323590 - DELFINA BARBOSA SOARES -APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329667 - DILEAN LOPES NEVES FERNANDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0333067 - DENISE MARIA DOS REIS OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0324419 - DIANE MAGALHÃES -APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0325190 - DIENIEIRE COSTA MARTINS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0304544 - DIOGRACIA MARIA CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0240425 - DARLENE GLÓRIA ROSA RIBEIRO -APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0351674 - DAYSE ANNE TONHA LINO MACEDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0102764 - DISLENE ALVES FERREIRA DE SALGADO -APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0333636 - DESIREE ROSA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0333641 - DENISE DE ANDRADE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0348386 - DENIR TEREZA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO -APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003065/2021-71-e - Pensão civil instituída por JESSÉ MOTTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1911/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003066/2021-16-e - Pensão militar instituída por JESSÉ MOTTA - PMDF. DECISÃO Nº 1912/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003075/2021-15-e - Aposentadoria de NOÉ PEREIRA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1913/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003076/2021-51-e - Pensão civil instituída por NOÉ PEREIRA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1914/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003242/2021-10-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1915/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0139865 - EVAINE SOUZA KAISER CABRAL - APOSENTADORIA - SEE - Professor; Ato nº 0262207 -FILOMENA FRANCO NETA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0316948 - FATIMA REGINA LAPORT BORGES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0319794 - FLAVIA SIMONE SOUSA TORRES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0323738 -FRANCISCA RITA BARBOSA CARDOSO NUNES - APOSENTADORIA - SEE -Professor de Educação Básica; Ato nº 0327621 - FLAVIO CHAVES APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0328822 - ESTHEL DUARTE DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0319274 - FRANCISCA NILDA DE SOUSA BARROS - APOSENTADORIA -SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0212594 - FERNANDA VIRGINIA MACHADO ROCHA MIRANDA - APOSENTADORIA -SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0220961 - EUTERLÚCIA SANTOS RODRIGUES SOUZA -APOSENTADORIA - SEE - B Professor de Educação Básica; Ato nº 0285755 -EVERSON CANURI OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0356104 - FERNANDO CESAR FERREIRA DO COUTO APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0330677 -FRANCISCA DAS CHAGAS PINHO GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0344577 - FLAVIA CRISTINA PEREIRA DOMINGUES -APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329825 - EUNICE MARIA DA SILVA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003432/2021-37-e - Aposentadoria de MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1916/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao órgão jurisdicionado que regularize a situação dos documentos que estiverem com pendência no carimbo de autenticação do SEI, conforme comentário do Controle Interno, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003774/2021-57-e - Pensão civil instituída por BENEDITO PEREIRA DE ARAÚJO e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 1917/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0138075 - BENEDITO PEREIRA DE ARAÚJO - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0245940 - BENEDITO PEREIRA DE ARAÚJO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003862/2021-59-e - Reforma de EDSON BEZERRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1918/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, no SIRAC: I – na Aba "Anexos e Observações" esclareça se houve ou não relação de causa e efeito da invalidez com o serviço, juntando cópia do Laudo Médico; II – na Aba "Proventos" exclua um dos ATS cadastrados, pois foram registrados os percentuais de 65% e de 11%, enquanto na Aba "Tempos" consta 11%; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004004/2021-21-e - Representação nº 36/2021 - G2P, com pedido cautelar, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades no andamento do Pregão Eletrônico nº 94/2021 - SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em Eletrocardiógrafos e Ventiladores Pulmonares da marca DIXTAL.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 237/2021-GCRR, emitido no dia 13.05.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1852/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I- tomar conhecimento da Representação nº 36/2021 - G2P, oriunda do Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal (Peca 37); II- preliminarmente à adoção da medida cautelar requerida, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 05 (cinco) dias: a) nos termos do art. 277, § 3°, do RI/TCDF, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; b) disponibilize o acesso integral ao Processo SEI nº 0006000534951/2018-00 e outros eventualmente autuados para tratar do certame, encaminhando link de acesso a usuário externo para o email "seasp.gab@tc.df.gov.br" com validade de 360 dias; III - conceder às empresas CIRÚRGICA São Bernardo Ltda. CNPJ nº 00.838.896/0001-82, e a SIGMAX Vendas e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli, CNPJ nº 04.620.145/0001- 46, o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, manifestemse acerca da Representação em exame; IV

 autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à Jurisdicionada e às referidas empresas; e b) a devolução dos autos à SEASP.

PROCESSO Nº 00600-00004136/2021-53-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital n.º 40/2018 -SEE/DF. DECISÃO Nº 1919/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: professor substituto, especialidade atividades: ADRIANA MOURA SANTIAGO, ALDO LACERDA VALDIVINO, ALINE DE DEUS RODRIGUES RIBEIRO, ANTÔNIA DE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA, AZENETE SIMONE DA SILVA, CLAUDETE FURTADO DA ROCHA, EDILENE GOMES DE SOUZA, EDNALVA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, EDNÉIA PEREIRA RODRIGUES, ERICSOM ALVES DOS SANTOS, ERIKA COELHO DE OLIVEIRA, GÉSSICA SOUZA SANTOS, HINDIANY EDNIH COELHO DUARTE, JAOUELINNE SOUZA LEMOS, JESSICA AOUINO ARAUJO SARAIVA, JOANA D'ARC GARCIA DE ANDRADE, JOANA ORLEIDE OLIVEIRA, JOANA SIQUEIRA BOTELHO, JOSILENE CARNEIRO DE AGUIAR, JULIANA EPIFANIO DE ARAUJO, JULIANA SANTOS BERNARDES BARROS, LAYSE CAMPOS LUZ DE SOUSA, LEILA CRISTINA AMARAL, LORENA DE LEMOS SILVA CRUZ GUIMARÃES, LUCIANE GOETZ DA SILVA, LUZIVANE ALVES SILVA VIANA, MAGDA RIBEIRO DA COSTA, MARIA ANAIDE OLIVEIRA FONSECA. MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA DE BARROS BICALHO, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA BORGES, MARIA INÊZ SERAFIM DOS SANTOS, MARLENE MOREIRA DOS SANTOS, MARLENE NOGUEIRA GOMES, MIRIAM SANTOS DE SOUSA CARDOSO, NATALHIA BEATRIZ PEREIRA NEVES MOURA, NAYARA ALVES DE ARAÚJO, NELI MENDES FONSECA ROSENO, PAULA CRISTINA DE MENDONÇA, RAFAELA VIVEIROS DE MORAES FERNANDES, RENATA APARECIDA DE SOUSA. ROSELAINE SEABRA DA SILVA CAMARGOS, RUTH MIGUEL DA SILVA, SILVIA CRISTINA CORDEIRO SANTOS, SÔNIA MARIA FERREIRA, VANDERLENILDSON DA SILVA BALBINO, VANESSA CRISTINA SUESS, VANESSA PEREIRA DOS SANTOS ABREU, VANESSA REGINA DE SIQUEIRA e VIVIANE ALVES DE ARAÚJO SOUSA; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE,

PROCESSO Nº 00600-00004141/2021-66-e - Representações, com pedido de medida cautelar, formuladas pela Deputada Distrital Arlete Sampaio e pela Associação de Músicos e Artistas do Distrito Federal e Entorno - AMARDFE, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à utilização de eventual saldo financeiro do Fundo de Apoio à Cultura - FAC para custear despesas que não aquelas relacionadas a projetos e atividades culturais. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, apresentou parecer verbal, pelo não conhecimento das representações. DECISÃO Nº 1868/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no inciso I do § 6º do art. 230 do RI/TCDF, não conhecer das representações formuladas pela Deputada Distrital Arlete Sampaio e pela Associação de Músicos e Artistas do Distrito Federal e Entorno - AMARDFE (Peças nºs 1 e 4), ante o não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF: II - autorizar: a) a ciência das representantes, da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à SEMAG, para arquivamento. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 32883/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar o prejuízo decorrente de pagamentos indevidos e falhas na execução de contrato firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. - ME, que tinha como objetivo ministrar cursos voltados à qualificação social e profissional de trabalhadores desempregados e em situação de exclusão no mercado. DECISÃO Nº 1920/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 105/2020 - SECONT/2ªDICONT (e-DOC 99E1F151-e); b) do Parecer n.º 880/2020 - CF (e-DOC 087FD23E-e); c) dos Memoriais de e-DOCs 6DEDB41B-e e 68BDF305-e, apresentados pelo representante legal da empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria LTDA. -ME, em razão de sua sustentação oral realizada no dia 17.03.2021; d) do instrumento de outorga de poderes de e-DOC EEC1AF76-c, regularizando a representação processual do Sr. Júlio César Mariano Figueira em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 301/2020; II - considerar, no mérito: a) parcialmente procedente as alegações de defesa apresentadas pelo representante legal da empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. - ME e conhecidas pela Decisão n.º 301/2020; b) improcedente as alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Júlio César Mariano Figueira e conhecidas pela Decisão n.º 301/2020, aproveitando-lhe no que couber à defesa apresentada pela empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. - ME; c) procedente as defesas apresentadas pelos Srs. Glauco Rojas Ivo e Washington Luiz Sousa Sales, conhecidas pela Decisão n.º 301/2020, afastando as responsabilidades que lhes pesam no que tange à TCE em exame; III - cientificar, com fulcro no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II. alíneas "a" e "b", retro, a recolherem, de forma solidária, aos cofres do Distrito Federal, em 30 (trinta) dias, o débito no valor de R\$ 1.197.947,40 (atualizado em 22.07.2020) que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, sob pena de terem suas contas julgadas irregulares, a teor da alínea "c", inciso III, artigo 17 da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – dar conhecimento desta decisão aos responsáveis a que alude o item II.c retro; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10205/2016-e - Pensão civil instituída por ISOLINA MAGALHÃES FREITAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1935/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação DIFIPE2 n.º 09/2021 (e-DOC 279FBF04-e); b) do Parecer n.º 240/2021-GIP/ML (e-DOC 3F02F122-e); II. não conhecer do requerimento protocolizado no TCDF em 10.02.2021 (e-DOC F4F676F5-c, peça 111) por meio dos representantes legais do pensionista Paulo Cezar Fossa, beneficiário da pensão instituída pela ex-servidora Isolina Magalhães Freitas, uma vez que sua análise está obstada pelo artigo 263 do RI/TCDF; III. dar conhecimento desta decisão, por meio dos representantes legais, ao pensionista; IV. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9109/2018-e - Aposentadoria de DELMINDA ROCHA VAZ - SES/DF. DECISÃO Nº 1856/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão TCDF n.º 1.414/2020, reiterada pela Decisão TCDF n.º 4.405/2020; II - determinar o retorno do ato em diligência, para que a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal -SES/DF: a) no prazo de 10 (dez) dias, excepcionalmente, notifique a servidora para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresentar novos documentos que possam interferir na análise da compatibilidade da carga horária, como defesa a este Tribunal, com envio de cópia da defesa à própria SES/DF para nova análise dessa compatibilidade, se for o caso, ou optar, perante essa Pasta, pela redução dos seus proventos (que passarão a ser calculados com base na carga horária de 20 horas semanais), haja vista a conclusão de que havia incompatibilidade entre as jornadas de trabalho referentes aos cargos que a interessada acumulava, especialmente com relação ao período de novembro/2007 a novembro/2012; b) no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) esclareça se a servidora foi submetida a nova avaliação médica, tendo em vista que ela trabalhou efetivamente na SES/GO até 09.11.2018, quando se aposentou com base no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (ou seja, por cumprimento de tempo de serviço), após ter se aposentado por invalidez qualificada na SES/DF em 28.11.2012, contrariando o disposto no art. 18, § 8°, da Lei Complementar n.º 769/2008; 2) junte à aba "Anexos e Observações" os documentos comprobatórios que julgar pertinentes, sobretudo nova análise da compatibilidade da carga horária e nova avaliação médica da servidora, se for o caso; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 22520/2018-e - Representação formuladas por militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, sobre possíveis irregularidades no processo de classificação na escala hierárquica funcional da Corporação. DECISÃO Nº 1869/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 385/2020 CBMDF/GABCG (e-DOC C0009B82-c, peça 53); b) da Informação n.º 092/2020 -NUREC (e-DOC 5E78197F-e, peça 58); c) do Parecer n.º 1009/2020-G3P (e-DOC OBB9EEC3-e, peça 62); d) do memorial encaminhado pelos Srs. Pedro Armando de Sousa Almeida e Fernando Dantas Santos (e-DOC 2BB29924-c, peça 77); II - no mérito, dar parcial provimento ao pedido de reexame interposto, para reformular o item II da Decisão n.º 3.502/2019, no sentido de considerar parcialmente procedente a representação de que tratam os autos em exame (e-DOC 069B873D-c), tendo por plausível o direito dos interessados às classificações em conformidade com o posicionamento obtido na Turma do Curso de Formação de Praças - CFP à qual pertenciam, nos moldes do artigo 120 da Lei n.º 7.479/1986, e levando em conta possíveis promoções a que façam jus, tão logo complementem os interstícios necessários, e demais requisitos previstos em seus normativos, determinando ao CBMDF que adote as medidas cabíveis com vista à efetivação de tais direitos albergados; III - dar ciência desta decisão aos recorrentes e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 15049/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da ausência de comprovação da execução do Termo de Fomento nº 14/2016-SEC, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF) e a Organização da Sociedade Civil Centro de Tradições Populares, para a realização do projeto "Salvaguardando o Patrimônio Cultural de Brasília - O Boi vai às Escolas". DECISÃO Nº 1904/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos apelos interpostos pelo Sr. Guarapiranga Freire (e-DOC 433B3775-e) e pelo Centro de Tradições Populares (e-DOC 2850F262-e), conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 755/2021, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 113/2021-NUREC (e-DOC 31C53E6D-e); II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhes que os recursos ainda carecem de exame de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais

PROCESSO  $N^\circ$  00600-00001854/2020-97-e - Aposentadoria de PATRÍCIA SARJES MENDES - SES/DF. DECISÃO  $N^\circ$  1921/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão  $n.^\circ$  2.170/2020; II – considerar: a) procedentes as razões de defesa apresentadas pela interessada; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão  $n.^\circ$  77/2007, adotada  $n^\circ$  Processo  $n.^\circ$  24.185/2007; III – autorizar  $n^\circ$  arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002864/2020-40-e -

Parte superior do formulário

Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Parte inferior do formulário

DECISÃO Nº 1922/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Valdemar Ferreira dos Santos (e-DOC 295E6CA8-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 4.015/2020; b) da Informação n.º 006/2021 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC E4147AF1-e); c) do Parecer n.º 0302/2021–G1P/ML (e-DOC 3E35F74F-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão à representante legal do Sr. Valdemar Ferreira dos Santos; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 6/2021 - DICONT2 (peça 14).

PROCESSO Nº 00600-00003339/2020-41-e - Verificação dos repasses de recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV, referentes ao exercício de 2020, consoante alterações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 99/2017 e o Plano de Pagamentos de Precatórios homologado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. DECISÃO Nº 1870/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2699/2021-SEEC/GAB (e-DOC 91C3FD97-c), e anexo de e-DOC 23E0400F-e, encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e da petição de e-DOC EBD30922-c, encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em atenção ao item III da Decisão n.º 1.342/2021; b) da Informação n.º 18/2021 - DIAGF (e-DOC EAC7EEBF-e); II considerar: a) atendida a deliberação contida no item III da Decisão n.º 1.342/2021: b) cumprido pelo Governo do Distrito Federal o valor mínimo de aportes de recursos que deveriam ser destinados ao pagamento de precatórios do Distrito Federal para o ano de 2020, em atendimento às disposições do art. 101 do ADCT (com as alterações da EC n.º 99/2017), e em consonância com o Plano de Pagamento de Precatórios homologado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT para o mesmo exercício referido; III - autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003721/2020-55-e - Revisão da pensão militar instituída por REGINALDO GADELHA MORAES - PMDF. DECISÃO Nº 1923/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 462/2021; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO № 00600-00005269/2020-66-e - Aposentadoria de GABRIEL ANGELO BARROS - SES/DF. DECISÃO № 1924/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – ter por cumprida a Decisão n.º 4.740/2020; III – determinar à jurisdicionada, o que será objeto de futura auditoria: a) no SIGRH, corrigir a vigência da aposentadoria para 08.02.2013, conforme consta no SIRAC; b) no processo físico da inativação juntar as seguintes análises: 1) se houve averbações em duplicidade na Fundação Nacional de Saúde; 2) sobre o ATS, uma vez que, antes da aposentadoria, no SIRAC constava 11% e no SIGRH 12%, observando-se os possíveis reflexos no valor da parcela única, uma vez que o servidor recebe aposentadoria pela média; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005504/2020-08-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa M.I. Montreal Informática S.A., versando acerca de possíveis irregularidades ocorridas no encaminhamento do Pregão Eletrônico n.º 30/2020-SEEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -SEEC/DF, para contratação de serviços técnicos compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de operação de serviços de suporte técnico de 3º nível a clientes do ambiente de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação. DECISÃO Nº 1925/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 111/2020 - Digem1 (e-DOC EC8EBBA7-e); b) do Parecer n.º 200/2021-G1P/ML (e-DOC 8CA1C251-e); II - considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC 9435E93D-c (e aditamento de FCCF3727-c) formulada pela empresa  $M.I\,-\,Montreal$ Informática S.A.; III - alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -SEEC/DF: a) de que a proposta de preços apresentada pela empresa CAST Informática S.A. para o Contrato n.º 41463/2020 observa, para o período após a estabilização dos serviços, exatamente o quantitativo mínimo estabelecido no item 2.3.10 do Termo de Referência, tendo em conta a possibilidade de redução de profissionais prevista no item 2.3.15 da mesma peca, situação que enseja uma fiscalização mais atenta do ajuste de modo que os níveis de serviço estabelecidos no item 10.14 do Termo de Referência sejam devidamente observados; b) quanto à necessidade de a empresa CAST Informática S.A. repor a mão de obra que não poderia ser reduzida durante o período de estabilização (32 analistas pleno/júnior, em vez de 29) pelo tempo em que a falta tenha ocorrido e no quantitativo necessário de modo a suprir os profissionais em questão, sem qualquer alteração no valor mensal pactuado, caso reste demonstrado que a contratada não empregou todo o montante devido; c) de que eventual reposição de profissional, caso devida e não cumprida pela contratada, enseja a adoção da medida prevista no item 15.38 do Termo de Referência; IV – dar ciência desta decisão às empresas M.I – Montreal Informática S.A. e CAST Informática S.A. por meio de seus respectivos representantes legais; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 111/2020 - DIGEM1 (peça 45).

PROCESSO Nº 00600-00008399/2020-51-e - Representação n.º 15/2020-G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, requerendo a realização de procedimento de fiscalizatório para examinar a execução dos contratos de obra de engenharia decorrentes do Procedimento Licitatório - PL n.º 004/2018 - ASCAL/PRES e o Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 15/2020 -DECOMP/DA, deflagrados no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, objetivando contratação de obra de recuperação e revitalização de viadutos localizados nas vias dos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário - DF 002. DECISÃO Nº 1926/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2389/2020 - NOVACAP/PRES (e-DOC BC8315FB-c) e documentos anexos (peças 17/35), encaminhados por meio do Processo de Comunicação nº 00600-00009661/2020-84-e (apenso aos autos); b) da Informação n.º 25/2021 - SEGEM/DIGEM2 (e-DOC 1B640293-e); c) do Parecer n.º 229/2021-G3P/DA (e-DOC FC8F6F6C-e); II - considerar: a) parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão n.º 5.214/2020; b) no mérito, improcedente a Representação n.º 15/2020-G3P; III - esclarecer ao Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que a relação do Tribunal é com a empresa e não com cada um de seus setores, isoladamente, de forma que o mero encaminhamento de documentos elaborados por diversas áreas da estrutura organizacional da jurisdicionada não se presta ao efetivo atendimento às deliberações prolatadas por esta Corte de Contas; IV - dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 15/2020-G3P; V - autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009438/2020-37-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Gama -RA II, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1927/2021 - O Tribunal. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da TCA da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2015; b) da Informação n.º 020/2021 - SECONT/3ª DICONT (e-DOC 75A2707E-e); c) do Parecer n.º 247/2021 - G1P/ML (e-DOC D80927F0-e); II - julgar a TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Gama -RA II, referente ao exercício financeiro de 2015 em: a) regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994 para as contas das Sras. Maria Antônia Rodrigues Magalhães (Administradora Regional no período 21.01 a 31.12.2015) e Valéria Ferreira Santos (Coordenadora de Administração Geral no período 28.01 a 31.12.2015), em razão das falhas indicadas no Relatório Contábil Anual, exercício de 2015, no Relatório de Bens Móveis e Imóveis n.º 23/2016 e no Relatório de Inventário Patrimonial, além da falha identificada no item 3 do Relatório de Auditoria n.º 4/2020-CGDF/SUBCI/COAU/DACIG; b) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, para as contas do Sr. Nery Moreira Silva (Administrador Regional, no período de 02.01 a 20.01.2015); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange a TCA em exame; IV - determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Gama - RA II, que: a) nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994, adotem medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades elencadas no item II.a retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Estado de Fazenda, referentes aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis n.º 023/2016-SEF. atinentes ao inventário patrimonial do exercício de 2015 (eDOC 256A0D5B-e, Peça nº 18) e a correção das falhas apontadas no item 7 do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado (e-DOC 7F69DED1-e, Peça nº 2), cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdicionada; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010108/2020-94-e - Pregão Eletrônico nº 148/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, visando formação de registro de preços para eventual contratação de solução de monitoramento de produtividade e acesso remoto às aplicações corporativas, teletrabalho e mobilidade, com instalação e configuração. DECISÃO Nº 1928/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, constante do documento de e-DOC 94F43DF2- c, subscrito pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, para cumprimento das diligências insertas na Decisão n.º 1.336/2021; II - deferir o peticionamento a que alude o item I, concedendo prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que a SEEC/DF dê efetivo cumprimento às diligências insertas na Decisão n.º 1.336/2021; III - autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 00600-00000437/2021-16-e - Inspeção Programada realizada no Banco de Brasília - BRB, autorizada pela Decisão n.º 66/2020, que aprovou a programação de fiscalizações para 2021. DECISÃO Nº 1929/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos resultados da Inspeção Programada em apreço realizada no Banco de Brasília - BRB, autorizada pela

Decisão n.º 66/2020 (Processo n.º 00600-00007773/2020- 09-e), que aprovou a programação de fiscalizações para 2021; b) dos documentos consubstanciados às peças 5 a 10; II. determinar ao BRB que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas administrativas abaixo especificadas, dando conhecimento ao Tribunal, no mesmo prazo, das providências adotadas: a) cadastre no SIRAC as contratações decorrentes do concurso público regulado pelos Editais n.ºs 01-CP29/2019, 01-CP30/2019 e 01-CP-31/2019, conforme arroladas na Tabela I do parágrafo 12 do Relatório de Inspeção, de forma a cumprir o prescrito na Resolução TCDF n.º 276/2014; b) atualize no SIRAC as fichas cadastrais dos empregados arrolados na Tabela II do parágrafo 14 do Relatório de Inspeção, mediante a inclusão da informação quanto ao respectivo desligamento do empregado; c) inclua, em campo próprio do SIRAC, a informação relativa à classificação dos candidatos, relativamente às 84 (oitenta e quatro) fichas cadastrais já devolvidas eletronicamente para esse fim; d) dê andamento às 42 (quarenta e duas) fichas já cadastradas no SIRAC e ainda não encaminhadas à análise do Controle Interno do GDF, conforme arroladas na Tabela III do parágrafo 15 do Relatório de Inspeção, atentando para adoção dessa mesma rotina em relação ao cadastramento de novas fichas, efetuados posteriormente à edição do relatório em exame; e) reencaminhe ao Controle Interno do GDF as 3 (três) fichas com diligência proposta por aquele órgão de controle, arroladas na Tabela IV do parágrafo 15 do Relatório de Inspeção, já com indicação de atendimento no SIRAC, mas que ainda não foram devolvidas; f) dê andamento às 35 (trinta e cinco) fichas arroladas na Tabela V do parágrafo 15 do Relatório de Inspeção, com diligência proposta pelo Controle Interno do GDF, ainda sem indicação de atendimento no SIRAC, providenciando ainda a correta indicação do número da matrícula do servidor PEDRO HENRIQUE CEVALLOS MIJAN, cujo campo correspondente foi preenchido com a data de nascimento do mesmo servidor; III. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Presidente do Banco de Brasília - BRB, para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; b) o retorno dos aos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000455/2021-90-e - Acompanhamento da Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativa ao 3º quadrimestre de 2020, com o objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e também com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 1871/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento: a) da Informação n.º 17/21 - DIAGF (e-DOC 4E0288E6-e): b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (e-DOC 4BDB9369-e); c) das publicações do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020 (e-DOCs F9961573-e e 2F2EA4DE-e); II considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2020, em conformidade com as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período em apreço e as disposições constantes dos artigos 21 e 42 da citada LRF; III - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal a determinação contida no item IV da Decisão n.º 858/2020, tendo em vista que, por ocasião da elaboração e apresentação do demonstrativo das disponibilidades de caixa e dos restos a pagar, o Órgão efetuou a discriminação das disponibilidades por tipo de ativo de alta liquidez (caixa, bancos, aplicações financeiras, etc.), e não, por grupo de fonte de recurso, na forma preconizada pela Decisão n.º 3.144/2010 e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais -MDF/STN; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 17/21 - DIAGF à Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte para análise e adoção de providências de sua alçada, em especial no tocante às ocorrências apontadas nos Capítulos VI e VII da referida instrução; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000600/2021-32-e - Relatórios de auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, encaminhados ao Tribunal em atenção ao art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1930/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos relatórios de fiscalização encaminhados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, acostados às peças 1, 3, 5 e 7, em atenção ao art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 18/2021-DIFTI (e-DOC D673A0D5-e); c) do Parecer n.º 291/2021-G1P (e-DOC F57AAB68-e); II – dar ciência destra decisão à CGDF; III – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001167/2021-52-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal, nos anos de 2011, 2012 e 2013, apontados no item 3.1, subitem 3.1.1, do Relatório de Auditoria Especial n.º 5/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 1931/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00480-00005332/2017-63; b) da Informação n.º 28/2021-SECONT/3\*DICONT (e-DOC 6010CFFA-e); c) do Parecer n.º 310/2021-G2P (e-DOC 5B99FD17-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/1998; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003090/2021-55-e - Aposentadoria de IRACI TEIXEIRA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1932/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003113/2021-21-e - Pensão civil instituída por MARIA LUZIA DOS SANTOS FERREIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 1933/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003246/2021-06-e - Pregão Eletrônico n.º 066/2020, deflagrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para aquisição de "Switches tipo Core, Spine e Leaf (ToR) rede de dados para Data Center, com instalação, configuração e suporte técnico e garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses". DECISÃO Nº 1872/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2020 - SEEC/DF (e-DOC 0E087BD5-e) e da cópia do Processo SEI n.º 00040-00063377/2018-68 (associado aos autos); b) da Informação n.º 34/2021 - DIFTI (e-DOC 61E8081D-e); c) do Parecer n.º 329/2021 - G1P/DA (e-DOC A72C3F66-e); d) dos demais documentos juntados ao feito; II - relevar, excepcionalmente, a falha observada no planejamento do Pregão Eletrônico n.º 066/2020 - SEEC/DF, alusiva à indicação de marca e modelo para aquisição de produtos de informática, sem justificativa técnica suficiente, ao adverso do estabelecido nos arts. 6°, inciso IX, "c" e 12, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, alertando os gestores da Pasta de que a ocorrência de ato praticado com grave infração à norma legal pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/1994; III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que aperfeiçoe o processo de planejamento das contratações de ativos de rede de computadores, visando evitar a indicação de marcas e modelos de produtos que apresentem restrições técnicas capazes de comprometer a interoperabilidade com outros fornecedores, bem como a elevação desnecessária do valor da contratação por meio da exigência de pagamentos não usuais no mercado (ex.: licenciamento por porta de comunicação); IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 34/2021 - DIFTI, do Parecer n.º 329/2021 - G1P/DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à Semag/TCDF, para ciência das considerações tecidas acerca da matéria e adoção das medidas que entenderem pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada -Sespe/TCDF, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003470/2021-90-e - Pensão militar instituída por Wilton Alves de Souza - PMDF DECISÃO Nº 1934/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003612/2021-19-e - Representações, com pedidos de medida cautelar, formuladas pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no curso da dispensa de licitação lançada pela SES/DF, para "Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Integrada". O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 320/2021-GCIM, emitido no dia 13.05.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1850/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 30/2021-G2P, formulada pelo MPjTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, bem como do seu aditamento e respectivos anexos (peças 01/02 e 27/40); b) da representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass e do seu aditamento e anexos correspondentes (pecas 08/17 e 20/23); c) da Informação n.º 39/2021-DIASP3 (e-DOC 114C806D-e); II. ter por prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pelo MPjTCDF no bojo do e-DOC 2020D87B-e; III. com espeque no art. 277, § 3º, do RI/TCDF determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto aos fatos e irregularidades apontadas nas representações indicadas nos itens I.a e I.b, considerando o teor da Conclusão Descritiva da Informação n.º 39/2021-DIASP3, encaminhando a esta Corte cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso aos documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; b) na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conceda permissão para acesso externo aos Processos SEI-GDF n. os 00060- 00126594/2021-05 e 00060-00150629/2021-19 à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública deste Tribunal (email diasp3@tc.df.gov.br), pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias; c) em homenagem aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, conceda ao Deputado Leandro Grass acesso ao inteiro teor do Processo SEI-GDF n.º 00060-00126594/2021-05, podendo a jurisdicionada restringir unicamente eventuais documentos abrangidos pelas hipóteses legais de sigilo, mediante devida justificação a esta Corte de Contas; IV. facultar à empresa Mediall Brasil S.A. (CNPJ: 27.229.900/0001- 61) a oportunidade de se pronunciar sobre o teor das representações em epígrafe, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias; V. dar ciência desta decisão singular à signatária da

Representação n.º 30/2021-G2P e ao Deputado Distrital Leandro Grass, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); VI. autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação monocrática, da Informação n.º 39/2021-DIASP3, das representações a que aludem os itens I.a e I.b, bem como dos seus adendos e anexos, à SES/DF e à empresa nominada no item IV, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) a realização de inspeção na SES/DF, caso necessário; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas, observado o disposto no art. 277, § 6º, do RI/TCDF e no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 333/2020-TCDF, com a urgência que o caso requer."

PROCESSO Nº 00600-00004273/2021-98-e - Informação nº 05/82021-SEGECEX, da Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal, encaminhando minuta de normativo elaborada pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Segecex/TCDF, que dispõe sobre a apresentação de Tomadas Contas Especiais - TCEs no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Informatizado de Contas (e-Contas). DECISÃO Nº 1857/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 05/2021-SEGECEX (e-DOC 5FAEC6B6-e); b) da minuta de instrução normativa de e-DOC E8B307B2-e, que dispõe sobre a apresentação de TCE no âmbito do Distrito Federal por meio do Sistema Informatizado de Contas (e-Contas); II - com fulcro no § 1º do art. 72 do RI/TCDF, admitir a conveniência e oportunidade da minuta de instrução normativa de e-DOC E8B307B2-e; III - determinar a distribuição de cópia da referida minuta de instrução normativa e desta decisão aos gabinetes dos Conselheiros e integrantes do Ministério Público junto à Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, ofereçam as sugestões que julgarem oportunas para o aprimoramento da norma, consoante art. 72, § 2º, do RI/TCDF; IV autorizar o retorno dos autos ao gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004291/2021-70-e - Representação n.º 41/2021-G2P, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas à dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para Contratação Emergencial de Servico de Gestão Integrada por lotes, em unidades da Pasta, para enfrentamento a SARS-CoV-2. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 321/2021-GCIM, emitido no dia 13.05.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1860/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 41/2021-G2P, formulada pelo MPjTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, bem como do seu aditamento e respectivos anexos (peças 03/08); b) da Informação n.º 46/2021-DIASP3 (e-DOC E6535B39-e); II. ter por prejudicado o pedido de medida cautelar constante da exordial; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 41/2021-G2P, encaminhando a esta Corte cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso aos documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis: IV. dar ciência desta decisão singular à signatária da exordial; V. autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação monocrática, da Representação n.º 41/2021-G2P e das demais peças indicadas no item I.a à SES/DF, para subsidiar o atendimento do item III; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas".

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2456/2016-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1948/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão nº 3.916/20-CMA, até o deslinde das investigações promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PMDF e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no âmbito do Inquérito Policial nº 44/2019-CECOR e do Processo MPDFT nº 08190.148638/18-45, respectivamente; II - solicitar: a) à Polícia Civil do Distrito Federal o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, das informações produzidas no âmbito do Inquérito Policial nº 44/2019-CECOR, mormente em relação à autenticidade dos atestados técnicos apresentados pela empresa GPS Transporte Ltda. para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 21/2015 - SES/DF; b) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, das informações produzidas no âmbito do Processo MPDFT nº 08190.148638/18-45, mormente em relação à autenticidade dos atestados técnicos apresentados pela empresa GPS Transporte Ltda. para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 21/2015 - SES/DF; III - dar ciência desta decisão aos interessados; IV - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3607/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar possíveis prejuízos decorrentes do recebimento de valores indevidos pela Viação Pioneira Ltda. no período de 16.03 a 31.12.2014, durante a denominada Operação Branca no Expresso BRT-Sul. DECISÃO Nº 1936/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 480.000.02483/2018-41 (e-doc F8CB997E); II - ter por atendido o Despacho Singular nº 425/2020 - GCPT (e-doc 13BADEA9-e); III - autorizar: a) com fulcro no art. 13, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação

dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-doc 9A02AB9D-e), com exceção dos Srs. Frederico Castro Martins (Chefe de Gabinete) e Samuel Barbosa dos Santos (Chefe da AJL) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às responsabilidades que lhes pesam nos autos em exame, ou recolham, solidariamente, o débito a eles atribuído, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94; b) o envio de cópia das Informações nºs 86/2020-DICONT2 (e-doc F20739AB-e) e 11/2021-DIGEM3 (edoc BF27DF19-e), dos Pareceres nºs 550/2020-G4P (edoc 4B1F6008-e) e 188/2021-G4P/ML (e-doc 65844C96-e), da Matriz de Responsabilização (e-doc 9A02AB9D-e), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13089/2019-e - Auditoria realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas (inciso I da Decisão nº 77/07) e o cumprimento das providências determinadas em razão de concessões de aposentadoria e pensões julgadas legais, com correção posterior, ou ilegais, bem como das demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal daquela entidade. DECISÃO Nº 1864/2021 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RVTCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 16827/2019-e - Aposentaria de NILSON RIBEIRO DA CUNHA - CLDF. DECISÃO Nº 1861/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 3.015/19, reiterada pelas Decisões nºs 3.936/19, 826/20 e 4.956/20, de modo que: a) no prazo de 10 (dez) dias, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notifique o Sr. Nilson Ribeiro da Cunha, para, querendo, apresentar à própria Câmara Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias da aludida notificação, defesa contra as medidas abaixo arroladas (alínea "b", item 2), a serem implementadas em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Complementar nº 818/11 (ADIN 2017.00.2.000133-3); b) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo concedido ao servidor para apresentação de sua defesa: 1) examine, se for o caso, a defesa apresentada pelo servidor, a qual deverá ser anexada na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC; 2) adote estas medidas, no caso de não apresentação ou de improcedência da defesa: 2.1) retifique o ato de aposentadoria do interessado (art. 3º da Portaria-GMD nº 153/2014 - DCL nº 106, de 12.6.2014), para excluir de sua fundamentação legal o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 769/09, assim como para embasar a inativação desta forma: Artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 (ID 461 do SIRAC/Concessões); 2.2) observando os reflexos do item anterior, corrija a proporcionalidade e o valor dos proventos registrados na Aba "Proventos" do SIRAC, e, se ainda não o fez, providencie os ajustes necessários no abono provisório constante do processo físico de aposentadoria e no pagamento atual do servidor, juntando os comprovantes da medida adotada na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC; 2.3) na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC, retifique a fundamentação legal da aposentadoria, passando-a para "Artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08" (ID 461); c) caso conclua pela procedência da defesa eventualmente apresentada pelo servidor, cuja análise também deverá constar da Aba "Anexos e Observações" do SIRAC, reencaminhe o ato em exame a este Tribunal, para re/ratificação da conclusão alcançada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; d) anexe ao módulo SIRAC a comprovação da notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II - autorizar a audiência do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em decorrência do descumprimento reiterado e injustificado de deliberações desta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal,

PROCESSO Nº 00600-00002157/2020-53-e - Procedimentos decorrentes da multa imposta ao Sr. Renato Santana da Silva por meio da Decisão nº 4.237/16 e do Acórdão nº 583/16 (Processo nº 1.052/09). Na fase de discussão da matéria, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o Parecer nº 251/2021 - G1P (peça 5), constante dos autos. DECISÃO Nº 1937/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento juntados aos autos (e-doc A3B4675D); II – considerar o Sr. Renato Santana da Silva quite com o erário, tendo em vista o recolhimento da multa que lhe fora aplicada pela Decisão nº 4.237/16 e pelo Acórdão nº 583/16 (R\$ 3.000,00, valor original), devidamente atualizada; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão ao responsável e à Administração Regional de Ceilândia – RA IX; V – autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento integral do Parecer nº 251/2021 - G1P (peça 5), do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00002204/2020-69-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1938/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considera não cumprido o inciso II da Decisão nº 4.185/20; II - reiterar à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 4.185/20, de modo a: a) informar as providências adotadas para resguardar

o erário distrital, diante da não localização de bens imóveis, constatação ocorrida por ocasião da realização do Inventario Patrimonial de 2016, relacionada nos itens 1.2 (sete abrigos de ônibus que deveriam ter sido construídos na Área Central 219, Área Central 319, BR 040, DF 290 - sentido ida, DF 290 - sentido volta, QR 200 - sentido ida e QR 200 - sentido volta) e 2.2.1 (kit de malhação para idoso na QR 206 e cercamento de próprios na QR 121, Cj. c), do Relatório de Bens Imóveis nº 41/2017 (fls. 13/16 do e-doc D64A8018-e); b) instaurar, se já não o fez, procedimento apuratório sumário e econômico, visando resguardar o erário distrital diante da ocorrência verificada pelo Controle Interno no item 1.3, do Relatório de Inspeção nº 6/2019 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF (fls. 6/12 do edoc C2B8D0E7-e, e fls. 1/2 do e-doc A0A3BFCA-e), comunicando ao Tribunal as medidas adotadas III - alertar o titular da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII de que o descumprimento de deliberação desta Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, §3º, do Regimento Interno do TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002961/2020-32-e - Aposentadoria de MARIA DIVINA DOS SANTOS SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1939/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.666/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO № 00600-00004377/2020-11-e - Admissões sub judice realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 1/2009. DECISÃO № 1940/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.198/20; II. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 897/2020-SEE/GAB/ASTEC e 79/2021-SEE/GAB/ASTEC, acompanhados dos respectivos anexos (e-doc BC34083A-c e 7393C592-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) da admissão de Adriano Leal Pimentel, no então cargo de Assistente de Educação (atual Técnico de Gestão Educacional), especialidade Apoio Administrativo, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 24.6.2009, e do posterior desligamento, em face da anulação de seu ato de nomeação, em decorrência de decisão transitada em julgado em desfavor do ex-servidor, proferida no Mandado de Segurança nº 2014.00.2.002819-0; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007068/2020-01-e - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ DE SIQUEIRA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1941/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1140/2021 - SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 9CBDB3F3-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 512/21; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00008538/2020-46-e - Pedido de reparcelamento apresentado por cidadã, em relação ao débito que lhe fora imputado ante a ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pela Escola Classe nº 61, em razão de Termo de Permissão de Uso firmado entre a Americel e a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1942/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido formulado pela Sra. Cláudia Teixeira Fagundes (e-doc ADDE7289-c), acerca de novo parcelamento do débito imputado pela Decisão nº 2.697/17 e pelo Acórdão nº 195/17 (Processo nº 37.400/08); II - indeferir o pedido da interessada supra nominada, por falta de amparo na Lei Complementar nº 833/11, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; III autorizar o reparcelamento do débito em análise apenas no caso de atendimento às disposições da Lei Complementar nº 833/11, alertando de que o montante deverá ser atualizado na forma da legislação do Distrito Federal, devendo a responsável comparecer ao Serviço de Atendimento ao Público desta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, para obter o valor atualizado da quantia devida e demais providências para a implementação do reparcelamento nos termos da referida Lei Complementar; IV - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à requerente; V - autorizar o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para fins de arquivamento.

PROCESSO N° 00600-0009059/2020-47-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento da multa aplicada, por meio da Decisão n° 2.276/17 e do Acórdão n° 159/17 exarados no Processo n° 36.382/081. DECISÃO N° 1943/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento juntados aos autos (e-docs F78D9940-c, 2EABDA4D-c, 99B61B49-c, 9CE65C57-c, 2BFB9D53-c, 45C01F5A-c, F87D5062-c, 93CFB336-c, 24D27232-c e 4A799557-c); II - considerar o Sr. Marco Tulio Motta Santos quite com o erário, tendo em vista o recolhimento da multa que lhe fora aplicada pela Decisão n° 2.276/17 e pelo Acórdão n° 159/17 (R\$ 5.000,00, valor original), devidamente atualizada; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao responsável e à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN; V - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo

acolhimento integral do Parecer nº 276/2021 - G1P (peça 17) do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-0003058/2021-70-e - Revisão de pensão civil instituída por EMMANUEL MEDEIROS COSTA – SEE/DF. DECISÃO Nº 1944/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003084/2021-06-e - Pensão militar instituída por ÍTALO FREITAS BARREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1945/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003115/2021-11-e - Pensão civil instituída por VILSON DE OLIVEIRA CABRAL - SEE/DF. DECISÃO Nº 1946/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003455/2021-41-e - Pensão militar instituída por OCIMAR SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1947/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar a Polícia Militar do Distrito Federal que, tendo em vista divergências quanto ao cômputo do ATS (28% na Aba "Tempos" e 27% na Aba "Proventos"), providencie os ajustes que se fizerem necessários, os que serão objeto de verificação em futura auditoria; III.autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003977/2021-43-e - Pregão Eletrônico nº 159/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para aquisição regular do medicamento Azatioprina comprimido 50mg e outros, para atender às necessidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1873/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 159/2021-SES/DF (e-DOC DE0CBF91-e) e do respectivo processo administrativo (e-DOC DCEC0355-e); II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 36678/2011-e - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela irregularidade constatada na prestação de contas do Convênio RIDE n.º 004/2007, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura do Município de Abadiânia/GO, tendo por objeto a realização de obras de pavimentação em TSD com capa selante, meiofio e calçadas nos bairros de Prolongamento II, Vila Bastos e no distrito de Planalmira. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Naidel Gomes Peres, OAB/GO 34.163, Procurador do Sr. Itamar Vieira Gomes. O defendente, Dr. Fabrício Yuri Borges, OAB/GO 40.119, Procurador do Município de Abadiânia-GO, não compareceu, nesta assentada, para proceder a sustentação oral das razões da defesa, deferida pelo Despacho Singular nº 105/2021-MM e comunicada via Ofício-GP nº 2664/2021. DECISÃO Nº 1854/2021 - O Tribunal. por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 20387/2019-e - Aposentadoria de CICERO FERREIRA DE LIMA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1949/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 681/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 12/03/2021, e dos documentos anexos (e-DOC 0305D0BD-c); II - ter por cumprida a Decisão nº 1350/2020; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1079/2020-e - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, para avaliar a regularidade da execução dos serviços do Contrato nº 38.218/2018-SEDICT/DF, que tem como objeto a execução das obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias, e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção. DECISÃO Nº 1855/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame de peça 82, interposto pelo Consórcio ADE Ceilândia contra a Decisão nº 711/2021, conferindo-lhe efeito suspensivo no que diz respeito ao recorrente; II – conceder prazo de 15 (quinze) dias, para que a

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF apresente contrarrazões recursais, em conformidade com o art. 283 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do pedido de reexame ora conhecido à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, para viabilizar o cumprimento do item II supra; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2253/2020-e - Admissões "sub judice" realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008. DECISÃO Nº 1950/2021 -O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento do Ofício nº 2894/2020 - SEJUS/ASSESP e anexos (Peça nº 19 a 27), encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, bem como da manifestação da servidora Michelle Pereira Medeiros (Peça nºs 28 a 31), em atendimento à Decisão nº 4.616/2020; II considerar regular a admissão da servidora Michelle Pereira Medeiros, no então cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, atual Agente Socioeducativo, da Carreira Socieducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 26.2.2008; III - ter por prejudicado o pedido liminar/medida cautelar formulado pela servidora, tendo em conta a deliberação contida no item precedente; IV - dar ciência desta decisão à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF e à servidora Michelle Pereira Medeiros, por intermédio de sua advogada constituída; V autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 00600-00002960/2020-98-e - Pensão civil instituída por

HORÁCIO GABRIEL - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1951/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. MARLENE CORDEIRO DE SOUZA para, no mérito, considerá-la procedente; II - ter por cumprida a Decisão nº 2.722/2020; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do benefício será verificada posteriormente, na forma do item I, da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 2.4185/2007; IV - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e à pensionista MARLENE CORDEIRO DE SOUZA, por intermédio de seu advogado constituído; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005141/2020-01-e - Representação formulada pela empresa Fóton Informática S.A., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2020, lançado pelo Banco de Brasília – BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de desenvolvimento de aplicativos nativos e híbridos/PWA, com suporte multiplataforma para aparelhos smartphones, tablets, smartwatches, smartTVs, desktops e aparelhos/sensores Internet das Coisas (IoT). DECISÃO Nº 1865/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação formulada pela empresa Fóton Informática S.A. (Peça nº 38), por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no artigo 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II – dar conhecimento desta decisão à representante e ao Banco de Brasília – BRB; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 00600-00005384/2020-31-e - Pensão civil instituída por PEDRO PIERRE MAGALHÃES - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1952/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 3687/2020; II - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça à beneficiária da pensão, Sra. Maria do Carmo Feitosa de Sousa, a possibilidade de apresentar justificativas, bem como de anexar outros documentos, mais atuais à época do falecimento do instituidor, que comprovem a união estável como entidade familiar, da companheira com o ex-servidor, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no art. 22 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, sob risco de perda do benefício, tendo em vista que os documentos até então juntados não comprovam o vínculo referido; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0007104/2020-29-e - Edital da Concorrência nº 04/2020 - DER, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de engenharia para construção de sistema de readequação viária com trincheira no Recanto das Emas/Riacho Fundo II - Distrito Federal. DECISÃO Nº 1953/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 197/2020 - DERDF/DG/ASSESP (Peça nº 15) e do documento anexo (Peça nº 16); II - considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 4.686/2020; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009433/2020-12-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho

II - RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 1954/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, relativa ao exercício financeiro de 2018; II - julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Vanderlúcio Lemos Alarcão (CPF nº \*\*\*.904.401-\*\*), Administrador Regional Substituto, e Stephan Domenico Bragatto Natividade Cruz (CPF nº \*\*\*.418.691-\*\*), Coordenador de Administração Geral/Respondendo; III - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Charles de Magalhães Araújo Júnior (CPF nº \*\*\*.881.051-\*\*), Administrador Regional; Thiago Pereira da Silva Cunha (CPF nº \*\*\*.593.921-\*\*), Administrador Regional; Robielisson Lima de Medeiros (CPF nº \*\*\*.926.701-\*\*), Coordenador de Administração Geral; André Lopes Mendes, Coordenador de Administração Geral (CPF nº \*\*\*.221.751-\*\*), diante das falhas contidas nos subitens "1.1 -Ausência de termo de referência/projeto básico", "1.2 - Ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade", "1.3 - Pesquisa de preço não atende a legislação" e "1.4 - Ausência de nomeação e relatório do executor", do Relatório no Relatório de Auditoria nº 9/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC nº D0F8816D-e); "1. Ativo - Saldos a regularizar", "2. Passivo -Obrigações pendentes de regularização" e "3. Atos potenciais - Conta "Contratos com terceiros" com saldo a regularizar", do Relatório Contábil Anual - Exercício 2018 (e-DOC nº B15DF1C4-e); "1.1 Bens não localizados -Código 026.96.00.00.00 SISGEPAT", "2. Movimentação informal de bens", "3. Bens sem plaqueta de tombamento/plaquetas extraviadas", "4. Termo de Guarda e Responsabilidade desatualizados", "5. Bens sem tombamento e sem informação de sua origem", "6. Bens ociosos", "7. Condições de guarda e uso dos bens patrimoniais", "8. Outras situações detectadas pela comissão durante o levantamento", do Relatório de Bens Móveis nº 26/2019-SEF (e- DOC nº D5A8C673-e); "1. Bens imóveis incorporados - 1.1 Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação", "2. Bens imóveis não incorporados - 2.1 Imóvel a regularizar código 90", "2.1.1 Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação" e "2.2 Obras em andamento/código 91", e "3. Quanto aos imóveis que segundo a comissão inventariante não se encontram registrados no SISGEPAT", do Relatório de Bens Imóveis (Relatório SEI-GDF nº 40/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI, e-DOC nº 0907E423-e); todos referenciados no Relatório de Contas (e-DOC nº 6D45CE55- e): IV - determinar aos atuais administradores da RA XXVI que: a) adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no item anterior, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994; b) adotem providências para ampliação e adequação do espaço físico de armazenagem do almoxarifado. bem como utilizem os meios necessários para melhorar a disposição dos produtos de modo a não comprometer a conservação dos materiais estocados; V - considerar: a) nos termos do inciso I, do art. 24, da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em apreço; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 00600-00003026/2021-74-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1955/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n° 0331407, CARMEM MIRANDA TEIXEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0304559, CASSIA APARECIDA VENTURA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0321925, CECILIA CLEMENTINA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0128291, CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0261982, CELIA APARECIDA DE FARIA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0303363, CELIA MARIA STOPPA MULLER FERNANDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0324320, CELNITA APARECIDA FERREIRA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica: Ato nº 0317941, CARMEM LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0321227, CÉLIA SOUZA LOIOLA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0337425, CELIA LILIAN MACHADO SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0339634, CELIA REGINA BATISTA DA LUZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293786, CELIMAR MARIA DA MATA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0317936, CATIA MARIA DE SALES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0326544, CELESTE MARIA DE FREITAS HORTELAO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0329845, CARLA DE AMORIM MARQUES, APOSENTADORIA, SEE, Professor

de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003050/2021-11-e - Pensão militar instituída por ARIOSVALDO PINTO DA CUNHA - PMDF. DECISÃO Nº 1956/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - tendo em vista divergências quanto ao cômputo do ATS no SIRAC (27% na Aba "Tempos" e 28% na Aba "Proventos"), instar a Jurisdicionada para que avalie se a certidão desse tempo militar averbado consta do processo físico e se esse tempo foi computado para ATS, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003061/2021-93-e - Aposentadoria de GUSTAVO SOUSA SERENO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1957/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003063/2021-82-e - Pensão civil instituída por GUSTAVO SOUSA SERENO – SEE/DF. DECISÃO Nº 1958/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003064/2021-27-e - Pensão militar instituída por JACOB PEREIRA DANTAS - PMDF. DECISÃO Nº 1959/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0003071/2021-29-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ DE ARIMATÉIA HENRIQUE SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1960/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003085/2021-42-e - Aposentadoria de EDILENE RODRIGUES COELHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1961/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003542/2021-07-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 1962/2021 -O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019. decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Aline Silva Teodoro, Ana Paula Sousa dos Santos, Aysla Karine Monteiro Vieira, Bruna Pricilla Alves da Silva, Carolina Meireles de Abreu, Corailde Alves dos Santos, Cristiane Fernandes Guimarães, Deuseni Batista Maciel, Djalma Alves de Aquino, Edinalda de Jesus Oliveira Araújo, Elaine Cristina Alves da Silva, Gleicy de Sousa Rodrigues, Jéssica de Lima Medeiros, Josefa Moura Pereira, Kelly Ferreira Gomes, Lidia Soares Vilarinho, Litiane Moreira da Silva de Albuquerque, Lucilene Ribeiro de Campos Sousa, Luthelle Silva Santos, Maria de Fátima da Costa Pinheiro, Marinete Carvalho de Sousa, Mércia de Paulo Lourenço, Ricardina Rodrigues Sampaio de Pinho, Rilda Maria Chaves de Melo, Sheila Amaral do Nascimento, Viviane Lins dos Santos e Washington Cardoso da Costa; Professor Substituto, especialidade Física: Andreia Gomes Rodrigues, Aziz Abrão Filho, Bruna Pimentel de Sousa, Elen Cassia Ribeiro Martins, Evila Barbosa Santos, Gessyka Santos Moreira, Herisson Miranda Reis, Idalina Pereira de Souza, Márcio Moura dos Santos, Marilda Pereira da Silva, Pedro Castilho Lins de Sales, Rafael Joaquim Borges e Sandra Gomes da Silva; Professor Substituto, especialidade Matemática: Andressa Borges Alencar, César Augusto Samuel Leal Silva Ribeiro, Diego Filipe de Lima Nascimento, Leonardo Henrique de Jesus da Silva, Marcelo Henrique Lima, Márcia Aparecida de Macêdo Silva, Maria Osmarina Cavalcante Aquino Xavier, Midia Nunes dos Santos, Tatiane Ribeiro Pancorbo e Teculo Ramos Almeida; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003621/2021-18-e - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 1963/2021 -O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b - das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Daiane da Costa Araujo Batista, Daniela Setubal dos Santos, Eduardo Alves de Araújo, Erika Tainnah Guimarães Almeida, Flavia Rech Abati, Graziela Salgado Pires da Silva, Laizer de Souza Duarte, Leda Pereira Leitao, Sandra Regina Fernandes Bezerra e Thiago Ferreira Quadro; Professor Substituto especialidade: Matemática: Ana Paula Monteiro de Lima Cardozo, Ana Rosa Fernandes dos Santos Leite, Angela Maria Borges, Antonio Francisco da Costa Pinto, Daiana Rodrigues de Sousa, Daisy Bitencourt Monteiro, Deniques Albino Felipe da Silva, Edina Aguiar Ferreira Silva, Edna Custodio Cangassu, Erivaldo Soares do Nascimento de Moura, Filipe Moreira Bernardes, Giancarlo Medeiros da Silva, Isabela da Silva Feitosa, Itamar da Silva Ferreira, José Geraldo Caetano de Souza, Jose Vieira Lins, Juliana Rocha Santos, Karina Silva da Costa, Luciana Moreira Braga Cardoso, Lucilene Martins dos Santos Ono, Luiz Cláudio de Jesus Silva, Manoel Missias da Silva, Marcos Jose Rodrigues Barbosa, Marlene Shiga da Silva, Miriam Silva de Araujo, Nayara Tavares de Brito Souza Rodrigues, Orlando Cesar Siade de Azevedo, Pedro Eduardo Mendes Rosa, Priscila Rodrigues de Oliveira, Raissa Caroline Cordeiro Bernardino, Renato Juvino Costa, Roque Oliveira Santos Junior, Saara Lustosa Rodrigues, Suelen Ferreira de Sousa, Taisla Ramalho de Almeida, Tiago Almeida de Araújo, Valéria Ribeiro Guimarães Frutuoso, Veronica dos Santos Pereira, Wallace Medeiros da Silva e Willian Oliveira Lima de Abreu: II - autorizar o arquivamento dos autos em

PROCESSO Nº 00600-00004022/2021-11-e - Representação, com pedido liminar, apresentada por permissionários do Sistema Complementar Rural (STPCR), arguindo possível irregularidade em ato praticado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, que culminou com o não repasse da integralidade da Tarifa Usuário aos interessados. DECISÃO Nº 1858/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação (Peça nºs 1 a 67) ofertada por permissionários do Sistema Complementar Rural (STPCR); II - indeferir a liminar pleiteada, ante a ausência do periculum in mora; III - com esteio no art. 230, § 7°, do RI/TCDF, conceder prazo de 10 (dez) dias para a SEMOB/DF encaminhar ao Tribunal: a) circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da representação em apreco, notadamente quanto: i) à situação da regularidade contratual - discriminadamente, para cada linha - das linhas operadas pelos representantes elencados na Tabela I da Informação nº 53/2021 - DIGEM3, e de que forma isso afeta os repasses devidos às permissionárias; ii) a consistência dos valores informados como repasses não efetuados, insculpidos na Tabela I da mesma informação; iii) as demandas dos representantes; b) cópia em meio eletrônico dos processos contendo os contratos atualizados (contratos originais, com os respectivos termos aditivos) das permissionárias do STPCR; IV autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da representação (Peça nºs 1 a 67) e da Informação nº. 53/2021 - DIGEM3 à Semob; b) a ciência desta decisão aos representantes, informando-lhes de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); c) a realização de inspeção na SEMOB/DF, para apuração dos fatos narrados na exordial, caso necessário; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00004204/2021-84-e - Revisão da pensão militar instituída por OSMAR CATARINO JUNIOR - PMDF/DF. DECISÃO Nº 1964/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato em diligência para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada retifique a Portaria DIPC nº 580, de 03/06/2015, publicada no DODF de 16/06/2015, para, além de ajustar, caso necessário, o "cargo" do instituidor, ONDE SE LÊ: "... MÔNICA SILVA DIAS DOS SANTOS, MATHEUS MARQUES CATARINO e BRENO DE SOUZA CATARINO, respectivamente, viúva e filhos menores, do instituidor, ...", LEIA-SE: "... MÔNICA SILVA DIAS DOS SANTOS, MATHEUS MARQUES CATARINO e BRENO DE SOUZA CATARINO, respectivamente, companheira e filhos menores do instituidor, ..."; II – no SIRAC (quanto ao presente ato eletrônico nº 016297-9): a) na aba "Dados da Concessão", cadastrar os dados alusivos ao ato retificador de que trata o item I anterior e corrija o fundamento legal do ato para o ID 440, correspondente à revisão por habilitação tardia (artigo 52 da Lei nº 10.486/02); b) na aba "Dados dos

Beneficiários", em relação à figura da companheira, corrija o campo "Data da Decisão" para "14/01/2015"; c) na aba "Proventos", caso necessário, adeque os valores das parcelas componentes do benefício ao que vier a ser apurado quanto à graduação do instituidor da pensão, observando-se a data de vigência da revisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004205/2021-29-e - Revisão da pensão militar instituída por OSMAR CATARINO JUNIOR - PMDF. DECISÃO Nº 1965/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 30 (trinta) dias, a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF torne sem efeito a Portaria DIPC nº 714, de 05/07/2017, publicada no DODF de 14/07/2017, uma vez que comporta indevida revisão (retificação) da Portaria DIPC nº 580, de 03/06/2015 (à qual se refere o ato eletrônico nº 016297-9), e exclua o ato SIRAC de que se trata (de nº 023195- 1); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004231/2021-57-e - Representação formulada pela Empresa Olímpio Construções Eireli, na qual relata possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 006/2020, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que tem por objeto a construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizada na Quadra 109, Conjunto 07, Lote 01, no Recanto das Emas/DF, devidamente específicado no Termo de referência e no Edital e seus anexos. DECISÃO Nº 1874/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação (peça 19) encaminhada pela Empresa Olímpio Construções Eireli, nos termos do disposto no art. 230 do RI/TCDF, para, no mérito, considerá-la improcedente; II. autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Representante; b) o retorno dos autos à SEGEM para fins de arquivamento.

O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 2456/2016, 3607/2018 e 13089/2019, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 16/2021, publicado no DODF de 17.05.2021, páginas 22/23, previsto no art. 116, § 3°, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5° da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h03, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 117 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1369

Aos 19 dias de maio de 2021, às 18h04, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1°, § 2°, da Resolução n° 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, compensando parte dos dias trabalhados durante o recesso regimental 2020/2021, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 106/2021, adotada no Processo nº 00600-00009537/2020-19-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 107/2021, adotada no Processo nº 00600-00003917/2021-21-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 104/2021, adotada no Processo nº00600-00002540/2021-92-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

PROCESSO Nº 00600-00002369/2020-31-e - Denúncia apresentada por cidadão perante a Ouvidoria desta Corte, na qual é relatada a existência de possíveis irregularidades na atribuição de nota na prova discursiva (redação) do concurso público para provimento do cargo de Consultor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - especialidade Constituição e Justiça, organizado pela Fundação Carlos Chagas (FCC) e disciplinado pelo Edital n.º 1/2018. DECISÃO Nº 105/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 186/2020-GMD e anexos (peça 21), do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do

Distrito Federal – CLDF; b) do Of. ASJ-389/20 e anexos (peça 22), da Fundação Carlos Chagas – FCC; II – ter por atendida a diligência objeto da Decisão Reservada nº 144/20; III – considerar, no mérito, improcedente a denúncia ora apreciada (peça 2/4); IV – dar ciência desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, à Fundação Carlos Chagas – FCC, bem como à denunciante; V – autorizar a retirada da chancela de sigilo conferida ao feito, bem como aos autos originais (Processo nº

00600-00002368/2020-96-e); VI – determinar a devolução dos autos em exame e do processo mencionado no item anterior à SEFIPE, para arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES

FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 16/2021, publicado no DODF de 17.05.2021, páginas 22/23, previsto no art. 116, § 3°, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5° da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h17, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 4 (quatro) processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 074616597.2020 - (0746165-97.2020 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1339342; Relator: Des. DIAULAS COSTA RIBEIRO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES - (OAB DF22071-A); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSE WILSON PORTO (OAB/DF1476300A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL: (LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO); Interessado: MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA: AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI DISTRITAL Nº 6.684 de 28/9/2020. INICIATIVA PARLAMENTAR. CONCESSÃO GRATUITA DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM FONTE DE CUSTEIO NO ORÇAMENTO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. PODER EXECUTIVO. URGÊNCIA. MEDIDA CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. REFERENDO DO COLEGIADO.

1. "O princípio constitucional da reserva de administração intenta limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Tratase de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de origem parlamentar, que dispõem sobre provimento de cargos públicos e sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública do DF, temas de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, § 1°, inciso II, e do art. 100, incisos VI e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal." Precedentes: Conselho Especial: Acórdão 1040052, Relator Des. Arnoldo Camanho; e Acórdão n. 585372, Relatora Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito. 2. Liminar concedida para suspender a Lei Distrital nº 6.684 de 28/9/2020, publicada em 19/10/2020, com efeitos ex nunc e eficácia erga omnes, até o julgamento do mérito. DECISÃO: Liminar concedida para suspender a Lei Distrital nº 6.684 de 28/9/2020, publicada em 19/10/2020, com efeitos ex nunc e eficácia erga omnes, até o julgamento de mérito. Unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 28 de maio de 2021

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora

## SEÇÃO II

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR FRANKLIN MÁRCIO DE ARAÚJO, matrícula 1.689.730-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0001577, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0001577, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIELLE STEFANY GINO DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000065, de Coordenador, da Coordenação de Produção de Conteúdo, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 2021.

NOMEAR RAFAEL DA COSTA CAVALCANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000065, de Coordenador, da Coordenação de Produção de Conteúdo, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ERIKA DA SILVA SANTOS, Especialista em Assistência Social, matrícula 01848453, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300887, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo I, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SAMANTHA BARROS CORRÊA, matrícula 02756455, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300852, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social da Estrutural, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SAMANTHA BARROS CORRÊA, matrícula 02756455, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo I, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THAIS DOMINGOS DE ARAGÃO, matrícula 01042580, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000785, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Varjão, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, do Distrito Federal.

NOMEAR THAÍS MANDARINO DE ALBUQUERQUE, Especialista em Assistência Social, matrícula 1771205, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social da Estrutural, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula 1768816, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000785, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Varjão, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MIRIAM CÁSSIA MENDONÇA PONDAAG, matrícula 02177331, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 03300953, de Assessor, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

NOMEAR DAYANE CRISTINA MOREIRA XAVIER, matrícula 1730800, Especialista em Assistência Social, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 03300953, de Assessor, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR VERONICE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 16943333, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 05002619, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 03 de maio de 2021.

NOMEAR ABIGAIL NEVES FARIA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GILMAR ALVES PEREIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16854640, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004642, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de maio de 2021.

NOMEAR ALISSON DO NASCIMENTO BRAGA, AOSD-Padioleiro, matrícula 01416855, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004642, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIELLE VALADARES GUIMARÃES, Técnico em Enfermagem, matrícula 16736516, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004570, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JARDEANE SAMARA DA CONCEIÇÃO SOARES FERRAZ, Técnico em Enfermagem, matrícula 16736435, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004570, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LEIDA MARIA CARDOSO COSTA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 16811518, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003852, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA PATRÍCIA DE SOUZA FARIA, Técnico Administrativo, matrícula 14434342, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003852, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 39, o ato que nomeou FERNANDO DE ARAÚJO PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula 221.052-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201817, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO DANTAS GOMES, Professor de Educação Básica, matrícula 300.835-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201817, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA MEDEIROS DE ARAÚJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 06300027, de Assessor Especial, da Junta Comercial, Industrial e Servicos do Distrito Federal.

NOMEAR NADINE TUANE HENN para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 06300027, de Assessor Especial, da Junta Comercial, Industrial e Servicos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula 224.153-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000623, de Assessor, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a contar de 14 de maio de 2021.

NOMEAR DANUBIA POLIANA PEDROZA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 224.140-4, Especialista em Gestão e Fiscalização Rodoviária, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000623, de Assessor, da Superintendência Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, a pedido, PEDRO VALERIO MENEZES DE FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100125, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, a contar de 17 de maio de 2021.

NOMEAR IASMYNE CARDOSO COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100125, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RODRIGO SILVA DE MORAES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09500070, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal, a contar de 23 de abril de 2021.

NOMEAR JOSÉ CARLOS COELHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09500070, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 17, § 5°, da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2020, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

GERIATRIA: ANDRÉA CÍNTIA LIMA BERRÊDO LEÃO, 19º.

NEUROLOGIA: FABIANO DE MELO PEIXOTO, 23°; IZABELA DAYANY FRANÇA FEITOSA. 26°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2020, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 07, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, da Carreira Assistência Pública a Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO- FARMÁCIA: NATHÁLIA THAMIRES DUARTE SOUSA DO REGO, 60°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2020 a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

GERIATRIA: MARINA MACHADO PEREIRA LINS, 2°; MARINA LOBO DANTAS, 10°; FABRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA RASSI, 11°; SAMARA MORAIS SILVEIRA, 12°; ANA CAROLINA LEITE DE SOUZA, 17°; THIAGO JEFFERSON COELHO BORGES CARVALHO, 18°; SIKNI DIAS BAZZI, 20°.

NEUROLOGIA: FELIPE MOREIRA DIAS, 25°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2020, a que se refere o Edital Normativo nº.01/2017 - SES, publicado no DODF nº. 200 de 18 de outubro de 2017 e Edital de Resultado Final nº 09/2018 - SES, publicado no DODF nº 44 de 06 de março de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

PEDIATRIA: ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE ANTUNES, 43°; LORENA BORGES QUEIROZ, 51°; LIGIA PAULA ARAUJO, 55°; MURILO BRITO LUIZ, 65°; MICHELLY MENDONÇA ALVARENGA, 77°; CAMILA MARIANA DE CAMARGOS FRANCA, 117°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2020, a que se refere edital normativo nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de Técnico em Saúde, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-000898892021-85, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE CONTABILIDADE: DANILO COSTA VALE, 29°; MARCELO LIMA DA COSTA, 37°; ELIETE FERNENDES DA COSTA VIDAL, 57°; FABRICIO NASCIMENTO CARRIJO, 127°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 209, de 05 de novembro de 2020, a que se refere o Edital Normativo nº 08/2018 - SES, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e Edital de Resultado Final nº 46/2018 - SES, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ENFERMEIRO FAMÍLIA E COMUNIDADE: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA, 135°. TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira

Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

CIRURGIA GERAL-TRAUMA: ISABEL ARAÚJO PEIXOTO, 98°; CONJETO LUIZ DA SILVA NETO,  $102^\circ$ ; KAROLINE EVANGELISTA SOUZA,  $105^\circ$ .

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: DARLAN MALBA DIAS, 37°.

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: GABRIELA BEAUMORD PERILLO RIBEIRO, 7°; KARLA MARIA MENDES DO AMARAL, 11°; KATIA CRYS MOURA OGLIARI, 13°; NATÁLIA ÁLVARES DO AMARAL, 139°; SARAH HASIMYAN FERREIRA, 141°, LORENA FLORES DE CAMPOS KANHOUCHE, 146°.

ENDOSCOPIA: FELIPE GOMES BEZERRA, 6°; THIAGO PEREIRA LOURES, 7°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 07, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, da Carreira Assistência Pública a Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO- FARMÁCIA: GABRIELA LOCATELLI, 66°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, a que se refere edital normativo nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA:GUSTAVO HENRIOUE DA COSTA SILVA. 37°: VANESSA FERREIRA OUEIROZ. 40°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, a que se refere o Edital Normativo nº 08/2018 - SES, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e Edital de Resultado Final nº 46/2018 - SES, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ENFERMEIRO FAMÍLIA E COMUNIDADE: RAFAEL HERMONT FONSECA, 139°. TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

CARDIOLOGIA: FERNANDA DE MARIZ CARTAXO, 52°; MARIA CELESTE MENEZES DA FONSECA, 54°; NAYHARA RODRIGUES CAFUNDO, 59°.

CIRURGIA GERAL – TRAUMA: SILVIO GONCALVES MESQUITA JUNIOR, 95°; EDUARDO NOGUEIRA FREITAS XIMENES, 96°; FERNANDO SIMPLICIO MAIA, 100°; TALLES RANIERE MOREIRA MARTINS, 107°; FELIPE SOARES BRANOUINHO, 108°.

ENDOSCOPIA: HUGO GONCALO GUEDES, 5°; RAPHAEL DE CARVALHO DANTONIO, 9°.

GERIATRIA: FELIPE BOZI SOARES, 8°.

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: ISADORA BRAGA SEGANFREDO, 1°; ALESSANDRA ROMA RODRIGUES, 12°; VICTOR ROCHA MOURAO, 121°; DALILLA CHRYSTIANA BATISTA MELO FERNANDES, 122°; FABIANA MARIA ARDEO, 123°, PEDRO HENRIQUE AMARAL ANGELO DA SILVA, 127°; RENAN MENDES BARROS, 131°; LIVIA MARIA DA SILVA E MELO, 132°; BARBARA LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 133°; DANILO SILVA ALMEIDA, 135°; MAYUMI MONTEIRO IDOGAWA, 143°.

MEDICINA DE EMERGÊNCIA: DARIO MARTINS PALHARES DE MELO, 10°; YURI VIKTOR PORTO, 11°; RICARDO DEL NEGRO BARROSO FREITAS, 16°; ARINALDO GOMES DOS SANTOS, 29°; PAULA DANIELLI DA SILVA SOUZA, 41°; PRISCILLA DE PAULA GUSMAO, 63°; ALANE JARELLY MENDES DE CARVALHO, 76°; EDUARDO NASSER VILELA, 85°; FELIPE WILLIAM DIAS SILVA, 113°; DIEGO VINICIUS GONCALVES SANTANA, 127°; SILAS GUSTAVO BARBOZA ROMERES, 133°; THAIZ MENDES ROMERO DE ANDRADE, 134°; SARA BORGES DE OLIVEIRA, 154°; LUCAS AGUIAR VIEIRA, 178°; RAMON WARLLEY SOUZA AZEVEDO, 183°; RAFAELA WANDER ALMEIDA BRAGA, 188°; RODRIGO BARCELOS FERREIRA DE CARVALHO, 230°; THAIS DOURADO REIS NOBREGA, 284°; SAMARA MARTINS DA SILVA, 353°; MOZART MOREIRA NETO, 357°; HELIO MILANI PEGADO, 359°; CAROLINE DE AZEVEDO LEVINO,

368°; RAFAELA DE ASSIS RAMOS LIMA, 372°; NATALIA LIMA ALVES, 374°; GUILHERME CUNHA DOS SANTOS TELES, 378°; LARISSA FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA RAMOS, 380°; MARIA DAS GRACAS REIS DA CUNHA, 397°. NEUROLOGIA: MARCELE SCHETTINI DE ALMEIDA, 27°; GUILHERME DA SILVA MELO, 28°; NATALIA NASSER XIMENES, 29°; MARCILLIO HOLANDA BEZERRA, 30°; LUCAS FARIAS DE OLIVEIRA PESSOA, 31°; PAULO DIEGO SANTOS SILVA. 32°.

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: MARIO LEITE BRINGEL, 32°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no nº 228, de 04 de dezembro de 2020, a que se refere ao Edital Normativo nº 01/2017 - SES, publicado no DODF nº 200 de 18 de outubro de 2017 e Edital de Resultado Final nº 09/2018 - SES, publicado no DODF nº 44 de 06 de março de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MEDICINA INTENSIVA ADULTO: PEDRO HENRIQUE ROSA DA SILVEIRA, 23°; FERNANDA LAIZA PEREIRA BATISTA, 28°; LEONARDO DE OLIVEIRA SERAFIM, 29°; LUIS OTÁVIO DORNELLES CLARET, 30°; OLIVER SAMPAIO VILANOVA, 35°; JOSÉ CLAUDIO SILVA OLIVEIRA JÚNIOR, 36°; DAVI SILVA DOS SANTOS, 49°; ANA FLAVIA ALVES CAIXETA, 53°; NATALIA BORGES ABRAO, 55°; FERNANDA ALVES DE SOUSA COSTA, 84°; SARAH LEANDRO DA SILVA SOUZA, 88°

PEDIATRIA: TAUANA DO VALE, 157°; PABLO JAIME DOS SANTOS, 168°; JÉSSICA RODRIGUES NOGUEIRA, 184°; THAIANA CABRAL LELIS BELEZA. 203°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, a que se refere o Edital Normativo nº 08/2018 - SES, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e Edital de Resultado Final nº 46/2018 - SES, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ENFERMEIRO FAMÍLIA E COMUNIDADE: SUZANE CAMPOS CORDEIRO, 138°. TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF n° 228, de 04 de dezembro de 2020, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA n° 07, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF n° 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL N° 44, DE 18 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF n° 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, da Carreira Assistência Pública a Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrêcia do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI n° 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

FONOAUDIÓLOGO: IRIS BARBARA VINAGRE DE LIMA, 24º.

FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO- FARMÁCIA: LUDMILLA MARQUES DE ABREU SÁ, 73°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, a que se refere edital normativo nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE LABORATÓRIO – HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA:LUIZ ANDRADE DIZERÓ,  $60^{\circ}\!.$ 

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, a que se refere ao Edital Normativo nº 01/2017 - SES, publicado no DODF nº 200 de 18 de outubro de 2017 e Edital de Resultado Final nº 09/2018 - SES, publicado no DODF nº 44 de 06 de março de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MEDICINA INTENSIVA ADULTO: MARIA ALICE COSTA PONTES DE SÁ, 110°. TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF n° 246, de 31 de dezembro de 2020, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA n° 07, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF n° 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL N° 44, DE 18 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF n° 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, da Carreira Assistência Pública a Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, , em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI n° 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO, 2°.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, a que se refere edital normativo nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE LABORATÓRIO – HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA: ANNIE DANIELA ALVES ARAUJO, 47°; HILLARY COSTA MAGALHAES, 50°; RENATA RODRIGUES PINTO, 51°; VITORIA BEATRIZ FERREIRA, 52°; ALTINO ALVES PINTO FILHO, 53°; ELEN CRISTINA ALVES PINHEIRO, 69°.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL № 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

NEUROLOGIA: JUDITH THOMAS TAYRA, 33°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ANDREA BISCHOFF, matrícula nº 1543547; ARESSA LEAL FEITOSA, 34º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 53 do(a) servidor(a) MARCIA MARIA ALMEIDA DE S VILLAR, matrícula nº 1189298; VINICIUS MOREIRA LIMA, 35°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 54 do(a) servidor(a) CRISTIANE M. A. BATISTA FERREIRA, matrícula nº 1202340; ANDRE AUGUSTO BARROS DOS REIS, 36°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 55 do(a) servidor(a) STELA MARIS COSTALONGA E GANDOUR, matrícula nº 1233637:LUCAS BASTOS PEREIRA CARNEIRO, 37º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 56 do(a) servidor(a) JOSE PASCHOALINI, matrícula nº 1265245;TALITA GUIMARAES BALIEIRO, 38º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO -LC 840/2011, ART. 57 do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA PONTES FREITAS, matrícula nº 1292498;PLINIO RODRIGO MAXIMO MACEDO, 39º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 58 do(a) servidor(a) ADRIANA L. DE CARVALHO FALLEIROS, matrícula nº 1307347;KLEIN TEIXEIRA DOS SANTOS, 40°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 59 do(a) servidor(a) LINA CARLA FONSECA TORQUATO, matrícula nº 1318004;KARLA DE BEM ALCANTARA, 41º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 60 do(a) servidor(a) LELIA M. S. DEL MENEZZI TESSARI, matrícula nº 1321099;THUANY FERNANDES DE FREITAS, 42°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 61 do(a) servidor(a) CLAUDIA SERPA DE AZEVEDO FRAGA, matrícula nº 1329758;ALINE BARBOSA PALMEIRA, 43°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 62 do(a) servidor(a) ANDRE LUIZ ANDRADE ABRAHAO, matrícula nº 1333054;

Candidatos que solicitaram o reposicionamento para o final da lista de classificação: MARIA JULIA FIGUEIRO REIS, 2º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 63 do(a) servidor(a) ARMINDA MARCAL FERREIRA IMAI, matrícula nº 0135437X;TALYTA CORTEZ GRIPPE, 8º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 64 do(a) servidor(a) MARCO MURILO BUSO, matrícula nº 1363042;NATÁLIA DE OLIVEIRA SILVA, 9º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 65 do(a) servidor(a) RUBIENE DEZIRREE FACHETTI, matrícula nº 1385747;FABIANO DE MELO PEIXOTO, 23º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 66 do(a) servidor(a) FREDERICO NONATO FREITAS DA SILVA, matrícula nº 0138998X;IZABELA DAYANY FRANCA FEITOSA, 26º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 67 do(a) servidor(a) ALBERTO GURGEL DE ARAUJO, matrícula nº 1404555.

ORTOPEDIA: FABIO CRUZ DE SOUZA, 38°, em decorrência de DEMISSAO - INC III, ART, 195, LC 840/2011 do(a) servidor(a) LEONARDO TAVEIRA LOPES, matrícula nº 1404628; LEONARDO DE SOUZA QUEIROZ, 39°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1405195.

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: Candidatos que solicitaram o reposicionamento para o final da lista de classificação: ANNA CAROLINA ARAUJO MARQUES, 14º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) DANIELLA BASTAZINI DE SILVA MITRE, matrícula nº 1421441; JESSICA COLI DANTAS, 15º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 53 do(a) servidor(a) ANTONIO TEODORO DE ANDRADE FILHO, matrícula nº 1430181; RAFAELA DEBASTIANI GARCIA, 17º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 54

do(a) servidor(a) VALERIANA NUNES SALTAO MONTENEGRO, matrícula nº 1447041; DEBORA ROCHA PACHECO CAVALCANTI, 19°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 55 do(a) servidor(a) LUCIANNO HENRIQUE P DOS SANTOS, matrícula nº 1451995; PAULA GOMES ALVES DE LIMA, 21°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 56 do(a) servidor(a) PAULO E. MAGALHAES DA SILVEIRA, matrícula nº 1455222; REGINA NISHITANI SOUZA, 22º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 57 do(a) servidor(a) ANA FABIOLA DA VILA, matrícula nº 1459910; JULIA ALESSANDRA SANTOS FERREIRA, 23º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 58 do(a) servidor(a) MARCIO DE CASTRO MOREM, matrícula nº 1525727; STEFANI LAURA FRANCO RODRIGUES, 24°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 59 do(a) servidor(a) MARTHA GONCALVES VIEIRA, matrícula nº 1527010; LIVIA OLIVEIRA MUNHOZ SOARES, 25°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 60 do(a) servidor(a) SILVIA MARIA DE QUEIROZ BRANDAO, matrícula nº 1529064; ROGERIO VIEIRA LIMA, 26°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 61 do(a) servidor(a) ANDRE POVOA MIRANDA, matrícula nº 1542133; MICHELLE EGIDIO DA COSTA MATSUNAGA, 28°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 62 do(a) servidor(a) HENRY GREIDINGER CAMPOS, matrícula nº 1542990; KARYNE JORGE ELIAS, 30°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 63 do(a) servidor(a) FABRICIA DUTRA DANTAS FERREIRA, matrícula nº 1543849; RAMINE ALMEIDA TORREAO MOTA, 31°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 64 do(a) servidor(a) THIAGO CESAR NAVES CARNEIRO, matrícula nº 1594885; ISADORA MANZI NOVAIS, 32°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 65 do(a) servidor(a) THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 1629298; MURILO CEZAR SOUZA OLIVEIRA, 35°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 66 do(a) servidor(a) MICHELE DELARMELINA REIS BORBA, matrícula nº 1805959; MARCIA MARIA HOLANDA RODRIGUES VASCONCELOS, 38°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 67 do(a) servidor(a) RAIMUNDA MENDES BRITO, matrícula nº 1926950; VINICIUS XAVIER DE SANTANA, 40°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 68 do(a) servidor(a) FERNANDA NOBREGA CORDEIRO, matrícula nº 14331624; ANA PAULA LOTTICI DE BRITO . 41°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 69 do(a) servidor(a) JOSE MINERVINO DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 14009064; ALESSANDRA FERNANDES SILVA , 43°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 70 do(a) servidor(a) RAFAEL DE NEGREIROS BOTAN, matrícula nº 1902865; DANIELA IZAIAS DE AZEVEDO MENDONCA , 48º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 71 do(a) servidor(a) DANIELE XAVIER ASSAD, matrícula nº 1904744; TATHIANA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO, 50°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 72 do(a) servidor(a) RAFAEL ARANTES FERREIRA, matrícula nº 14421712; PAOLA ZILAH FLEURY TEIXEIRA ZAMORA, 53°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 73 do(a) servidor(a) CHRISTIAN MULLER, matrícula nº 14363844; LILLIAN LACERDA VIANA, 69°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 74 do(a) servidor(a) MARIO FRANCISCO FRANCA FLORES, matrícula nº 1726846; HELENA LUDUMIA ARAUJO LAPA, 81º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 75 do(a) servidor(a) JOSE RICARDO PIO MARINS, matrícula nº 1906976; TAINA VIEIRA NILSON, 84º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 76 do(a) servidor(a) WILNA CELIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1738585; MARIANA LANDIM ALVES, 93°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 77 do(a) servidor(a) MONICA RICARTE PETERS SOARES, matrícula nº 1698095; LARA WANDERLEY PAES BARBOSA, 94°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 78 do(a) servidor(a) CRISTIANO BARROS DE SA, matrícula nº 1527045; JEANE CRISTINA ANTAS LINS, 101°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 79 do(a) servidor(a) BRUNO VILALVA MESTRINHO, matrícula nº 1543571; VANESSA DE AGUIAR CARAZZA, 106°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 80 do(a) servidor(a) JEFFERSON FONTINELE E SILVA, matrícula nº 1528998; MARCUS VINICIUS BARBOSA DE PAULA, 107°, em decorrência de POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL - LC 840/2011, ART. 54 do(a) servidor(a) ADRIANA FERREIRA BARROS AREAL, matrícula nº 1529633; MARIANA AIRES VIEIRA ALVES, 114º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 80 do(a) servidor(a) CAROLINA MAZZILI NOVAIS, matrícula nº 1529986; JANE HELLY RESPLANDES DOS SANTOS, 119°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 80 do(a) servidor(a) NATASHA REBOUCAS FERRARONI, matrícula nº 1542532; NATALIA ALVARES DO AMARAL , 139°, em decorrência de POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL - LC 840/2011, ART. 54 do(a) servidor(a) RAMON CARLOS MARTINS BARRETO NETO, matrícula nº 1560956; SARAH HASIMYAN FERREIRA , 141º, em decorrência de DEMISSAO -INC III, ART, 195, LC 840/2011 do(a) servidor(a) IOLANDA NOBUKO NAKAMURA

ARAUJO, matrícula nº 1284460; LORENA FLORES DE CAMPOS KANHOUCHE , 146°, em decorrência de DEMISSAO - INC III, ART, 195, LC 840/2011 do(a) servidor(a) MONALISA GHAZI, matrícula nº 1458698; GABRIELA BEAUMORD PERILLO RIBEIRO , 7°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 80 do(a) servidor(a) ROSENVAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 1405691; KARLA MARIA MENDES DO AMARAL , 11°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 80 do(a) servidor(a) RAFAEL GONCALVES PORTELA, matrícula nº 1525808; KATIA CRYS MOURA OGLIARI , 13°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 80 do(a) servidor(a) ANA PAULA GALVAO DE SOUZA, matrícula nº 1630199.

CIRURGIA GERAL - TRAUMA: JORGE RICARDO DE REZENDE CHADUD FILHO. 109°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) LUCIO KENNY MORAIS, matrícula nº 1650122; OLANE MARQUEZ DE OLIVEIRA, 110°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) ROBERTA MATTOS BARROS, matrícula nº 1571745; AYRTHON NEVES VALADARES JUNIOR, 111°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) ROSANE E. MIRANDA DO AMARAL, matrícula nº 1574124; ANDERSON DE AZEVEDO DAMASIO, 112º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) LORENA YOSHIE GONDO RIBEIRO, matrícula nº 1564595; RHANIELLEN SILVA FERREIRA, 113°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) NARA REGIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1571532; JOSE GABRIEL RODRIGUES JUNIOR, 114°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) EDUARDO OLIVEIRA CARTAXO, matrícula nº 1571710; ADRIANO MAIA SIQUEIRA, 115°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) LUIS ANDRE DE OLINDA RICCI, matrícula nº 1572741; NATASHA GARCIA CALDAS, 116°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) LUCIANA LILIAN LOUZADA MARTINI, matrícula nº 1594109; TANIA ROSA PEREIRA DA MATA, 117º em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011 ART 52 do(a) servidor(a) JOSELIO MONTEIRO DE MELO JUNIOR, matrícula nº 1650300; DANILO ROBERTO TAVARES CARDOSO, 118º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) VANIA DAHER. matrícula nº 1319515; FELIPPE SAKR CALLOU TORRES, 119°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ANA CLAUDIA GUTIERREZ WIERING, matrícula nº 14369931; GUILHERME DEBIAZI CORDINI, 120°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) IKE BARIS PEDREIRA, matrícula nº 1709666; THAIS KARLA VIVAN, 121°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) MARIA LUIZA CARVALHO ALMADA MELO, matrícula nº 1437028X; PEDRO HENRIQUE, 122º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) PAULO CEZAR GOMES DIAS, matrícula nº 1726889: AMANDA COSTA CAMPOS, 123º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) JULIANA FRANCA DA MATA, matrícula nº 1436378X; ADRIANO EVANGELISTA BORGES, 124°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA, matrícula nº 1525875; DIEGO VIEGAS BARBOSA, 125º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) RODOLFO F. DE MEDEIROS SOUZA, matrícula nº 1544276; JORGE LUIZ PEREIRA GOMES, 126°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ALCIDES JOSE ARAUJO RIBEIRO, matrícula nº 1647377; SARAH PERERIA LIMA XAVIER, 127°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ERIKA MIURA, matrícula nº 1469983; OSVALDO GONCALVES DA SILVA NETO, 128°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) DRYS DANTAS D'OLIVEIRA, matrícula nº 1469991; ARTHUR MOREIRA ALVES, 129°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) CHARLES ALEXANDRE CARDOSO, matrícula nº 1906631; YASMINE OLIVEIRA VIEIRA, 130°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO -LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) BENHUR DAVI HENZ, matrícula nº 1908138; AMANDA KLESZCZ DE CARVALHO, 131°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) MARCIA SANTANA MOREL, matrícula nº 1726587; IAN DA MOTA HERNANDEZ, 132°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ROSEANNE DE FATIMA RAMOS ALMEIDA, matrícula nº 14316056; LUCIANE SANTOS BATISTA CARVALHO, 133°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) MARIANA CABRAL RUBACK, matrícula nº 1572210; CRISTIANO ANDRADE REIS BRANDAO, 134º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) RAFAEL HENRIQUES JACOMO, matrícula nº 1697862; IGOR NUNES E SOUZA, 135°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 1710109; MAISA HELENA DE ABREU SILVA SANTOS, 136°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) TANIA RENATA LOPES FALCAO, matrícula nº 14355345; SONAIRA FRANCISCA ALVES DA SILVA, 137°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) TIAGO DA SILVA FREITAS, matrícula nº 1859579; CYNTHIA

MARIA SAMPAIO CARDOSO TAVARES ESMERALDO, 138º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) CLAUDIA BARATA RIBEIRO B. BARROSO, matrícula nº 1861190; JOSE MIGUEL PINTO NETO, 139°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) EDUARDO INOJOSA DA COSTA LIMA, matrícula nº 1986775; MARIO HENRIQUE BITAR SIQUEIRA, 140º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) DANIELE AMORIM AITA, matrícula nº 1986783; ARTHUR BARROSO VIDAL VILARINHO, 141°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ANA PAULA SEVERINO BORGES, matrícula nº 1415824; GUILHERME FELIPE FARIA LOBO, 142°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) MARIA DA GRACA CONCEICAO MELO, matrícula nº 1789686; WALCIR PAULO DA SILVA FREITAS, 143°, em decorrência de DEMISSAO - INC III, ART, 195, LC 840/2011 do(a) servidor(a) DALMIR FLORENCIO PEDRA, matrícula nº 1564889; GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR, 144°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) MARCOS LOPES NALON DE QUEIROZ, matrícula nº 1902326; FELLIPE SILVEIRA SOUTO, 145°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) GUSTAVO BARATA MACEDO, matrícula nº 1903705; PEDRO GUILHERME MENDONCA CARAPITO, 146°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) MARCELO PIRES FIORINI, matrícula nº 1904620; WAGNER GALVAO KONO, 147°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) GUTEMBERG DE FREITAS REGO, matrícula nº 0192852X; OCTAVIO MAGALHAES DO VABO NETO, 148º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 80 do(a) servidor(a) SANCLER OTONI DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 1630318.

ENDOSCOPIA: BRUNNO GOMES ROCHA, 10°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) BRUNO SEPULVEDA REIS, matrícula nº 1859862; ADRIANA PEREIRA CORDEIRO, 11°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) RICARDO BARROS CORSO, matrícula nº 1860224; ROGERIO SOARES CASTRO, 12°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ELSON BORGES LIMA, matrícula nº 1861085; ANA PAULA DA SILVA PEREIRA LOPO, 13°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ERNANDES KAORU NAKAMURA, matrícula nº 1902911.

GERIATRIA: Candidata que solicitou reposicionamento para o final da lista de classificação: ANDREA CINTIA LIMA BERREDO LEAO, 19°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) WAGNER GUMZ SEGUNDO, matrícula nº 14354233.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 08, de 02 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final Nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-000898892021-85, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

ENFERMEIRO FAMÍLIA E COMUNIDADE: SANDRA BRUSASCO FERNANDES, 165°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 1318810;SIMONE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO, 166°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA DE LURDES G. DA S. AVELINO, matrícula nº 1320890;ANDREIA MARIA GUEDES DIAS, 167°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) KATIA CRISTINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1324985;

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 07/2018 - SES/DF, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e Edital de Homologação de Resultado Final nº 44/2018 - SES/DF, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de Especialista em Saúde, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-000898892021-85, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

ADMNINISTRADOR: CAMILLA PEREIRA DOS SANTOS, 11°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) EVELINE DE ARAUJO CRUZ, matrícula n° 1955535.

FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - FARMÁCIA: DANIELLI DE OLIVEIRA SILVA, 95°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) SILMARA DE ALMEIDA GONCALVES, matrícula nº 1429922;BRUNA MATOS DE ALENCAR, 96°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) BARBARA HOYLER, matrícula nº 1967746;MARIANE VIEIRA VILIONI, 97°, em decorrência de EXON ANULACAO POSSE/EXERCICIO - INC II, ART. 51, LC 840/2011 do(a) servidor(a) ANA LUCIA DE REZENDE PIMENTA, matrícula nº 1964151.

FONOAUDIÓLOGO: VERONICA FERNANDES RAMOS, 38°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) VANESSA MATOS DE MEDEIROS, matrícula nº 1838962.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere edital normativo nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018., para exercerem o cargo de Técnico em Saúde, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-000898892021-85, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA: JOAO CARLOS GONCALVES, 70°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO -LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) NATAN MONSORES DE SA, matrícula nº 1383310;TATIANA SOARES MASCARENHAS DE SOUZA, 71°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) JEAN CARLOS FERREIRA, matrícula nº 1584545; ALINE RODRIGUES ALVES, 72°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) RODRIGO DOS REIS DIAS, matrícula nº 1472992;ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA COSTA, 73°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO -LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) KARINA MACIEL TRINDADE, matrícula nº 1931571;ISABELA RODRIGUES RAMOS, 74°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ANTONIA EFIGENIA TEIXEIRA DE SA, matrícula nº 1828843; MARISTELA DOURADO LUSTOSA CUNHA, 75°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) HELIGLEYSON BORGES VIEIRA, matrícula nº 1583859;KALIELANDIA DOMINGOS NOGUEIRA COSTA, 76°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) CARLOS ANDRE SOARES DE SOUZA, matrícula nº 1895478;LILIAN DOS ANJOS CARNEIRO, 77°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART, 52 do(a) servidor(a) SIMONE RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 1894471;RAYANNE SOARES RIBEIRO, 78°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) KARLA DEBORA NERES PEREIRA BASTOS, matrícula nº 1816608; JUELENE MORAES PEREIRA, 79°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) VANESSA CRISTINA MARCAL ALVES, matrícula nº 1893734; PATRICIA SALES GUIMARAES, 80°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) VIVIANE FURLAN LOZANO, matrícula nº 1981900;RAFAEL VICTOR BATISTA GONDIM, 81º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) MARCIO LIMA DE CARVALHO, matrícula nº 1582895;HADASSA KRYSTYANE DE NOVAIS DA SILVA, 82°, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO -LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) JORGE AUGUSTO ANDRADE MELO, matrícula nº 1928147.

#### IBANEIS ROCHA

## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

ATO N° 26, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DODF Edição Extra nº 33, de 06 de novembro de 2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26 de novembro de 2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve:

Evonerar	KELSIANE DE SOUZA	NUNES	CPF ***.608.621-30		do emprego comissionado de Assessor			
Nomear	KELSIANE DE SOUZA	NUNES	CPF ***.608.621-30	n°	para o empreg comissionado de Auxilia Técnico I			

A partir de 1° de junho de 2021, de acordo com o processo 201916070000060.

## MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO N $^{\circ}$  27, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DODF Edição Extra nº 33, de 06 de novembro de 2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26 de novembro de 2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve:

Enonomon	AROLDO	ALVES	CPF	n°	do emprego comissiona			
Exonerar	DE OLIVEIRA	DE OLIVEIRA ***.780.501-04				de Auxiliar Técnico I		
Nomear	AROLDO	ALVES	CPF	n°	para	ı o	emprego	
	DE OLIVEIRA	1	***.780.501-04		comissionado de Assessor			

A partir de 1° de junho de 2021, de acordo com o processo 201916070000081.

MARCUS VINICIUS BRITTO

## **CASA CIVIL**

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DIEGO MARTINS GONÇALVES, matrícula 1.694.297-3, Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Registros Financeiros, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 125.706-4, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, em seus afastamentos legais.

#### JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RENAN MUNIZ GONÇALVES, matrícula 1.693.503-9, Assessor, símbolo CC-08, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, matrícula 1.699.361-6, Subsecretário, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria de Distrito Federal, no período de 01 a 15 de junho de 2021, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00151-00000473/2021-99, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO SILVA NASCIMENTO, matrícula 174.703-7, para atuar como Encarregado Setorial do Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF.

Art. 2º Designar FELLIPE DIENER FONSECA, matrícula 0279.267-2, como seu Suplente, para substituir o Encarregado Setorial do ArPDF, em seus impedimentos e ou afestamentos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

#### ADALBERTO SCIGLIANO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00151-00000477/2021-77, resolve:

DESIGNAR SAMARYA COSTA SILVA SOUZA MACEDO, matrícula 274.413-9 ocupante do Cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal para substituir o Chefe de Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, Símbolo CNE-04, do Arquivo Público do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LEILA BARRETO ORNELAS, matrícula 278.736-9 ocupante do Cargo de Assessora Especial, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal para substituir o Chefe da Assessoria Jurídica, do Arquivo Público do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ADALBERTO SCIGLIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 17 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL,
Substituta no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO FLANO FILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e o que consta do processo 00141-00000952/2021-42 protocolo 61548834, resolve:

Art. 1º DESIGNAR EDNA LAURIANE CARDOSO MARTINS DE SOUSA, matrícula 1.689.805-2, Assessor do Gabinete, símbolo CC-06, Executor Titular dos serviços contratados por dispensa de licitação das Empresas: Gilmar Pereira Costa (CNPJ: 22.624.925/0001-46), Vip Portões Eletrônicos Serralheria Eireli (CNPJ: 32.842.074/0001-61) e Confecções de Bandeiras Store (CNPJ: 30.987.195/0001-76), para o atendimento da Junta do Serviço Militar, da Administração Regional do Plano Piloto, no valor total de R\$ 8.807,78 (oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos), na aquisição de: Apoio ergonômico para os pés; Armário envidraçado (relicário) para a guarda da Bandeira Nacional; kit contendo base reta para suporte de um mastro, um mastro e ponteira para bandeira do Brasil; e Bandeira do Brasil, obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

## JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 17 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo 00141-00001589/2021-82 protocolo SEI Nº 61730519, resolve: DESIGNAR THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO, matrícula 1.693.643-4, Assessor do Gabinete, símbolo CPC-08, para substituir JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI, matrícula 1.689.773-0, Chefe de Gabinete, símbolo CNE-05, no período de 16/04/2021 à 25/04/2021, em virtude de licença médica da Titular.

#### JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo 00141-00003389/2020-83 protocolo SEI nº 62076346, resolve: DESIGNAR DANILO MARTINS DINIZ, matrícula 1.691.138-5, Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CPC-08, para substituir JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, matrícula 1.690.740-X, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CPC-07, nos períodos de: 19 de maio à 02 de junho de 2021 e 26 de julho à 09 de agosto de 2021, em virtude de férias regulamentares da Titular.

JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ao servidor ORLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 31.782-9, no cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e nº 47/05, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e o artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 25/05/2021. Processo 00131-00000806/2021-54.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3°, do Decreto n° 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, informado através da Circular n° 16/2018 - SEPLAG/SUGEP, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00132-00002223/2018-34, resolve:

Art.1º Alterar o ato constante na Ordem de Serviço nº 126, de 29 de julho de 2020, publicada no DODF nº 145, de 03 de agosto de 2020, página 39, o ato que designou ZENON LUZ RIBEIRO FILHO, matrícula 1.695.080-1, Assessor, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar DAVI STENIO MIRANDA LOPES, matrícula 1.694.117-9, Assessor Técnico, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

#### ORDEM DE SERVIÇO 32, DE 21 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 resolve:

Art. 1º Designar MARIA ANGELA CORDEIRO DA SILVA, matrícula 1.401.204-9, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Executor do Contrato de aquisição de galões de tintas, de identificação 2021NE00088, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA-JB e a empresa M C FREITAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (JARDINS TINTAS), objeto do processo 00307-00000463/2021-88.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO N° 33, DE 24 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JOAQUIM NUNES DE BRITO NETO, matrícula 1.700.894-8, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, como executor do processo 00307-00000691/2021-58, que têm como objeto o pagamento de taxa de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e o pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto aos órgãos de classe: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAUBR e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, respectivamente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de maio de 2021

Processo: 00002-00002495/2021-98. Interessado: RICARDO MAGNO TEIXEIRA FONSECA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO com fulcro no art. 2°, § 1°, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, a cessão de RICARDO MAGNO TEIXEIRA FONSECA, matrícula 75.872-8, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS 101.5, de Diretor, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso II, §§ 2° e 3°, da Lei Federal nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, c/c o arts. 2°, 4°, 5° e 17, § 2°, II, do Decreto Federal nº 9.144, 22 de agosto de 2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### ORDEM DE SERVICO Nº 250, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar consoante Ofício nº 93/2021 - CGDF/SUBGI, PATRICK GUSMAO FELIX, matrícula 274825-8, na qualidade de Gestor, FREDERICO SOUZA MILHOMEM, matrícula 274055-9, na qualidade de Gestor Suplente, GLEBSON DE CARVALHO ANDRADE, matrícula 79229-2, na qualidade de Fiscal Técnico, LIANNE CRISTINE OLIVEIRA SILVA, matrícula 274981-5, na qualidade de Fiscal Administrativo, e DÉBORA RODRÍGUES GONÇALVES, matrícula 194870-9, na qualidade de Fiscal Requisitante, da Comissão Executora do Contrato nº 41762/2020-SEEC, celebrado com a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição de notebooks, novos e em primeiro uso, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses, para atender necessidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos e da Proposta de Preço. Processo 00480-00004495/2019-91.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de

31 de dezembro de 2010; e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

# SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00018401/2021-18, resolve: DESIGNAR LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 25.114-3, para substituir ANTÔNIO HILTON CARDOSO, matrícula: 268.249-4, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Programação, da Gerência de Programação e Pagamento, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 07 a 21 de junho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

#### ORDEM DE SERVICO Nº 220 DE 28 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00017192/2021-87, resolve: DESIGNAR JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 26.019-3, para substituir HELVIO FERREIRA, matrícula 269.950-8, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 21 a 25 de junho de 2021, por motivo de abono de ponto.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2°, da Portaria n° 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3°, do Decreto n° 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00016004/2021-01, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 198, de 06 de maio de 2021, publicada no DODF nº 86, de 10 de maio de 2021, página 33.

Art. 2º Designar BRUNA DE SOUSA DA SILVA, matrícula 278.754-7, para substituir EDSON DE SOUZA, matrícula 39.256-1, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 28 de junho a 07 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00025771/2020-12, resolve: DESIGNAR ÉRIKA DA COSTA MADUREIRA, matrícula 276.333-8, para substituir TIAGO ARAÚJO CORREIA SILVA, matrícula 1.431.234-4, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Projetos Especiais e Cooperação Institucional, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESOUITA DA FONSECA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 25 de maio de 2021

Processo: 00141-00001631/2021-65. Interessado: RAIMUNDO NONATO FLORES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de RAIMUNDO NONATO FLORES,matrícula 158.348-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Administração Regional de Vicente Pires, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II –

INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4°, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2°, 5°, 7°, 10, 19, 20, §§1° e 2° e 21, §4° do Decreto n° 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Vicente Pires para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

#### PORTARIA Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56, inciso IX, do Estatuto, art. 47, inciso XIX, do Regimento Interno, ambos desta Fundação, assim como considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, cujas atividades estão descritas no artigo 41, § 2º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a que se refere o caput, será o empregado BRUNO DE FREITAS ANDRADE MACEDO, matrícula 056, Gerente de Operações de Previdência da DF-PREVICOM.

§2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais não perceberá remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício desta função.

Art. 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o profissional que atuará como guardião das informações na DF-PREVICOM e tem a missão de assegurar que se cumpra as exigências da LGPD, no que diz respeito à privacidade dos dados dos participantes/assistidos, além de outras pessoas cujos dados estejam sob a tutela da DF-PREVICOM.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretora-Presidente da DF-PREVICOM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA DIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

#### ORDEM DE SERVICO Nº 36. DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora GISLENE MARIA RODRIGUES, matrícula 1.401.376-2, na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas no cargo de Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00216042/2021-80.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor FAUSTO DA SILVA ROBOREDO NETO, matrícula 126.525-3, do Quadro Suplementar na Especialidade AOSD - Lavanderia Hospitalar, na referência NA-17, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública em Saúde no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD- Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00206598/2021-68.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSIMEIRE LEMOS AGUIAR, matrícula 1.401.519-6, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00216595/2021-32.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JUAREZ SIRQUEIRA COSTA, matrícula 133.052-7, na Carreira de Assistência Pública em Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Laboratório Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00208195/2021-53.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SILVIA APARECIDA PINHEIRO, matrícula 132.540-X, na Carreira de Assistência Pública em Saúde no cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista, Classe

Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00156753/2021-98.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JONAS EPIFANIO DE OLIVEIRA, matrícula 122.445-X, na Carreira de Assistência Pública em Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Laboratório Hematologia e Hemoterapia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00210334/2021-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELLENA ALMEIDA GONSIOROSKI, matrícula 135.684-4, na Carreira de Dentista no cargo de Cirurgião-Dentista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00201094/2021-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor SERGIO CARNEIRO DE MENDONÇA, matrícula 129.946-8, na Carreira Médica no cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00195763/2021-49.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora EMILIA RADICA DE CARVALHO, matrícula 01176684, na Carreira de Assistência Pública em Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00210502/2021-66.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ROBERTO DOS REIS BORGES, matrícula 01415018, na Carreira de Assistência Pública em Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00211954/2021-65.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: Art. 1º Incluir o seguinte membro efetivo na COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE do Hospital Regional da Asa Norte (CCP/HRAN), publicada na Ordem de Serviço nº 94, de 17 de abril de 2021, DODF nº 73, de 20 de abril de 2021, função: Cargo Efetivo: LARISSA FERNANDA DE CARVALHO LOURENÇO, matrícula 1673649-4. cargo: Enfermeira. Lotação: UMEI/ HRAN.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, Inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA, a partir de 21/04/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a EDJANE DE SOUSA, matrícula 130807-6, Técnico Em Enfermagem, com lotação na UNEO/GACL/HRAN/SRSCE/SES, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária com base no art. 3°, § 1° da EC n° 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar n° 769, de 30 de junho de 2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00060-00010799/2021-61.

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA a partir de 30/09/2019, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a NILZA BATISTA CLAUDINO, matrícula 0129650-7, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na UNEO/GACL/HRAN/SRSCE/SES, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária com base no art. 3°, \$ 1° da EC n° 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar n° 769, de 30 de junho de 2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00060-00072944/2021-06.

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA a partir de 06/03/2018, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a MARLENE ALVES DOS REIS PINA MENDES, matrícula 0131067-4, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO com lotação na NND/GAMAD/HRAN/SRSCE/SES, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária com base no art. 3°, § 1° da EC n° 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar n° 769, de 30 de junho de 2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00060-00054161/2021-32.

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA a partir de 04/03/2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a ANTONILDE GOMES BOMFIM, matrícula 139412-6, AOSD-LAVAND.HOSPITALAR, com lotação na UGO/GACIR/HRAN/SRSCE/SES, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária com base no art. 40, \$ 1°, III, a da CF/88 (Redação EC 20/98) c/c Art. 3° da EC n° 41/03 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00060-00118550/2021-01.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR ELENI ALVES SARDINHA, matrícula 1.686.562-6, para substituir o(a) Gerente do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD-Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: DEBORA D. BELCHIOR COSTA ANDRADE, matrícula 01991450, 2º quinquênio: 12/12/2015 09/12/2020, processo 00060-00193741/2021-44, RAQUEL BARRETO ALENCAR, matrícula 16734416, 1º quinquênio: 22/02/2016 a 03/03/2021, processo 00060-00241005/2021-18.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 31, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 42, de 04 de março de 2021, página 55, o ato que concedeu 6º quinquênio da licença prêmio à MARISA COELHO DA SILVA, matrícula 01301233.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 19 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2016, página 20, o ato que concedeu licença prêmio da servidora DEBORA D. BELCHIOR COSTA ANDRADE, matrícula 01991450, processo 274-000068/2016, ONDE SE LÊ: "...1° quinquênio: 13/12/2010 a 12/12/2015...", LEIA-SE: "...13/12/2010 a 11/12/2015"

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO N° 803, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1° Designar TULIO SERGIO DE OLIVEIRA, matrícula 1.679.589-X, ocupante do cargo efetivo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, como Responsável Técnico Assistencial, da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme processo 00060-00218847/2021-68.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

#### ORDEM DE SERVICO N° 806, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13°, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor BERNARDINO CAMARA LEAO, matrícula 157.426-4, a contar de 07/02/2021, com fundamento no art. 3° da EC nº 47/05, incisos I, II e III combinado com o art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e art. 114 da LC nº 840/2011, conforme processo 00060-00101387/2021-30.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO N° 807, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi

conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13°, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor CARLOS AUGUSTO SOUSA, matrícula 135.006-4, a contar de 19/02/2021, com fundamento no art. 3° da EC nº 47/05, incisos I, II e III combinado com o art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e art. 114 da LC nº 840/2011, conforme processo 00060-00153326/2021-58.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

#### COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 27 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 13, da Portaria nº 708, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado 25 anos de serviço em condições especiais prejudiciais à saúde ou integridade física, em área insalubre e optado por permanecer em atividade, ao servidor MANOEL LEITE OLIVEIRA, matrícula 124.253-9, em atendimento à Decisão nº 2941/2019, de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF, de 12 de maio de 2017 e 620/2017/PRCON/PGDF, de 27 de setembro de 2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir de 02/01/2011. Processo 00060-00481430/2019-15.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

#### HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 28 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 48, de 20 de abril de 2021, publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, páginas 45 e 46, o ato que retificou a averbação constante na Ordem de Serviço de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 234, de 04 de dezembro de 2009, página 39, da servidora DAVINA BARBALHO, matrícula 142.861-6.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 1º de Dezembro de 2009, publicada no DODF nº 234, de 04 de dezembro de 2009, página 39, o ato que averbou o tempo de serviço de contribuição da servidora DAVINA BARBALHO, matrícula 142.861-6, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada no HMIB/SES, ONDE SE LÊ: "...4.164 dias, ou seja, 11 anos, 4 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de setembro de 1976 a 15 de janeiro de 1977, 1º de junho de 1982 a 31 de março de 1984, 1º de março de 1986 a 1º de abril de 1986, 02 de agosto de 1986 a 30 de junho de 1988, 1º de novembro de 1997 a 16 de março de 1998, 18 de março de 1998 a 19 de março de 2002, 1º de janeiro de 1996 a 30 de setembro de 1997 e 1º de fevereiro de 1977 a 09 de março de 1978, conforme processo 272.000.925/2009...", LEIA-SE: "...3.432 dias, ou seja, 9 anos, 04 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15/09/1976 a 15/01/1977, de 01/02/1977 a 09/03/1978, de 01/06/1982 a 31/03/1984, de 01/03/1986 a 01/04/1986, de 02/08/1986 a 30/06/1988, de 01/01/1996 a 30/09/1997, de 01/11/1997 a 16/03/1998 e de 18/03/2000 a 19/03/2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 272.000.925/2009...".

NEULANIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

# SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar ANDREIA CRISTINA BATISTA RIBEIRO GUEDES, matrícula 1.699.366-5 e SARAH TATIELLY FERREIRA, matrícula 1.697.882-X, como Executor e Suplente, respectivamente, Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2021-SSP, oriundo do processo 00050-00001467/2021-23-SSP/DF, a ser firmado com a empresa GJ COMÉRCIO DE GLP, CNPJ/MF nº 15.330.626/0001-33, tendo por objeto aquisição de

gás engarrafado - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a fim de atender a demanda da Residência Oficial de Águas Claras - ROAC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, consoante transcrito abaixo e conforme específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 140/2020-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e Proposta da Contratada, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN nº 05/2017 de 05/05/2017.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 02/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017, ao Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

#### SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2020, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 510 (quinhentos e dez) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade da ex-servidora RUTH CEDRO DE OLIVEIRA, matrícula 31.859-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, conforme disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, e de acordo com os Pareceres nº 87/2013 – PROPES/PGDF, nº 195/2013-PROPES/PGDF e nº 299/2014-PROPES/PGDF, conforme processo 00050-00004287/2021-01.

ANDRÉ TELLES CAMPOS

#### **CASA MILITAR**

#### PORTARIA Nº 47, DE 27 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve: Art. 1º Designar o TC QOBM/Comb. JOÃO JOSÉ DA CUNHA, matrícula 1.701.532-4, Gerente do Núcleo de Segurança e Credenciamento, da Casa Militar do Distrito Federal como Encarregado Setorial e a TC QOBM/Comb. MÓNICA DE MESQUITA MIRANDA, matrícula 1.700.662-7, OUVIDORA da Casa Militar do Distrito Federal,

como Encarregada Setorial Suplente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

#### TC QOPM

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de maio de 2021

Processo: 00050-00035713/2020-60. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: MOBILIZAÇÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a mobilização do 2º SGT CARLOS EDUARDO DE SOUSA, matrícula 23.310/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar apoio, atuando junto à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua apresentação ao órgão solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e ainda, o disposto no art. 2º; nos incisos VIII e IX e parágrafo 2º do art. 3º; e no parágrafo 9º do art. 5º, todos da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, e de acordo com o constante no Ofício nº 699/2021/SEOPI/MJ (57406592), na Informação Técnica nº 109/2021 - CM/AJL (62808020) e sua cota de aprovação (63808240)

2. Publique-se e encaminhe-se os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

TC QOPM

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 209, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8°, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1°, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 21-05-2021, os policiais militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de servico.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo

de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigos 1º e 1º-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: 1º SGT QPPMC ROMUALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula 17.840/3, processo 0054-178403/1000; 1º SGT QPPMC GLEIDSON LOPES DOS SANTOS, matrícula 19.260/0, processo 0054-192600/3000; 1º SGT QPPMC OSNY RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula 19.721/1, processo 00054-00052053/2021-50; 2º SGT QPPMC JOSE LIMA MIRANDA, matrícula 20.501/X, processo 00054-00052731/2021-84; 2° SGT QPPMC LEVI LUCIO DE ALMEIDA, matrícula 21.332/2, processo 00054-00055096/2021-97; 2º SGT QPPMC ERACLITO FERNANDES DE FARO MELO, matrícula 21.577/5, processo 00054-00054508/2021-71; 2º SGT QPPMC HERMES PAIVA, matrícula 21.604/6, processo 00054-00055314/2021-93.

#### MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### PORTARIA Nº 216, DE 27 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8°, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1°, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 27-05-2021, os policiais militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de servico.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1°, inciso I, 4°, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigos 1° e 1°-A da Lei n° 11.134, de 15 de julho de 2005, artigos 115 e 117 da Lei n° 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: ST QPPMC JUAREZ BARBOSA GONZAGA, matrícula 17.751/2, processo 00054-00043973/2021-87; ST QPPMC JOSE NILTON DO NASCIMENTO, matrícula 18.080/7, processo 00054-00058999/2021-20; 1º SGT OPPMC JUSTINO FALCAO BARROS, matrícula 17.905/1, processo 00054-00059173/2021-88; 1° SGT QPPMC GILSON FERREIRA ANDRADE, matrícula 17.891/8, processo 00054-00060593/2021-15; 1° SGT QPPMC ELIANO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 17.916/7, processo 00054-00058967/2021-24; 1º SGT QPPMC JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula 19.246/5, processo 00054-00057069/2021-59; 1º SGT QPPMC EDJAMES FREITAS DA CRUZ, matrícula 19.423/9, processo 00054-00032586/2021-15; 2º SGT QPPMC CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, matrícula 18.538/8, processo 00054-00085001/2020-89.

## MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, com base no Requerimento/PMDF/DOP/COPOM/SAD de 28 de abril de 2021, e Despacho - PMDF/DOP/COPOM/SAD de 28/04/021, Considerando o disposto no processo 00054-00050156/2021-85, resolve: LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o CB QPPMC VINICIUS LUCAS DIAS ROCHA DE SOUZA, matrícula 731.910-X, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. 2. Efetivar o referido licenciamento a contar de 25 de maio de 2021. 3. Publique-se em BCG.

#### MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 62627290, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 24 de maio de 2021, o Tenente-Coronel GUILHERME PINHEIRO GUARÁ, matrícula 50.555/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

## MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

## PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 62700822, DODF nº 83, de 05 de maio de 2021, página 27, e o DOU nº 84, de 06 de maio de 2021, página 07, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de maio de 2021, o Coronel

ANDERSON VILELA matrícula 50.325/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso I, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, e de acordo com o Memorando 406/2021 - PMDF/DGP/DVPC/SPEN/SSCP, de 27 de maio de 2021, Doc. SEI (62784729), e considerando o disposto no processo 00054-00063153/2021-10, resolve: EXCLUIR do efetivo da Corporação e do 6º BPM, o 3º SGT QPPMC WASHINGTON FEITOSA DE OLIVEIRA, matrícula 74.026-8, falecido no dia 24 de maio de 2021, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021048 01 55 2021 4 00096 256 0021956 67, emitida pelo Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga/DF, datada de 24 de maio de 2021, que deu como causa da morte: Síndrome do Desconforto Respiratório Agudo; Pneumonia Viral; COVID-19 (teste confirmado). Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI 62635405 e o DODF nº 92, página 31, de 18 de maio de 2021, resolve: ALTERAR a contar de 18 de maio de 2021, a situação de agregação ao respectivo Quadro do Major THIAGO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 73.477/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, constante na Portaria de 23 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 247, de 30 de dezembro de 2019, passando a constar como à disposição do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, mantendo-se a condição de agregado.

#### MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

#### PORTARIA Nº 789, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.002.492/2009, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar WESLEY DE ALENCAR FERREIRA, matrícula 05273064, a contar de 26 de março de 2021, data em que deixou de comprovar ser estudante universitário, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVOGAR a Portaria nº 720, de 13 de abril de 2021, publicada no DODF nº 71, de 16 de abril de 2021, página 46, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, §§ 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM LINDIOMAR FERREIRA DA SILVA, da ativa, falecido em 10 de dezembro de 2009, integralmente para MARIA GENIR DE ALENCAR FERREIRA, matrícula 05273056, viúva do instituidor, a contar de 26 de março de 2021.

#### EDUARDO JOSÉ DA SILVA

## PORTARIA Nº 806, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.00067831/2019-97, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar BRUNA DO ESPIRITO SANTO AZEVEDO, matrícula 06399215, a contar de 15 de maio de 2021, data em que completou 24 anos de idade, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVOGAR a Portaria nº 831, de 08 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, página 58, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, §§ 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Cabo PM RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA, matrícula 22.600/9, da reserva remunerada, falecido em 11 de junho de 2019, na proporção de 1/2(um meio) per si, para: SIRLENE DA SILVA AZEVEDO, matrícula 06399193 e BRENDHA EMANUELLY DA SILVA AZEVEDO, matrícula 06399207, respectivamente viúva e filha do instituidor, a contar de 15 de maio de 2021.

## EDUARDO JOSÉ DA SILVA

#### PORTARIA Nº 809, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.001397/2002, resolve: MANTER na condição de pensionista militar VICTOR HUGO LEÃO OLIVEIRA, matrícula 733822 tendo em vista sua condição de estudante universitário na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Cabo PM

JOSÉ LEÃO DE SOUZA, matrícula SIGRH nº 10.685/2, matrícula SIAPE nº 14152381 da ativa, falecido em 12 de outubro de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

#### EDUARDO JOSÉ DA SILVA

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

#### PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria nº 727, de 15 de outubro de 2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar o 3º SGT QPPMC ULISSES ARAUJO SOUZA, matrícula 24.001/X, da função de Executor, e o 2º SGT QPPMC JUAREZ BARCELOS VIEIRA, matrícula 20.430/7, da função de Executor Substituto, e designar o 2º SGT QPPMC JUAREZ BARCELOS VIEIRA, matrícula 20.430/7, para a função de executor e o 3º SGT QPPMC JUAREZ BARCELOS VIEIRA, matrícula 20.430/7, para a função de executor e o 3º SGT QPPMC PPMC SÉRGIO HELDER FERNANDES LEITÃO, matrícula 196.711/8, para a função de executor substituto, pertencente ao processo 054.002.237/2017, celebrado entre o DF/PMDF e as empresas: CLÍNICA MÉDICA SÃO MANOEL LTDA (nome fantasia: CLÍNICA MÉDICA SÃO MANOEL), por meio do Termo de Credenciamento nº 13/2019 e INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS S/S LTDA, (nome fantasia: INBOL), por meio do Termo de Credenciamento nº 22/2019. Objeto: prestação de serviços de assistência médicohospitalar e correlata. Na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5" Edição.

Art. 2º Ao Executor e/ou Executor Substituto caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou Executor Substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o Executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC para fins de acompanhamento e controle.

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O Executor e/ ou Executor Substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos servicos prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Publique-se no DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, resolve: CONCEDER Medalha de COBRE de Mérito por Tempo de Serviço, nos termos do art. 132, parágrafo 1º, letra "b" e parágrafo 2º do mesmo artigo, do Estatuto dos Bombeiros-Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinado com o Decreto nº 25.212, de 07 outubro de 2004, instituidor da referida medalha, alterado pelo Decreto nº 26.154, de 29 de agosto de 2005, ao Cb QBMG-1 IGOR VINICIUS SANTOS, matrícula 3053739, pelos bons e relevantes serviços prestados.

#### WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

## PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o 1° SGT QBMG-2 CARLOS HENRIQUE MATOS GOMES, matrícula 1403232, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1°, inciso I, e § 4°, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence conforme os documentos constantes do processo 00053-00062189/2021-04.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

#### PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do artigo 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e considerando o art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, matrícula 1399917, Controlador do CBMDF como Encarregado Setorial e o Cel. QOBM/Comb. CLÁUDIO FARIA BARCELOS, Auditor do CBMDF, matrícula 1399936, como Encarregado Setorial Suplente, do CBMDF.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

## POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 17º do Decreto Distrital nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: CONCEDER promoção funcional aos servidores abaixo relacionados por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão atual, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação por mérito, pontuação total, classe e padrão proposto e data de vigência. CARLOS ALBERTO RIBEIRO LIMA\*, 404071, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1a, V, 40, 0, 40, ---; CLEITON SOUZA DOS SANTOS, 471356, Agente de Atividades Compl. Seg. Pública - Anatomia, 2ª, V, 40, 39, 79, 1ª, I, 08/02/2021; GERALDO DANTAS DOS SANTOS\*, 800813, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1a, V, 40, 0, 40, ---; JHOY REIS LOPES SANTANA, 2270323, Agente de Atividades Compl. Seg. Pública- Anatomia, 3ª, V, 40, 44, 84, 2ª, I, 24/03/2021; LUCIMAR CARLOS DE OLIVEIRA\*, 439924, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 40, 0, 40, ---; LUCINEIDE CAVALCANTE COSTA, 49772X, Agente de Atividades Compl. Seg. Pública- Anatomia, 1ª, V, 40, 47, 87, Classe Especial, I, 22/01/2021; REGINA DA SILVA BORGES\*, 2270315, Agente de Atividades Compl. Seg. Pública - Anatomia, 3ª, V, 40, 19, 59, ---. (\*) não alcançou a pontuação exigida.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 177, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do §1º, do art. 22 da Instrução Normativa 04/2016-CGDF, c/c o inciso XXVIII, do art. 9º e inciso VIII, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 62219128 pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, rito sumário, nº 00055-00038301/2020-41, Portaria nº 246, de 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Tomadora, nos termos do § 3º, do art. 49 da Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF.

Art. 2º Designar LUCIANA HOLANDA MAGALHAES, Técnico de Atividade de Trânsito, matrícula 2502321, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DESIGNAR ALERSON DA SILVA PIRES, Agente de Execução Penal, matrícula 175.811-X, com lotação na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para realizar o recambiamento definitivo de sentenciado à Comarca de Fortaleza/CE, no período 17 a 18 de junho de 2021.

DESIGNAR RODRIGO PERERIA SIRIANO, Agente de Execução Penal, matrícula 196.605-7, com lotação na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para realizar o recambiamento definitivo de sentenciado à Comarca de Fortaleza/CE, no período 17 a 18 de junho de 2021.

WALKIRIA GARCIA DE FREITAS

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVICO Nº 73, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar KÁTIA MAIARA LIMA SILVA, matrícula 1.682.639-6, e MARCELO GONÇALVES NUNES, matrícula 192472-9, respectivamente, como Executor e Suplente da contratação direta com a empresa SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI EPP, processo 04026-00018942/2021-21, tendo por objeto a aquisição de 62.000 (sessenta e duas mil) unidades de DENTIFRÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CREME DENTAL COM FLUORATIVO DE (1100 PPM), SABOR MENTA, CAPACIDADE 90 G, APLICAÇÃO HIGIENE DENTAL, MARCA/ MODELO: RAYMOUNDS / FREEDENT /CREME DENTAL FREEDENTMENTA, VALOR UNITÁRIO: R\$1,03, VALOR TOTAL: R\$ 63.860,00, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021-SEAPE.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 a 14, do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

#### ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, matrícula 178.360-2, e LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, matrícula 179.476-0, em substituição aos servidores WILLIAN GONZAGA DE COUTO, matrícula 192.531-8, e MAYK STEVE RICHTER NOBRE, matrícula 181.501-6, designados para atuarem respectivamente como Executor e Suplente do Convênio SICONV nº 891.351/2019 - Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP.

Art. 2º Ao Executor e ao Suplente designado no artigo supra cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 a 14, do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### PORTARIA Nº 91, DE 26 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância nº 02/2021 para apurar possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativo-disciplinares, conforme Relatório Circunstanciado nº 9/2021 - SEMOB/GAB/COPED, 56524022, constante no processo 00090-00005584/2018-11.

Art. 2º Designar EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula 176.400-4, NÚBIA OLIVEIRA GOMES, matrícula 179.301-2, e AURILUCI DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 01804812, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar NÚBIA OLIVEIRA GOMES, matrícula 179.301-2, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## PORTARIA Nº 93, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, VII e XIII, do art. 59, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e pelos incisos I, III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da eficiência, moralidade e economicidade nos processos que tratam de receitas advindas dos contratos de

exploração publicitária nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, conforme preceituado no Edital de Concorrência nº 01/2011-ST;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, preceitua que no atendimento às peculiaridades de cada serviço público poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 da Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 4011, de 12 de setembro de 2007, estabelece que as receitas provenientes da execução de outros serviços vinculados ao STPC/DF poderão ser revertidas em benefício da modicidade da tarifa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, atribui ao órgão gestor a liberação de atividade fonte de receitas não operacionais como a exploração de publicidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

CONSIDERANDO que os recursos advindos dos contratos exploração publicitária nos veículos do STPC/DF é componente de receita dos operadores, por meio diverso das tarifas, contribuindo para a modicidade tarifária; e

CONSIDERANDO, ainda, que parcela dos valores arrecadados pelos operadores é repassada aos cofres do Distrito Federal, gerando impacto positivo nas receitas estatais, resolve:Art. 1º Constituir Comissão vinculada ao Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade, com o objetivo de promover o gerenciamento, a organização, o disciplinamento e o controle das receitas advindas dos contratos exploração publicitária do STPC/DF, oriundos do Edital de Concorrência nº 01/2011-ST sob a competência da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Comissão exercerá suas atividades enquanto perdurar a vigência dos contratos de concessão vinculados ao Edital de Concorrência n.º 01/2011-ST.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os servidores: NATHALIA ALVES CESILIO, matrícula 278.579-X, que atuará como Presidente, IZABEL CRISTINA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 278.584-6, que atuará como Coordenadora, BRUNO OLIVEIRA BOCCI, matrícula 260.006-4, ELILUCIA CARNAÚBA BARROS, matrícula 275.685-4, e HELIONORMA BRANDÃO VIEIRA, matrícula 176.643-0, que atuarão como membros.

Art. 3º Designar IZABEL CRISTINA PEREIRA DE SOUSA, para atuar como presidente nas ausências da Titular.

Art. 4º Os atos decisórios são de competência do Secretário Executivo.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito da Comissão de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Compete à Comissão, após instrução do feito, propor ao Secretário Executivo:

I - anuência para Exploração de Publicidade nos veículos do STPC/DF dos Contratos vinculados ao Edital de Concorrência nº 01/2011-ST, nos termos da Portaria nº 83, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021, que regulamenta o processo de exploração de publicidade no STPC/DF.

II - aplicação de sanções nos casos de descumprimento das disposições da Portaria nº 83, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021, e nos termos da referida Portaria, medidas administrativas relativas à:

a) Suspensão da Autorização para Exploração de Publicidade no STPC/DF, caso seja possível sanar a irregularidade; e

b) Extinção da Autorização para Exploração de Publicidade no STPC/DF.

III - Praticar atividades sob sua responsabilidade, conforme definição contida na Portaria nº 83, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 52, de 1º de março de 2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM** SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ, matrícula 94.238-3, para substituir WANDERLEY DE OLIVEIRA PASSOS, matrícula 94.248-0, no cargo de Encarregado de Sinalização do Núcleo de Conservação Manual do 5º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 19/07/2021 a 02/08/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

#### CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RICARDO SAMESHIMA TABA, matrícula

221554-3, para substituir ISABELLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, matrícula 0221453-9, no cargo de Gerente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 28/05/2021, por motivo de Titular está substituindo o coordenador de planejamento.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do artigo 34 do Estatuto Social da TCB;

Considerando os processos 00002-00002617/2021-46 e 00095-00000426/2021-30;

Considerando o Decreto nº 42.036 (60831194), de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando os Artigos nºs: 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 42.036 (60831194), de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar como Encarregado Setorial o empregado ADYR ANDRADE DE MENEZES, matrícula 60.674-X, Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação; e, como Suplente JHONATHAN ANDRADE DA COSTA, matrícula 60.651-0, Assessor Técnico da Unidade de Tecnologia da Informação, no âmbito da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB.

Art.  $2^\circ$  Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 374, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34,320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de Gestão de Risco a fim de identificar, avaliar, obter antecipadamente, a prevenção e a resolução de riscos e eventos negativos a segurança, que podem gerar crise no âmbito do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justica e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como objetivo o levantamento de dados, a sistematização de processos, a realização de diagnósticos de riscos, e a identificação das necessidades relativas a Gestão de Risco nas Unidades do Sistema Socioeducativo.

Art. 3º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, as seguintes servidoras:

I - ANNE SHIRLLY DE SOUSA SILVA, matrícula 238.860-x; e

II - TATIANA VALENTE GUSHIKEN, matrícula 172.614-5.

Art.  $4^{\rm o}$  O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar os resultados, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019, resolve: AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por EDIELSON CRISOSTOMO DOS SANTOS matrícula 244.505-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, sendo 2.429 ( dois mil, quatrocentos e vinte e nove) dias, referente aos períodos de: 10/09/2008 a 02/03/2010 prestados a MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA e 09/06/2014 a 14/08/2019 prestados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do processo 00400-00022481/2021-61.

#### ALINNE CARVALHO PORTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ ÉDER MAGALHÃES BAIÃO, matrícula 125.148-1, em substituição a EVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 243194-7, para atuar como Fiscal Local Titular, no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017, objeto do processo 400.000.671/2015, no âmbito do NA HORA TAGUATINGA.

Art. 2º O servidor designado deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Retificação da Ordem de Serviço nº 150, de 14 de abril de 2021, publicada no DODF nº 71, de 16 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo art. 3°, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10 resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 04/2020-DF, SIGGO Nº 041871, celebrado entre a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, para a prestação de serviços de Supervisor de Transporte, de Encarregados de Transporte e Motoristas e de Operadores de Trator de Esteira.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será composta por executores distribuídos nas diversas localidades de atendimento desse Contrato, onde estão fisicamente sediadas as instalações da DF Legal, da seguinte forma:

I - RODRIGO PEREIRA LEITE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 278.673-7, para atuar como Presidente da Comissão e Executor Setorial Titular, e SAMED JUNIO DA SILVA, Gerente de Instrução de Procedimentos Licitatórios, matrícula 279.314-8, para atuar como Presidente Suplente da Comissão e Executor Setorial Suplente, responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal, localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília/DF;

II - LENOIR PEDRO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 279.320-2, e PAULO CÉSAR LUZ JUSTO, matrícula 273.527-X, para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pelas fiscalizações Técnica, Administrativa e pelo Público Usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 4, Lotes 1340/1400, Brasília/DF;

III - RAFAEL DO NASCIMENTO DIAS, matrícula 274.007-9, e DEIZIMAR DA
 SILVA RODRIGUES, matrícula 42.377-7, para atuarem como Executores Setoriais,
 Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pelas fiscalizações Técnica,
 Administrativa e pelo Público Usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da
 DF Legal localizadas na QNM 29, Área Especial F, Ceilândia/DF.

Art. 2º Caberá à Comissão Executora observar, no exercício de suas atribuições, entre outras normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos, inclusive, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; as Portarias nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e nº 125, de 30 de abril de 2004, ambas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e com a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, e republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03, e, ainda, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o art. 40, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 52, de 16 de março de 2018, página 12.

Art. 3º O Executor Setorial deverá elaborar, mensalmente, o Relatório Setorial de Execução do Contrato, e enviá-lo, via SEI-GDF, ao Presidente da Comissão Executora até o quinto dia do mês subsequente ao que se refere, a fim de subsidiar os procedimentos de pagamento do ajuste. Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 52, de 06 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 217, de 17 de novembro de 2020, páginas 32 e 33 e a Ordem de Serviço nº 06, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 42, de 04 de março de 2021, página 65.

TÂNIA DE ÁVILA

## ORDEM DE SERVIÇO N° 32, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo art. 3°, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10 resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 07/2016-DF, SIGGO Nº 33541, celebrado entre a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para a prestação de serviços continuados administrativo, técnico operacional, encarregado geral, supervisor de equipe, atendente, apoio operacional, operador de máquinas, artífice em manutenção.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será composta por executores distribuídos nas diversas localidades de atendimento desse Contrato onde estão fisicamente sediadas as instalações da DF Legal, da seguinte forma:

I - RODRIGO PEREIRA LEITE, Assessor Especial, matrícula 278.673-7, na qualidade de Presidente da Comissão e Executor Setorial Titular, e SAMED JUNIO DA SILVA, Gerente de Instrução de Procedimentos Licitatórios, matrícula 279.314-8, na qualidade de Presidente da Comissão Suplente e Executor Setorial Suplente, responsáveis pelas fiscalizações técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília/DF;

II - LENOIR PEDRO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 279320-2, e PAULO CÉSAR LUZ JUSTO, matrícula 273.527-X, para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pelas fiscalizações técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 4, Lotes 1340/1400, Brasília/DF;

III - RAFAEL DO NASCIMENTO DIAS, matrícula 274.007-9, e DEIZIMAR DA SILVA RODRIGUES, matrícula 42.377-7, para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pelas fiscalizações técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal localizadas na QNM 29, Área Especial F, Ceilândia/DF.

Art. 2º Caberá à Comissão Executora observar, no exercício de suas atribuições, entre outras normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos, inclusive, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; as Portarias nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e nº 125, de 30 de abril de 2004, ambas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e com a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 3, e republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, página 3, e, ainda, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o art. 40, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 52, de 16 de março de 2018, página 12.

Art. 3º Os Executores Setoriais deverão elaborar, mensalmente, o Relatório Setorial de Execução do Contrato, e enviá-lo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), ao Presidente da Comissão Executora até o quinto dia do mês subsequente ao que se refere, a fim de subsidiar os procedimentos de pagamento do ajuste.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 02, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, página 40.

TÂNIA DE ÁVILA

# SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### PORTARIA Nº 75, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DESIGNAR ANDRÉ KAURIC DE CAMPOS, matrícula 273.581-4, Assessor Especial, para substituir JAIR CUNHA CARDOSO NETO, matrícula 274.192-X, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, nos períodos de 21 de maio de 2021 e 24 de maio a 27 de maio de 2021, por motivo de abono de ponto.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### INSTRUÇÃO Nº 422, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, ainda considerando o disposto no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, bem como as disposições do inciso III, do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO ROBERTO CHAVES, matrícula 973.542-9, como Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da NOVACAP, e FÁDUA AMIN FARAJ, matrícula 972.890-2, como Suplente, conforme solicitado pela Casa Civil do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 02/2021 - CACI/LGPD (Doc. SEI/GDF nº 62712491), constante do processo 00002-00002617/2021-46, para o exercício das seguintes atribuicões:

- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências:
- II receber comunicações da Autoridade Distrital de Proteção de Dados e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Apoio à Proteção de Dados Pessoais, com membros das Diretorias Administrativa, de Edificações, Financeira, de Urbanização e Jurídica, a qual prestará apoio ao Encarregado Setorial e seu Suplente, no desenvolvimento dos trabalhos quanto à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

#### PORTARIA Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, e considerando o disposto no artigo 35, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e no artigo 5º, do Decreto nº 40.698, de 07 de Maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS, matrícula 02737205, como Encarregado Governamental e THALITA SILVA BUCAR, matrícula 02737019, como sua suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR LUIZ CARLOS MENEZES, matrícula 1006231, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 1864084, Gerente de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários, Símbolo CPC-08, no período de 19/05/2021 a 13/07/2021, por motivo de afastamento do titular do carco.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de

junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade do servidor CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, matrícula 0100.820-X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Padrão BB-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo 00070-00002248/2021-97.

#### ROSSI DA SILVA ARAUJO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 21 (vinte e um) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade do servidor ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 100.766-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Padrão BbS5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo 00070-00002252/2021-55.

#### ROSSI DA SILVA ARAÚJO

#### ORDEM DE SERVICO Nº 99, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade do servidor JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 101058-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Padrão BB-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo 00070-00002249/2021-31.

#### ROSSI DA SILVA ARAÚJO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 7 (sete) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade do servidor MOZAR JOAQUIM DOS SANTOS, matrícula 100.961- 3, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Padrão BC-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo 00070-00002250/2021-66.

## ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5°, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2°, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor FRANKLIN ROCHA LOPES, matrícula 16613627, pelo dependente DANIEL DE MELO ROCHA, nascido em 20/05/2021, conforme Processo 00070-00002365/2021-51.

#### ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5°, inciso IV, da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA SOUZA, matrícula 0186273-1 e EMIKO KUWAE TAKEUTI, matrícula 1657993-3 para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar nº 11/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE BETINHO - ASPRONTE, que tem por objeto a aquisição de cestas de alimentos (frutas e Verduras). Consoante específica os termos do Chamamento Público nº 01/2021 - SEAGRI/DF, constante do processo 00070-00001087/2021-14. Processo 00070-00002240/2021-21.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010, da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 e do Decreto nº 33.642/2016.

Art. 3º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução do contrato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 77, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Retificar na Instrução de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 1997, páginas 1679 e 1680, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SIMONE DOMINGOS PIRES ELIAS, matrícula 16505100, ONDE SE LÊ: "...01/10/1991 a 30/09/1996...", LEIA-SE: "...01/10/1991 a 28/09/1996...". Art. 2º Retificar na Ordem de Serviço de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, página 59, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SIMONE DOMINGOS PIRES ELIAS, matrícula 16505100, ONDE SE LÊ: "...30/09/1996 a 28/09/2001...", LEIA-SE: "...29/09/1996 a 27/09/2001...". Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

#### PORTARIA Nº 44. DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Art. 17º do Decreto nº 40.445/2020, que institui o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche", resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020 -SDE/DF, destinado ao credenciamento de instituições educacionais da rede privada de ensino de acordo com processo 0080-00232382/2019-69.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

I - AURILENE DE SOUSA, matrícula 30.732-7, na qualidade de Presidente;

II - EDUARDO MARTINS BORGES, matrícula 278.325-8, na qualidade de 1º Membro;

III - ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula 278.213-8, na qualidade de 2º Membro;

IV - RAPHAEL DE PINHO MENDONÇA, matrícula 279.237-0, na qualidade de 3º Membro;

V - THAYNARA TAVARES FELICIANO, matrícula 278.840-3, na qualidade de Membro suplente.

Art. 3º Caberá a Comissão:

a) Abrir e acompanhar o processo de credenciamento;

b) Constituir equipe de apoio para todas as fases do processo;

c) Receber e conferir a documentação de habilitação;

 d) Pesquisar a existência de registro de inidoneidade, como também de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos portais: SICAF, Cadastrado Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) Analisar e julgar recursos administrativos em primeira instância;

f) Formalizar o credenciamento das empresas habilitadas;

g) Enviar para publicação nas páginas eletrônicas da SEMP/DF e SEE/DF, a lista das instituições de ensino habilitadas, atualizada periodicamente;

h) Atuar nas demais atividades inerentes ao bom andamento do Chamamento Público.

Art. 4º O 1º Membro substituirá o Presidente da Comissão de Seleção nos seus eventuais impedimentos e afastamentos legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 06, de 21 de fevereiro de 2020

#### AMÓS BATISTA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 45, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e no Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS MENDES DOS SANTOS, matrícula 02780259 e FILIPE MONTE DE ARAÚJO SILVA, matrícula 02792729, como Encarregado Setorial Titular e Suplente, respectivamente, para atuarem como canal de comunicação entre o Secretário, os titulares dos dados e o Encarregado Governamental no âmbito desta Secretaria de Estado de Empreendedorismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER as férias da servidora MARIA ALTAIR VILANOVA VIANA NETA VALENTIM, matrícula 279.281-8, Assessor de gabinete, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo Distrito Federal, no período compreendido entre 24 de maio a 02 de junho de 2021, por necessidade do serviço, conforme processo 04025-00001185/2021-85, ficando assegurado ao servidor o usufruto das férias posteriormente.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 74, DE 28 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e, o art. 150 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e diante do contido no processo 04019-00002058/2021-28, resolve: CONCEDER afastamento por 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e prorrogação de 23 (vinte e três dias) nos termos do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, a GUSTAVO CARNEIRO DA PONTE, matrícula 278.144-1, Assessor, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 10/05/2021 a 08/06/2021.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

#### PORTARIA Nº 77, DE 28 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 04019-00002378/2020-05, resolve: DESIGNAR LAYANE DUTRA OLIMPIO, matrícula 277.629-4, Assessor, Símbolo CC-07, para substituir JULIANA DATO FERREIRA LEAL, matrícula 276.102-5, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 1º a 10 de junho de 2021, por motivo de férias regulamentares da titular.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## PORTARIA Nº 18, DE 26 DE MAIO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento do "Programa de Integridade", no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no art. 21 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento do "Programa de Integridade", no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF.

Art. 2º Designar, para compor o Grupo de Trabalho - GT de que trata o artigo 1º desta Portaria, os servidores: ALEXANDRE NETTO PINTO DE ABRANCHES, matrícula 277.028-8; ANA MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula 277164-0; EDWARD FONSECA DE LIMA, matrícula 1.691.251-9; GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 175.024-0; ISABELLA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 179.402-7; LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA, matrícula 278013-5; LUIS HUMBERTO VIEIRA LEITE, Mat. 02791897; MARCIA REGINA DA PAZ, matrícula 277.791-6; PAULA CÁSSIA GALVÃO, matrícula 0275492-4; PLÍNIO FERNANDES LABRICHOSA, matrícula 179163-X; REGINA MARA KOWALCZUK, matrícula 179.235-0; e WANESSA CORAZZA MIGUEL, matrícula 234504-8.

Parágrafo único. A coordenação do GT será realizada pela servidora PAULA CÁSSIA GALVÃO, matrícula 275492-4.

Art. 3º O GT estará subordinado ao Comitê Interno de Governança Pública da SEDES/DF.

Art. 4º Os trabalhos do GT ora instituído serão desenvolvidos sob a supervisão, o acompanhamento e o monitoramento da Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Interna nº 38 - SUBCI/CGDF, de 26 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 110, DE 28 DE MAIO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para instrução de todos os atos necessários a possível retomada, ou redestinação dos imóveis cujos ocupantes ou beneficiários não cumpriram exigências previstas nos editais mencionados e demais atos constantes na Lei nº 2877/2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho para monitorar, fiscalizar e instruir todos os atos necessários à retomada, ou nova destinação para os imóveis cujos ocupantes ou beneficiários não cumpriram exigências previstas nos editais de chamamento e/ou convocação, bem como nos Contratos de Promessa de Compra e venda assinados entre a CODHAB e as entidades e/ou associados e demais atos constantes na Lei Distrital nº 3.877/2006.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho, as seguintes atividades:

I - monitoramento;

II - fiscalização;

III - promoção de debates e reuniões que se fizerem necessárias;

IV - emissão de relatórios e correspondências, acompanhamento de ocupações e obras;

 V - promoção da retomada em caso de não cumprimento das exigências legais, editalícias e/ou contratuais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes colaboradores:

1. LUCIANO MARINHO DE MORAIS, matrícula 1042-1, Assessor Master;

2. ALISON DA CRUZ SOUZA, matrícula 1033-2, Gerente;

3. CIRO JOSÉ DE FREITAS, matrícula 1175-4, Chefe de Núcleo;

4. PAULO CÉSAR GOMES DA SILVA, matrícula 1039-1, Chefe de Assessoria;

5. PAULO RAPHAEL SANTANA DE FARIAS, matrícula 1049-9, Assessor Pleno;

6. PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, matrícula 1093-6, Assessor Pleno;

7. PEDRO MANOEL DE MENESES, matrícula 1136-3, Assessor Júnior II;

8. RICARDO BARBOSA DA SILVA, matrícula 1120-7, Assessor Pleno;

9. WASLEY DOS SANTOS CAMPOS, matrícula 1179-7, Assessor Júnior I;

10. WELLINGTON TORRES ANTUNES, matrícula 1061-8, Assessor Sênior.
Art. 4º A Coordenação das atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho ficará ao cargo do

Art. 4º A Coordenação das atividades atribuidas ao Grupo de Trabaino ficara ao cargo de servidor Luciano Marinho de Morais matrícula 1042-1 Assessor Master.

Art. 5º Cabe ao Coordenador a responsabilidade de exercer o gerenciamento e a organização das atividades do Grupo de Trabalho Constituído.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita pela coordenação.

Art. 7º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes se fizer necessário.

Art. 8º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Consideram-se convalidados todos os atos desenvolvidos pelos colaboradores descritos no art. 3º, que foram praticados anteriormente à edição desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida na Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 105, parágrafo único, III, e o art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar CRISTIANE LONGO CORREIA, matrícula 0278778-4, como Encarregada Setorial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/DF e o servidor ISRAEL DA SILVA MATOS, matrícula 0272831-1, como seu suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 28 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA-FJZB, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813,

de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve: Art. 1º Designar MAURICIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula 080.060-0, na qualidade de titular e NILSON RIOS DA SILVA, matrícula 277.903-X, na qualidade de suplente, para atuarem como executores da Nota de Empenho nº 2021NE00281, celebrado entre a FJZB e C MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, constantes no

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

processo 00196-00000098/2021-05.

#### ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

#### INSTRUÇÃO Nº 110, DE 28 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1ª Dispensar JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 46, de 15 de maio de 2019, publicada no DODF nº 91, de 16 de maio de 2019, página 39, constante no processo 00196-00001820/2018-15.

Art. 2º Instituir o Grupo de Trabalho que irá revisar, implantar e fiscalizar o Plano de Segurança no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 2º desta Instrução, passa a ser composta por: FILIPE CARNEIRO REIS, matrícula 273.847-3; ROGER CONRADO LOPES, matrícula 274.842-8; e NATAL REGINO, matrícula 275.039-2, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho que irá revisar, implantar e fiscalizar o Plano de Segurança no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 4º O grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar o resultado do objetivo previsto.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78, do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações) resolve:

Art. 1º Designar ELIZAFAN DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 279.293-1 para atuar como Executor Titular do Contrato nº 06/2019, celebrado com a FUNAP, em substituição a MAYCON BRAGA IATH, matrícula 275.032-5, conforme processo 04009-00000502/2019- 93.

Art. 2° Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1° e 2°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93, artigo 41, do Decreto n° 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço n° 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF n° 135, de 19 de julho de 2019, página 17, e seus anexos.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

## ADRIANO GUEDES FERREIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar WANLEY FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA, matrícula 174.742-8, ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Pesquisa de Preços e Acompanhamento de Contratos, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir o Chefe da Unidade Administração, símbolo CPE-04, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 62, de 11 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020.

## ADRIANO GUEDES FERREIRA

## DEFENSORIA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 155, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor SAMUEL PEREIRA CARVALHO, matrícula 31.341-6, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, Incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o Artigo 44, Incisos I, II e III da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 com a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas prevista no artigo 22 da Lei Distrital nº 5.190, de 25 de setembro de 2013. Processo 00401-00002629/2021-13.

#### MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

#### PORTARIA Nº 156, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a SAMUEL PEREIRA CARVALHO, matrícula 31.341-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Ouvidoria, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 08 de dezembro de 2020, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital 769/2008 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo 00401-00003052/2021-67.

#### MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

#### PORTARIA Nº 157, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a FRANCISCO DE ASSIS FREIRE, matrícula 80.076-7, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 09 de maio de 2021, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º, Incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o Artigo 44, Incisos I,II e III da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo 00401-00006553/2021-03.

## MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

### PORTARIA Nº 158, DE 27 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à REGINA SOARES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 33.894-X, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Gerência de Estágio, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 20 de abril de 2021, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º, Incisos I e II e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado

com o Artigo 43, Incisos I,II, III e IV da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo 00401-00005763/2021-76.

### MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 154, de 25 de maio de 2021, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2021, página 52, o ato que nomeou PAULA REGINA DA COSTA LIMA, matrícula 245.107-7, ONDE SE LÊ: "...de Assessor, da Diretoria de Gestão de Pessoas...", LEIA-SE: "...de Assessora, da Gerência de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas...".

## PROCURADORIA-GERAL

#### SECRETARIA GERAL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 17 do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, e considerando o resultado da apuração do mérito publicado no DODF nº 80, de 30 de abril de 2021, resolve: CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores abaixo relacionados. 2 - Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, pontuação excedente para a próxima Promoção Funcional (art. 6°, Decreto nº 37.770/2016), classe atual, padrão atual e data de vigência. 125.914-8, SIMONE ALVES FERNANDES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 100, 40, 140, 0, ESPECIAL I, 20/08/2020; 137.619-5, ARINDA FEITOSA BUSSON, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V, 67, 40, 107, 0, ESPECIAL I, 03/08/2020; 137.625-X, JOSUE PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V, 42, 40, 82, 0, ESPECIAL I, 03/08/2020; 138.804-5, ERICA YAEKO INADA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 1ª V, 78, 40, 118, 0, ESPECIAL I, 19/08/2020; 138.950-5, KATIA SATIE NAKATANI, Analista Jurídico - Direito e Legislação, 1ª V, 42, 40, 82, 0, 1ª V, 13/08/2020; 153.339-8, CRISTIANY FERREIRA BORGES, Analista Jurídico -Biblioteconomia, 1a V, 109, 40, 149, 0, ESPECIAL I, 22/02/2021; 154.516-7, LEONICE MAGALHAES DE FREITAS, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 1a V, 61, 40, 101, 0, ESPECIAL I, 03/04/2021; 157.318-7, ADORMEVIL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V, 62, 40, 102, 0, ESPECIAL I, 24/08/2020; 157.320-9, KLEBER JOSE ROCHA, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V, 37, 40, 77, 0, 1ª V, 14/08/2020; 157.323-3, EDUARDO FRANCO VILAR, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1a V, 149, 40, 189, 0, ESPECIAL I, 14/08/2020; 157.332-2, MARCOS EDUARDO SIMOES, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V, 64, 40, 104, 14, ESPECIAL I, 18/08/2020; 157.393-4, VANILDA ELIANE DA SILVA, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V, 43, 40, 83, 0, ESPECIAL I, 18/08/2020; 158.077-9, ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI, Analista Jurídico - Direito e Legislação, 1ª V, 74, 40, 114, 0, ESPECIAL I, 26/09/2020; 159.071-5, ROSANE MOREIRA DE CARVALHO, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V. 3, 40, 43, 0, 1ª V, 18/12/2020; 159.105-3, VANDERLEI MARCIO DE OLIVEIRA, Analista Jurídico - Arquivologia, 1ª V, 91, 40, 131, 0, ESPECIAL I, 28/12/2020; 159.110-X, SIOMARA SOUSA ESTEVES, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V, 63, 40, 103, 0, ESPECIAL I, 29/12/2020; 159.135-5, LUIS CARLOS VILELA, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 1ª V, 67, 40, 107, 0, ESPECIAL I, 02/01/2021; 163.698-7, LEONARDO VIEIRA LINS PARCA, Analista Jurídico - Direito e Legislação, 1ª V, 124, 40, 164, 0, ESPECIAL I, 11/06/2021; 217.711-0, MARCELO RASO DE PAIVA, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 2ª V, 164, 40, 204, 0, 1ª I, 22/06/2021; 217.715-3, FERNANDO SIQUEIRA FERNANDES, Técnico Jurídico -Apoio Administrativo, 2ª V, 46, 40, 86, 0, 1ª I, 27/06/2021; 217.738-2, YACANA BARBOSA GOBIRA VIEIRA, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 2ª V, 93, 40, 133, 0, 1ª I, 29/06/2021; 217.748-X, RICARDO CLEMENTE DA COSTA JUNIOR, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 2ª V, 84, 40, 124, 0, 1ª I, 30/06/2021; 217.773-0, JUSSARA MAREL GUIRAUD SANTOS, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, 2ª V, 92, 40, 132, 6, 1ª I, 01/07/2021; 221.663-9, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Analista Jurídico - Analista de Sistemas, 3ª V, 57, 40, 97, 0, 2ª I, 27/03/2020; 224.103-X, TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA, Analista Jurídico - Direito e Legislação, 3ª V, 127, 40, 167, 0, 2ª I, 14/06/2020; 1.431.135-6, HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 65, 40, 105, 5, ESPECIAL I, 04/10/2020.

LUCIANE RISSATO

## SEÇÃO III

#### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA GABINETE DA MESA DIRETORA SECRETARIA GERAL

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: 00001-00009818/2021-01. Termo de Compromisso, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal CNPJ nº 00.530.279/0001-15, em 17/05/2020. Objeto: Realização do curso de pósgraduação lato sensu em orçamento público, com a finalidade de capacitação de servidores do Senado Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal para desenvolver a geração, a aplicação e a disseminação de conhecimentos e competências na Administração Pública, notadamente na área de Orçamento Público, em conformidade com o Projeto Pedagógico. Legislação: Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações. Partes: Pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pelo Instituto Legislativo Brasileiro, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA – Diretor-Executivo do ILB.

#### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00014744/2021-16. Favorecida: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA, Valor: R\$ 12.065,00. Objeto: Assinatura anual dos periódicos IOB/Síntese, contendo periódicos impressos e digitais e conteúdos informacionais das plataformas IOB e Síntese, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações objetivas Publicações Jurídicas, para o período de julho de 2021 a junho de 2022. Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Autorização e Ratificação da Despesa, em 26/05/2021, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

Processo: 00001-00015376/2021-23. Favorecida: PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, Valor: R\$ 1.297,00. Objeto: Curso online "Gestão de Almoxarifado, Material e Patrimônio" a se realizar nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de junho de 2021. Amparo Legal: art. 25, II, e §1°, c/c o art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93. Autorização e Ratificação da Despesa, em 26/05/2021, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Processo: 00001-00028243/2020-36. Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e insumos para o audiovisual da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Valor estimado: R\$ 217.548,07. Data/hora da Sessão Pública: 15/06/2021, às 14:00. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA Pregoeiro

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-000414/2018. Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 12/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: prestação de serviço de vacinação ocupacional com fornecimento de vacina tetravalente contra a gripe (influenza) - prorrogação aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE. Vigência: a partir da publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal –DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela credenciada, Sra. Lídia Freire Abdalla Nery.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da aquisição por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a contratação de

pessoas jurídicas objetivando a realização de compras de materiais de consumo e permanentes, conforme demanda e necessidade desta Regional e justificativa constante do Processo: 00141-00000952/2021-42. ILKA TEODORO, Administradora Regional do Plano Piloto

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2020 Processo: 00141-00001454/2020-36. Das partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, representada por ILKA TEODORO, a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS, representada por ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE e o INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, representado por CAIO DUTRA SALOMÃO DIAS: O presente termo se sujeita a Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019. Do Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 05/2020, por mais 48 (quarenta e oito) meses, com base no art. 4º do Decreto Distrital nº 39.690/2019. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação nº 05/2020 e seus aditivos. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Projetos Especiais do Distrito Federal; ILKA TEODORO, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto; e pelo PARTICIPANTE: CAIO DUTRA SALOMÃO DIAS, na qualidade de adotante pelo INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR.

## EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 2021NE00120, 2021NE00121, 2021NE00122 e 2021NE00123

Processo: 00141-0000952/2021-42. Partes: Administração Regional do Plano Piloto e Empresa Gilmar Pereira Costa (CNPJ: 22.624.925/0001-46), Empresa Vip Portões Eletrônicos Serralheria Eireli (CNPJ: 32.842.074/0001-61) e Empresa Confecções de Bandeiras Store (CNPJ: 30.987.195/0001-76). OBJETO: aquisição de materiais de consumo e permanentes, a saber: apoio ergonômico para pés; um armário envidraçado (relicário) para a guarda da Bandeira Nacional; um kit contendo base reta para suporte de um mastro, um mastro e ponteira para bandeira do Brasil e bandeira do Brasil, conforme Termo de Referência SEI nº 57883155. VALOR TOTAL: R\$ 8.507,98 (oito mil, quinhentos e sete reais e noventa e oito centavos). Data dos Empenhos: 10/05/2021. Pela RA-PP: ILKA TEODORO, na qualidade de Administradora.

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, artigo 1º, Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020 e demais instruções nos autos, para a contratação da empresa M C FREITAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (JARDINS TINTAS) - CNPJ: 20.935.049/0001-43, referente à aquisição de galões de tintas, mediante as razões expostas no Projeto Básico (60305079), que irão atender a demanda desta Administração Regional do Jardim Botânico RA-XXVII, das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020 e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais aplicáveis em vigor. O valor total da despesa é de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual – 2021. ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, Administrador Regional do Jardim Botânico.

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2021NE00088

Processo: 00307-0000463/2021-88. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO- RA-XXVII e a empresa M C FREITAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - (JARDINS TINTAS), CNPI nº 20.935.049/0001-43. Objeto: Aquisição de Galões de Tintas para a Administração Regional do Jardim Botânico. Valor R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais). Dotação Orçamentária: U.O 99.129; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0089; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 120; Empenho: 2021NE00088; Evento nº 400091; Modalidade: Ordinário; Data de Emissão: 20/05/2021.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica a nova data de abertura do Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é contratação de solução de serviços de impressão, a fim de atender a demanda do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos, que será realizada no sistema Comprasnet, às 09h30min do dia 15/06/2021. Processo 00391-00004646/2020-25. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de maio de 2021 RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

#### EDITAL Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, e art. 23, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando o Processo SEI 00040-00013711/2021-38 da ASINF/SUREC, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a solicitação de abertura da empresa e, por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "b" do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005-RISS, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29. § 6° do Decreto nº 18.955/97.

 $\rm N^o$  INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL: 08.012.049/001-14, MAURICIO TONETI DA SILVA 40174989814. DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

## BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES

#### V TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 82/2017

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CLARO S.A. Objeto do Contrato: prestação de serviço, sob regime de empreitada por preço global, de comunicação de dados, por meio de circuito para acesso livre e sem restrições à internet. Objeto do aditivo: prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12(doze) meses, a partir 22/05/2021, pelo valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 21/05/2021. Signatários, pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes e pela contratada: Rose Cristina Tavares de Lima da Silva. Processo 41.000.334/2016. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

#### RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO BRB Nº 168/2017

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: De Paula Engenharia e Comércio Atacadista Eireli EPP. Objeto do extrato: rescisão amigável do Contrato BRB 168/2017, a partir do dia 24/5/2021. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico 028/2017. Processo 041.000.290/2017. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

#### I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 232/2020

Locadora: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. Locatário: BRB - Banco de Brasília S.A Objeto do Contrato: locação de Salões Comerciais nº 183A e 183B, com área de 281,52 m² (duzentos e oitenta e um metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), no piso L1 (um), do Terraço Shopping, cujo endereço predial será SHC, AOSUL EA 02/08, nº 05, Lojas 183A e 183B, Brasília, DF, CEP 70.660-900. Objeto do Termo Aditivo: transferência da Agência Terraço Shopping (067.1) e acréscimo de locação das lojas 183 A/B, com área de 281,52 m², pelo valor de R\$ 1.891.686,35 (um milhão oitocentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Aditivo firmado em: 14/5/2021. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; Signatários pela Locadora: Geraldo Cardoso de Melo Neto e Ricardo dos Santos Vieira. Processo 041.001.069/2020. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

## RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 024/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de transporte vertical do Edifício Brasília (conjunto de 7 elevadores), com reposição integral de peças, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, à Empresa vencedora: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 90.347.840/0006-22, pelo valor global de R\$189.960,00 (Cento e Oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo 041.001.065/2020. Bruno Costa Nunes – Pregoeiro.

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a suspensão e a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 028/2021. Nova data, horário e endereço eletrônico 11/06/2021, às 8h (horário de Brasília), www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento e montagem de mobiliário corporativo para as unidades de atendimento do Na Hora, localizadas no Distrito Federal, conforme condições e especificações do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.221/2021. Carlos F. L. Fagundes - Pregoeiro.

#### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 (\*)

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 031/2021, Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 14/06/2021, às 14h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para futuros fornecimentos e instalações de condicionadores de ar para diversas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 259/2021. Denise Rodrigues dos Santos Correa - Pregoeira.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 100, de 28 de maio de 2021, página 79.

#### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 033/2021, Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 16/06/2021, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento e instalação, manutenção, montagem e desmontagem de divisórias e revestimento em laminado melamínico sobre alvenarias, em diversas dependências do BRB, localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 271/2021. Denise Rodrigues dos Santos Correa – Pregoeira

### DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

#### EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CNPJ 23.284.932/0001-09 - NIRE 5330001670-41

1. Data: 28 de abril de 2021, às 15h; pelo sistema eletrônico Google Meet. 2. Convocação e Presenças: Convocação por meio dos processos SEIGDF nº 04004-00000003/2021-51; O Governo do Distrito Federal foi representado pela Procuradora do Distrito Federal Carla Gonçalves Lobato, que atuou conforme Ofício SEI-GDF nº 312-PGDF/GAB, de 19 de abril de 2021, e conforme o voto escrito da Procuradora Geral do Distrito Federal (Doc. SEI 60772059), o Banco de Brasília S/A - BRB, foi representado por sua Diretora Jurídica Hellen Falcão de Carvalho, designada por meio do Ofício nº 6/2021 -BRB/PRESI/SECRE, de 27 de abril de 2021. 3. Mesa: Presidente: Wesley Ricardo Bento Da Silva e Secretária: Maria Inez Coppola Romancini; EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Ordem do Dia: 1.1.Tomar Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020; 1.2. Eleger membros do Conselho Fiscal. 1.3. Fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 2. Deliberações: 2.1. No que se refere às demonstrações financeiras e as contas dos administradores, relativas ao exercício de 2020, os acionistas votaram pela suspensão da assembleia, tendo em vista a ausência de manifestação da Controladoria Geral do DF; 2.2. Declaração de Desimpedimento dos conselheiros fiscais; 2.3. Reconduzir para cumprirem mandato de Conselheiro Fiscal Efetivo: Gercina de Souza Santos, Paulo Roberto Sousa de Proença Gomes; Hélio Sabino de Sá; 2.4. Eleger para cumprirem mandato como Conselheiro Fiscal Suplente: Priscila Meireles Bulyk Arlotta; Amauri José Lara; Eduardo Lopes Franco. 2.5. Manutenção dos valores atualmente percebidos pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAÓRDINARIA - 1. Ordem do Dia: Deliberar sobre o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.07.2020, que se encontra suspensa; 2. Deliberações: 2.1. Os acionistas votaram, a unanimidade de votos, pelo encerramento da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.07.2020, que se encontrava suspensa até esta data, pela perda de seu objeto. 4. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar a Assembleia foi encerrada. Maria Inez Coppola Romancini -Secretária da Mesa. A íntegra da presente ata, pode ser acessada no site www.fazenda.df.gov.br, no link DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04995

Processo: 00060-00204201/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFENTANILA (CLORIDRATO) SOLUÇAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 335/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001974 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001757. VALOR: R\$ 12.060,00 ( doze mil sessenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04997

Processo: 00060-00217618/2021-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ESPIRITO SANTO DISTRI. DE PRODUTOS HOSP. EIRELI ME. CNPJ Nº 28.911.309/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DILTIAZEM (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 60 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 349/2020F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM002091 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001868. VALOR: R\$ 16.420,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04999

Processo: 00060-00212021/2021-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ № 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO OU DRAGEA (EQUIVALENTE 500MG DE CALCIO) (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço n° 532/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM002038 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001819. VALOR: R\$ 11.171,79 (onze mil cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05001

Processo: 00060-00214722/2021-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ N° 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO PO P' SUSP ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO 75 OU 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço n° 490/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/ PAM002057 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001836. VALOR: R\$ 50.073,80 (cinquenta mil setenta e tres reais e oitenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05011

Processo: 00060-00218797/2021-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 39.032.974/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO 0,12%, SEM ÁLCOOL, FORMA FARMACÊUTICA COLUTÓRIO, conforme Ata de Registro de Preço nº 155/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002102 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001877. VALOR: R\$ 3.224,00 (três mil duzentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05012

Processo: 00060-00220430/2021-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ Nº 08.849.206/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO HELICOIDAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL LARGO, HASTE LONGA, REF. 4, COMPRIMENTO 32 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 094/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002115 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001890. VALOR: R\$ 403,20 ( quatrocentos e três reais e vinte centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05013

Processo: 00060-00207686/2021-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 446/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001999 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001782. VALOR: R\$ 8.400,00 ( oito mil quatrocentos reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05014

Processo: 00060-00216639/2021-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. P/SAÚDE. CNPJ N° 30.082.076/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAVE UNIVERSAL PARA INSERÇÃO/REMOÇÃO DE PONTEIRAS DE ULTRASSOM, COMPATÍVEL COM AS MARCAS DABI ATLANTE E GNATUS, EM AÇO INOXIDÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço n° 050/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/ PAM002080 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001870. VALOR: R\$ 2.340,06 (dois mil trezentos e quarenta reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05015

Processo: 00060-00209516/2021-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFACORIOGONADOTROPINA SOLUÇAO INJETAVEL 250 MCG CANETA OU SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 202/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM002019 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001800. VALOR: R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05016

Processo: 00060-00215763/2021-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA. CNPJ N° 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VORICONAZOL COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço n° 302/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM002064 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001844. VALOR: R\$ 25.602,50 (vinte e cinco mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05017

Processo: 00060-00216431/2021-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUMAZENIL SOLUÇAO INJETAVEL 0,5 MG/5 ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002076 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001855. VALOR: R\$ 6.288,75 ( seis mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05018

Processo: 00060-00212254/2021-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COM DE PROD HOSPITALAR. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 152/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002045 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001824. VALOR: R\$ 11.760,00 ( onze mil setecentos e sessenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05019

Processo: 00060-00218576/2021-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR L'TDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOSFATO DE POTASSIO SOLUCAO INJETAVEL 2 MEQ/ML AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 165/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002099 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001874. VALOR: R\$ 1.215,00 ( um mil duzentos e quinze reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05020

Processo: 00060-00211645/2021-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.513.899/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBUMINA HUMANA SOLUÇÃO INJETAVEL 20 % FRASCO AMPOLA OU BOLSA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 355/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002033 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001813. VALOR: R\$ 155.868,82 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e

sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05021

Processo: 00060-00204173/2021-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ № 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILOSTAZOL COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 303/2020F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001973 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001756. VALOR: R\$ 14.960,10 (quatorze mil novecentos e sessenta reais e dez centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05022

Processo: 00060-00197025/2021-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES L'TDA. CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIXADOR ADESIVO DE CÂNULA, SONDA E CATETER NASAL ADULTO NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 246/2020F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001930 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001713. VALOR: R\$ 28.080,00 ( vinte e oito mil oitenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05023

Processo: 00060-00214909/2021-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ № 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 401/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002059 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001839. VALOR: R\$ 66.432,00 ( sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05025

Processo: 00060-00172650/2021-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURG. CNPJ N° 61.418.042/0001-31,. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço n° 449/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM001691 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001499. VALOR: R\$ 660,00 ( seiscentos e sessenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05026

Processo: 00060-00223574/2021-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, POSICIONADOR FILME, CONJUNTO COMPLETO, ATÉ 4 UNIDADES, AUTOCLAVÁVEL, INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 095/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001907. VALOR: R\$ 1.643,40 ( um mil seiscentos e quarenta e tres reais e quarenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05027

Processo: 00060-00211303/2021-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10.586.940/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIORIDAZINA (CLORIDRATO) DRAGEA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002028 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001808. VALOR: R\$ 14.613,47 ( quatorze mil seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05028

Processo: 00060-00212529/2021-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL VALFARMA EIREL. CNPJ N° 02.600.770/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) SOLUÇAO INJETAVEL 25

MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002047 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001826. VALOR: R\$ 26.860,00 ( vinte e seis mil oitocentos e sessenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05029

Processo: 00060-00216610/2021-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 165/2020B SE/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002079 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001857. VALOR: R\$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05032

Processo: 00060-00211709/2021-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A. CNPJ N° 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CODEINA (FOSFATO) + PARACETAMOL COMPRIMIDO 30 MG + 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço n° 435/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM002035 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001815. VALOR: R\$ 11.792,30 ( onze mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05034

Processo: 00060-00211312/2021-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDIC. E P..P/ SAUDE EIRELI ME. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RISEDRONATO COMPRIMIDO 35MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002029 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001810. VALOR: R\$ 14.062,72 ( quatorze mil sessenta e dois reais e setenta e dois centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05038

Processo: 00060-00213818/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ N° 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROMOPRIDA CAPSULA OU COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço n° 058/2021G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM002051 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001832. VALOR: R\$ 21.442,40 ( vinte e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05039

Processo: 00060-00215130/2021-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ N° 05.439.635/0004-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEROPENEM PO INJETÁVEL 1 G, conforme Ata de Registro de Preço n° 490/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM002061 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/PAM001840. VALOR: R\$ 545.475,00 ( quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05040

Processo: 00060-00217272/2021-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JKL INVESTIMENTOS S.A. CNPJ Nº 33.286.926/0002-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P, conforme Ata de Registro de Preço nº 284/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002089 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001866. VALOR: R\$ 178.229,00 ( cento e setenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021 NE<br/>05043

Processo: 00060-00175028/2021-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. CNPJ Nº 16.743.543/0001-39. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELÉIA ECOGEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 20/2021A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM001716 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 1-21/AFM001663. VALOR: R\$ 7.820,80 ( sete mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05045

Processo: 00060-00218934/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROFARMA SPECIALTY S.A. CNPJ Nº 81.887.838/0007-36. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOFLOXACINO COMPRIMIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 286/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002103 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001878. VALOR: R\$ 29.046,92 ( vinte e nove mil quarenta e seis reais e noventa e dois centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRÍGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05046

Processo: 00060-00219569/2021-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 344/2020J SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002112 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001887. VALOR: R\$ 155.452,50(cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05047

Processo: 00060-00216690/2021-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDIC. E P..P/ SAUDE EIRELI ME. CNPJ N° 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço n° 074/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM002082 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001859. VALOR: R\$ 33.012,00 ( trinta e tres mil doze reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05048

Processo: 00060-00219487/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ N° 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço n° 052/2021E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM002111 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001886. VALOR: R\$ 27.895,20 ( vinte e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021 NE<br/>05051

Processo: 00060-00228638/2021-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS L'IDA. CNPI Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 326/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002191 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001945. VALOR: R\$ 77.209,20 ( setenta e sete mil duzentos e nove reais e vinte centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 días. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05053

Processo: 00060-00229318/2021-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICOSE 10 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 117/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM002199 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001951. VALOR: R\$ 4.104,00 ( quatro mil cento e quatro reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05054

Processo: 00060-00197562/2021-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa REDE CLINICA DE ESTETICA HEALTHY CENTER EIRELI. CNPJ N° 32.085.624/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 06, conforme Ata de Registro de Preço n° 267/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM001940 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001724. VALOR: R\$ 2.869,93 ( dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e tres centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05055

Processo: 00060-00215330/2021-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES L. CNPJ Nº

04.380.569/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG +125MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002062 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001841. VALOR: R\$ 9.472,50 ( nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES. Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05057

Processo: 00060-00186304/2021-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ № 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCALPE № 21, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 299/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001824 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001611. VALOR: R\$ 15.131,70 ( quinze mil cento e trinta e um reais e setenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05059

Processo: 00060-00216838/2021-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 04.307.650/0012-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBRISENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 439/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM002097 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001881. VALOR: R\$ 64.944,00 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dia. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05060

Processo: 00060-00204576/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ N° 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFALEXINA CAPSULA OU DRAGEA OU COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço n° 490/2020G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material n° 5-21/PAM001978 e Autorização de Fornecimento de Material n° 5-21/AFM001761. VALOR: R\$ 115.893,75 ( cento e quinze mil oitocentos e noventa e tres reais e setenta e cinco centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05062

Processo: 00060-00480074/2018-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOSAVE - DIAGNÓSTICA LTDA. CNPJ Nº 10.919.350/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE D (-) ARABINOSE, L (+) RAMNOSE, D (+) RAFFINOSE, D (+) TREALOSE, L-LISINA, L - ARGININA, L - ORNITINA, L - CISTINA, D (+) MANOSE, INOSITOL, L - ASPARAGINA, L - TRIPTOFANO, D (+) MALTOSE, N-ACETIL-L-CISTEÍNA, SACAROSE P.A, SALICINA APLICAÇÃO (FINALIDADE) LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA, D (-) FRUTOSE e D (+) XILOSE, conforme DISPENSA LICITAÇÃO 033/2021 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005349 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001829. VALOR: R\$ 2.581,21 ( dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 60 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05063

Processo: 00060-00218305/2021-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLINDAMICINA (CLORIDRATO) CAPSULA 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 234/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002096 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001871. VALOR: R\$ 43.628,80 ( quarenta e tres mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05064

Processo: 00060-00202945/2021-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSP. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 364/2020G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM001968 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001752. VALOR: R\$ 23.606,40 ( vinte e tres mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE05070

Processo: 00060-00109392/2020-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0026-98. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE OMALIZUMABE PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 150 MG FRASCO AMPOLA, conforme Dispensa de Licitação nº 35/2021 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001375 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001837. VALOR: R\$ 20.373,72 (vinte mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS. Data do Empenho: 28/05/2021. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Subsecretário-Respondendo.

#### AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 1220/2021, a abertura da Dispensa de Licitação, referente a aquisição emergencial de CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS NO SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL e outros, em regime de COMODATO, fundamentado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei No 8.666/93 e os termos constantes no processo Nº 00060-00076688/2021-18 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até as 15:00h do dia 07 de Junho de 2021, por meio eletrônico através do e-mail endereço dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES Subsecretário - Substituto

#### NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE PENALIDADE (\*)

A Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução/Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, COMUNICA a RETIFICAÇÃO da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal n°92, do dia 18 de maio de 2021, que refere-se à decisão do do Sr. Subsecretário de Administração Geral, no que concerne à NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE PENALIDADE às empresas relacionadas, nos termos do Art. 4° do Decreto Distrital n° 26.851/2006 e alterações, subsidiado pela Lei 8.666/1993.

subsidiado pera Lei 6.00	0/1//3.						
PROCESSO	ITEM	N° ATA	LETRA/MODALIDADE	EMPRESA	CNPJ	NE	VALOR
00060-00386030/2018-16	1	052/2018	A	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	2018NE07091	R\$ 546,11
00060-00362293/2018-30	2	146/2018	Α	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	2018NE06088	R\$ 826,35
00060-00348313/2018-60	3	106/2018	A	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	2018NE06034	R\$ 4.882,10
00060-00377328/2019-16	4	015/2019	С	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	2019NE10544	R\$ 15.241,68
00060-00068236/2020-81	5	064/2019	D	EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI- ME	26.291.613/0001-19	2020NE01784	R\$ 6.510,68
00060-00439542/2019-73	6	369/2018	В	FOUR MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	15.464.380/0001-92	2019NE08967	R\$ 1.013,74
00060-00343932/2018-68	8	185/2017	В	5 ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA	05.586.495/0001-04	2018NE05716	R\$ 1.239,50
00060-00389429/2018-59	9	035/2018	C	AAZ COMERCIAL LTDA EPP	15.449.518/0001-84	2018NE07267	R\$ 592,81
00060-00332242/2018-83	10	017/2018	В	AAZ COMERCIAL LTDA EPP	15.449.518/0001-84	2018NE08047	R\$ 3.737,22
00060-00209844/2020-52	11	107/2019	A	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	64.171.697/0001-46	2020NE04557	R\$ 10.192,00
00060-00370912/2019-41	12	107/2019	A	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	64.171.697/0001-46	2019NE11021	R\$ 6.395,68
00060-00208002/2020-83	14	187/2019	A	ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	06.105.362/0001-23	2020NE04758	R\$ 17.218,98
00060-00257524/2020-17	15	063/2019	В	ADUNA COMÉRCIO, IMP. E EXP. DE PROD. HOSP. LTDA	10.814.203/0001-75	2020NE05522	R\$ 1.740,00
00060-00528840/2019-37	17	203/2019	В	AG COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁT	13.944.402/0001-96	2020NE00452	R\$ 3.876,00
00060-00277134/2018-31	18	303/2017	В	AGE HOSPITALAR LTDA-ME	13.038.445/0001-02	2018NE04708	R\$ 6.482,69
00060-00302495/2020-47	19	042/2020	В	ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	04.919.019/0001-97	2020NE05953	R\$ 3.319,36
00060-00233599/2020-02	20	137/2019	В	ALG RIO - COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	05.763.509/0001-00	2020NE05589	R\$ 10.285,70
00060-00399052/2020-61	21	137/2019	С	ALG RIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	05.763.509/0001-00	2020NE07728	R\$ 51.879,95
00060-00397063/2018-91	22	072/2018	A	ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MAT. HOSP. LTDA	07.095.969/0001-32	2018NE07265	R\$ 794,50
00060-00195017/2020-74	24	012/2020	В	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP	11.594.621/0001-67	2020NE04167	R\$ 3.432,96
00060-00399604/2018-16	25	090/2018	D	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP	11.594.621/0001-67	2018NE07463	R\$ 1.433,38
00060-00252002/2020-11	26	149/2019	В	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2020NE05150	R\$ 709,48
00060-00493878/2018-09	27	220/ 2017	A	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2018NE09615	R\$ 732,79
00060-00493717/2018-15	28	220/2017	С	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2020NE05700	R\$ 1.031,85
00060-00172166/2020-65	29	149/2019	С	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2020NE03580	R\$ 2.645,16
00060-00135507/2020-11	30	097/2019	A	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2020NE03167	R\$ 1.025,47
00060-00445999/2020-51	32	060/2020	A	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	05.439.635/0004-56	2020NE09125	R\$ 5.982,12

PAGINA 61				Diario Oficial do Distrito Feder	aı	N° 101, SEGUNDA-FEIRA, 3	1 DE MAIO DE 20
00060-00344744/2018-57	44	314/2017	A	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L'TDA	10.869.890/0001-26	2018NE06971	R\$ 595,81
00060-00185455/2020-24	48	205/2019	Α	ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME	27.718.661/0001-03	2020NE03999	R\$ 2.287,51
00060-00353987/2018-86	58	311/2017	A	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	01.645.409/0003-90	2018NE05877	R\$ 8.558,10
00060-00326927/2018-91	59	307/2017	В	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	01.645.409/0003-90	2018NE05855	R\$ 2.682,84
00060-00064088/2020-26	60	083/2019	s	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	47.411.780/0001-26	2020NE01869	R\$ 2.182,07
00060-00050281/2020-80	61	528/2018	D	BASCEL SOLUÇÕES LTDA	21.515.353/0001-02	2020NE01804	R\$ 1.963,89
00060-00042187/2019-13	62	271/2019	b	BAXTER HOSPITALAR LTDA	49.351.786/0010-71	2020NE05191	R\$ 1.524,90
00060-00365112/2019-16	64	078/2020	A	BAYER S/A	18.459.628/0097-67	2020NE06137	R\$ 2.636,11
00060-00338077/2020-98	69	517/2018	A	BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI	27.901.764/0001-04	2020NE06624	R\$ 1.165,18
00060-00126763/2020-18	70	171/2019	D	BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI	27.901.764/0001-04	2020NE02963	R\$ 868,72
00060-00390666/2020-87	71	178/2019	A	BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	27.901.764/0001-04	2020NE07744	R\$ 23.827,20
00060-00242141/2020-36	72	066/2019	A	BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	27.901.764/0001-04	2020NE05046	R\$ 936,88
00060-00092330/2020-51	73	141/2019	Α	BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	27.901.764/0001-04	2020NE03391	R\$ 649,21
00060-00019868/2020-11	74	019/2019	Α	BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	27.901.764/0001-04	2020NE00480	R\$ 2.614,46
00060-00335828/2019-81	76	179/2018	В	BELBI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	27.901.764/0001-04	2019NE007479	R\$ 4.629,70
00060-00393116/2020-10	77	254/2019	В	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.216.859/0001-56	2020NE07741	R\$ 8.890,76
00060-00214077/2020-01	78	141/2019	В	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.216.859/0001-56	2020NE04763	R\$ 588,83
00060-00020624/2020-81	79	141/2019	A	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.216.859/0001-56	2020NE00936	R\$ 1.946,72
00060-00538693/2018-22	80	298/2017	В	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.216.859/0001-56	2018NE10797	R\$ 1.384,86
00060-00025087/2017-61	81	163/2016	A	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.216.859/0001-56	2017NE03466	R\$ 3.124,24
00060-00313989/2020-57	84	028/2020	A	BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2020NE06204	R\$ 4.352,73
00060-00266436/2020-06	85	028/2020	Α	BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2020NE05470	R\$ 25.110,00
00060-00171960/2020-91	86	006/2020	В	BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2020NE04258	R\$ 5.403,17
00060-00440659/2019-08	87	425/2018	В	BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2019NE09849	R\$ 4.555,20
00060-00425271/2019-79	88	425/2018	A	BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2019NE09142	R\$ 2.319,24
00060-00175540/2020-84	89	028/2020	A	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2020NE03678	R\$ 2.509,96
00060-00054285/2020-37	90	425/2018	A	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2020NE01438	R\$ 1.937,94
00060-00053772/2020-82	91	425/2018	A	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2020NE01456	R\$ 1.846,55
00060-00183956/2020-76	92	039/2020	С	BIOSAVE - DIAGNÓSTICA LTDA	10.919.350/0001-00	2020NE06467	R\$ 2.760,00
00060-00435410/2020-14	93	097/2020	В	BLAU FARMACEUTICA S.A. 2054	58.430.828/0001-60	2020NE08435	R\$ 1.557,96
00060-00051669/2020-06	94	019/2019	S	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	09.603.161/0004-97	2020NE01579	R\$ 2.143,68
00060-00439617/2019-16	95	429/2018	A	BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	21.438.123/0001-89	2019NE10062	R\$ 959,88
00060-00080143/2020-25	96	519/2018	В	BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	01.085.207/0001-79	2020NE01884	R\$ 26.608,20
00060-00234537/2018-95	97	167/2017	В	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA	00.625.186/0001-74	2018NE06471 / 2018NE06475	R\$ 43.235,18
00060-00157100/2018-21	98	228/2018	В	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	56.998.982/0031-22	2018NE10995	R\$ 44.915,42
00060-00339688/2020-53	99	140/2020	В	CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA	13.085.369/0001-96	2020NE06805	R\$ 1.074,13
00060-00174804/2020-82	100	537/2018	В	CARLA OLIVEIRA ME	08.583.229/0001-08	2020NE03771	R\$ 1.137,42
	1	<u> </u>	<u> </u>			<u>l</u>	

PAGINA 02				Diario Oficial do Distrito Federal	Nº 1	01, SEGUNDA-FEIRA, 31	DE MAIO DE 20
00060-00197684/2020-91	101	177/2019	A	CASSIFLEX LTDA	04.901.171/0001-42	2020NE04238	R\$ 989,90
00060-00004438/2020-03	102	177/2018	В	CASSIFLEX LTDA	04.901.171/0001-42	2020NE00865	R\$ 2.058,00
00060-00241711/2020-71	103	113/2019	В	CATTIS MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS	30.963.700/0001-42	2020NE05267	R\$ 6.570,28
00060-00410627/2019-70	107	360/2018	Α	CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	02.683.235/0001-50	2019NE009019	R\$ 3.019,44
00060-00326516/2018-03	108	187/2016	Α	CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	02.683.235/0001-50	2018NE06203	R\$ 42.061,76
00060-00233543/2018-25	109	187/2016	С	CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	02.683.235/0001-50	2018NE06206	R\$ 35.119,20
00060-00103923/2020-51	110	230/2019	С	CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA	11.367.967/0001-22	2020NE02468	R\$ 3.355,07
00060-00099380/2020-60	111	039/2019	A	CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA	11.367.967/0001-22	2020NE02543	R\$ 1.966,54
00060-00347111/2019-81	126	069/2019	A	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	2019NE08881	R\$ 9.960,00
00060-00085756/2020-59	127	107/2019	A	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	02.814.497/0007-00	2020NE02491	R\$ 4.408,02
00060-00231995/2018-72	128	020/2018	В	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	02.814.497/0007-00	2018NE04169	R\$ 2.674,13
00060-00198641/2020-23	129	537/2018	A	CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COM.LTDA	05.075.964/0001-12	2020NE04051	R\$ 761,12
00060-00332983/2018-64	162	238/2018	A	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04	2018NE08682	R\$ 45.621,42
00020-00018670/2018-45	163	309/2017	В	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04	2018NE08596	R\$ 2.704,36
00060-00287893/2018-10	164	289/2017	A	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04	2018NE05443	R\$ 792,54
00060-00196677/2020-72	171	055/2019	A	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	09.315.996/0001-07	2020NE04104	R\$ 1.260,00
00060-00434982/2020-78	181	204/2020	DL	CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	29.000.107/0001-11	2020NE08677	R\$ 1.492,34
00060-00313057/2020-12	182	175/2019	В	COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	09.601.610/0001-15	2020NE06123	R\$ 1.674,65
00060-00035536/2020-84	187	236/2019	A	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	2020NE01263	R\$ 8.670,73
00060-00525068/2019-00	195	160/2019	A	COTAÇÃO COMÉRCIO REPRES. IMPORT. E EXPORT. LTDA	58.950.775/0001-08	2020NE00195	R\$ 849,12
00060-00435229/2020-08	196	101/2020	A	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	2020NE08433	R\$ 3.979,96
00060-00018320/2019-11	197	376/2018	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	2019NE00959	R\$ 2.852,30
00060-00441760/2018-97	198	333/2017	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	2018NE07943	R\$ 733,92
00060-00025068/2017-34	200	116/2016	A	D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	37.109.097/0001-85	2017NE02962	R\$ 1.078,66
00060-00074630/2020-59	201	258/2019	A	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.951.140/0001-33	2020NE02005	R\$ 4.233,51
00060-00031598/2020-17	202	110/2019	С	DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO MÉDI	31.401.798/0001-07	2020NE01354	R\$ 3.120,24
00060-00025227/2020-04	203	147/2019	Н	DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR	31.401.798/0001-07	2020NE01162	R\$ 546,55
00060-00204114/2020-65	205	174/2019	С	DENTAL HIGIX PROD ODONT MEDIC HOSPIT	26.240.632/0001-16	2020NE04489	R\$ 975,53
00060-00047683/2020-05	206	174/2019	F	DENTAL HIGIX PROD ODONT MEDIC HOSPIT	26.240.632/0001-16	2020NE01625	R\$ 649,70
00060-00480721/2019-96	207	208/2019	В	DENTAL MARIA LTDA	09.222.369/0001-13	2019NE09946	R\$ 532,22
00060-00401575/2020-84	208	217/2020	В	DENTAL OESTE EIRELI EPP	05.412.147/0001-02	2020NE07926	R\$ 1.051,39
00060-00182010/2020-92	209	174/2019	Н	DENTAL OESTE EIRELI EPP	05.412.147/0001-02	2020NE03943	R\$ 597,70
00060-00341638/2019-01	210	011/2018	Н	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA	02.472.743/0001-90	2019NE10327	R\$ 2.236,86
00060-00319553/2020-71	211	235/2019	В	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	2020NE06205	R\$ 1.095,89
00060-00313215/2020-26	212	228/2019	Н	DISTRIBUIDORA BRASIL COM.PROD.HOSP.LTDA	07.640.617/0001-10	2020NE06070	R\$ 5.732,92
00060-00109973/2020-41	213	085/2019	F	DISTRIBUIDORA BRASIL COM.PROD.HOSP.LTDA	07.640.617/0001-10	2020NE03881	R\$ 15.883,13
00060-00114876/2020-71	214	228/2019	J	DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PROD. MEDICOS HOSP.  I.TDA	07.640.617/0001-10	2020NE03027	R\$ 5.296,71
00060-00114876/2020-71	214	228/2019	J	LTDA	07.640.617/0001-10	2020NE03027	R\$ 5.296,71

1101111100				214110 0110141 40 21811110 1 1441141		or, begoner remark	
00060-00242773/2020-08	215	517/2018	J	DISTRIBUIDORA FAIANA LTDA	07.359.456/0001-91	2020NE05071	R\$ 1.155,17
00060-00401603/2020-63	219	179/2019	F	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE07978	R\$ 606,94
00060-00401351/2020-72	220	179/2019	Е	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE08002	R\$ 2.795,97
00060-00401177/2020-68	221	179/2019	Е	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE07925	R\$ 2.568,50
00060-00355203/2020-79	223	135/2019	Α	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE06868	R\$ 2.562,23
00060-00325130/2020-91	224	179/2019	G	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE06687	R\$ 4.678,48
00060-00298329/2020-39	231	235/2019	С	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE06664	R\$ 8.704,63
00060-00210013/2020-23	238	179/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE04468	R\$ 2.184,65
00060-00191202/2020-90	241	017/ 2020	С	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE03949	R\$ 966,92
00060-00167845/2020-12	242	179/2019	A	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE03665	R\$ 10.443,02
00060-00155660/2020-65	244	179/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE03375	R\$ 2.032,60
00060-00133560/2020-88	245	179/2019	F	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE02972	R\$ 1.225,40
00060-00130144/2020-28	246	164/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE03497	R\$ 14.080,29
00060-00102553/2020-34	248	179/2019	G	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE02492	R\$ 7.947,74
00060-00093605/2020-74	249	179/2019	G	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE02338	R\$ 3.555,32
00060-00053607/2020-21	250	179/2019	F	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE01614	R\$ 5.023,10
00060-00498846/2019-72	251	179/2019	F	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE00163	R\$ 6.905,69
00060-00366257/2020-60	252	179/2019	F	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE07157	R\$ 8.885,56
00060-00054357/2020-46	254	131/2019	D	DMI BRASÍLIA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	26.687.752/0001-66	2020NE01650	R\$ 636,00
00060-00450838/2019-45	255	128/2019	D	DMI BRASÍLIA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	26.687.752/0001-66	2019NE10165	R\$ 1.566,58
00060-00450411/2019-47	256	131/2019	F	DMI BRASÍLIA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	26.687.752/0001-66	2019NE10138	R\$ 508,80
00060-00400973/2019-40	257	128/2019	A	DMI BRASÍLIA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	26.687.752/0001-66	2019NE09093	R\$ 2.024,75
00060-00421924/2020-84	258	150/2019	F	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	26.687.752/0001-66	2020NE08409	R\$ 1.117,38
00060-00386476/2020-65	259	142/2019	В	DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	13.169.056/0001-16	2020NE07707	R\$ 584,85
00060-00038423/2020-31	260	249/2019	A	DROGUISTA CEARENSE EIRELI	16.632.133/0001-10	2020NE01377	R\$ 5.362,44
00060-00311578/2020-27	261	249/2019	A	DROGUISTA CEARENSE EIRELI	16.632.133/0001-10	2020NE06132	R\$ 839,50
00060-00182183/2020-19	262	214/2019	F	DROGUISTA CEARENSE EIRELI	16.632.133/0001-10	2020NE04029	R\$ 6.533,50
00060-00039368/2020-04	263	249/2019	С	DROGUISTA CEARENSE EIRELI	16.632.133/0001-10	2020NE01412	R\$ 9.135,18
00060-00390193/2018-01	264	106/2018	С	EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME	26.291.613/0001-19	2018NE06820	R\$ 2.280,25
00060-00036786/2020-31	265	215/2019	С	ELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	27.901.764/0001-04	2020NE01216	R\$ 613,86
00060-00360312/2020-16	266	227/2020	С	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134/0001-45	2020NE07777	R\$ 5.524,75
00060-00234498/2017-45	267	229/2019	G	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	43.940.618/0001-44	2020NE06704	R\$ 668,40
00060-00205348/2017-24	268	143/2018	G	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	43.940.618/0001-44	2018NE11265	R\$ 963,38
00060-00110592/2020-13	269	086/2019	G	EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES	08.719.179/0001-43	2020NE02987	R\$ 14.677,10
00060-00260055/2020-13	272	139/2019	A	ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	11.463.608/0001-79	2020NE05252	R\$ 3.934,22
00000-00200033/2020-13	I		$\vdash$				
00060-00118464/2020-18	273	139/2019	В	ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	11.463.608/0001-79	2020NE02832	R\$ 2.267,37

PAGINA 64				Diario Oficial do Distrito Federal	Nº 1	01, SEGUNDA-FEIRA, 3	31 DE MAIO DE 20
00060-00343833/2020-09	275	202/2019	F	ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA	00.085.822/0001-12	2020NE06729	R\$ 3.122,75
00060-00175546/2020-51	276	132/2019	С	ESPIRITO SANTO DISTRI. DE PRODUTOS HOSP. EIRELI ME	28.911.309/0001-52	2020NE04001	R\$ 615,14
00060-00478689/2019-89	277	212/2019	С	ESPIRITO SANTO DISTRI. DE PRODUTOS HOSP. EIRELI ME	28.911.309/0001-52	2019NE10460	R\$ 1.250,77
00060-00325496/2018-45	278	187/2016	Н	FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME.	15.464.380/0001-92	2018NE06301	R\$ 23.067,64
00060-00198681/2018-51	279	052/2017	D	FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME.	15.464.380/0001-92	2018NE03722	R\$ 12.031,74
00060-00322313/2018-30	280	039/2018	В	FPS REPRESENTAÇÃO E COMERCIO	07.628.264/0001-33	2018NE05526	R\$ 1.267,71
00060-00449746/2020-56	281	089/2020	С	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2020NE09261	R\$ 1.218,56
00060-00419616/2020-99	282	074/2020	Е	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2020NE09153	R\$ 3.766,52
00060-00346934/2020-23	284	238/2019	A	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2020NE07027	R\$ 1.231,91
00060-00254357/2020-44	285	238/2019	D	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2020NE05394	R\$ 1.697,35
00060-00167288/2020-30	286	238/2019	Н	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2020NE03674	R\$ 1.485,70
00060-00159096/2020-50	287	041/2019	С	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2020NE03355	R\$ 7.425,60
00060-00034659/2020-06	288	096/2019	В	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2020NE01313	R\$ 2.402,71
00060-00488243/2019-62	289	513/2018	Н	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2020NE00269	R\$ 5.919,23
00060-00170716/2020-10	290	242/2019	С	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	49.324.221/0001-04	2020NE03780	R\$ 1.519,83
00060-00375749/2018-21	291	023/2018	Е	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	49.324.221/0001-04	2018NE06576	R\$ 659,68
00060-00310147/2018-29	297	129/2018	F	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A	26.921.908/0002-02	2018NE05327	R\$ 628,81
00060-00398940/2018-41	299	322/2017	С	HOSPMED COMERCIO LTDA - EPP	18.224.182/0001-40	2018NE07468	R\$ 15.662,23
00060-00176382/2017-84	300	149/2017	A	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	59.309.302/0001-99	2017NE08357	R\$ 66.609,30
00060-00346129/2018-85	301	046/2018	С	J.C. DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO	25.048.186/0001-80	2018NE05630	R\$ 1.513,47
00060-00341323/2018-74	308	275/2017	G	MEA MODUL LTDA EPP	11.201.835/0001-26	2018NE07247	R\$ 21.366,56
00060-00025164/2017-82	309	124/2016	DL	MEDCARE COM.DE MAT.MÉDICOS LTDA-EPP	03.062.090/0001-33	2017NE03035	R\$ 844,80
00060-00233842/2020-84	310	055/2020	A	MEDCOM COMÉRCIO DE MED. HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2020NE04941	R\$ 1.733,87
00060-00223761/2017-71	311	022/2020	В	MEDCOM COMÉRCIO DE MED. HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2020NE05307	R\$ 919,30
00060-00444304/2020-13	312	077/2020	С	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	25.211.499/0003-79	2020NE08867	R\$ 16.725,00
00060-00102136/2020-91	313	062/2020	С	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2020NE04911	R\$ 20.212,96
00060-00364980/2019-71	314	032/2020	С	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2020NE06055	R\$ 19.729,76
00060-00087501/2020-21	315	064/2019	В	MEDCOM EIRELI	22.635.177/0001-05	2020NE02091	R\$ 20.840,17
00060-00317122/2020-71	319	105/2019	A	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	37.396.017/0006-24	2020NE06633	R\$ 2.443,92
00060-00332134/2018-19	334	271/2017	A	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS	05.343.029/0001-90	2018NE05601	R\$ 6.889,60
00060-00258415/2020-17	335	054/2020	А	MERCANTIL BARRETO COM. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA	15.031.173/0001-44	2020NE05173	R\$ 520,80
00060-00393118/2018-94	336	208/2018	D	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS	15.031.173/0001-44	2018NE06970	R\$ 781,19
00060-00196115/2020-29	337	069/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2020NE04342	R\$ 2.236,87
00060-00161847/2020-06	338	081/2019	A	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2020NE03459	R\$ 1.904,39
00060-00397561/2020-59	339	012/2020	A	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74	2020NE08083	R\$ 24.336,45
00060-00375770/2020-41	340	105/2020	С	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74	2020NE07307	R\$ 1.191,18
00060-00299054/2020-51	341	249/2019	D	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74	2020NE05763	R\$ 3.636,63
	1	I .	1	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>

00060-00023647/2019-12 3 00060-00323934/2018-31 3 00060-00134690/2019-02 3 00060-00465090/2019-85 3 00060-00441586/2019-63 3 00060-00113384/2017-62 3 00060-00347681/2018-91 3	342 343 346 348 349 350	012/2020 311/2017 165/2017 142/2018	D D A	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA  METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74 08.766.992/0001-74	2020NE05650 2019NE00726	R\$ 19.290,80 R\$ 4.384,80
00060-00323934/2018-31 3 00060-00134690/2019-02 3 00060-00465090/2019-85 3 00060-00441586/2019-63 3 00060-00113384/2017-62 3	346 348 349	165/2017 142/2018			08.766.992/0001-74	2019NE00726	R\$ 4.384,80
00060-00134690/2019-02	348 349	142/2018	A				
00060-00465090/2019-85 3 00060-00441586/2019-63 3 00060-00113384/2017-62 3 00060-00347681/2018-91 3	349			METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74	2018NE05378	R\$ 18.843,80
00060-00441586/2019-63 3 00060-00113384/2017-62 3 00060-00347681/2018-91 3			A	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP	08.766.992/0001-74	2019NE02950	R\$ 3.387,89
00060-00113384/2017-62 3 00060-00347681/2018-91 3	350	474/2018	A	MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	04.645.160/0001-49	2019NE009733	R\$ 2.021,21
00060-00347681/2018-91		117/2019	С	MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME	15.562.934/0001-94	2019NE09012	R\$ 504,00
	354	165/2016	В	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	21.681.325/0001-57	2017NE07511	R\$ 8.077,38
00060 00202150/2019 64	356	270/2017	В	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2018NE06682	R\$ 4.914,51
00060-00292159/2018-64	357	058/2018	A	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2018NE05426	R\$ 1.034,58
00060-00353239/2018-01	358	078/2018	A	NEVE-IND. E COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA.	54.858.014/0001-70	2018NE05807	R\$ 22.741,97
00060-00363536/2018-57	359	104/2017	В	NL COMERCIO EXTERIOR LTDA	52.541.273/0001-47	2018NE06519	R\$ 13.934,65
00060-00319481/2018-48	360	040/2018	В	NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	06.629.745/0001-09	2018NE05388	R\$ 52.622,05
00060-00084378/2018-71	363	052/2017	CONTRATO	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-92	2018NE02068	R\$ 14.865,82
00060-00113581/2017-81	364	104/2017	В	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-92	2017NE07235	R\$ 3.809,46
00060-00376799/2018-26	365	104/2017	DL	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	00.740.696/0001-92	2018NE06534	R\$ 5.632,08
00060-00375940/2018-73	366	104/2017	G	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	00.740.696/0001-92	2018NE06532	R\$ 2.489,85
00060-00372971/2018-72	367	104/2017	В	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	00.740.696/0001-92	2018NE06591	R\$ 981,81
00060-00470133/2019-44	368	165/2019	С	POINTER SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2019NE10722	R\$ 4.480,00
00060-00470109/2019-13	369	165/2019	D	POINTER SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2019NE10479	R\$ 800,00
00060-00470229/2019-11	370	165/2019	С	POINTER SERVICOS HOSPITALARES LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2019NE10721	R\$ 2.240,00
00060-00470267/2019-65	371	165/2019	В	POINTER SERVICOS HOSPITALARES LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2019NE10713	R\$ 4.960,00
00060-00508601/2019-61	372	191/2019	С	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.881.877/0001-64	2020NE00117	R\$ 5.499,11
00060-00436697/2019-58	373	076/2019	A	POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS	10.347.925/0001-67	2019NE09259	R\$ 4.875,60
00060-00372976/2018-03	375	169/2017	В	PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI	17.035.479/0001-02	2018NE06413	R\$ 1.425,54
00060-00328505/2020-74	376	244/2019	A	PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI	21.578.205/0001-29	2020NE06549	R\$ 5.627,34
00060-00445033/2020-13	377	287/2020	A	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2020NE09425	R\$ 3.865,82
00060-00453188/2020-23	378	214/2019	A	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2020NE09457	R\$ 753,10
00060-00067666/2019-42	380	450/2018	A	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2019NE02273	R\$ 25.063,71
00060-00360401/2020-54	381	227/2020	A	PRATI DONADUZZI CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2020NE06889	R\$ 592,70
00060-00096998/2020-78	382	214/2019	В	PRATI DONADUZZI CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2020NE02432	R\$ 2.566,08
00060-00166384/2020-61	383	218/2019	В	PRATI DONADUZZI CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2020NE03531	R\$ 2.855,34
00060-00099479/2020-61	384	225/2019	В	PRATI DONADUZZI CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2020NE02423	R\$ 2.835,64
00060-00397720/2019-81	385	450/2018	В	PRATI DONADUZZI CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2019NE10661	R\$ 984,79
00060-00422286/2020-19	386	229/2020	В	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	2020NE08152	R\$ 612,36
00060-00335603/2020-68	387	102/2020	A	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	2020NE06727	R\$ 599,33
00060-00518841/2019-73	388	145/2019	В	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME	11.619.992/0001-56	2020NE01050	R\$ 960,00
00060-00346953/2018-35	391	060/2017	A	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	21.297.758/0001-03	2018NE05884	R\$ 733,98

PAGINA 00			Diai	io Oficial do Disti ito Federal	N°	101, SEGUNDA-FEIRA,	31 DE MAIO DE 20
00060-00344846/2018-72	394	046/2018	A	PROVIDER PROD. HOSPITALARES E SANEANTES LTDA EPP	26.164.075/0001-00	2018NE05635	R\$ 2.918,54
00060-00251228/2018-80	395	059/2018	A	R & C PRODUTOS PARA SAÚDE LT	23.401.205/0001-84	2018NE04522	R\$ 11.965,36
00060-00395440/2018-58	396	033/2018	A	R.S. BRASIL COMERCIAL LTDA.	01.005.844/0001-98	2018NE06988	R\$ 21.104,17
00060-00081935/2018-01	398	038/2017	CONTRATO	ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA	30.280.358/0006-90	2017NE02032	R\$ 144.556,20
00060-00396634/2018-71	401	076/2018	A	SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA	04.459.117/0001-99	2018NE07255	R\$ 4.296,89
00060-00326773/2018-37	402	029/2018	A	SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA	02.685.377/0008-23	2018NE05553	R\$ 67.614,12
00060-00201606/2020-07	405	066/2020	A	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA	21.595.464/0001-68	2020NE04382	R\$ 4.640,46
00060-00345902/2020-19	406	190/2020	Е	UNI HOSPITALAR LTDA	21.595.464/0001-68	2020NE06905	R\$ 833,11
00060-00251259/2020-55	407	233/2019	A	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	60.665.981/0005-41	2020NE05358	R\$ 2.767,74
00060-00067664/2019-53	408	110/2018	A	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.	60.665.981/0005-41	2019NE02000	R\$ 2.146,34
00060-00384725/2018-63	409	208/2018	A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	60.665.981/0009-75	2018NE06879	R\$ 1.919,34
00060-00235805/2020-19	410	059/2020	A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0005-41	2020NE04981	R\$ 3.117,58
00060-00211256/2020-89	411	235/2019	A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0005-41	2020NE04759	R\$ 62.675,26
00060-00262013/2019-75	412	454/2018	A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0005-41	2019NE05231	R\$ 4.290,69
00060-00395289/2018-58	413	155/2018	A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	2018NE07450	R\$ 1.008,27
00060-00331880/2018-87	414	060/2017	Н	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	2018NE05474	R\$ 2.383,80
00060-00249280/2018-76	415	198/2017	Н	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	2018NE04575	R\$ 4.987,31
00060-00441980/2019-00	416	454/2018	В	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A,	60.665.981/0005-41	2019NE10656	R\$ 41.976,00
00060-00385448/2020-21	437	115/2020	A	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	39.032.974/0001-92	2020NE07553	R\$ 2.320,75
00060-00195879/2020-05	438	069/2019	D	VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	39.032.974/0001-92	2020NE04336	R\$ 2.270,49
00060-00542397/2018-26	442	212/2018	С	VITTA HOSPITALAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI	21.086.030/0001-32	2018NE10869	R\$ 7.016,68
00060-00025091/2017-29	443	226/2016	A	VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.	64.533.797/0002-56	2017NE03527	R\$ 163.676,16
00060-00180443/2019-70	448	001/2019	A	WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA	05.421.585/0001-37	2019NE03951	R\$ 26.645,21
00060-00023677/2018-30	X1	216/2016	A	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	37.109.097/0001-85	2018NE00360	R\$ 625,38
00020-00024625/2017-49	X2	230/2018	В	HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	26.921.908/0002-02	2019NE02185	R\$ 23.332,31
00060-00159213/2017-80	Х3	051/2017	A	HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	26.921.908/0002-02	2017NE07695	R\$ 3.064,28
00060-00129686/2017-52	X4	091/2016	D	HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	26.921.908/0002-02	2018NE05842	R\$ 27.110,83
00060-00093313/2017-36	X5	127/2017	В	HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	26.921.908/0002-02	2018NE06807	R\$ 54.574,52
00060-00093066/2017-78	X6	025/2017	A	HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	26.921.908/0002-02	2018NE07026	R\$ 1.541,80
00060-00464624/2018-75	X7	103/2018	В	HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	26.921.908/0002-02	2018NE08699	R\$ 4.368,00
00020-00031578/2020-95	X8	190/2015	В	HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	26.921.908/0002-02	2016NE002057	R\$ 95.753,68
	I	L	ı	1		ı	

Informa-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior a esta publicação, para a apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO, na forma assegurada pelo art. 5°, Inc. LV, da CF/88, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, no endereço recurso.gsie@gmail.com, com a informação no assunto do e-mail: 4° LOTE - NÚMERO DO ITEM - N° DO EMPENHO - NOME DA EMPRESA - contendo as provas necessárias e suficientes às suas alegações. Ademais, registra-se a disponibilidade do processo de referência para vistas da empresa, mediante seu requerimento.

SERGIO LUIZ CORDEIRO Subsecretário

<sup>(\*)</sup> Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 92, de 18 de maio de 2021, página 135.

#### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

#### RESULTADOS DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N° 86/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): J.R. COMERCIO DE FIOS LTDA - CNPJ: 07.370.983/0001-05, 06 (R\$ 7,50), 07 (R\$ 7,90), 11 (R\$ 11,65); RW MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.750.437/0001-21, 02 (R\$ 20,00), 03 (R\$ 20,00), 04 (R\$ 20,00); POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI - CNPJ: 16.743.543/0001-39, 01 (R\$ 25,00); ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - CNPJ: 16.939.635/0001-99, 12 (R\$ 60,58); BML HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 27.187.758/0001-37, 05 (R\$ 23,686), 08 (R\$ 8,3576), 13 (R\$ 7,2450); ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.772.464/0001-75, 09 (R\$ 10,00), 10 (R\$ 10,00). O item 14 restou fracassado. Valor total licitado: R\$ 141.402,5288.

#### LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 102/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.968.926/0001-63, 01 (R\$ 69,00), 03 (R\$ 70,00), 05 (R\$ 70,00); CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA, CNPJ: 40.175.705/0001-64, 07 (R\$ 36,00), 09 (R\$ 36,00), 10 (R\$ 36,00); 12 (R\$ 36,00); 13 (R\$ 36,00); 15 (R\$ 36,00); 17 (R\$ 36,00), 18 (R\$ 36,00); MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ: 03.062.090/0001-33, 08 (R\$ 36,00); 11 (R\$ 36,00); 14 (R\$ 36,00); 16 (R\$ 36,00); 19 (R\$ 36,00); CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, CNPJ: 61.418.042/0001-31, 20 (R\$ 4,54), 21 (R\$ 4,10); 22 (R\$ 4,10); 23 (R\$ 4,10); 24 (R\$ 3,90); 25 (R\$ 4,10). Os itens 2, 4, 6 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 4, 6 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens destinados ao mercado geral, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 714.243,70.

#### JULIANA ARAÚJO E SOUZA

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 104/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): DENTAL OESTE EIRELI - CNPJ: 05.412.147/0001-02, 36 (R\$ 36,86); R. DE F. TORRES MOLITIERNO EIRELI - CNPJ: 19.231.616/0001-00, 03 (R\$ 6,10), 04 (R\$ 5,49), 05 (R\$ 5,49), 06 (R\$ 5,78), 06 (R\$ 5,78), 07 (R\$ 5,78), 08 (R\$ 5,78), 09 (R\$ 5,78); IMODONTO INDUSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS COMERCIO - CNPJ: 21.738.250/0001-01, 01 (R\$ 12,41), 31 (R\$ 12,41), 15 (R\$ 18,50), 21 (R\$ 7,74); MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO - CNPJ: 28.857.335/0001-40, 11 (R\$ 2,99), 17 (R\$ 11,75), 25 (R\$ 389,06), 26 (R\$ 8,99), 27 (R\$ 94,98), 33 (R\$ 31,63); JT PAPELARIA LTDA - CNPJ: 31.246.107/0001-48, 34 (R\$ 10,25); SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.498.171/0001-41, 28 (R\$ 4,90). Os itens 2, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 29, 30, 32, 35, 37 e 38 restaram fracassados. Valor total licitado: R\$ 95.621,1500.

## PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N° 145/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): AMICI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 30.329.824/0001-70, 13 (R\$ 2,34), 14 (R\$ 2,34); TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR, CNPJ: 34.999.637/0001-55, 19 (R\$ 159,19), 20 (R\$ 159,19); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, 23 (R\$ 41,18); 27 (R\$ 9,02); BAXTER HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 49.351.786/0010-71, 25 (R\$ 295,00). Os itens 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 26 restaram fracassados, e os itens 2, 3, 4, 5, 6, 17, 18, 21, 22, 24, 28 restaram desertos. Os quantitativos dos itens 24, 26, 28 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens destinados ao mercado geral, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 4.257.391,06.

#### JULIANA ARAÚJO E SOUZA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 122/2021 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens e valores unitários): AGMASHI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA - CNPJ: 08.234.423/0001-88: item 02 (R\$ 1.000,00); PLASTIMED DO BRASIL LTDA - CNPJ: 19.438.386/0001-46: item 05 (R\$ 438,00), item 06 (R\$ 419,00). Os itens 01 e 04 restaram fracassados e os itens 03 e 07 desertos. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 18.856,00.

## PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 154/2021

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.498.171/0001-41, 1 (R\$ 1.440,00);

NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LAB. LTDA – EPP, CNPJ: 61.012.811/0001-05, 2 R\$ 2.600,00), Perfazendo o valor total licitado de R\$ 37.480,00.

#### CERIZE HELENA SOUZA SALES

#### AVISOS DE ABERTURA

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 182/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento ALTEPLASE PO PARA SOLUÇAO INJETAVEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060.00122200/2021-31. Total de 06 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 7.568.030,49. Cadastro das Propostas: a partir de 31/05/2021. Abertura das Propostas: 14/06/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

#### JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 183/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de (OPME) – BOLSAS PARA ESTOMIA - CÓDIGOS DIVERSOS, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00326446/2020-08. Total de 27 itens (ampla concorrência e cotas destinada as ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 7.759.628,9635. Cadastro das Propostas: a partir de 31/05/2021. Abertura das Propostas: 11/06/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

## CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N° 239/2020 - UASG 926119

Objeto: Fornecimento contínuo de material de consumo: REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS E IMUNOLÓGICAS EM SANGUE E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, em sistema de registro de preços, com sistema integrado de automação e equipamentos automatizados, em regime de COMODATO, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00341294/2019-21. Total de 70 itens (agrupados em lote único de ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 19.453.008,6650. Cadastro das Propostas: a partir de 31/05/2021. Abertura das Propostas: 15/06/2021, às 09:30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA CENTRO DE COMPRAS

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna pública com fundamento no art. 49, caput da Lei nº 8.666/1993 e justificativa que consta nos autos do processo 00063-00002703/2020-26, a revogação do Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CERTIFICAÇÃO de sistemas de gestão, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, por se tratar de medida que melhor atende ao interesse público. Mais informações, assim como a íntegra da decisão podem ser solicitadas pelo e-mail licitacao@fib.df.gov.br, bem como consulta pública nos autos do processo administrativo 00063-00002703/2020-26.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00085061/2021-83. O Subsecretário de Administração Geral, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Portaria Nº 314/2019 - SEDF, RATIFICO a presente contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no valor de R\$ 5.849.280,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais), em favor da empresa Banco de Brasília S/A – BRB, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, visando à prestação de serviços da operacionalização dos serviços necessários a implementação do BENEFICIO BOLSA ALIMENTAÇÃO, relativo

Alimentação Escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências, cujas famílias sejam beneficiadas pelo Programa Cartão Material Escolar e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Ato que ratifico nos termos do Art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, para que adquira a necessária eficácia. MAURÍCIO PAZ MARTINS, Subsecretário.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021 - (UASG 450432)

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal torna público a Suspensão "sine die" do pregão eletrônico que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo 00080-00169855/2020-18, a pedido do setor demandante, para análise das impugnações e esclarecimentos recebidos. Oportunamente, após a realização da análise, será divulgada nova data de abertura na forma da Lei.

REGINA RODRIGUES PORTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 0050-000149/2016-SSP, SIGGO Nº 033319. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 76.535.764/0001-43. Do Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2016, por até 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2021, nos termos do artigo 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/93, e alteração o valor contratual para reajustá-lo de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no de março de 2020 a fevereiro 2021, que representa um acúmulo de5,195280% (cinco inteiros vírgula cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta milésimos por cento). Do valor: R\$ 153.938,34 (cento e cinquenta e três mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos). Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Da vigência: por até 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2021, nos termos do artigo 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/93, impondo-se resilição unilateral do contrato por parte do Contratante, tão logo firmado o novo instrumento contratual decorrente do procedimento autuado sob o numero 00050-00001130/2021-16. Data da assinatura: 26/05/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal: pela Contratada: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 21/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00020819/2019-25-SSP, SIGGO Nº 043173. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 03.497.158/0001-07. Do Objeto: aquisição de aeronaves tipo quadricóptero (Drone), visando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSPDF e Proposta da Contratada, Do valor: R\$ 101.664.64 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06181621730290015. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2021NE00345. Da vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei 8666/93, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Data da assinatura: 26/05/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: ALEXANDRE BENJAMIN RAINHA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 22/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002 Processo: 00050-00020819/2019-25-SSP, SIGGO Nº 043174. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 11.594.621/0001-67. Do Objeto: aquisição de trena laser, visando atender demanda da

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSPDF e Proposta da Contratada. Do valor: R\$ 9.529,00 (nove mil, quinhentos e vinte nove reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06181621730290015. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2021NE00346. Da vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei 8666/93, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Data da assinatura: 26/05/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA, Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 23/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00020819/2019-25-SSP, SIGGO Nº 043177, Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEMAC COMERCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 34.730.608/0001-93. Do Objeto: aquisição de sistema de posicionamento global (GPS), visando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSPDF e Proposta da Contratada. Do valor: R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06181621730290015. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100.Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2021NE00347. Da vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei 8666/93, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Data da assinatura: 26/05/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: GEÓRGIA MODECIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021 Processo: 00050-00000103/2021-26-SSP, SIGGO Nº 042823. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e os CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 34.028.316/0007-07. Do Objeto: contratação de produtos e servicos por meio de Pacote de Servicos dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais. Do valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2021NE00171. Da vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 22/02/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: ALAN VALTER TAVARES e ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA, Representantes Legais.

# POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019 Processo: 00054-00017983/2018-61. PARTES: DF/PMDF x PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de outsourcing de impressão e cópia (serviço contínuo de impressão e cópia), por mais 12 (doze) meses, de 03/06/2021 a 02/06/2022, bem como a concessão de reajuste no percentual de 7,166420%, conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de abril de 2021, com base no Parecer Técnico n. 1145/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 62204776) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI 62206490). VALOR: R\$ 1.732.639.44 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO: 2021NE290, de 21/05/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 27/05/2020. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: RAPHAEL DE FARIA SILVESTRE, sócio administrador.

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 04/2021

Processo: 00054-00020321/2021-74. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de material de consumo - Equipamento de proteção individual para atender às necessidades da Centro Odontológico e Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal. Nos termos do art. 17, IX, e art. 13, VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o DSAP informa a adjudicação e a homologação do objeto do pregão eletrônico à empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP., CNPJ: 33.498.171/0001-41, pelo valor total

do fornecedor de R\$ 58.962,66 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 926670.

Brasília/DF, 26 de maio de 2021 ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA Ordenador de Despesas

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

#### EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00075285/2021-12. Nota de Empenho Ordinário, n.º 227/2021, emitida em 14/05/2021. Contratada: DANIELA PINTO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ:38.429.630/0001-59, no valor de R\$ 1.500,00. Objeto: aquisição de 03 escadas tipo trepadeira com no mínimo 07 degraus mais a plataforma antiderrapante, com guarda-corpo e com duas rodinhas para o deslocamento, deverá ser com estrutura em alumínio montável e desmontável (0,50 x 0,50)m no mínimo, altura mínima de 2,60m e capacidade de carga mínima de 150kg. Fundamento Legal: Dispensa de licitação nº 17/2021- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-0019829/2021-58. Nota de Empenho Ordinário, n.º 230/2021, emitida em 17/05/2021. Contratada: ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 34.840.358/0001-44, no valor de R\$ 48.060,00. Objeto: Aquisição de 90 Pneus Radiais 265/65 R17 TRIANGLE TR292 (item 13 da ARP). Fundamento Legal: Ata de Registro de Preço nº 03/2020- CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00117312/2020-42. Nota de Empenho Ordinário, n.º 234/2021, emitida em 17/05/2021. Contratada: CLAUDIA MARIA SILVA CINTRA PEREZ, CNPJ: 15.224.537/0001-02, no valor de R\$ 42.880,00. Objeto: Treinamento de instrutores no SISTEMA COLLEGE - TASKpara 8 militares do CBMDF. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2021. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00045108/2021-01. Nota de Empenho Ordinário, n.º 241, emitida em 19/05/2021. Contratada: LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., CNPJ: 04.401.412/0001-94, no valor de R\$ 26.900,00. Objeto: contratação de empresa especializada para obra emergencial de recuperação do sistema de energia elétrica do CESMA. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 20/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449051. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00019907/2021-14. Nota de Empenho Ordinário, n.º 242/2021, emitida em 19/05/2021. Contratada: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI., CNPJ: 22.906.038/0001-60, no valor de R\$ 1.535,00 . Objeto: aquisição de 500 unidades de esponja limpeza de carro, dimensões mínimas: 19cm x 14cm x 7cm. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preço nº 222/2020- SRP/GDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratacões e Aquisições.

Processo: 00053-00107529/2020-44. Nota de Empenho Ordinário, n.º 244, emitida em 20/05/2021. Contratada: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 07.847.837/0001-10, no valor de R\$ 799,20. Objeto: aquisição de 720 Cápsulas ENZIMAS PANCREÁTICAS N. Comercial: CREON 10.000 Embalagem: CX C/30 CP Registrado: ABBOTT Fabricante: ABBOTT N. Registro: 1055303370028, Validade do produto: 24 meses Procedência: Alemanha (item 1). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 43/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00075461/2021-16. Nota de Empenho Ordinário, n.º 278, emitida em 17/05/2021. Contratada: WERVERTON LUCAS DA SILVA SANTOS, CNPJ: 37.085.672/0001-57, no valor de R\$ 468,36. Objeto: Aquisição de escadas de 5 e 6 degraus em alumínio para PODON do CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 17/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021 AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00013979/2021-58. Partes: CBMDF X PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 73.302.879/0001-08. Objeto: prestação de serviços contínuos de controle de qualidade externo em análises clínicas, mediante as

exigências, especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico nº 031/2021 DIMAT/SEPEC. UO: 170495. PT: 89304. ND: 339039. FR:151 - (FCDF). Valor do Contrato R\$ 6.927,84; conforme NE nº 253, emitida em 06/05/2021. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 15/2021. Assinatura: 21/05/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Francisco Edison Pacifici Guimarães, na qualidade de Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021 AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00017426/2021-74. Partes: CBMDF X FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.953.689/0001-18. Objeto: Aquisição de 897 (oitocentos e noventa e sete) monitores - 23 polegadas, Marca: LG/Modelo: 24BL550J. UO: 73901. PT: 89302. ND: 449052. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato: R\$ 891.788,43; conforme NE nº 215/2021, emitida em 12/05/2021. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços nº 06/2020 - Ministério da Economia. Assinatura: 24/05/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Rogério Ricardo Fagundes, na qualidade de Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2021 PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Processo: 00053-00111212/2020-11. Partes: CBMDF X INSTITUTO DE NEFROLOGIA EM AGUDOS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 29.865.465/0001-97. Objeto: prestação de serviços de empresas especializadas em nefrologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 8.4.1, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 272/2021, emitida em 17/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2021. Assinatura: 26/05/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Isabela Novais Medeiros, na qualidade de Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00033332/2021-42. Partes: CBMDF X INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA LTDA - ICTCOR, CNPJ nº 72.602.07110001-75. Objeto: prestação de serviços de radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não; angiologia; cardiologia; neurologia e; serviços de assistência de alta complexidade em procedimentos da cardiologia intervencionista, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.19, 4.23, 4.25, 4.35, 4.42, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 251/2021, emitida em 05/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021. Assinatura: 24/05/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Tamer Najar Seixas, na qualidade de Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00086236/2018-00. Partes: CBMDF X AFETUS CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA, CNPJ nº 22.985.429/0001-18. Objeto: prestação de serviços de radiologia, angiologia, ginecologia e obstetrícia e mastologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.19, 4.23, 4.33 e 4.34, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 151 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 259/2021, emitida em 12/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2021. Assinatura: 25/05/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Vinícius Moreira de Queiroga, na qualidade de Representante Legal.

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

## EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa NUTRIMED CENTRO DE

MEDICINA NUTRICIONAL LTDA, nome fantasia NUTRIMED, inscrita sob o CNPJ nº 04.802.022/0001-26 e situada no GAS 613 Conjunto E Salas 116 a 123, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-730 nos subitens 4.48 (empresas especializadas em serviços de nutrição) e 4.51 (empresas especializadas em serviços de clínica médica) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00059388/2021-27. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. José Edvonaldo de Lima, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa 3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, nome fantasia FENELON DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS POR IMAGEM, inscrita sob oCNPJ nº06.056.327/0001-61 e situada na SCN Qd 02 Bloco D Entrada A Salas 315 e 319 - Shopping Liberty Mall - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70712-90, sendo o credenciamento no subitem 4.4 (Empresas especializadas em diagnósticos odontológicos por imagem, fotos e modelos) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº  $00053\text{-}00067815/2021\text{-}41. \ Nos \ termos \ do \ item \ 8.4.1 \ do \ referido \ edital, \ fica \ aberto$ o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. José Edvonaldo de Lima, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, o reconhecimento da alteração de razão social da matriz da empresa credenciada A CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA, nome fantasia A CLÍNICA VIVER, matriz inscrita sob oCNPJ nº07.592.441/0001-79 e situada no SHLS Quadra 716 Conjunto L Bloco 01 Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul - Brasília - DF, CEP 70.390-700, bem como a ampliação dos serviços credenciados para a matriz, em conjunto da habilitação para inclusão de sua filial inscrita sob o CNPJ 07.592.441/0003-30 e situada na QS 3 Lote 3, 5, 7 e 9 Lojas 232 e 233 Ed. Pátio Capital - Areal (Águas Claras) - Brasília/DF, CEP 71.953-000, sendo o credenciamento nos subitens 4.19 Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não; 4.23 (Empresas especializadas em angiologia); 4.25 (Empresas Empresas especializadas em cardiologia); 4.28 (Empresas especializadas em endocrinologia e metabologia); 4.33 (Empresas especializadas em ginecologia e obstetrícia) e 4.34 (Empresas especializadas em mastologia) do item 4do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 053-0000/2016. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. José Edvonaldo de Lima, Presidente da Comissão.

## DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

## DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no POLO DE DESENVOLVIMENTO JK TRECHO 06 CONJUNTO 03 LOTES 01 A 14 - SANTA MARIA - DF, de destinação DEPÓSITO, área construída de 4.113,00 m², conforme ART/RRTs 0720200065100 e 0720210030855, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N°. 86646/2021-48, expedido em 27/05/2021. Sandro Gomes Santos da Silva, Diretor de Vistorias

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00871

Processo:00055-00036980/2019-80. Objeto: Aquisição de 500 (quinhentas) unidades de galões de 5 (cinco) litros de diluente/solvente tipo thinner. Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Programa de Trabalho: 06122821785170022, Evento 400091, Modalidade: Ordinário, Natureza da Despesa 339030. Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Credor: NSA SOLUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 19.987.085/0001-71.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

## AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Processo: 00055-00068177/2020-48. Comunico a suspensão do aludido pregão. Objeto: aquisição de 433 (quatrocentos e trinta e três) coletes de proteção balística nível III-A, confeccionados em polietileno ou aramida, com proteção a disparos de projéteis de armas de fogo de calibres até 44 magnum e 9mm FMJ RN de alta Velocidade, para atender as necessidades dos Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no desempenho de suas atividades, de acordo com as condições, especificações, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e anexos. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de maio de 2021 KARINA DA SILVA LIMA Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00334

Processo: 04026-00018942/2021-21. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 37.309.919/0001-71, e SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI EPP, CNPJ 10.907.265/0001-21. Objeto: Aquisição de creme dental sabor menta 90 gramas. Nota de empenho: 2021NE00334. Modalidade: Ordinário. Natureza da despesa: 339030. Fonte: 100. Unidade Orgamentária: 64101. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006. Valor: R\$ 63.860,00 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta reais). Referência: ARP 02/2021-SEAPE. Data do Empenho: 24/05/2021. Prazo de Entrega: 30 dias.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2020

Processo: 00113-00004052/2020-49. SIGGO: 041973. ESPÉCIE: 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 41/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: STRATA ENGENHARIA LTDA.,CNPJ 38.743.357/0001-32; OBJETO: Prorrogar por 120(cento e vinte) dias o PRAZO DE EXECUÇÃO, a partir de 12/06/2021 expirando em 09/09/2021 e em 30 (trina) dia, após o termino do prazo de execução, o PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato n° 041/2020, de 10/09/2021 expirando em 10/10/2021,conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS - item 11.2; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 Inciso I, § 1° e §2° da Lei 8.666/93; GARANTIA: Em razão do presente Termo Aditivo, a Contratada deverá estender a garantia do contrato até o final de sua vigência; DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO.

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

Processo: 00113-00003172/2020-29. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: NORDEN ENGENHARIA LTDA., CNPJ 03.616.409/0001-25; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 04/2021, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22/07/2021 expirando em 18/11/2021; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei nº 8.666/93; GARANTIA: A Contratada deverá estender o garantia até o final da vigência; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: Eng. AILTON PAULINO ROSA.

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO NÚCLEO DE PREGÃO, FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

## AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

Processo: 00113-00012488/2020-10.

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2021, contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças, das máquinas de terraplanagem das marcas BOBCAT e BOMAG pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. EMPRESA: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - Lote 1: Manutenção BOBCAT. Valor total: R\$ 43.266,24 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis e vinte e quatro centavos). Lote 2: Manutenção BOMAG. Valor Total: R\$ 21.633,12 (vinte e um mil reais, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico comprasnet, sob o número de pesquisa 072021. UASG: 926120.

Brasília/DF, 26 de maio de 2021 CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2020-SEJUS - SIGGO nº 40850

00400-00008361/2019-37. PARTES: DAS FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X ESPÓLIO DE ARNALDO SONDA. DO OBJETO: Promover a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses; reajustar o valor do contrato no percentual de 6,10% (seis vírgula um por cento), aplicando-se o valor acumulado entre 04/2020 a 03/2021 do índice do IPCA-IBGE, passando este de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para R\$ 8.487,96 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais. DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal do aluguel será de R\$ 8.487,96 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 101.855,52 (cento e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orcamentária: 44.101. Nota de Empenho: 2021NE00182. emitida em 09/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, reforçada pela Nota de Empenho nº 2021NE00533, emitida em 04/05/2021, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.2579.0020, Fonte de Recursos: 100, Natureza da Despesa: 33.90.36. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2022. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário Executivo de Estado. Pela CONTRATADA: LAURA SONDA GREGOL, na qualidade de Inventariante.

# SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 021/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 10.000.206/2014 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 112.000.489/2018 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00112.00022785/2018-79 (2° e 5° Aditivo); PROCESSO Nº. 00112-00031228/2018-49 (3° Aditivo); PROCESSO N°. 00110-00000205/2020-63 (4° e 6° Aditivo); PROCESSO N°. 00110-00000782/2020-55 (7° Aditivo); PROCESSO N°. 00110-00003094/2020-47 (8° Aditivo) e PROCESSO N°. 00110-00001086/2021-47 (9° Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº. 00.016.576/0001-47, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07 - Guará/DF, CEP 71.200-970. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II e V, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 021/2016-SINESP, celebrado em 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/07/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meiosfios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 10), consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 -ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 30/05/2021, fica prorrogado até 31/12/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 215 (duzentos e quinze) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31/12/2021. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

#### EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9174/2020, publicado no DODF em 10/02/2020. ASSINATURA: 26/05/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 90 (noventa) dia(s). Fica prorrogado o prazo de ENTREGA do contrato por 90 noventa) dia(s). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente Carlos Eduardo Borges Pereira e - Diretor - GABDP - GABINETE DA DIRETORIA DE OPERACAO E MANUTENCAO. Pelo WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A: Neri Miguel Venturi e Edgar Luis Daleffe.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00000073.2021-52, em especial o Parecer Jurídico nº 4/2021 – PRJ (60389552), e no Despacho - GAB DP, (60389552) e em atenção ao disposto nos artigos 5º, inciso II, alínea "b," 117, VIII, ambos do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, AUTORIZA (62019628) a contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, por meio de DISPENSA de LICITAÇÃO , para fornecimento de energia para unidade operacional Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB.SNC.001), objeto do contrato 9130/2019, nos termos e condições constantes dos autos, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Nota de Empenho: nº 65/2021; Data: 13/01/2021; Valor da Nota: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais.). Prazo de vigência: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura. AUTORIZAÇÃO: 17/05/2021 – Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 26/05/2021 – Pedro Cardoso de Santana filho – Presidente.

## DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

## EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS $\text{ARP N}^{\circ} \ 52/2021$

Processo 00092-00009323/2021-13- Pregão Eletrônico nº 066/2021 - CAESB. ASSINATURA: 27-05-2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de ácido cítrico e metabissulfito de sódio. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0.; UG: 190,206. GESTÃO: 19,206. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias consecutivos. contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: UNIDAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA: VALOR: R\$ 2.735.38(dois mil e setecentos e trinta e cincos reais e trinta e oito centavos) para o item 4; WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI; VALOR: R\$125.545,28(cento e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o item 2; G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA; VALOR: R\$ 314.792,79(trezentos e quatorze mil e setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) para os itens 1 e 3. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: UNIDAS COMERCIAL: Daiane Cristine Nascimento Bardales Oliveira; WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI: Vera Lucia Ferreira da Cruz; G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA: Gabriel Guedes Zinani.

## EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 53/2021

Processo: 00092-00012420/2021-48 - Pregão Eletrônico nº 93/2021 - CAESB. ASSINATURA: 27/05/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO Aquisição e acessórios para tubos e conexões em ferro fundido. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua

publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 do Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI; VALOR: R\$ 67.445,82 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos ) para os itens 3,4,5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI: Francisco Luis Koch.

#### EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 54/2021

Processo: 00092-000014776/2021-05- Pregão Eletrônico nº 084/2021 - CAESB. ASSINATURA: 27-05-2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de açúcar tipo cristal e refinado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPIOS: 11.101.000.000-3.; CÓDIGO: 12.403.402.200-0.; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; VALOR: R\$ 82.136,50(oitenta e dois mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para os item (ns)1,2,3 e 4; ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta -Diretora de Suporte ao Negócio - DS. Pelas: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: Douglas Bernardi Rodrigues Borges.

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

#### SECRETARIA EXECUTIVA

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, com sede no PALÁCIO DO BURITI S/N, 8º Andar, Sala 800, CEP: 70.075-900, nesta Capital, CNPJ n° 15.169.975/0001-15, doravante denominada Contratante, neste ato representada por VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº \*\*\*176 - SSP/DF, inscrita sob o CPF nº \*\*\*.700.281-\*\*, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA, nomeada no DODF nº 66-B, de 07/05/2020, página 08, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, com base no despacho da Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria (62146648), após manifestação conclusiva da AJL/SMDF, conforme Parecer nº 29/2021 (61372060), decido: RATIFICAR, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, em favor da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, que tem por objeto a contratação de empresa para disponibilização da ferramenta "Banco de Preços", por meio de assinatura de acesso à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor de R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vandercy Antonia de Camargos, Secretária Executiva.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

# SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR o servidor ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 01008498, para impreterivelmente até 05 dias a contar da data de publicação deste edital, manifestar-se formalmente no Processo 00070-00005063/2020-53.

SUEDY RODRIGUES CHAVES

#### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR o servidor LEONIDAS PEREIRA DA SILVA, matrícula 01007556, para impreterivelmente até 05 dias a contar da data de publicação deste edital, manifestar-se formalmente no Processo 00070-00005078/2020-11.

SUEDY RODRIGUES CHAVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 306/2018 Processo: 00150-00005594/2018-50; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME: Nota de Empenho nº 00299/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 306/2018, VALOR: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "MANUTENÇÃO DE GRUPO BAGAGEM DE BONECOS"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 406/2018

Processo: 00150-00007037/2018-73; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Rinaldo Façanha Morelli: Nota de Empenho nº 00527/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 406/2018, VALOR: 119.908,00 (cento e dezenove mil, novecentos e oito reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto, a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "A reforma [possível] do olhar"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Rinaldo Façanha Morelli.

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 448/2018

Processo: 00150-00003903/2018-57; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FANTOM FILMES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA: Nota de Empenho nº 00510/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 448/2018, VALOR: 669.951,04 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "SONHO DE CLARICE"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: FANTOM FILMES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 563/2018

Processo: 00150-00007515/2018-45; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X KAMAI FREIRE: Nota de Empenho nº 00028/2020 Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 563/2018, VALOR: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "PESQUISA, FORMAÇÃO E INTERCAMBIO"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: KAMAI FREIRE.

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 581/2018 Processo: 00150-00006480/2018-27; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARIA

Processos: 00130-00006480/2018-2/; DAS PARTES: DP/SECEC/FAC X MARIA PATRICIA MEIRELLES MONTEIRO DE BARROS: Nota de Empenho nº 00670/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 581/2018, VALOR: 79.985,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "ROSELI E MARGARIDA: GUERREIRAS DE PONTA A PONTA DO BRASIL"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: MARIA PATRICIA MEIRELLES MONTEIRO DE BARROS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 611/2018 Processo: 00150-00008244/2018-45; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RICARDO CALDEIRA DE SOUZA: Nota de Empenho nº 00704/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 611/2018, VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "CORPO-ESPAÇO"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: RICARDO CALDEIRA DE SOUZA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 667/2018 Processo: 00150-00007650/2018-91; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ESDRAS AUGUSTO NOGUEIRA FILHO: Nota de Empenho nº 00832/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 667/2018, VALOR: 119.928,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "MUSICA NÃO É BARULHO, MUSICA TRANSFORMA"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: ESDRAS AUGUSTO NOGUEIRA FILHO.

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 204/2019

Processo: 00150-00003026/2019-03; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JULIA ANDRADE DE LUCINI: Nota de Empenho nº 00239/2019. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 204/2019, VALOR: 117.329,20 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "PIRENÓPOLIS - O DIVINO E AS MÁSCARAS"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: JULIA ANDRADE DE LUCINI.

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 305/2019

Processo: 00150-00003888/2019-28; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CIBELE AMARAL CORREIA: Nota de Empenho nº 00381/2019. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 305/2019, VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "BORDERLINE - COMERCIALIZAÇÃO"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: CIBELE AMARAL CORREIA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 191/2020

Processo: 00150-00006776/2020-62; NOTA DE EMPENHO Nº 00145/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 191/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Circulação Camerata Caipira - Cadê o Bicho que tava aqui?" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 59.490,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 245/2020

Processo: 00150-00006583/2020-10; NOTA DE EMPENHO Nº 00134/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ana Carolina Caetano Matias na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 245/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Circularidades: Mapa da Reciclagem Popular" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.996,82 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Ana Carolina Caetano Matias.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 189/2021

Processo: 00150-00006565/2020-20; NOTA DE EMPENHO Nº 00151/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ravena do Carmo Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 189/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Vozes e escritos do gueto: trilhas e trajetórias da literatura marginal no Distrito Federal" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de

Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Ravena do Carmo Silva.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 192/2021

Processo: 00150-00006677/2020-81; NOTA DE EMPENHO Nº 00146/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X SUELENITO DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 192/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "I QUADRINHOS ITINERANTES" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: SUELENITO DOS SANTOS.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 193/2021

Processo: 00150-00006661/2020-78; NOTA DE EMPENHO Nº 00136/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOSUÉ ALVES SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 193/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "UNIÃO UNDERGROUND" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.998.00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: JOSUÉ ALVES SILVA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 195/2021

Processo: 00150-00006669/2020-34; NOTA DE EMPENHO N° 00143/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Rogério de Melo Reis na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N° 195/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Raízes das Águas" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília − BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF − Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Rogério de Melo Reis.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 196/2021

Processo: 00150-00006517/2020-31; NOTA DE EMPENHO Nº 00149/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Eudes de Carvalho Braga na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste № 196/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Música Instrumental na Biblioteca" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.965,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Eudes de Carvalho Braga.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 199/2021

Processo: 00150-00006503/2020-18; NOTA DE EMPENHO N° 00131/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Michaell Douglas Pereira da Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 199/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Fantasia Realidade e Inclusão - O social por detrás da arte e a inclusão em uma viagem ao mundo encantado do São João." de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 38.334,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília -BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Michaell Douglas Pereira da Silva.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 201/2021

Processo: 00150-00006388/2020-81; NOTA DE EMPENHO Nº 00129/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X KARLA CALASANS DE MELLO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 201/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "NAS BORDADURAS DE UM BOTÃO (Publicação da 2a edição)" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: KARLA CALASANS DE MELLO

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 204/2021

Processo: 00150-00006406/2020-25; NOTA DE EMPENHO N° 00126/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LETÍCIA MARTINS VILLELA DE ANDRADE MENDES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 204/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "II Laboratório de Palhaças e Palhaços" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 70.000,00 (setenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília -BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: LETÍCIA MARTINS VILLELA DE ANDRADE MENDES.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 212/2021

Processo: 00150-00006272/2020-42; NOTA DE EMPENHO Nº 00119/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ivonete Pereira da Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 212/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Ossos" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva: AGENTE CULTURAL: Ivonete Pereira da Silva.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 217/2021

Processo: 00150-00006299/2020-35; NOTA DE EMPENHO Nº 00114/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Elaine Cristina de Araújo na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 217/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "BALAIO JUNINO NAS ESCOLAS DE CEILANDIA, SAMAMBAIA E SOL NASCENTE / PÔR DO SOL- DF" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Elaine Cristina de Araújo.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 223/2021

Processo: 00150-00006056/2020-05; NOTA DE EMPENHO Nº 00109/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Andrey do Amaral dos Santos na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 223/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Mostra de Literatura - 10a edição" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Andrey do Amaral dos Santos.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 224/2021

Processo: 00150-00006057/2020-41: NOTA DE EMPENHO Nº 00108/2021: DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X José Ferreira Simoes na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 224/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CONVERSA POR ESCRITO -ESTRATÉGIAS DE SE LER E ESCREVER COM NATURALIDADE" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: José Ferreira Simoes.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 226/2021

Processo: 00150-00006074/2020-89; NOTA DE EMPENHO Nº 00147/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANDRÉ LUIS VIEGAS DE MACEDO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 226/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "A Escrita da Luz e Movimento: Direção de Fotografia - Oficina/Curso" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília -BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ANDRÉ LUIS VIEGAS DE MACEDO.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 227/2021

Processo: 00150-00006081/2020-81; NOTA DE EMPENHO N° 00106/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CRISTINA MAYUMI NAGASE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 227/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Animando com o amanhã" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: CRISTINA MAYUMI NAGASE.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 230/2021

Processo: 00150-00005086/2020-96; NOTA DE EMPENHO Nº 00104/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Rebeca Damian Cavalcanti na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 230/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Experimentações à distância - Dramaturgias possíveis de um corpo online" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 -Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 -Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Rebeca Damian Cavalcanti.

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 231/2021

Processo: 00150-00004321/2020-11; NOTA DE EMPENHO Nº 00103/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X SAMUEL GOMES ALBERNAZ na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 231/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CONHECENDO OS ORIXÁS" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: SAMUEL GOMES ALBERNAZ.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 235/2021

Processo: 00150-00004139/2020-51; NOTA DE EMPENHO Nº 00100/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Gisele Tressi da Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 235/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Vitela - Um Teatro Desconhecido em 5 Atos" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Gisele Tressi da Silva.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 240/2021

Processo: 00150-00001299/2021-20; NOTA DE EMPENHO Nº 00139/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Roberto Carlos da Silva Pereira Ballerini. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 240/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 4.628,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR; COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Roberto Carlos da Silva Pereira Ballerini.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 241/2021

Processo: 00150-00001300/2021-16; NOTA DE EMPENHO Nº 00159/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Acesso - Associação Cultural De Estudos Sociais E Sustentabilidade Organizada. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 241/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Conexão Cultural DF- Pessoa Jurídica-DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Acesso -Associação Cultural De Estudos Sociais E Sustentabilidade Organizada.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 242/2021

Processo: 00150-00001317/2021-73; NOTA DE EMPENHO Nº 00140/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Rodolfo Augusto Melo Ward de Oliveira. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 242/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em Eventos Estratégicos Nacionais e Internacionais" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 6.248,19 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 -Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Rodolfo Augusto Melo Ward de Oliveira.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 243/2021

Processo: 00150-00001319/2021-62; NOTA DE EMPENHO Nº 00144/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Pedro Stenio Caroca da Silva. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 243/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Pedro Stenio Caroca da Silva.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 244/2021

Processo: 00150-00001320/2021-97; NOTA DE EMPENHO Nº 00141/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Caísa Antunes Tibúrcio Guimarães. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 244/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Caísa Antunes Tibúrcio Guimarães.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 250/2021

Processo: 00150-00006275/2020-86; NOTA DE EMPENHO N° 00165/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Wellington Araújo Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 250/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CALEIDOSCÓPIO - Oficinas e Encontros Artísticos de Braslândia" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 72.200,00 (setenta e dois mil, duzentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 -Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Wellington Araújo Silva.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 254/2021

Processo: 00150-00004100/2020-34; NOTA DE EMPENHO Nº 00169/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Humberto Oliveira de Araujo na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 254/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Festival do Nada" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente: DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021: LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Humberto Oliveira de Araujo.

## SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00171/2021

Processo: 00150-00001977/2019-30. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural VINÍCIUS FRANCISCO PINTO MARTINS - CPF nº 029.\*\*\*.951-55. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PÃO E CIRCO - ANO I". Do Valor: R\$ 82.650,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 26/05/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00172/2021

Processo: 00150-00004068/2020-97. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural PAULO SERGIO DE SOUSA SARAIVA - CPF nº 015.\*\*\*.281-06. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Festival de Graffiti Brasília Periferia 2020 Edição Online". Do Valor: R\$ 14.925,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 26/05/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00173/2021

Processo: 00150-00004089/2020-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural GUSTAVO MACEDO FREITAS - CPF nº 026.\*\*\*.491-02. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Caminhos Selvagens da Memória". Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 26/05/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00174/2021

Processo: 00150-00006356/2020-86. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Leandro Costa Araujo - CPF nº 004.\*\*\*.391-71. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Festival Folguedos". Do Valor: R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 26/05/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0111.000687/2017; ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial nº 85/2017, datado de 01/12/2017 e publicado em 06/12/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP e ASSEFAZ FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA; OBJETO: aditar o referido convênio, que tem por objeto o fornecimento dos serviços de plano de saúde aos empregados e seus dependentes, nos termos da Cláusula Décima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, para: I -Proceder o reajuste de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), a ser aplicado aos planos Diamante, Rubi e Safira (acomodação em apartamento) Safira e Esmeralda (acomodação em enfermaria), a partir de 01 de dezembro de 2020, proposto pela Fundação ASSEFAZ, no Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial nº 85/2017, nos termos da Carta Circular Presidência n.º 009/20, datada de 28/05/2020, documento SEI nº (55573032), e despacho GEPES/DIRAF, documento SEI n°55578893, do Processo Administrativo 0111-000687/2017, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Quinta do mencionado Convênio. II - Proceder o reajuste de 18,05% (dezoito vírgula zero cinco por cento), nos valores de participação dos empregados da TERRACAP no Plano de Saúde, conforme planilha de remuneração, benefícios e cálculo de reajuste, e tabelas de participação no plano de saúde, documento SEI nº 53178673, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020, fundamentado nos parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Décima Oitava do Acordo Coletivo 2019/2021; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 232 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3536ª Sessão, realizada em 05/05/2021; DATA DE ASSINATURA: 27/05/2021 VIGÊNCIA: Até 01/12/2022; VALOR: R\$ 2.153.656,68 (Dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.8208.8504.9687 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES TERRACAP - DF; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: PEDRO CLÓVIS SANTARO ARAKE; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS

#### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2021 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 287/2021-DIRET, 3540° sessão, realizada em 26/05/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 01/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00008839/2020-36, proclamandose vencedores os seguintes licitantes: ITEM 25 - VITRON BRASÍLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA R\$ 1.677.777,77; ITEM 49 - TRACK EMPREENDIMENTOS IMBILIARIOS LTDA R\$ 316.100,00; ITEM 81 - LENDOMAR JOSÉ DE SOUZA R\$ 75.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 15, 20, 47, 51 e 80, permanecerão sobrestados até momento oportuno, para deliberação. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 28 de maio de 2021 BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES Presidente da Comissão

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2021 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 286/2021-DIRET, 3540ª sessão, realizada em 26/05/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 02/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00009567/2020-91, proclamandose vencedores os seguintes licitantes: ITEM 06 - THIAGO CÂNDIDO DE MORAES e SILVIO DE MORAES JUNIOR R\$ 501.000,50; ITEM 07 - THIAGO CÂNDIDO DE MORAES e SILVIO DE MORAES JUNIOR R\$ 401.000,50; ITEM 18 -YKW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$ 1.911.000,00; ITEM 23 - LUCAS ESPÍNDOLA LOPES R\$ 706.000.00: TEM 26 - RENATO JOEL DE OUEIROZ R\$ 657.000,00; ITEM 27 - OGB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 543.910.00: ITEM 28 - LUCAS ESPÍNDOLA LOPES R\$ 687.370.00: ITEM 36 -ISRAEL IZAQUE SANTOS DA SILVA R\$ 521.101,99; ITEM 37 - ELTON OLIVEIRA DE JESUS R\$ 70.000,00; ITEM 39 - ANALICE ANDRADE DE SOUZA R\$ 41.106,00; ITEM 47 - R F SILVA BEBIDAS R\$ 508.500,00; ITEM 48 - EDGARD DANTAS BORGES R\$ 165.000,00; ITEM 76 - ROSIANE CRISTINA ANTUNES SILVA R\$ 200.000.00: ITEM 79 - THALITA DE CARVALHO VARGAS e DOUGLAS MARTINS VARGAS R\$ 81.202,00; ITEM 89 - LUCIANA REIS DE LIMA DA SILVA e DELMA REIS SANTOS MONTEIRO R\$ 68.300.00: ITEM 92 - INOVAR 2 ENGENHARIA LTDA R\$ 115.900,00; ITEM 93 - INOVAR 2 ENGENHARIA LTDA R\$ 121.200,00; ITEM 94 - INOVAR 2 ENGENHARIA LTDA R\$ 117.990,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 05, 08, 09, 10, 15, 17, 21, 22, 25, 32, 33, 35, 38, 50, 51, 59, 82, 95, 96, 97 e 99 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 16/07/2021, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no capítulo V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF,28 de maio de 2021 BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00197-00001037/2021-29. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a Nota Jurídica nº 47/2021-ADASA/AJL, e o que consta nos autos, Resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor estimado de R\$ 7.020,90 (sete mil vinte

reais e noventa centavos), do Ordenador de Despesas, em favor da Cambrigde Judge Business School Executive Education, referente ao pagamento de 01 (uma) inscrição no curso "Disruptura Digital: Estratégias de Transformação Digital", a ser ministrado modalidade on line, com carga horária de 60 (sessenta) horas, nos termos do inciso II, artigo 25 e inciso VI, artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.6001.4088.0014 - Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 151. Despacho nº 40, de 26 de maio de 2021. RAIMUNDO RIBEIRO. Publique-se e encaminha à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para as providências complementares.

#### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

Processo: 0094-000416/2016. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a COOPERATIVA RECICLE A VIDA COOPERATIVAS DE CATADORES DO DF, CNPJ/MF nº 22.884.599/0001-06. DO OBJETO: prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do contrato nº 05/2016, com base no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, por mais um período de 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 21 de maio de 2021 a 20 de maio de 2022, ou até a assinatura de novo contrato, por meio da finalização do novo modelamento do serviço e aperfeiçoamento da composição de custos, conforme Processo (00094-00002274/2021-38), o que ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: CLEUSIMAR ALVES DE ANDRADE, Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2016

Processo: 0094-000417/2016. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL - SLU/DE 6 2 ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E

DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRAZLÂNDIA - ACOBRAZ, CNPJ/MF nº 02.982.864/0001-81. DO OBJETO: prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do contrato nº 06/2016, com base no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, por mais um período de 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 19 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022, ou até a assinatura de novo contrato, por meio da finalização do novo modelamento do serviço e aperfeiçoamento da composição de custos, conforme Processo (00094-00002274/2021-38), o que ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: MARCONE PACHECO, Representante Legal.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016 Processo: 0094-000419/2016. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO

Processo: 0094-000419/2016. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RENASCER, CNPJ/MF nº 16.604.221/0001-09. DO OBJETO: prorrogar em caráter excepcional, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 08/2016, com base no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, por mais um período de 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 19 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022, ou até assinatura de novo Contrato, por meio da finalização do novo modelamento do serviço e aperfeiçoamento da composição de custos, ou da finalização do processo (00094-00002274/2021-38), ou até a conclusão de nova contratação, o que ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018

Processo: 094-000652/2017. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a empresa NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 04.380.534/0001-41. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 30/2018, por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços descritos no Grupo II, onde os pedidos e pagamentos são todos sob demanda, com base na Cláusula Quarta do Contrato c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 16 de maio de 2021 a 15 de maio de 2022. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, MARCOS TADEU DE ANDRADE, Diretor-Presidente, Substituto e pela CONTRATADA: ROGER BECHEPECHE SCARDUA, Representante Legal.

## PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2019 Processo: 00020-00005399/2019-69. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP (CNPJ nº 00.037.457/0001-70). OBJETO: O presente Termo

Aditivo tem por escopo: 1.1 alteração da redação da CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, constante no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2019, que passa ser a seguinte:2.1 O valor máximo a se repassado pela PGDF para a NOVACAP no Convênio nº 02/2019 será de R\$ 14.004.859,99 (quatorze milhões, quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), à conta do Programa de Trabalho PT - 03.451.8203.1984.9768 -Construção de Prédios e Próprios - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; 1.2 alteração da redação da CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESBLOQUEIO E LIBERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, constante no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2019, que passa ser a seguinte: CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 Os repasses dos recursos financeiros em decorrência deste convênio deverão obedecer ao cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho e legislação vigente, e deverão coincidir, integralmente, com os valores faturados pela empresa de engenharia contratada, após o atesto das medições realizadas pela NOVACAP; 3.2 Os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal, na forma do art. 16, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005; 3.3 A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante solicitação da empresa contratada para a execução da obra, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, após o repasse dos recursos financeiros pela PGDF; 3.4 As faturas apresentadas, após serem atestadas pela fiscalização do contrato da obra realizada pela NOVACAP, serão encaminhados à PGDF, acompanhadas dos atestados de execução, planilhas de medição e certidões para serem visadas pela comissão executora deste convênio; 3.5. Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra; 3.6 Eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, deverão ser restituídos à PGDF, na data da conclusão do objeto deste convênio ou na data de sua extinção, na forma do § 6°, do art. 19, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005; 3.7 A NOVACAP deverá restituir o valor transferido pela PGDF, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando não executado o objeto do convênio ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; 1.3 a alteração do PLANO DE TRABALHO, anexo a este termo aditivo, com vistas a adequar os novos Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; ASSINATURA: 27/05/2021. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo CONCEDENTE: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, Procuradora-Geral do Distrito Federal. Pela CONVENENTE: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Diretor Presidente e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Edificações.

## INEDITORIAL

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO N° 179/2021 PROCESSO: 04024-00005494/2021-52

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 07/06/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento n° 179/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amicacina, Cloreto de Potassio, Micafungina,...), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 28 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## CHAMAMENTO N° 180/2021 PROCESSO: 04024-00004710/2021-42

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 07/06/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br,

propostas relativas ao Chamamento nº 180/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde padronizados (Máscara de oxigênio, Sonda de alimentação enteral, Tubo de silicone...), em sistema de registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 28 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 158/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 158/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 17/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Fraldas descartáveis, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.240,00 (Quatorze mil, duzentos e quarenta reais). Brasília - DF, 28 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-76/2021

#### URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia n.º 5/2021 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Parcelamento de Solo da Fazenda Paranoazinho, Sobradinho/DF, processo: 00391-00015561/2017-77. Urbanizadora Paranoazinho S.A.

## COOPERATIVA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOPERSERV-GDF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A COOPERATIVA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL COOPERSERV-GDF, localizada a QSA 12 Lote 7 Sala 102 Taguatinga Sul - DF,
Cep: 72.015-120, inscrita no CNPJ: 16.548.897/0001-22, em conformidade com o
Art. 23 do seu Estatuto Social e por intermédio do seu Presidente, de acordo com as
atribuições que lhe foram conferidas, convoca os senhores cooperados para a
realização da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede da Cooperativa no
dia 18 de maio de 2021 para eleição da nova diretoria. Conforme normas estatutárias,
a primeira convocação ocorrerá, impreterivelmente, às 17 horas com a presença da
maioria simples dos associados e em segunda convocação às 18 horas, do mesmo dia,
com qualquer número de cooperados. Brasília/DF, 19 de abril de 2021.

GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

## GP COMERCIO DE PETROLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – REFORMA Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação - Reforma SEI-GDF nº 2/2021, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Rodovia DF 130 novo Km "0" antigo Km 24, margem direita, Condomínio Vale do Sol, Processo: 00391-00012750/2018-79. AGLEIBE FERREIRA.

## COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER LTDA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Cooperativa Sol & Mar de Turismo e Lazer, conforme art. 38, Lei 5.764/71, convoca os associados, que nesta data somam 936, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada virtualmente, por meio de ferramenta eletrônica previamente disponibilizada, no dia 10.06.2021 em sua sede da Sol & Mar, no SIG, quadra 08, nº 2.308, sala 102, em primeira convocação, às 8h, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 9h, com a presença da metade mais um do número total de associados; e, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Prestação de contas do exercício de 2020 contendo Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial e Parecer do Conselho Fiscal; 2. Eleição e posse dos membros do Conselho de Conselho Fiscal; 3. Destinação e forma de devolução das sobras apuradas. Brasília/DF, 28 de maio de 2021.

REMY GORGA NETO

Presidente